



1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004

## COLEÇÃO DE EMENTAS





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**COLEÇÃO DE EMENTAS**

**Campinas - v. 31 - 2017**

**ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Rua Barão de Jaguara, 901 - 5º andar - 13015-927 - Campinas/SP

Fone (19) 3236-0585

*e-mail*: escolajudicial@trt15.jus.br

Des. Manoel Carlos Toledo Filho – Diretor

Des. Ana Paula Pellegrina Lockmann – Vice-diretora

Des. Eleonora Bordini Coca – Presidente do grupo editorial

**Organização**

Seção de Pesquisa e Publicações Jurídicas:

Laura Regina Salles Aranha

Elizabeth de Oliveira Rei

Daniela Vitória Cassiano Gemim

Assessoria da Escola Judicial:

Lara de Paula Jorge

**Capa**

Marisa Batista da Silva

Catálogo na Publicação (CIP) elaborada pelo  
Seção da Biblioteca/TRT 15ª Região

Coleção de Ementas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª  
Região. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. –  
v. 1, 1987. Campinas/SP, 2012-

Anual

v. 31, 2017

1. Direito do Trabalho - Periódicos - Brasil. 2. Processo  
Trabalhista - Brasil. 3. Jurisprudência Trabalhista -  
Brasil. 4. Justiça do Trabalho - Brasil I. Brasil. Tribunal  
Regional do Trabalho da 15ª Região. Escola da  
Magistratura.

CDU - 34:331 (81)

CDD - 344.01

® Todos os direitos reservados:

**Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região**

Rua Barão de Jaguara, 901 – Centro

13015-927 Campinas – SP

Telefone: (19) 3236-2100

*e-mail*: revistadotribunal@trt15.jus.br

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**FERNANDO DA SILVA BORGES**

Presidente

**HELENA ROSA M. DA SILVA LINS COELHO**

Vice-Presidente Administrativo

**EDMUNDO FRAGA LOPES**

Vice-Presidente Judicial

**SAMUEL HUGO LIMA**

Corregedor Regional

**SUSANA GRACIELA SANTISO**

Vice-Corregedora Regional

## SUMÁRIO

### VERBETES

TRT da 15ª Região	5
-------------------	---

---

## ABONO

ABONO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE E REFLEXOS. INDEVIDO. A MM. Juíza de Origem, Dra. Ana Missiato de Barros Pimentel, bem decidiu a questão posta nos autos: “A reclamante alega que a Lei Complementar n. 1.000/2009 incorporou o abono especial de assiduidade de 3% ao salário e a partir de então o reclamado não mais pagou o benefício, o que deveria ocorrer em parcela destacada. Requer, portanto, o pagamento do benefício desde abril de 2009. Todavia, não lhe cabe razão, pois a partir da incorporação de uma verba ao salário, ocorre sua extinção, com a majoração do salário no mesmo valor ou mesmo percentual da verba, não mais cabendo seu pagamento em parcela destacada. Diante disso, é improcedente este pedido”. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 001109-03.2014.5.15.0071 RO - Ac. 1ª Câmara 729/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3845.

ABONOS INSTITUÍDOS POR LEI MUNICIPAL EM VALORES FIXOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. A concessão de reajuste em valor fixo e idêntico para todos os servidores viola o art. 37, X, da Constituição Federal, pois acarreta majoração salarial diferenciada, o que acaba por gerar diferenças como forma de corrigir a distorção provocada. Inteligência da Súmula n. 68 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 000898-64.2014.5.15.0071 RO - Ac. 7ª Câmara 6.923/17-PATR. Rel. José Antônio Gomes de Oliveira. DEJT 19 abr. 2017, p. 5354.

HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”. SERVIDOR PÚBLICO. INCORPORAÇÃO DE ABONO EM VALOR FIXO. NORMA COLETIVA. OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO X, DA CF. INOCORRÊNCIA. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. A incorporação dos abonos em valores fixos, por força de ajuste coletivo da categoria não caracteriza ofensa ao disposto no art. 37, inciso X, da CF, na medida em que os abonos pagos com habitualidade pelo empregador integram a remuneração do trabalhador, não podendo ser suprimidos, a teor da aplicação dos arts. 7º, inciso IV, da CF/1988 e 468 da CLT. TRT/SP 15ª Região 000933-24.2014.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 35.298/16-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 jan. 2017, p. 14631.

REVISÃO SALARIAL EM VALOR FIXO (ABONOS). MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU-SP. Consoante o disposto no art. 37, X, da CF, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. *In casu*, muito embora o município reclamado tenha respeitado o princípio da reserva legal e a anuidade dos reajustes, verifica-se que não foi observada a parte final da norma constante do inciso X do art. 37 da CF, pois ao conceder aos servidores de seu quadro um valor fixo violou o princípio da isonomia. Incidência da Súmula n. 68 do E. TRT da 15ª Região. TRT/SP 15ª Região 000647-46.2014.5.15.0071 RO - Ac. 1ª Câmara 8.940/17-PATR. Rel. André Augusto Ulpiano Rizzardo. DEJT 11 maio 2017, p. 5909.

## AÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EFEITOS DA DECISÃO. As decisões proferidas em Ações Cíveis Públicas que envolvem direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos produzem efeitos *erga omnes*, atingindo todos os trabalhadores da empresa contra quem foi prolatada, independentemente da localidade onde prestam serviços. A limitação territorial do alcance da decisão esvaziaria o sentido desse importante instrumento processual, eis que o destinatário do comando sentencial estaria, em tese, condicionado à conduta determinada na decisão apenas em determinadas localidades, criando situação de injustificada desigualdade. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Em razão dos efeitos territorialmente ilimitados das sentenças dessa natureza, o seu cumprimento pode ser exigido em qualquer localidade nas quais haja prestação de serviços por empregados abrangidos pela situação descrita no julgado, não havendo,

igualmente, necessidade que de o processamento da execução se dê exclusivamente no juízo prolator da decisão. TRT/SP 15ª Região 001467-16.2011.5.15.0089 AP - Ac. 8ª Câmara 13.513/17-PATR. Rel. Carlos Eduardo Oliveira Dias. DEJT 6 jul. 2017, p. 16378.

AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. EMPREGADO SUBSTITUÍDO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. CABIMENTO. O empregado substituído abrangido pelos efeitos da coisa julgada da ação coletiva ajuizada pelo Sindicato de Classe, detém legitimidade para mover a execução individual para liquidação de seus direitos. Art. 878 da CLT. HONORÁRIOS PERICIAIS. REARBITRAMENTO. COISA JULGADA. OFENSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza ofensa ao princípio da coisa julgada - art. 5º, XXXVI, da CF/1988, a revisão do valor arbitrado a título de honorários periciais na sentença homologatória de acordo, suscitada mediante impugnação do perito. EXECUÇÃO. PERÍCIA CONTÁBIL. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não merece redução o valor arbitrado a título de honorários periciais, que representa justa remuneração pelos serviços prestados pelo Auxiliar do Juízo. TRT/SP 15ª Região 069100-66.2006.5.15.0009 AP - Ac. 9ª Câmara 12.914/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16081.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIAGNÓSTICO DE DOENÇA DEGENERATIVA. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE E DA CULPA EMPREGADORA. Havendo diagnóstico de doença degenerativa, indispensável prova inconcussa de que a empresa reclamada concorreu para com o desencadeamento ou agravamento da moléstia e possibilidade de contribuição das atividades laborativas para as lesões que acometem o trabalhador. As reparações fundadas em *deficit* funcional não se consubstanciam exclusivamente na doença ocupacional, há de ser comprovada inequivocamente a participação da empregadora no evento danoso. Os requisitos integrantes da responsabilidade civil consistem na prática de um ato culposo ou doloso e no surgimento de um prejuízo, ligados por um liame causal, inteligência do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição e art. 186 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 002001-60.2012.5.15.0012 RO - Ac. 4ª Câmara 260/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 19 set. 2017, p. 129.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DANO INDENIZÁVEL. CONSOLIDAÇÃO DA LESÃO INCAPACITANTE. Na hipótese de doença e consequente incapacidade laborativa, a contagem do prazo prescricional do direito de pleitear indenização por danos morais e materiais somente se inicia a partir da ciência inequívoca da extensão do dano (incapacidade laborativa) e do nexo causal com o labor desenvolvido em benefício da parte acionada. TRT/SP 15ª Região 002272-14.2012.5.15.0095 RO - Ac. 8ª Câmara 10.321/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 25 maio 2017, p. 17343.

## ACIDENTE

ACIDENTE DE TRABALHO. AFASTAMENTO NÃO SUPERIOR A 15 DIAS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NÃO CARACTERIZADA. Segundo a Súmula n. 378, item II, do C. TST, os requisitos para a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991 são o afastamento superior a 15 dias e a percepção do auxílio-doença acidentário, ressalvando a hipótese de, após a cessação do contrato de trabalho, ter sido constatada doença profissional relacionada ao contrato extinto. No caso em tela, restou evidenciada a ocorrência de acidente típico de trabalho, mas não houve afastamento superior a 15 dias, nem percepção de auxílio-doença. O reclamante esteve afastado do trabalho por 15 dias. Não é caso de aplicação da parte final do item II da Súmula n. 378 do C. TST, tendo em vista que, no caso em tela, não se trata de doença profissional constatada após a rescisão contratual, mas sim a acidente de trabalho típico ocorrido na vigência do contrato. O conjunto probatório evidencia que o acidente não deixou sequelas e não acarretou em incapacidade laboral. Indevida a estabilidade provisória no emprego. TRT/SP 15ª Região 001404-42.2013.5.15.0114 RO - Ac. 11ª Câmara 35.415/16-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 26 jan. 2017, p. 17447.

ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. CULPA OU DOLO DO EMPREGADOR. PROVA. Não comprovada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do sinistro, forçoso reconhecer a ausência do dever de indenizar. TRT/SP 15ª Região 000928-38.2013.5.15.0135 RO - Ac. 9ª Câmara 18.690/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17309.

ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAL E MORAL. INDENIZAÇÃO. CULPA OU DOLO DO EMPREGADOR. NÃO COMPROVAÇÃO. Não comprovada a culpa subjetiva ou o dolo do empregador na ocorrência do evento danoso e não se tratando de atividade de risco, indevida a obrigação de indenizar. TRT/SP 15ª Região 001003-82.2013.5.15.0004 RO - Ac. 9ª Câmara 10.598/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31643.

ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA APÓS A EC N. 45/2004 NA ESFERA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de ação indenizatória proposta após a vigência da EC n. 45/2004, na esfera trabalhista, deve ser observado o prazo prescricional previsto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. DOENÇA DEGENERATIVA. AGRAVAMENTO. NEXO CAUSAL. PROVA PERICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais contribuíram para o agravamento da doença degenerativa que acometeu o empregado e a culpa da empresa, que não tomou medidas necessárias para manter condições ergonômicas compatíveis com as características individualizadas do trabalhador, exsurge ao empregador o dever de reparação. TRT/SP 15ª Região 001982-84.2013.5.15.0120 RO - Ac. 9ª Câmara 18.687/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17308.

ACIDENTE DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE SEQUELA SEM COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE LABORATIVA. DANO MATERIAL INDEVIDO. O art. 950 do Código Civil é claro ao dispor que “se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas médicas do tratamento e lucros cessantes até o fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu”. Na espécie, mesmo diante da pequena sequela resultante acidente de trabalho, o obreiro não teve comprometida a sua capacidade para o trabalho na mesma função que exercia. Não havendo redução da capacidade laborativa, ausente prejuízo material, impossível a concessão de indenização pelo dano correspondente. Dá-se provimento ao recurso da reclamada para decotar da condenação a indenização por dano material. JUSTA CAUSA. *BIS IN IDEM*. NÃO CONFIGURAÇÃO. Comprovado que o trabalhador foi advertido e suspenso e na sequência, pelo mesmo fato, demitido por justa causa sem que tivesse praticado nova e distinta conduta, de mesma gravidade, suficiente para quebrar a fidúcia nele depositada, impossibilitando o prosseguimento da relação de emprego, configurado o famigerado *bis in idem*, a autorizar a conclusão que se verificou na espécie a dispensa imotivada, pelo que são devidos ao reclamante aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e o pagamento da multa de 40% do FGTS, além da liberação do FGTS depositado em conta vinculada e o fornecimento das Guias CD/SD para a habilitação ao seguro-desemprego. Dá-se provimento ao recurso do reclamante neste particular aspecto. TRT/SP 15ª Região 000167-29.2011.5.15.0118 RO - Ac. 1ª Câmara 3.668/17-PATR. Rel. Alexandre Vieira dos Anjos. DEJT 9 mar. 2017, p. 4383.

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. Tratando-se de acidente decorrente de um contrato de trabalho, sujeito às normas celetistas de segurança e medicina do trabalho, cabe ao empregador observar referidas regras e zelar pela integridade física do trabalhador, com a identificação e prevenção de situação que coloque em risco sua saúde e segurança. Não cumprindo esse dever, são devidas indenizações pelos danos morais e estéticos que o empregado tenha sofrido. TRT/SP 15ª Região 000668-04.2013.5.15.0056 RO - Ac. 3ª Câmara 187/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6141.

ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não comprovado o nexo causal entre o acidente e o dano sofrido pelo empregado, indevida a obrigação de indenizar. TRT/SP 15ª Região 000311-83.2014.5.15.0025 RO - Ac. 9ª Câmara 4.660/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23148.

ACIDENTE DE TRABALHO. PEDREIRO. QUEDA DE ANDAIME. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. É dever do empregador zelar pela higidez física de seus empregados, fornecendo meio ambiente de trabalho seguro para o desenvolvimento das atividades laborais - art. 7º, inc. XXII, da CF. Comprovado que o evento danoso decorreu do trabalho em altura, sem a comprovação de que o empregado tenha concorrido com culpa/dolo, deve o empregador arcar com o pagamento dos danos advindos de acidente de trabalho sofrido pelo trabalhador. TRT/SP 15ª Região 001855-24.2013.5.15.0096 RO - Ac. 9ª Câmara 10.585/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31641.



ACIDENTE DE TRABALHO. PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO OCUPACIONAL. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Provas a perda auditiva induzida por ruído e demonstrado que o nível de ruído no ambiente de trabalho mantido pela empresa era superior aos limites de tolerância, a responsabilidade patronal, pelas indenizações decorrentes, é objetiva, sendo desnecessária, portanto, a demonstração de culpa. Aplicação do art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981. TRT/SP 15ª Região 002598-91.2013.5.15.0077 RO - Ac. 6ª Câmara 17.499/17-PATR. Rel. Jorge Luiz Costa. DEJT 21 set. 2017, p. 14462.

ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. DEVER INDENIZATÓRIO. REQUISITOS. A questão merece ser analisada sob a ótica da responsabilidade civil subjetiva, por aplicação da regra prevista nos arts. 927 e 186 do Código Civil, vez que a atividade exercida pelo reclamante não lhe oferecia maior risco, do que aqueles que estão sujeitos ordinariamente outros empregados. Neste contexto, a obrigação de reparar o dano causado em razão de acidente de trabalho nasce quando presentes os requisitos objetivos essenciais da responsabilidade civil: o dano, o nexo de causalidade e a culpa. Não verificada, no caso em apreço, a ocorrência de culpa por parte da empresa, não há que se falar em dever indenizatório. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 002153-31.2013.5.15.0091 RO - Ac. 3ª Câmara 9.673/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 18 maio 2017, p. 4075.

ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. No caso de terceirização de serviços a responsabilidade pela segurança dos trabalhos realizados não é só do empregador formal, mas também do tomador, pois é nas suas dependências que o trabalho se desenvolve, condição que implica na sua responsabilidade solidária, com fulcro nos arts. 927, 932, III, 933 e 942, parágrafo único, do Código Civil. Recurso do reclamante provido no aspecto. TRT/SP 15ª Região 000956-56.2010.5.15.0023 RO - Ac. 7ª Câmara 12.646/17-PATR. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 29 jun. 2017, p. 13299.

ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA EC N. 45/2004. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Aplica-se a prescrição do art. 7º, XXIX, da Constituição da República quanto aos pedidos decorrentes de acidente/doença ocupacional quando a ciência inequívoca da lesão ocorreu na vigência da EC n. 45/2004. Súmula n. 70 deste Eg. Tribunal. TRT/SP 15ª Região 002001-72.2013.5.15.0029 RO - Ac. 9ª Câmara 20.186/17-PATR. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 16 nov. 2017, p. 46608.

ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR DO EMPREGADOR. A obrigação de indenizar o empregado por lesões/sequelas causadas por infortúnios laborais, lato senso, decorre de dolo ou culpa quanto à sua ocorrência, omissão quanto à prevenção, exposição do trabalhador a riscos decorrentes da atividade do empregador (inteligência do art. 7º, incisos XXII e XXVIII, da Constituição e art. 927, cabeça e parágrafo único, do Código Civil). Se o empregado for o único causador do evento funesto, não há como impor à empregadora culpa e condená-la a indenizar, mormente se inexistir risco da atividade. TRT/SP 15ª Região 000332-26.2014.5.15.0133 RO - Ac. 4ª Câmara 489/16-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 23 jan. 2017, p. 619.

ACIDENTE DO TRABALHO. INSEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO. NEGLIGÊNCIA PATRONAL. A nossa regência sexagenária, CLT, reflete a preocupação do legislador, no início da industrialização nacional, com a prevenção de acidentes com os operadores de máquinas e equipamentos de produção repetitiva, determinando a adoção de dispositivos de partida e parada, além de outros, para evitar acionamento acidental (art. 184). A operação de máquinas do setor produtivo exige treinamentos e métodos constantes de prevenção de acidentes, desgraçadamente ignorados por muitos empregadores. Não raro vejo, em ações acidentárias, a insegurança do ferramental, a forma de operação em máquina precária e sem proteção adequada, ficando fora de alcance ou obstruído o botão que desliga o equipamento. A situação retratada nestes processos é anúncio em *outdoor* neon de acidente evitável com a adoção de medidas simples, eficazes, elementares e obrigatórias de segurança. Flagrantemente descumpridora de sua obrigação exclusiva de garantir aos trabalhadores proteção contra acidente absolutamente previsível e de cuja prevenção descuro, a empregadora atrai o dever de reparar os danos materiais e morais (inteligência do art. 7º, incisos XXII e XXVIII, da Constituição, art. 157 da CLT e arts. 186 e 950 do Código Civil). ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.

Na relação de emprego, cabe exclusivamente ao empregador o dever de zelar pela segurança do ambiente de trabalho (art. 7º, inciso XXII, da Constituição), responsabilizando-se por todas as ocorrências que dele possam advir e causar qualquer mácula à saúde do empregado, o qual disponibiliza seu maior patrimônio - sua higidez. Portanto, seja por dolo, culpa ou mesmo pelos riscos da atividade empresarial, é do empregador a obrigação de reparar os danos sofridos pelo empregado (art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição, art. 2º da CLT e art. 927, parágrafo único, do Código Civil). TRT/SP 15ª Região 000513-94.2013.5.15.0122 RO - Ac. 4ª Câmara 10.748/17-PATR. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 18 maio 2017, p. 7846.

ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DO TRABALHADOR EM TRABALHO EVENTUAL DE VIGIA/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE COMÉRCIO VAREJISTA (SUPERMERCADO). RESPONSABILIDADE CIVIL. RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PERTINÊNCIA (§ 1º DO ART. 927 DO NCC). Em caso de acidente do trabalho que acarrete a morte do trabalhador, o art. 7º, XXVIII, da CF/1988, assegura o amparo da seguridade social, sem prejuízo do direito à reparação por danos materiais e morais, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Não há dúvida que a CF/1988 cogita de responsabilidade civil subjetiva patronal, em caso de infortúnio. Não descarta, porém, a responsabilidade civil objetiva do empresário que no exercício normal de atividade que, por sua natureza, coloca em risco a integridade física, a saúde, ou, ainda, ofenda a intimidade, a privacidade, a honra, a imagem ou outros valores inerentes aos direitos da sua personalidade do seu empregado. Na hipótese, a atividade preponderante prestada pelo empregador (comércio varejista) não implica risco habitual acima da normalidade. Mas a função exercida pelo reclamante, enquanto **vigia/vigilante patrimonial**, sim, o expunha acentuadamente a riscos e a enfrentamentos, inclusive como o próprio assalto ocorrido, o que atrai a aplicação da regra prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Nesses casos, a empresa é responsável pelos danos causados à saúde/vida do empregado, independentemente de culpa, que nem há de ser perquirida. Basta que fique demonstrado que a atividade é, por si própria, causadora de riscos ao trabalhador ou que pela dinâmica laborativa imposta pela atividade o empregado tem maiores chances de sofrer um acidente. As únicas excludentes da responsabilidade atribuída ao empregador ao assumir os riscos da atividade são o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva do lesado, cujo ônus da prova pertence à empregadora. Destarte, ainda que o trabalho realizado pelo *de cujus* fosse apenas eventual, e ainda que (em tese) se afaste a responsabilidade objetiva do empregador, caracteriza-se a culpa patronal em caso de assalto à mão armada que ocorra no interior do estabelecimento comercial, pois inerente aos riscos da atividade econômica, ensejando, assim, o dever de indenizar, devendo arcar com as consequências daí advindas, nos termos do art. 5º, X, da CF/1988, e dos arts. 186, 187, 932, III, 933, 927, 948 e 950 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 000342-54.2014.5.15.0106 RO - Ac. 6ª Câmara 7.784/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 27 abr. 2017, p. 12475.

ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE E RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. PERTINÊNCIA (§ 1º DO ART. 927 DO NCC). Em caso de acidente do trabalho típico ou moléstia que se lhe equipare, o art. 7º, XXVIII, da CF/1988, assegura ao trabalhador o amparo da seguridade social, sem prejuízo do direito à reparação por danos materiais e morais, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa. Não há dúvida que a CF/1988 cogita de responsabilidade civil subjetiva patronal, em caso de infortúnio. Não descarta, porém, a responsabilidade civil objetiva do empresário que no exercício normal de atividade que, por sua natureza, coloca em risco a integridade física, a saúde, ou, ainda, ofenda a intimidade, a privacidade, a honra, a imagem ou outros valores inerentes aos direitos da sua personalidade do seu empregado (CF/1988, art. 5, X, e Código Civil, art. 927 e seu parágrafo único). Na hipótese, ainda que se parta da premissa da responsabilidade civil subjetiva patronal, de acordo com as provas coligidas, denota-se que a ré se descuroou das normas mínimas de segurança e saúde do trabalhador e, assim, de velar pelas suas condições físicas, concorrendo para o resultado lesivo, o que configura o ato ilícito capaz de gerar as reparações correspondentes, devendo arcar com as consequências daí advindas, nos termos dos arts. 186, 187, 927 e 950 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 000072-07.2013.5.15.0028 RO - Ac. 6ª Câmara 10.170/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 25 maio 2017, p. 13408.

ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DA PROVA DO FATO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Em ações indenizatórias fundadas em acidente do trabalho, em que a regra geral é a responsabilidade civil subjetiva, deve o(a) autor(a) necessariamente comprovar a conduta culposa do empregador, o dano e o nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo experimentado; inclusive a culpa lato senso, por ação ou

omissão, das normas de higiene e segurança do trabalho prevista para a atividade. No caso, as provas produzidas não comprovaram a existência do acidente do trabalho em si, como pressuposto e antecedente lógico e necessário à condenação da reclamada, não havendo, portanto, provas suficientes que a vinculem como civilmente responsável. Logo, não há que se falar em acidente do trabalho que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, o que, conseqüentemente, torna inviável a pretensão de recebimento de indenização por danos morais e de estabilidade no emprego. Recurso ordinário da autora a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 183800-96.2008.5.15.0102 RO - Ac. 6ª Câmara 34.877/16-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 26 jan. 2017, p. 7979.

ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO. AUSÊNCIA DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). TRAUMATISMO CRANIANO GRAVE. AFUNDAMENTO DA REGIÃO FRONTAL DO CRÂNIO. EVOLUÇÃO PARA CEFALÉIA PERSISTENTE. DIFÍCIL TRATAMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ESCOPO PEDAGÓGICO E COMPENSATÓRIO. MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO. A indenização por danos morais tem fim pedagógico e compensatório, de tal sorte que para se arbitrar o valor correspondente impõe-se observar que a reparação deve minorar o dano e coibir atitudes similares, levando em consideração o grau da culpa, o prejuízo ocorrido e as condições financeiras do empregador. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido para se majorar o valor arbitrado da indenização por danos morais. TRT/SP 15ª Região 002217-48.2010.5.15.0058 RO - Ac. 6ª Câmara 35.467/16-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 26 jan. 2017, p. 8001.

ACIDENTE DO TRABALHO. MOTOBOY ATINGIDO POR “BALA PERDIDA”. FATO DE TERCEIRO. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. Em regra, a responsabilidade civil do tomador de serviços por acidente de trabalho é subjetiva, sendo, então, mister que estejam presentes o tripé: dano, nexo causal e culpa (inteligência do art. 7º, inciso XXVIII, da CF, e arts. 186 e 927, *caput*, do Código Civil). No caso de a atividade ser considerada de risco, a responsabilidade será objetiva, sendo necessária apenas a presença do dano e do nexo causal (parágrafo único do art. 927 do Código Civil). Preenchidos os mencionados requisitos, o tomador é responsável pelos danos causados a seu trabalhador, salvo se forem constatadas circunstâncias excludentes da responsabilidade, como o caso fortuito ou de força maior, culpa exclusiva da vítima e fato de terceiro. No caso concreto, o *de cuius*, durante as suas atividades de motoboy prestados em favor da 1ª ré, acabou se deparando com uma perseguição policial a bandidos, sendo atingido por uma “bala perdida”, o que culminou em seu falecimento. O episódio, por mais trágico que tenha sido, não tem relação direta com o trabalho e foge de qualquer controle ou diligência do tomador. Trata-se de caso fortuito ou força maior, praticado por terceiro desconhecido, sendo, portanto, excludente de responsabilidade do tomador. Recurso ordinário dos reclamantes a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000544-58.2011.5.15.0131 RO - Ac. 6ª Câmara 17.936/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 21 set. 2017, p. 14479.

ACIDENTE NO TRAJETO DO TRABALHO. OCORRÊNCIA. PROVA. O acidente no trajeto do trabalho exige prova segura de que o sinistro efetivamente ocorreu, não podendo ficar em presunções de prova testemunhal contraditória e frágil, por tratar de fato constitutivo do direito postulado. Art. 818 da CLT. HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Tratando-se de reclamante beneficiário da justiça gratuita, o pagamento da verba de honorários periciais deve observar os moldes e o valor máximo previstos no Provimento GP-CR n. 3/2012. TRT/SP 15ª Região 000884-43.2010.5.15.0064 RO - Ac. 9ª Câmara 4.606/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23135.

ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. CABIMENTO. Não comprovado que o sinistro decorreu de culpa exclusiva da vítima e demonstrada a culpa do empregador na ocorrência do acidente de trabalho, impõe-se o acolhimento do pedido de indenização por danos moral e material. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Precedente Normativo n. 119 do TST. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. NÃO CABIMENTO. Ocorrendo a dispensa do trabalhador após o período estável do art. 118 da Lei n. 8.213/1991, indevida a indenização substitutiva da garantia de emprego. HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A teor do entendimento consolidado pelo C. TST, a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada (Súmula n. 85, item IV). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de

## ACORDO

ACORDO DESCUMPRIDO. MANIFESTAÇÃO DO CREDOR FORA DO PRAZO ASSINALADO PARA TANTO. PROVIDÊNCIAS EXECUTÓRIAS. IMPULSO *EX OFFICIO*. Ciente do inadimplemento de acordo homologado, o Juízo deve procurar promover a execução *ex officio* (art. 878 da CLT), em respeito à coisa julgada, para materializar a execução de título judicial, que representa não apenas a entrega do direito do interessado, mas a própria satisfação da justiça. TRT/SP 15ª Região 002070-80.2011.5.15.0092 AP - Ac. 8ª Câmara 35.564/16-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 26 jan. 2017, p. 12329.

ACORDO INDIVIDUAL E POR ESCRITO, DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. AMBOS VÁLIDOS, POIS PREVISTOS PELO ART. 59, *CAPUT* E SEU § 2º, DA CLT. O MM. Juiz de 1º grau considerou que o acordo de compensação, na modalidade “banco de horas”, só é válido se previsto em norma coletiva; caso contrário, o banco de horas seria ilegal e caracterizaria supressão de direitos. Ao contrário do entendimento da origem, verifica-se que o acordo escrito de compensação de jornada, na relação laboral em questão, revela-se plenamente válido. É digno de nota que a reclamante firmou o instrumento, não havendo nos autos qualquer demonstração de vício de consentimento na celebração do referido contrato. Logo, é válido o ajuste, por toda a contratualidade e, aliás, o procedimento ainda guarda consonância com o art. 59, § 2º, do Texto Celetário, abaixo colacionado: “Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho. (...) § 2º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salários se, por força de acordo ou contrato coletivo, o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias” (g. n.). ACORDO INDIVIDUAL E POR ESCRITO, DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. AMBOS VÁLIDOS, POIS PREVISTOS PELO ART. 59, *CAPUT* E SEU § 2º, DA CLT. Com efeito, verifica-se que, no caso em apreço, os controles de jornada acostados aos autos consignam horários variáveis de entrada e saída. A fidedignidade dos registros resta clara, uma vez que não são pontos ditos “britânicos”, e denotam autenticidade, vez que, não há rasuras ou qualquer outro elemento que os desabone, além de terem sido assinados pela própria demandante. Desse modo, plenamente válido o acordo individual, por escrito, de compensação celebrado, porquanto não demonstrado o descumprimento do quanto validamente ajustado entre as partes. Assim, se a reclamante pleiteou o pagamento de diferenças de horas extras, deveria ter feito prova robusta de que havia tais disparates em seu contrato de trabalho, observando o acordo firmado entre as partes e, de tal ônus, todavia, não se desvencilhou a contento. Nessa linha, observe-se que, na audiência realizada neste feito, a reclamante sequer produziu provas acerca da jornada de trabalho ou da irregularidade do acordo de compensação firmado, pelo que a instrução processual foi então encerrada pelo MM. Juízo *a quo*, sem a produção de prova oral hábil a revelar a existência de horas extras não quitadas ou não compensadas. Além disso, em sua petição inicial, bem como em sua réplica, a reclamante não discriminou de modo concreto, em uma única linha, as agitadas diferenças das horas em regime de sobrejornada, deduzindo os pedidos de modo genérico, sem a mínima quantificação e identificação tangível. Reforma-se. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO INCONTESTE DE PRÁTICA DE ATO LESIVO À HONRA E À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. IMPRESCINDIBILIDADE. A reparação de danos morais demanda prova segura no sentido de que o empregador praticou ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, por excessos cometidos no exercício do poder de mando. Tratando-se de responsabilidade subjetiva, tal condição é indispensável para a concessão da indenização, tratando-se de encargo processual da parte autora. Não comprovado o ato lesivo à honra e dignidade da reclamante, ônus que lhe incumbia, a teor do disposto nos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e 373, I, do NCPC (art. 333, I, do CPC/1973), indevida a indenização decorrente de danos morais. TRT/SP 15ª Região 000549-32.2014.5.15.0113 RO - Ac. 1ª Câmara 6.048/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 114.

ACORDO JUDICIAL ENTRE RECLAMANTE E UMA DAS RECLAMADAS. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. TRANSAÇÃO QUE APROVEITA A CODEVEDORA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 844, § 3º, DO CÓDIGO CIVIL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. O acordo realizado entre o autor e

uma das rés abrange todo objeto do presente processo e do extinto contrato de trabalho, nada mais restando a ser indenizado, bem como favorece a primeira reclamada, responsável principal. Com efeito, havendo acordo celebrado entre a parte autora e uma das responsáveis subsidiárias, devidamente homologado pelo juízo de primeiro grau, revela-se aplicável, por analogia, a previsão do art. 844, § 3º, do Código Civil, aproveitando a transação para extinguir a dívida em relação à devedora principal. Logo, resta evidente a perda superveniente do interesse de agir da parte autora, que demonstrou, nos autos, não ter intenção de prosseguir com a presente ação em face da primeira reclamada, diante do acordo homologado com a segunda ré. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 001501-05.2013.5.15.0094 RO - Ac. 1ª Câmara 20.392/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 23 nov. 2017, p. 10200.

**ACORDO JUDICIAL. CLÁUSULA PENAL. PARCELA PAGA COM ATRASO. EQUIDADE. ART. 413 DO CC.** O acordo judicial é para ser cumprido na forma ajustada e homologada. Havendo inadimplemento deve incidir a cláusula penal convencionada. Num acordo de vinte parcelas e apenas uma paga em atraso, deve incidir a cláusula penal respectiva sobre a parcela que fora paga com atraso e não sobre a totalidade do acordo, por questão de equidade, uma vez que a obrigação principal foi cumprida integralmente, conforme preconiza o art. 413 do Código Civil. Recurso do exequente parcialmente provido. TRT/SP 15ª Região 117800-66.2009.5.15.0139 AP - Ac. 10ª Câmara 35.136/16-PATR. Rel. Edison dos Santos Pelegrini. DEJT 26 jan. 2017, p. 14600.

**ACORDO. PAGAMENTO PARCELADO. MORA PARCIAL. MULTA.** As cláusulas penais demandam interpretação e aplicação restritivas, de modo que havendo inadimplemento parcial do acordo homologado, somente sobre as parcelas quitadas com atraso deve incidir a multa pactuada. TRT/SP 15ª Região 001225-50.2010.5.15.0135 AP - Ac. 9ª Câmara 12.877/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16072.

**CLÁUSULA PENAL. PARCELA DE ACORDO PAGA EM ATRASO.** A cláusula penal incide sobre a parcela do acordo paga em atraso, na medida em que a penalidade deve ser equitativa, mormente quando as demais prestações foram quitadas pontualmente. A incidência da multa convencional sobre o valor total da avença afigura-se nos exacerbada, tendo em vista que apenas uma parcela, de três, fora depositada na sexta-feira, disponibilizada na segunda-feira, bem como a obrigação principal restou satisfeita. Inteligência do art. 413 do CC/2002. TRT/SP 15ª Região 001484-34.2012.5.15.0116 AP - Ac. 10ª Câmara 18.425/17-PATR. Rel. Edison dos Santos Pelegrini. DEJT 10 out. 2017, p. 17278.

## **ACÚMULO DE FUNÇÕES**

**ACÚMULO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS.** À luz dos princípios e fundamentos insculpidos na Constituição Federal de 1988, que valoriza o trabalho e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV, da CF), o Poder Judiciário não pode deixar de restabelecer o equilíbrio entre as partes, ante o exercício de função diversa para a qual o trabalhador fora contratado, em cumulação, o que visou beneficiar amplamente o empregador, que se aproveitou dos préstimos do trabalhador. Contudo, o fato do reclamante executar atribuições periféricas pertinentes à função contratada, por si só, não pode configurar acúmulo de função, uma vez que aquelas atribuições envolvem serviços inerentes à própria função contratada, e, além disso, não se pode olvidar no dever de colaboração do empregado em relação à empresa. Desse modo, não se visualiza que o empregador tenha promovido um desequilíbrio das obrigações contratadas, extrapolando os limites do *jus variandi*, de modo que não faz jus o obreiro ao acréscimo salarial postulado. Recurso ordinário a que se nega provimento, neste particular. TRT/SP 15ª Região 002397-95.2012.5.15.0122 RO - Ac. 5ª Câmara 11.319/17-PATR. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 1º jun. 2017, p. 13062.

**ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Constatando-se que as atividades efetivamente exercidas durante o pacto laboral são correlatas à função contratada, à míngua de previsão legal, contratual ou normativa em sentido contrário, não faz jus o trabalhador ao pagamento de adicional por acúmulo de função, nos exatos termos do art. 456, parágrafo único, da CLT. **DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. NÃO CABIMENTO.** Não comprovado que o inadimplemento das obrigações trabalhistas repercutiu na seara pessoal e moral do trabalhador, não se configura o dano moral passível de reparação própria. **JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS.** Para a concessão dos benefícios da

justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001705-81.2011.5.15.0106 RO - Ac. 9ª Câmara 2.288/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 fev. 2017, p. 9220.

ACÚMULO DE FUNÇÕES COMPATÍVEIS DURANTE A MESMA JORNADA DE TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 456, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. ACRÉSCIMO SALARIAL INDEVIDO. O exercício de duas ou mais tarefas, na mesma jornada de trabalho, sem que se configure qualquer prejuízo ao trabalhador por se tratar de atividade compatível com sua função, como é o caso dos autos, não configura acúmulo ou desvio de função, a justificar as diferenças salariais perseguidas. Recurso da reclamante a que se nega provimento. DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. CARACTERÍSTICAS. TRATAMENTO OFENSIVO AO TRABALHADOR. COMPROVAÇÃO DE MERO ABORRECIMENTO DECORRENTE DE UM ÚNICO ATO. NÃO DEMONSTRADA A REITERAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O assédio moral caracteriza-se, especialmente, pela prática prolongada e continuada de ataques e exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, que abalem sua dignidade e estrutura psicológica. No presente caso, houve comprovação de um único ato emanado do empregador, que embora possa ter ocasionado certo constrangimento, não se caracteriza como assédio moral, pois não há prova de reiteração continuada da conduta. Recurso da reclamante a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 001582-49.2013.5.15.0030 RO - Ac. 2ª Câmara 4.961/17-PATR. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 23 mar. 2017, p. 13391.

ACÚMULO DE FUNÇÕES. PROVA. ADICIONAL. NÃO CABIMENTO. Não comprovado o acúmulo de funções, indevido o pagamento de diferenças salariais postuladas pelo trabalhador - CLT, art. 456, parágrafo único. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. SÚMULA N. 338 DO TST. A invalidade dos cartões de ponto mantidos pelo empregador, conforme prova testemunhal, gera presunção apenas relativa de veracidade da jornada de trabalho anunciada no exórdio, a qual deve ser cotejada com os demais elementos de prova produzidos nos autos - Súmula n. 338, I e II, do TST. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PROVA. NÃO CABIMENTO. Não comprovada a supressão parcial ou total do intervalo intrajornada, resta afastada a incidência da cominação do art. 71, § 4º, da CLT. DESCONTOS. REEMBOLSO. NÃO CABIMENTO. Comprovado que os descontos decorreram de autorização do empregado e decorrente de ato ilícito praticado pelo mesmo, o reembolso pretendido pelo trabalhador é indevido. TRT/SP 15ª Região 000604-07.2013.5.15.0084 RO - Ac. 9ª Câmara 4.610/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23136.

ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Constatando-se que as atividades efetivamente exercidas são correlatas à função contratada, à míngua de previsão legal, contratual ou normativa em sentido contrário, não faz jus o trabalhador ao pagamento de adicional por acúmulo/desvio de função, nos exatos termos do art. 456, parágrafo único, da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO STF. Em face da Súmula Vinculante n. 4 do STF, o adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa/assistencial. Precedente Normativo n. 119 do TST e Súmula Vinculante n. 40 do STF. TRT/SP 15ª Região 001380-93.2013.5.15.0120 RO - Ac. 9ª Câmara 9825/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24930.

## ADICIONAL

ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS E NOTURNO DIFERENCIADOS. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. A redução, por meio de negociação coletiva, de percentuais de adicionais de horas extras e noturno, outrora diferenciados, para os patamares mínimos legais encontra guarida na exceção da parte final do inciso VI do art. 7º da Constituição da República. Precedentes do C. TST. Na hipótese dos autos, os adicionais de horas extras e noturno em percentuais superiores ao mínimo legal eram pagos pela empresa com base em ACT. Posteriormente, houve a retração de tal porcentagem, igualmente negociada coletivamente e respeitados os parâmetros legais mínimos. Recurso do reclamante não provido no particular. TRT/SP 15ª Região 000696-60.2013.5.15.0156 RO - Ac. 4ª Câmara 4.098/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 16 mar. 2017, p. 8299.

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. INDEVIDA. É indevida a cumulação de pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, ante os termos do art. 193, § 2º, da CLT. Destarte, o trabalhador que laborar sob tais condições e fizer jus ao recebimento de ambos os adicionais poderá optar pelo que lhe for mais vantajoso. TRT/SP 15ª Região 000769-51.2014.5.15.0009 RO - Ac. 5ª Câmara 17.339/17-PATR. Rel. Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes. DEJT 14 set. 2017, p. 14722.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES NA FORMA DAS NORMAS REGULAMENTADORAS PERTINENTES. DEVIDO. O direito ao recebimento do adicional de insalubridade está condicionado ao exercício do trabalho em condições insalubres, na conformidade dos critérios de caracterização estabelecidos nas normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, consoante arts. 189 e seguintes da CLT. No caso dos autos, a prova pericial demonstrou que o reclamante desenvolveu atividades em condições insalubres na forma das normas estabelecidas pelo MTE, de modo que faz jus ao adicional em comento. TRT/SP 15ª Região 000688-45.2014.5.15.0125 RO - Ac. 5ª Câmara 8.521/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3577.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES SOLARES. CALOR EXCESSIVO. POSSIBILIDADE. O trabalho a céu aberto, com exposição à ação dos raios solares, traduz situação passível de ser caracterizada como insalubre, seja pelo trabalho sob ação de calor excessivo, seja pela exposição a radiações não ionizantes, pois os Anexos n. 3 e 7 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego não preveem a exclusão de quaisquer fontes de calor para a caracterização da insalubridade, sejam elas naturais ou artificiais. Nesse contexto, o Anexo n. 7 da Norma Regulamentadora estabelece como agentes agressivos à saúde as radiações não ionizantes, dentre as quais se inserem as radiações ultravioletas (UV) emitidas pelo sol, que atingem os trabalhadores, obrigando a NR-21 o trabalho sob proteção da insolação excessiva. A exposição ao calor excessivo, expressa pelo cálculo do IBUTG, efetuado levando em conta as taxas de metabolismo por tipo de atividade, quando ultrapassados os limites de tolerância previstos pelos Quadros 1, 2 e 3 do Anexo 3 da NR-15, consta expressamente entre os fatores que geram insalubridade. Nesse contexto, sendo o autor trabalhador rural que executa trabalho reconhecidamente pesado e fatigante, de forma intermitente, exposto não apenas às radiações solares, mas também ao calor excessivo, porquanto ultrapassados os limites de tolerância previstos pela própria Norma Regulamentadora, faz jus ao adicional de insalubridade e seus reflexos. TRT/SP 15ª Região 000297-94.2014.5.15.0156 RO - Ac. 10ª Câmara 35.231/16-PATR. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 26 jan. 2017, p. 14618.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. FAXINEIRO. LAVAGEM DE CALÇADAS. HABITUALIDADE. ÔNUS DA PROVA. Não comprovado o fato constitutivo do direito pleiteado na inicial - arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC - indevido o adicional insalubridade. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FAXINEIRO. GÁS LIQUEFEITO. CONTATO EVENTUAL. NÃO CABIMENTO. Constatado que a permanência era eventual em área perigosa, indevido o adicional de periculosidade. ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não comprovado o exercício habitual de atividades alheias à função contratada, a trabalhadora não faz jus ao pagamento do *plus* salarial requerido. Aplicação do art. 456, parágrafo único, da CLT. TRT/SP 15ª Região 000776-63.2014.5.15.0067 RO - Ac. 9ª Câmara 10.042/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24935.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTATO COM PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. ANEXO 14 DA NR-15 DA PORTARIA N. 3.214/1978 DO MTE. CONCESSÃO. O agente comunitário de saúde que, no exercício de suas atividades laborais, mantenha contato com pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas, ainda que de forma intermitente, expõe-se a agentes biológicos agressivos e, por isso, faz jus ao recebimento de adicional de insalubridade, nos termos do Anexo 14 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 do MTE. Precedentes do C. TST. Recurso do reclamado não provido. TRT/SP 15ª Região 002244-71.2013.5.15.0043 RO - Ac. 4ª Câmara 7.898/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 27 abr. 2017, p. 10485.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE FÍSICO: FRIO. ACESSO DA OBREIRA À CÂMARA FRIA ERA EVENTUAL E POR TEMPO REDUZIDO. FORNECIMENTO DOS EPIS ADEQUADOS. ADICIONAL INDEVIDO. Existe a comprovação incontestada do fornecimento e uso dos EPIs (japona térmica, calça térmica,

luva térmica, bota para câmara fria, touca ninja, avental), conforme planilha de fornecimento (fls. 173-174), inclusive confirmados pelo laudo pericial, aptos, a nosso ver, a neutralizar eventuais agentes insalubres. Com a devida vênia, não houve a afirmação do Sr. perito de que os equipamentos fornecidos não eram aptos a neutralizar o agente “frio”. Logo, o fato de não terem sido colacionados aos autos certificados de aprovação emitidos pelo Ministério do Trabalho, não significa dizer que os EPIs fornecidos não neutralizavam o agente insalubre. Ademais, da mencionada planilha de fornecimento, a qual se encontra firmada pela obreira, consta a seguinte declaração: “Declaro que recebi os EPIs abaixo descritos, tendo sido treinada sobre o uso, conservação e guarda dos mesmos, ficando desde já ciente que constitui infração disciplinar, qualquer alteração em suas características originais, bem como a não utilização dos mesmos em minhas atividades laborais, que é de uso obrigatório, nos termos constantes do art. 168, parágrafo único, em sua alínea “b”, da CLT combinado com o estabelecido na NR-06 em seu item 6.7.1 da Portaria n. 3.214/1978”. Considero, pois, que está comprovado que a reclamada fornecia os equipamentos devidos e também fiscalizava o uso destes, além de fornecer treinamento para sua utilização. Assim, uma vez observada a condição prevista na norma técnica (necessidade de proteção adequada), e pela comprovação do fornecimento, pela reclamada, e do uso de EPIs, por parte da obreira, entendo que não há como respaldar a pretensão da autora. Por conseguinte, a dicção da lei é clara ao conceder o adicional apenas em condição de risco acentuado, que exige uma diferenciação daquele risco que foi neutralizado (frio), como no caso presente. TRT/SP 15ª Região 001401-50.2013.5.15.0094 RO - Ac. 1ª Câmara 666/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3835.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE NOCIVO: HIDROCARBONETO AROMÁTICO. CONCESSÃO DE EPIS PELA RECLAMADA: LUVAS E CREMES PROTETIVOS. FUNÇÃO: AUXILIAR/MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AGRÍCOLA. LAUDO CONCLUIU PELA INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE CREMES FORNECIDOS. ADICIONAL INDEVIDO. O Sr. Vistor Judicial afirmou que existiam agentes químicos na área de trabalho do reclamante, mas, mesmo após instado pela reclamada a se manifestar sobre o laudo, não detalhou em quais atividades e por quanto tempo durante a jornada o autor estaria de fato exposto ao agente insalubre. A fórmula para detectar a periodicidade com que deveria ter sido entregue o creme protetor neutralizador levou em conta que o autor estivesse exposto ao agente nocivo durante toda a jornada, fato não comprovado nestes autos. Aliás, a reclamada juntou aos autos as ordens de serviços para demonstração das atividades do reclamante, as quais demonstram que o autor se ativava em inúmeras atividades de manutenção, sendo que o Sr. Perito, repisa-se, mesmo instado, não informou em quais delas havia a exposição ao agente insalubre. Sendo assim, não pode ser acolhida a conclusão pericial segundo a qual os cremes fornecidos foram insuficientes para neutralizar a insalubridade, posto que não houve constatação efetiva de que não se prestaram ao fim a que se destinavam, qual seja, a proteção do trabalhador. TRT/SP 15ª Região 000254-69.2014.5.15.0056 RO - Ac. 1ª Câmara 702/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3841.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ALEGAÇÕES CONTRADITÓRIAS. PROVA PERICIAL EM CONTRÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A repetida mudança de tese por parte do reclamante enfraquece a credibilidade de seu pedido, o que, somado às provas periciais e testemunhais, afasta sua pretensão. Desnecessária, pois, a apresentação de recibos de EPI pela reclamada. TRT/SP 15ª Região 000260-11.2014.5.15.0013 RO - Ac. 9ª Câmara 10.631/17-PATR. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 25 maio 2017, p. 31650.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AMBIENTE DE TRABALHO. FRIO. PROVA PERICIAL. CABIMENTO. Comprovado que o empregado trabalhava em ambiente frio, sem a utilização de EPIs adequados, é devido o pagamento de adicional de insalubridade, nos termos do Anexo 9 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978. INTERVALO INTRAJORNADA. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. O labor contínuo em ambiente artificialmente frio confere ao empregado o direito ao intervalo intrajornada previsto no art. 253 da CLT. Inteligência da Súmula n. 438 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000788-18.2011.5.15.0056 RO - Ac. 9ª Câmara 10.757/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31654.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATENDENTE ADMINISTRATIVA/AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DE DENTISTA. MUNICIPALIDADE. ADICIONAL MÉDIO (20%) QUE JÁ VEM SENDO PERCEBIDO. PRETENSÃO DO GRAU MÁXIMO (40%). LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. FORNECIMENTO DOS EPIS NECESSÁRIOS PARA A OBREIRA. NÃO PROVADO O CONTATO PERMANENTE OU EVENTUAL COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. A norma regulamentadora aplicável à hipótese - Anexo 14 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego - é taxativa



no sentido de que é devido o adicional de insalubridade em grau máximo para “trabalho ou operações, em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados”. No caso em espécie, a reclamante não comprovou que mantinha contato permanente, ou mesmo eventual, com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas em isolamento, o que impossibilita o deferimento do adicional de insalubridade em seu grau máximo. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 000298-12.2014.5.15.0049 RO - Ac. 1ª Câmara 2.513/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 828.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES. ATIVIDADES EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVAS. INDEVIDO. Em que pese a autora, na condição de “auxiliar administrativo”, tivesse de circular pelas diversas áreas do hospital, resta claro que suas funções eram eminentemente administrativas, o que induz à conclusão de que a reclamante não esteve exposta, de modo habitual e sistemático, a condições insalubres no ambiente laboral. Evidente que não há como se comparar o trabalho desempenhado pelo “auxiliar administrativo” com o dos demais profissionais da área da saúde, como enfermeiros e médicos, que lidam diretamente com pessoas doentes e pessoas que sejam potencialmente portadoras de doenças infectocontagiosas. O fato de o ambiente de labor ser hospitalar não enseja, por si só, o reconhecimento de que tenha havido exposição habitual e sistemática a agentes patológicos, ou, tampouco, situação capaz de levar à condenação da empregadora ao pagamento de adicional de insalubridade. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 001135-15.2012.5.15.0089 RO - Ac. 1ª Câmara 2.517/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 829.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Consoante entendimento pacificado pelo E. STF, frente ao teor da Súmula Vinculante n. 4, não cabe ao Judiciário Trabalhista definir nova base de cálculo para o adicional de insalubridade, inclusive sob pena de afronta ao princípio constitucional que consagra a separação dos Poderes. Na ausência de disposição normativa em sentido contrário e até que sobrevenha alteração legislativa, deve subsistir a adoção da base legal de cálculo (salário-mínimo). TRT/SP 15ª Região 000646-27.2013.5.15.0029 RO - Ac. 8ª Câmara 3.492/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 2 mar. 2017, p. 10859.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-MÍNIMO REGIONAL. LEI ESTADUAL QUE DEFINE OS PISOS SALARIAIS PARA DETERMINADAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS. SUSPENSÃO DA SÚMULA N. 228 DO C. TST. MANUTENÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL COMO BASE DE CÁLCULO, ATÉ QUE SOBREVENHA LEI OU NORMA COLETIVA DISPONDO SOBRE O TEMA. Ante o cancelamento da Súmula n. 17, a suspensão da Súmula n. 228, ambas do C. TST, e a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, que orienta pelo aguardo da iniciativa do poder legislativo quanto à base de cálculo a ser adotada, o adicional de insalubridade permanece sendo calculado sobre o salário-mínimo nacional, enquanto persistir essa lacuna da lei ou não existir norma coletiva fixando especificamente a base de cálculo do adicional de insalubridade, na forma preconizada pela legislação trabalhista, o que afasta, *in casu*, a aplicabilidade do salário-mínimo regional, por tratar-se de lei estadual que define os pisos salariais para determinadas categorias profissionais. Reforma-se. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O INFORTÚNIO E O EXERCÍCIO LABORAL. NÃO CABIMENTO DE ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Não tendo sido comprovado o nexo de causa e efeito entre o desenvolvimento da enfermidade do obreiro e as atividades exercidas no trabalho, evidenciando-se, inversamente, típico caso de doença degenerativa, não faz jus o reclamante à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991, reputando-se válida a dispensa por iniciativa da empregadora. Reforma-se. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR POR TEMPO REDUZIDO. INDEVIDO (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 364 DO C. TST). Não houve prova suficiente de que o reclamante esteve exposto a ambiente perigoso, uma vez que a simples permanência em área de risco durante o abastecimento não enseja o pagamento de adicional de periculosidade. Mantém-se. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Para que reste caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, impõe-se que o obreiro se ative em constante alteração de horários, ou seja: que preste serviços pela manhã, à tarde e à noite, o que não ocorreu no caso em apreço, já que os registros de ponto colacionados demonstram que o reclamante se ativava em turnos fixos, alternados esses horários em meses diferentes e permanecendo por longo período no mesmo turno. Mantém-se. HORAS *IN ITINERE*. LIMITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. Não se olvide que o acordo coletivo faz lei entre as partes e, por isso, deve ser rigorosamente cumprido: o envolvimento de interesses recíprocos leva a concessões mútuas

e à crença de que nenhum sindicato, em sã consciência, iria aceitar determinada cláusula supostamente desfavorável se, no contexto geral, a negociação não tivesse redundado em efetivo proveito para a categoria profissional representada; esse modo de ver traduz a observância do princípio do conglobamento, autêntica norma técnica que não admite invocação de prejuízo como objeção a uma cláusula, sem a demonstração de que tal prejuízo também seja resultado da negociação globalmente considerada em seu resultado final, proposto e aceito: a conquista de uma categoria deve ser aquilatada a partir do conjunto orgânico e sistemático das condições ajustadas. Frise-se, quanto à prefixação de horas *in itinere* e de sua base de cálculo, que tal procedimento é amplamente acolhido pela legislação trabalhista, como deixam claro não só o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, mas também o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 000248-19.2013.5.15.0017 RO - Ac. 1ª Câmara 2.234/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 820.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CALDEIRA. EXPOSIÇÃO A RUÍDOS PROVA PERICIAL. CABIMENTO. Apurado, por meio de prova pericial, o labor em condições insalubres, assiste ao trabalhador o direito à percepção do adicional de insalubridade, previsto no art. 192 da CLT. DIFERENÇAS DO FGTS. REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS. ÔNUS DA PROVA Cabe ao empregador o ônus de comprovar, em juízo, o regular recolhimento dos depósitos do FGTS, independentemente da especificação do período questionado na inicial. Súmulas n. 461 do C. TST e 56 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 001588-75.2011.5.15.0111 RO - Ac. 9ª Câmara 18.665/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17304.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Constatada por perícia técnica a exposição ao ruído acima do limite máximo de tolerância fixado pelo Ministério do Trabalho, sem o uso dos equipamentos de proteção individual adequados, é devido o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, nos termos previstos na NR-15. TRT/SP 15ª Região 000262-98.2012.5.15.0029 RO - Ac. 3ª Câmara 9.674/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 18 maio 2017, p. 4075.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO. Constatado, pela prova pericial, não infirmada por outros elementos, o labor em condições insalubres e a insuficiência dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para a neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA EM PERÍODOS VARIÁVEIS. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrado que o trabalhador se ativou em turnos, compreendendo os períodos diurno e noturno, com alternância em períodos variados, resta caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, previsto no art. 7º, XIV, da CF, fazendo jus o trabalhador ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária e 36ª semanal, e respectivos reflexos. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. Comprovada a prestação habitual de horas extras, resta descaracterizado o acordo de compensação de jornada, nos moldes preconizados pelo item IV da Súmula n. 85 do C. TST. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A partir da vigência da Lei n. 10.234/2001, que fixou em cinco minutos, observado o máximo de dez minutos diários, o tempo de tolerância para marcação do cartão ponto, não prevalece o ajuste coletivo fixando tempo superior. Apurado que o tempo de marcação do cartão superava o limite legal (art. 58, § 1º, da CLT), a totalidade do tempo deve ser considerado como jornada extraordinária. Súmula n. 366 do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS. A verba decorrente da supressão do intervalo intrajornada ostenta natureza salarial, justificando os reflexos nas demais verbas trabalhistas devidas ao trabalhador. Aplicação da Súmula n. 437, III, do C. TST. DESPESAS. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA. DESCONTO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. ILEGALIDADE. Não comprovado que o reclamante autorizou os descontos decorrentes de assistência médica e odontológica em folha de pagamento, devida a devolução dos respectivos valores. TRT/SP 15ª Região 001000-21.2014.5.15.0125 RO - Ac. 9ª Câmara 4.653/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23146.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ESCRITURÁRIA. AUSÊNCIA DE CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES. ATIVIDADES EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVAS. INDEVIDO. Em que pese a autora, na condição de “escriturária”, tivesse de circular pelas diversas áreas do hospital, resta claro que suas funções eram eminentemente administrativas, o que induz à conclusão de que a reclamante não esteve exposta, de modo habitual e sistemático, a condições insalubres no ambiente laboral. Evidente que não há como se comparar o trabalho desempenhado pela “escriturária” com o dos demais profissionais da área da saúde, como enfermeiros e médicos, que lidam diretamente com pessoas doentes e pessoas que sejam

potencialmente portadoras de doenças infectocontagiosas. O fato de o ambiente de labor ser hospitalar não enseja, por si só, o reconhecimento de que tenha havido exposição habitual e sistemática a agentes patológicos, ou, tampouco, situação capaz de levar à condenação da empregadora ao pagamento de adicional de insalubridade. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 000615-87.2013.5.15.0067 RO - Ac. 1ª Câmara 11.656/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 jun. 2017, p. 103.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS. EPIS INSUFICIENTES A NEUTRALIZAR O RISCO. ADICIONAL DEVIDO. Comprovado que o empregado trabalhava exposto a agentes insalubres e que os EPIs fornecidos não foram suficientes a neutralizá-los, é devido o pagamento de adicional de insalubridade, nos termos do Anexo 13 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978. HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E COMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não provada a existência e compatibilidade de transporte público regular com a jornada de trabalho do empregado, o local de trabalho é de ser considerado de difícil acesso, assistindo ao trabalhador o direito de receber como horas *in itinere* todo o tempo de trajeto. Inteligência da Súmula n. 90 do C. TST e § 2º do art. 58 da CLT. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. O art. 4º da CLT não adotou o critério do tempo efetivamente laborado para cálculo da jornada, mas o do tempo à disposição do empregador no local de trabalho, nele compreendido o período em que o empregado aguarda o transporte oferecido pela empregadora para conduzi-lo até seu local de trabalho ou até sua residência. TRT/SP 15ª Região 000587-43.2013.5.15.0157 RO - Ac. 9ª Câmara 10.035/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24933.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO E USO DE EPI. NÃO CABIMENTO. Comprovado o fornecimento e uso de EPIs, que neutralizam a insalubridade na execução dos serviços, indevido o pagamento do respectivo adicional. Incidência do art. 194 da CLT. HORAS *IN ITINERE*. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E COMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não comprovada a existência e compatibilidade de transporte público regular com a jornada de trabalho do empregado, o local de trabalho é de ser considerado de difícil acesso, assistindo ao trabalhador o direito de receber como horas *in itinere* todo o tempo de trajeto. Inteligência da Súmula n. 90 do C. TST e § 2º do art. 58 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15ª Região 000731-94.2014.5.15.0023 RO - Ac. 9ª Câmara 10.577/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31638.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. A apuração da existência, ou não, de insalubridade depende de conhecimentos técnicos especializados, razão pela qual o juiz pode ficar adstrito às conclusões do laudo pericial. TRT/SP 15ª Região 002360-63.2011.5.15.0135 RO - Ac. 8ª Câmara 15.004/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 3 ago. 2017, p. 14420.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. GRAU MÉDIO. Não havendo provas capazes de infirmar o laudo pericial que concluiu pela existência de agentes insalubres e/ou perigosos, em grau médio, indevido o pagamento de adicional em grau máximo, ante a falta de provas. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 001009-34.2014.5.15.0011 RO - Ac. 3ª Câmara 16.082/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 17 ago. 2017, p. 7261.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS DE TERMINAL RODOVIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE CARACTERIZAR TAL LIXO RECOLHIDO, COMO SENDO URBANO, PARA AUFERIR O GRAU MÁXIMO, AO INVÉS DO MÉDIO. IMPROCEDÊNCIA. No presente caso, as atividades laborativas, desempenhadas pelo reclamante, envolviam a limpeza, higienização e coleta de lixo das dependências de terminais rodoviários de Campinas, SP, lidando com produtos de limpeza, tais como água sanitária (hipoclorito de sódio), detergente, desinfetante, entre outros. A NR-15 da Portaria n. 3.214/1978, em seu Anexo n. 14, dispõe ser devido o adicional, em seu grau máximo (40%), somente a quem se dedica a trabalhos e operações em contato permanente com esgotos e lixo urbano, o que não era o caso do reclamante, cuja atividade principal era a limpeza de banheiros de terminais rodoviários, que não se enquadra na classificação de lixo urbano. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 001342-30.2011.5.15.0095 RO - Ac. 1ª Câmara 11.696/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 jun. 2017, p. 112.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE CIMENTO. CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE. A jurisprudência consolidada no Tribunal Superior do Trabalho já se firmou no sentido de que empregado que trabalha em contato com cimento, na função de pedreiro e servente, não gera direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, na medida em que referidas funções não se encontram classificados no Anexo 13 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 como atividade insalubre. TRT/SP 15ª Região 000347-76.2012.5.15.0064 RO - Ac. 7ª Câmara 2.661/17-PATR. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 2 mar. 2017, p. 10817.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRODUTOS DE LIMPEZA DE USO DOMÉSTICO. HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS EM CHÁCARA PRIVADA. INDEVIDO. A jurisprudência do C. TST é no sentido de que o manuseio de materiais de limpeza de uso doméstico, cuja fórmula contenha substâncias diluídas, não gera direito ao adicional de insalubridade, por não se enquadrar no Anexo 13 da NR-15 da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho. Já no que se refere ao contato da reclamante com agentes biológicos também não lhe assiste razão, pois exercia a função de faxineira em chácara particular, que não se equipara ao local público de grande circulação, previsto na Súmula n. 448 do C. TST. Mantém-se. HONORÁRIOS PERICIAIS E JUSTIÇA GRATUITA. DEDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE. Prevê expressamente o art. 790-B da CLT que “[...] a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, salvo se beneficiária de justiça gratuita [...]”. Assim, sendo a sucumbente na pretensão objeto da prova pericial beneficiária da justiça gratuita, deve a União se responsabilizar pelo pagamento dos respectivos honorários, a teor da Súmula n. 457 do C. TST. Não cabe ao Magistrado condicionar o estado afirmado pela autora, na declaração colacionada com a inicial, a créditos futuros, pois ainda que os receba, não se pode presumir que estes sejam suficientes a afastar sua miserabilidade. Reforma-se. INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS. REQUISITOS. A ausência de cadastro do trabalhador no Pis somente gera para o empregado o direito a uma indenização se satisfeitos os requisitos constantes da Lei n. 7.998/1990, art. 9º, I e II, para percepção do abono anual. Assim, somente se comprovado o preenchimento de tais requisitos, deixando de perceber o benefício por culpa exclusiva do empregador, é que a reclamante faria jus ao recebimento de eventual indenização substitutiva. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 001231-36.2013.5.15.0108 RO - Ac. 1ª Câmara 17.041/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 set. 2017, p. 154.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. CABIMENTO. Comprovado pela prova pericial o labor em condições insalubres sem a devida neutralização, assiste ao trabalhador o direito ao pagamento do adicional de insalubridade previsto pelo art. 192 da CLT. DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que a rotina de trabalho na empresa contribuiu para a patologia do empregado, fica configurada a natureza ocupacional da doença ensejadora da garantia de emprego postulada pelo trabalhador. Exaurido o período estável, são devidos ao empregado os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme preceitua o item I da Súmula n. 396 do TST. Apurada a culpa no evento danoso, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados necessários para evitar o dano, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral e material imposto ao trabalhador. ADICIONAL NOTURNO. HORAS EM PRORROGAÇÃO. As horas laboradas em prorrogação ao horário noturno devem ser remuneradas com o respectivo adicional - Súmulas n. 60, II, do TST e 105 do Regional. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. Fato gerador, para efeito de recolhimento das contribuições previdenciárias, é a sentença judicial, ainda que homologatória de acordo. Assim, cabe ao devedor quitar os tributos previdenciários no mesmo prazo assinalado pelo art. 880 da CLT para o pagamento do crédito trabalhista. TRT/SP 15ª Região 000799-30.2013.5.15.0136 RO - Ac. 9ª Câmara 18.714/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17315.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO-MÍNIMO COMO BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO STF. Após a suspensão pelo Excelso Supremo Tribunal Federal de parte da Súmula n. 228 do C. TST, que dava azo à utilização do salário básico para fins de cálculo do adicional de insalubridade, em razão da edição da Súmula Vinculante n. 4, emanada pelo próprio E. STF, guardião da Constituição Federal e a quem cabe, em última instância, deliberar a respeito, com a determinação para que o Juiz não substitua o legislador na fixação da base de cálculo e, ato contínuo, à falta de amparo legal ou normativo que assegure a consideração do salário básico na base de cálculo do adicional de insalubridade, curvo-me aos termos do entendimento jurisprudencial vinculante e passo a adotar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, em conformidade com a

previsão do art. 192 da CLT. Recurso provido, no aspecto. TRT/SP 15ª Região 001594-10.2012.5.15.0059 RO - Ac. 5ª Câmara 35.784/16-PATR. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 26 jan. 2017, p. 7991.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VERIFICAÇÃO, PELO SR. *EXPERT*, DO USO DE EPIS PELO RECLAMANTE, BEM COMO SUA FISCALIZAÇÃO, PELA RECLAMADA. INDEVIDO. É contraditória ou incoerente a conclusão exarada pelo Sr. Perito, no sentido de que o reclamante deveria receber o adicional de insalubridade, por contato com ruído e agentes químicos, inobstante ter admitido que o obreiro lhe havia declarado que recebia os respectivos EPIs que neutralizavam esses agentes nocivos, os utilizava e era fiscalizado pela reclamada, quanto ao uso dos mesmos. Sua justificativa, para conceder esse adicional, a qualquer custo, após essas afirmativas (disse que a reclamada não lhe apresentara o controle de entrega desses EPIs) é, no mínimo, pueril e vai de encontro à confiança que nele foi depositada pela MM Juíza de 1º Grau. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 000273-81.2012.5.15.0109 RO - Ac. 1ª Câmara 719/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3844.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, POR TEMPO REDUZIDO. INDEVIDO (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 364 DO C. TST). Não houve prova suficiente de que o reclamante esteve exposto a ambiente perigoso, uma vez que a simples permanência em área de risco, durante o abastecimento, por tempo extremamente reduzido, não enseja o pagamento de adicional de periculosidade. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 000972-07.2014.5.15.0011 RO - Ac. 1ª Câmara 17.105/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 set. 2017, p. 159.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO. CONTATO PERMANENTE. ADICIONAL DEVIDO. Caracterizado o trabalho em contato com produtos inflamáveis, de forma permanente somente em dois meses do período laboral, faz jus o trabalhador ao pagamento do adicional de periculosidade nesse interregno Aplicação da Súmula n. 364, I, do C. TST. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CABIMENTO. Comprovado o implemento das condições previstas pelo art. 461 da CLT, devidas as diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial. MULTA ART. 477, § 8º, DA CLT. CABIMENTO. Não comprovando o empregador que o atraso na quitação dos haveres rescisórios decorreu de culpa do empregado ou de terceiros, devida a cominação do art. 477, § 8º, da CLT. Inteligência da Súmula n. 462 do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL E REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do período intervalar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000715-59.2013.5.15.0029 RO - Ac. 9ª Câmara 18.721/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17317.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Demonstrado pela prova pericial que o trabalhador não realizava seu labor em área de risco, indevido o pagamento do adicional de periculosidade. TRT/SP 15ª Região 001877-18.2012.5.15.0161 RO - Ac. 9ª Câmara 18.717/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17316.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. TRABALHO EM UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA. Empregado que trabalha em contato com equipamentos ou instalações elétricas em condições de risco similares às do sistema elétrico de potência faz jus ao adicional de periculosidade. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 324 da SDI-1 do C. TST. CTPS. ANOTAÇÕES. RETIFICAÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO. É do trabalhador o ônus probatório do exercício de função em desacordo com as anotações da CTPS, por se tratar de fato constitutivo do direito postulado. Arts. 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC. TRT/SP 15ª Região 000895-46.2013.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 9.826/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24930.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ESPERA PELO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE FORMA HABITUAL (1 VEZ POR DIA) E POR TEMPO REDUZIDO. INDEVIDO (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 364, ITEM I, PARTE FINAL, DO C. TST). Considerando que o homem médio precisa apenas de um tempo extremamente reduzido para o aguardo do abastecimento de seu veículo com combustível (neste caso, apenas 10/20 minutos diários, considerado o tempo de espera fora da área de risco), aplica-se ao caso sob análise a parte final da Súmula n. 364, item I, do C. TST. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 000677-03.2014.5.15.0097 RO - Ac. 1ª Câmara 6.050/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 115.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO HABITUAL. Sendo a exposição intermitente, mas, de forma permanente, estando inserido na rotina de trabalho o ingresso na área de risco, configurada está a habitualidade por tempo que não se considera extremamente reduzido, sendo devido o adicional de periculosidade. Ademais, o tempo de exposição, capaz de afastar o direito ao respectivo adicional, ou seja, o eventual, deve ser inversamente proporcional ao potencial ofensivo do agente perigoso. TRT/SP 15ª Região 000119-10.2013.5.15.0083 RO - Ac. 3ª Câmara 2.088/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 16 fev. 2017, p. 1062.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVOS. EXPOSIÇÃO PERMANENTE A CONDIÇÕES DE RISCO. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVA PERICIAL. ADICIONAL INDEVIDO. Indevido o adicional de periculosidade quando não atestado por prova pericial o desempenho de trabalho em contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco - Súmula n. 364, I, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001878-03.2012.5.15.0161 RO - Ac. 9ª Câmara 35.305/16-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 jan. 2017, p. 14632.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. A apuração da existência, ou não, de periculosidade depende de conhecimentos técnicos especializados, razão pela qual, ainda que o Juiz não esteja adstrito às conclusões do laudo pericial oficial, deve adotá-las quando não infirmadas por outros elementos probatórios extraídos nos autos. Inteligência do art. 479 do NCPC. TRT/SP 15ª Região 001490-22.2013.5.15.0014 RO - Ac. 8ª Câmara 15.012/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 3 ago. 2017, p. 14422.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. CARACTERIZAÇÃO. Não havendo provas capazes de infirmar o Laudo pericial que concluiu pela presença de agentes perigosos, é devido o respectivo adicional. Recurso provido, no particular. TRT/SP 15ª Região 000143-98.2014.5.15.0084 RO - Ac. 3ª Câmara 19.104/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 19 out. 2017, p. 2081.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO-BOMBEIRO EM LAVOURA CANAVIEIRA. ATIVIDADE NÃO PREVISTA NA NR-16. INDEVIDO. Somente devem ser consideradas atividades ou operações perigosas aquelas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (art. 193 da CLT). Ocorre que, nos termos da conclusão pericial, em nenhum momento foi constatado que o reclamante se ativasse em atividades ou operações perigosas, nem tampouco operasse em área de risco. Diante da prova técnica, irrelevante, para o julgamento do caso, eventual ponderação da testemunha obreira acerca do *modus operandi* da atividade desempenhada pelo obreiro, até porque, o fundamento adotado para a rejeição do pedido é a ausência de previsão legal na NR-16, que especifica as atividades e operações consideradas perigosas. Entendo, assim, que não incide, na espécie, o adicional de periculosidade postulado, nos exatos termos da r. sentença objurgada, que se mantém. TRT/SP 15ª Região 000494-79.2013.5.15.0125 RO - Ac. 1ª Câmara 8950/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5912.

ADICIONAL NOTURNO. HORAS EM PRORROGAÇÃO. As horas laboradas em prorrogação ao horário noturno devem ser remuneradas com o respectivo adicional - Súmulas n. 60, II, do TST e 105 do Regional. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA. INVALIDADE. Para que o ajuste coletivo que estabelece o elastecimento da jornada dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento goze de validade, necessária a existência de contrapartida direta a justificar a regular negociação coletiva. DANOS MORAIS. ASSALTO. AMBIENTE DE TRABALHO. CABIMENTO. Comprovado o abalo psíquico do trabalhador, vítima de assalto no ambiente de trabalho, emerge ao empregador o dever de indenizar por danos morais. TRT/SP 15ª Região 002092-36.2013.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 18810/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17337.

INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PRÓXIMOS À REDE ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVIDO. O art. 2º do Decreto n. 93.412/1986, que regulamenta a Lei n. 7.369/1985, dispõe expressamente que o adicional de periculosidade é devido ao empregado que permaneça habitualmente ou que ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa. É certo que a Lei n. 7.369/1985 também não faz nenhuma diferença entre as empresas concessionárias de energia elétrica e as demais, não cabendo ao intérprete promover

a distinção onde o legislador não o fez. Nesse sentido é o entendimento pacificado no C. TST, por meio das Orientações Jurisprudenciais n. 324 e 347 da SBDI-1. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000392-37.2013.5.15.0067 RO - Ac. 5ª Câmara 5.600/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 30 mar. 2017, p. 13117.

**SEXTA PARTE. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DE AUTARQUIA ESTADUAL. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.** O adicional intitulado sexta parte, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devido aos servidores estatutários e celetistas, integrantes da administração pública direta, fundacional e autárquica. OJ Transitória n. 75 da SDI-1 do TST. **SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS INTEGRAIS. ALCANCE.** Vantagens concedidas pelo empregador, ente público, mediante normatização própria, devem obedecer aos limites em que foram instituídas. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SEXTA PARTE. INTEGRAÇÃO.** O auxílio alimentação pago por força do contrato de trabalho ostenta natureza salarial, devendo integrar a remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais, nos termos da Súmula n. 241 do C. TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.** Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000415-46.2014.5.15.0067 RO - Ac. 9ª Câmara 18.743/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17322.

**TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. ADICIONAL INCABÍVEL.** Consoante disposição inserta no § 3º do art. 469 da CLT e entendimento consubstanciado na OJ n. 113 da SDI-1 do C. TST, a percepção do adicional de transferência tem, como pressuposto básico, a provisoriedade da alteração contratual, sendo o benefício devido enquanto durar esta situação. TRT/SP 15ª Região 000656-50.2012.5.15.0112 RO - Ac. 8ª Câmara 15.053/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 3 ago. 2017, p. 14430.

## **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. QUADRO DE CARREIRA. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. NÃO CABIMENTO.** Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) que define estrutura salarial mediante critérios de evolução profissional não se equipara ao quadro de carreira, de molde a atrair a incidência das regras previstas no art. 461, §§ 1º e 2º, da CLT. **DIREITO AOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. NÃO CABIMENTO.** Fazendo o empregado jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a empregadora deverá ser condenada a pagar um ou outro, competindo ao trabalhador optar por um deles na execução, oportunidade em que será possível verificar qual deles lhe é mais benéfico. **INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO NÃO COMPROVADA. COMINAÇÃO PREVISTA NO ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA.** Não comprovada a supressão do período intervalar, não tem incidência a cominação prevista no art. 71, § 4º, da CLT. **FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS.** O adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo aplica-se aos servidores celetistas e estatutários da administração pública direta, das fundações e das autarquias. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES BIOLÓGICOS. PROVA PERICIAL. CABIMENTO.** Apurado, por meio de prova pericial, o labor em condições insalubres, assiste ao trabalhador o direito à percepção do adicional de insalubridade, previsto no art. 192 da CLT. **FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO.** Por força do disposto no art. 193, II, da CLT, o empregado da Fundação Casa, que exerce a função de agente de apoio socioeducativo, faz jus ao adicional de periculosidade, a partir de sua regulamentação pela Portaria n. 1.885/2013 do MTE. **IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA.** Segundo o art. 404 do Código Civil, os juros de mora integram as perdas e danos nas obrigações de pagamento em dinheiro, o que torna de rigor o reconhecimento de sua natureza indenizatória, circunstância obstativa da inclusão da verba na base de cálculo do Imposto de Renda. Inteligência da OJ n. 400 da SDI-1/TST. **JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS.** Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15ª Região 000050-30.2014.5.15.0022 RO - Ac. 9ª Câmara 12.873/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16071.

## AGRAVO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE PETIÇÃO. OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. REJEITADO. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA SEM EFEITO TERMINATIVO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CABIMENTO. A doutrina e a jurisprudência sedimentaram o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré executividade tem natureza de decisão interlocutória, e, portanto, não comporta a interposição, de plano, de nenhum recurso. É oportuno destacar que no processo do trabalho vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, conforme dispõe o § 1º do art. 893 da CLT. Ademais, nos termos do art. 897 da CLT, o recurso de agravo de petição é o meio adequado para atacar decisão terminativa exarada pelo juízo na execução. TRT/SP 15ª Região 122200-04.2008.5.15.0093 AIAP - Ac. 6ª Câmara 18.955/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 19 out. 2017, p. 8277.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA. INEXIGIBILIDADE. Conquanto haja nos autos a condenação ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, imposta quando do julgamento dos embargos à execução da ora agravante, entendo que o recolhimento prévio destes valores não constitui requisito de admissibilidade do agravo de petição. Incide na hipótese, por analogia, o entendimento sedimentado na OJ n. 409 do C. TST. Agravo de instrumento provido para destrancar o agravo de petição interposto. TRT/SP 15ª Região 002058-76.2011.5.15.0024 AIAP - Ac. 7ª Câmara 2.988/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 2 mar. 2017, p. 10767.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. A interposição tempestiva dos embargos declaratórios interrompe o prazo para a interposição do recurso ordinário. No caso de ser denegado, notadamente, a parte tem a faculdade de interpor o agravo de instrumento, pretendendo a análise do recurso ordinário rejeitado. TRT/SP 15ª Região 000939-18.2014.5.15.0140 AIRO - Ac. 3ª Câmara 2.003/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 16 fev. 2017, p. 1044.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SANEAMENTO. PRECLUSÃO. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. APLICAÇÃO. PROCESSAMENTO DENEGADO. O não saneamento da representação processual, no prazo assinalado em atendimento ao art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, que relativizou o exame dos pressupostos recursais, atrai o não conhecimento do recurso. TRT/SP 15ª Região 002586-82.2013.5.15.0140 AIRO - Ac. 9ª Câmara 4.648/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23145.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. A publicação da sentença na audiência em que proferida está disciplinada nos arts. 834 e 851 da CLT. Não bastasse isso, o art. 1.003 do novo CPC, de aplicação subsidiária, prescreve em seu § 1º que se reputa procedida a intimação em audiência quando nesta é publicada a decisão ou a sentença. Nesse sentido é a jurisprudência pacificada pela Súmula n. 197 do C. TST. Com efeito, o não comparecimento à audiência em que sabidamente seria proferida a sentença traduz incúria da parte, razão pela qual não prospera o inconformismo daquele que, deixando transcorrer o prazo recursal, pretende afastar a intempestividade de seu apelo sob o argumento de não ter sido intimado da decisão. TRT/SP 15ª Região 000848-91.2010.5.15.0131 AIRO - Ac. 5ª Câmara 8.484/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3570.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.015/2014. AUSÊNCIA DA PARTE À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. CONFISSÃO *FICTA*. INVIABILIDADE A aplicação de confissão *ficta* à parte injustificadamente ausente à audiência em que deveria prestar depoimento exige prévia e expressa intimação pessoal com aquela cominação. Exegese do art. 385, § 1º, do CPC de 2015 (art. 343, § 1º, do CPC de 1973) e inteligência da Súmula n. 74, I, do TST. Caso em que a decisão regional consigna que a parte não foi pessoalmente intimada da antecipação da audiência, mas tão somente o procurador constituído nos autos. Inviável a aplicação da confissão em razão da ausência ao ato processual. Agravo de instrumento da reclamante de que se conhece e a que se nega provimento. (AIRR-2193-49.2014.5.03.0111, Relator Ministro João Oreste Dalazen, data de julgamento 18.5.2016,



4ª Turma, data de publicação DEJT 27.5.2016). TRT/SP 15ª Região 000383-21.2010.5.15.0022 AP - Ac. 1ª Câmara 505/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3814.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. DUPLICIDADE DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. Tendo havido duas intimações válidas da sentença pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, prevalece a primeira, para efeito da contagem do prazo para recurso, pois a segunda não possui o condão de devolver o prazo recursal. Demonstrado nos autos que o recurso ordinário somente foi interposto após o oitavo dia da intimação da sentença, não se conhece do recurso, dada sua manifesta intempestividade. Agravo de instrumento não provido. TRT/SP 15ª Região 001286-37.2013.5.15.0059 AIRO - Ac. 1ª Câmara 689/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3839.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. ISENÇÃO. PESSOA JURÍDICA. JUSTIÇA GRATUITA. ALCANCE. Os benefícios da justiça gratuita, quando deferidos ao empregador pessoa jurídica, não alcançam a isenção do recolhimento do depósito recursal direcionado à garantia do juízo de execução. Inaplicabilidade do art. 98, § 1º, inciso VIII, do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 002526-47.2013.5.15.0096 AIRO - Ac. 9ª Câmara 18.510/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17294.

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM EM COPROPRIEDADE. PENHORA E ALIENAÇÃO POSSÍVEIS. Por força do disposto no art. 843 do CPC, é possível a penhora de quota-parte e a alienação em hasta pública da totalidade de imóvel em copropriedade, com a extinção de condomínio, pois, de fato, dificilmente o arrematante ou adjudicante se harmonizariam e, mais ainda, o bem atrairia lançadores e valor adequado. Bem por isso, está autorizada a venda da integralidade do bem imóvel, respeitada a avaliação, e preservada a parte do produto da alienação correspondente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge, um e outro alheios à execução. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 068600-24.2008.5.15.0043 AP - Ac. 8ª Câmara 15.459/17-PATR. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 9 ago. 2017, p. 7104.

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A decisão que acolhe o incidente de desconconsideração da pessoa jurídica, para autorizar sejam apreendidos bens dos sócios, dada sua natureza interlocutória e sem potencial de definitividade, não desafia interposição imediata de agravo de petição. Somente está sujeita à impugnação imediata, pela via recursal, a decisão que rejeita o referido incidente, uma vez que, neste caso, põe fim, de forma definitiva, à pretensão de alcançar o patrimônio dos sócios. Recurso não conhecido. TRT/SP 15ª Região 149800-88.2005.5.15.0130 AP - Ac. 4ª Câmara 13.669/17-PATR. Rel. Luiz José Dezena da Silva. DEJT 6 jul. 2017, p. 7535.

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. DESNECESSIDADE DE EMBARGOS À PENHORA. PRECLUSÃO NÃO CONSUMADA ATÉ O EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. IMÓVEL RESIDENCIAL DO EXECUTADO. INSUBSISTÊNCIA DA PENHORA. A Lei n. 8.009/1990 trata de matéria de ordem pública, diante da tutela pelo Estado da entidade familiar e do direito à moradia. Assim, a matéria relativa à impenhorabilidade do bem de família pode ser arguida a qualquer tempo e grau de jurisdição até o exaurimento da execução, dispensando-se a oposição de embargos à penhora, pois não se opera a preclusão. Imóvel destinado à residência da família. Impenhorabilidade configurada. TRT/SP 15ª Região 000028-30.2010.5.15.0145 AP - Ac. 11ª Câmara 11.626/17-PATR. Rel. Antonio Francisco Montanagna. DEJT 13 jun. 2017, p. 26519.

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Dada a natureza excepcional da impenhorabilidade do bem de família de que trata a Lei n. 8.009/1990, cabe ao devedor demonstrar, de forma inequívoca, que o imóvel penhorado é o seu único bem ou, quando possuir mais de um imóvel, provar que o bem constricto é o de menor valor, nos termos do art. 5º, *caput* e parágrafo único da Lei n. 8.009/1990, o que não restou demonstrado nos autos. Agravo não provido. TRT/SP 15ª Região 018500-39.2001.5.15.0034 AP - Ac. 3ª Câmara 9.635/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 18 maio 2017, p. 4067.

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. LEI N. 8.009/1990. IMPENHORABILIDADE. A Lei n. 8.009/1990 visa proteger o bem imóvel indispensável ao atendimento das necessidades básicas do executado e de sua

família, porquanto necessário à facilitação da vida e do convívio familiar. *In casu*, há provas contundentes de o bem se tratar de residência dos coexecutados. Reforma-se. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO IMÓVEL HIPOTECADO. NOTIFICAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. EXIGÊNCIA LEGAL. FALTA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA. INEFICÁCIA DA ARREMATACÃO. Como a transferência do imóvel hipotecado se opera sem ônus real para o adquirente, a exigência legal de notificação judicial do credor hipotecário, que não é parte na execução, dando-lhe ciência da alienação judicial, com antecedência mínima de cinco dias, justifica-se para que esse possa exercer seu direito de preferência sobre o valor da arrematação ou adjudicação, no qual se sub-roga sua garantia real. Destarte, como a credora hipotecária não foi intimada da alienação judicial, não restou cumprida a determinação legal prevista no art. 889 do NCPC, razão pela qual não pode ser considerada eficaz a arrematação do imóvel penhorado. TRT/SP 15ª Região 025700-08.2006.5.15.0007 AP - Ac. 1ª Câmara 8.959/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5915.

AGRAVO DE PETIÇÃO. BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DILIGÊNCIAS ANTERIORES INFRUTÍFERAS. REITERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. NÃO PROVIMENTO. O deferimento de ofícios e pesquisas intermináveis, sem qualquer indício de possibilidade de se chegar a bom termo, implica movimentar, de forma inútil, a máquina do Judiciário, desviando-a de trabalhos úteis, que dão curso a execuções em que há efetiva possibilidade de sucesso. Mantém-se. AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. Não há como afastar a eficácia do negócio jurídico realizado com terceiros, quando há ausência do registro da penhora dos bens alienados, ou quando não comprovada a má-fé dos adquirentes. É que caberia ao agravante, no caso, provar a má-fé dos adquirentes, já que a presunção de boa-fé é princípio basilar da ciência jurídica e a fraude à execução não pode ser presumida. Nesse sentido, já se encontra sedimentada a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme se depreende da Súmula n. 375 do C. STJ. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 022300-52.2006.5.15.0082 AP - Ac. 1ª Câmara 8.961/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5915.

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. CONCORDÂNCIA DA PARTE. REVISÃO. MATÉRIAS NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo concordância do devedor com os cálculos ofertados pelo credor e homologados pelo juízo da execução, preclusa a apreciação de questões deduzidas *a posteriori* quanto ao valor dos cálculos homologados. TRT/SP 15ª Região 000003-25.2012.5.15.0055 AP - Ac. 9ª Câmara 18.534/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17300.

AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. Não há que se falar em prosseguimento do feito quando já existe decisão transitada em julgado, extinguindo a execução e declarando satisfeitos os créditos, sob pena de violação ao disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/1988. Agravo de petição não conhecido. TRT/SP 15ª Região 048800-06.2009.5.15.0033 AP - Ac. 1ª Câmara 11.802/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 jun. 2017, p. 129.

AGRAVO DE PETIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA. Nos termos do art. 876 da CLT c/c o art. 114, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, a Justiça do Trabalho é competente para executar os Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho. TRT/SP 15ª Região 000290-76.2013.5.15.0079 AP - Ac. 3ª Câmara 2.026/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 16 fev. 2017, p. 1049.

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. CABIMENTO. Da decisão que não conhece os embargos à execução é cabível o recurso de agravo de petição, na medida em que tal decisão não é meramente interlocutória, mas terminativa. TRT/SP 15ª Região 000435-20.2012.5.15.0063 AIAP - Ac. 3ª Câmara 17.319/17-PATR. Rel. Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim. DEJT 14 set. 2017, p. 10229.

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PROCESSUAL PREVISTO NO ART. 884 DA CLT. TEMPESTIVIDADE. A teor do art. 884 da CLT, compete à parte oferecer embargos à execução dentro do prazo de cinco dias, contados da garantia do Juízo, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Preliminar da reclamada acolhida. TRT/SP 15ª Região 017200-88.2003.5.15.0093 AP - Ac. 3ª Câmara 19.115/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 19 out. 2017, p. 2083.

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. OCORRÊNCIA. Constatando-se que a executada já possui imóvel à disposição do juízo, avaliado em R\$ 1.600.000,00 (fls. 521-522), que garante, com sobra, o valor dos créditos trabalhistas apurados pelo l. Perito (R\$ 263.726,47), o bloqueio/penhora dos demais bens da executada e de seus sócios evidencia excesso de penhora, sendo imperioso, portanto, o levantamento das demais constrições realizadas. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 139000-28.2009.5.15.0011 AP - Ac. 1ª Câmara 6.089/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 124.

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. REPARAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL QUE COMPREENDE TRATAMENTO MÉDICO. DIREITO À SAÚDE. INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS NECESSÁRIAS. SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. O autor tem direito a resgatar sua dignidade, através de procedimentos cirúrgicos e demais recursos de saúde, diante do descumprimento pela reclamada de sua obrigação de fornecer tratamento médico para minimizar lesão advinda de acidente do trabalho, autorizando o sequestro de verbas públicas. A saúde constitui um dos direitos fundamentais do cidadão, prevista nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, não podendo, a autarquia, utilizar argumentos de natureza burocrática, como insuficiência de reservas, para se eximir da responsabilidade em cumprir sua obrigação de fornecer tratamento médico adequado. A justiça social deve ser célere e eficaz, caracterizando, a demora na reparação, negativa de acolhimento do direito. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 do NCPC. A decisão judicial transitada em julgado não pode ser discutida, nem ignorada, tem que ser cumprida. Com fundamento no art. 497 do NCPC cabe ao juiz, na obrigação de fazer, determinar as providências que assegurem a obtenção de tutela para assegurar o resultado prático equivalente. Cabível a determinação para contratação de convênio médico que assegure os procedimentos a serem realizados pelo autor. TRT/SP 15ª Região 001861-16.2010.5.15.0135 AP - Ac. 4ª Câmara 11.325/17-PATR. Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza. DEJT 1º jun. 2017, p. 6617.

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. É notório que o crédito trabalhista possui natureza alimentar e deve ser satisfeito de forma prioritária. Sabe-se, ademais, que a execução se processa no interesse do credor, conforme dispõe art. 797 do NCPC. Não sendo possível ao devedor principal adimplir as obrigações decorrentes da condenação, caberá à devedora subsidiária a responsabilidade correspondente, sem a necessidade de exaurimento dos bens daquela ou de seus sócios. Assim, a constatação do inadimplemento da real empregadora do exequente é suficiente para redirecionar a execução contra a responsável subsidiária, no caso, a ora agravante. Não comprovada a existência de bens livres e desembargados de propriedade da devedora principal, necessário que a devedora subsidiária suporte os encargos da condenação, tendo a seu favor a via regressiva, inclusive contra os sócios da executada. TRT/SP 15ª Região 001436-45.2012.5.15.0126 AP - Ac. 7ª Câmara 34.683/16-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 26 jan. 2017, p. 12318.

AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO RECURSAL. O valor corrigido do depósito recursal tem a finalidade de garantia do juízo, justificando na fase de execução o manejo do agravo de petição. Aplicação dos arts. 899, § 1º, e 897 da CLT. TRT/SP 15ª Região 102900-07.2005.5.15.0014 AIAP - Ac. 9ª Câmara 18.509/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17294.

AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR. REDUÇÃO. O valor arbitrado a título de honorários periciais deve remunerar com dignidade a tarefa complexa desenvolvida pelo Sr. Perito, sob pena de desprestigiar o esforço despendido na realização do laudo e, por conseguinte, repelir da Justiça do Trabalho os melhores profissionais, que representam a *longa manus* do Magistrado. Verificado que o valor fixado pela origem condiz com a complexidade do trabalho, o zelo e o trabalho empregados pelo profissional, bem como com os valores praticados na região, não se encontra fundamentos para a redução. TRT/SP 15ª Região 001814-40.2011.5.15.0092 AP - Ac. 7ª Câmara 34.682/16-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 26 jan. 2017, p. 12318.

AGRAVO DE PETIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. VEDAÇÃO LEGAL. No agravo de petição, é vedado ao exequente alterar o pedido formulado na impugnação à sentença de liquidação, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. TRT/SP 15ª Região 000424-18.2011.5.15.0130 AP - Ac. 8ª Câmara 34.466/16-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 26 jan. 2017, p. 12278.

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E CADERNETAS DE POUPANÇA. ILEGALIDADE. Os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações,

os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, bem como a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos são absolutamente impenhoráveis, não sendo possível sequer a penhora de uma fração deles, nos termos do art. 833, incisos IV e X, do Novo CPC. Portanto, se a penhora recai diretamente sobre conta bancária destinada ao recebimento de salários, proventos de aposentadoria ou em conta poupança com quantia depositada até o limite de 40 salários-mínimos, fica evidenciada a ilegalidade do ato, por afronta ao art. 833, incisos IV e X, do Novo CPC. Agravo provido. TRT/SP 15ª Região 286200-51.1991.5.15.0017 AP - Ac. 7ª Câmara 2.687/17-PATR. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 2 mar. 2017, p. 10823.

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO. CONTAGEM. FERIADO NACIONAL. TEMPESTIVIDADE. Tempestivo agravo de petição manejado no octídio previsto pelo art. 897 da CLT, considerando o feriado nacional que interfere na contagem do prazo recursal. TRT/SP 15ª Região 002356-90.2010.5.15.0125 AIAP - Ac. 9ª Câmara 4.569/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23127.

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS DE MORA DEVIDOS. ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS E EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO. Por força do julgamento, recente, 19.4.2017, do RE 579431, com repercussão geral, o E. STF assentou o cabimento de juros moratórios entre a data dos cálculos e a expedição do ofício requisitório (Tema 96). Agravo improvido. TRT/SP 15ª Região 134300-54.2009.5.15.0093 AP - Ac. 8ª Câmara 15.455/17-PATR. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 9 ago. 2017, p. 7103.

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO TRABALHISTA. DECISÃO SURPRESA VEDADA. Não fosse suficiente a já vetusta Súmula n. 114/TST a proscrever a aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, seja pelo respeito ao título judicial transitado em julgado, que não perece com o tempo, seja pela incompatibilidade com os arts. 878 e 889 da CLT, bem como com o art. 40 da Lei n. 6.830/1980, no caso, a r. sentença recorrida, desde logo aplicando a prescrição intercorrente, desarquivados os autos, mas sem qualquer e nova intimação da parte credora para dar andamento ao processo, tal representou nítida contrariedade à novel diretriz do art. 10 do CPC/2015, que veda, peremptoriamente, a decisão surpresa, que aplica inédito argumento ou fundamento sobre o qual não foi dada a oportunidade de manifestação da parte que foi prejudicada. Agravo de petição provido. TRT/SP 15ª Região 071100-26.1989.5.15.0012 AP - Ac. 1ª Câmara 2.491/17-PATR. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 16 fev. 2017, p. 822.

AGRAVO DE PETIÇÃO. UNIÃO. EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA PELO JUÍZO DE 1º GRAU. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA, NO PRAZO, ACERCA DO CUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO FISCAL. OFENSA AO ART. 794, I, DO CPC/1973, REPELIDA. Foi conferida oportunidade para a Fazenda se manifestar, nos autos, deixando de fazê-lo no prazo (30 dias) que lhe foi assinalado. Tal prazo, por óbvio, é peremptório e revela-se adequado ao volume de serviços da União, pois bem superior aos prazos legais concedidos aos particulares. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 000301-19.2011.5.15.0098 AP - Ac. 1ª Câmara 506/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3815.

AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DE CITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA À NORMA DO *CAPUT* DO ART. 880 DA CLT. INEXISTÊNCIA. À luz da norma transcrita no art. 794 da CLT, não há nulidade que deva ser declarada em penhora de numerário realizada por meio do convênio Bacenjud, pois seu regramento encontra-se disciplinado pelos Provimentos GP-CR n. 4/2005 deste Regional, e CGJT n. 1/2003 do TST. Em ambos Provimentos há previsão para que não se faça a citação da parte devedora, sob pena de macular o verdadeiro propósito daquele procedimento de penhora, o qual está fundado na pesquisa patrimonial do devedor junto a instituições bancárias. Tem-se, assim, que eventual prejuízo processual da parte (devedora) deve ser entendido como saneado em momento futuro, qual seja, aquele em que lhe é concedido prazo para opor eventuais embargos à execução. TRT/SP 15ª Região 118600-76.2009.5.15.0145 AP - Ac. 9ª Câmara 15.101/17-PATR. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 3 ago. 2017, p. 21180.

AGRAVO PETIÇÃO. EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS DE MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA (POSITIVA) DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para dar continuidade à execução de

créditos trabalhistas devidos por empresa com falência decretada, desde que a busca por sua satisfação esteja voltada contra o patrimônio de seus sócios. Além disso, tem-se por razoável entendimento no sentido de que a execução na Justiça do Trabalho busca repor créditos que mantiveram a empresa de pé, enquanto que, lá no juízo falimentar, discutem-se dívidas geradas pela própria massa relacionados com sua má gestão nos negócios. E um não pode (nem deve) prejudicar o outro. Logo, não convém, aqui e agora, entender que a Justiça do Trabalho, em sua atuação para tornar exequível créditos trabalhistas, esteja a violar as principais regras que formam o instituto da competência em razão da matéria. Aliás, execuções contra sócios de empresa falimentar não são atingidas pelo mesmo plano da recuperação judicial, muito menos pela decretação da quebra, conforme interpretação que se pode dar para o texto contido na Súmula n. 480 do C. STJ. TRT/SP 15ª Região 000433-39.2012.5.15.0099 AP - Ac. 9ª Câmara 15.549/17-PATR. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 9 ago. 2017, p. 12163.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. ATO QUE INDEFERIU ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. MATÉRIA JURISDICIONAL. POSSIBILIDADE DE REEXAME PELA VIA RECURSAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. A correção parcial é o instrumento cabível para a correção de erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual, desde que não passíveis de impugnação por meio de recursos específicos, nos moldes do art. 35 do Regimento Interno. A discussão acerca da competência territorial pode ser abordada por meio da interposição de recurso específico, o que torna a matéria insuscetível de reexame pela via correicional. Agravo regimental a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000067-49.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ. 54/17-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 5 out. 2017, p. 80.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. ATO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE DA MEDIDA. AUTORIZAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 37 DO REGIMENTO INTERNO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO NÃO PROVIDO. A correção parcial apresentada após o prazo regimental de 5 (cinco) dias é intempestiva, independente da eventual oferta de pedido de reconsideração perante o Juiz de origem, dada a ausência de efeito suspensivo do pedido respectivo. Autoriza-se, nessa hipótese, o indeferimento liminar da medida, nos termos do parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno desta Corte. Agravo regimental a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000264-38.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 043/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 27 jul. 2017, p. 262.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. ATO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A CORREIÇÃO PARCIAL INTEMPESTIVA. NÃO INFIRMADOS OS ARGUMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOVAÇÃO EM SEDE DE RECURSO. NÃO PROVIMENTO. Na hipótese de a correção parcial ser manifestamente intempestiva, autoriza-se o indeferimento liminar da medida, nos termos do parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal. No caso vertente, em suas razões recursais, o agravante não infirmou os fundamentos da decisão agravada, pelos quais a correção parcial foi considerada intempestiva, reproduzindo os argumentos da petição inicial. Ocorrência de inovação recursal quanto à causa de pedir. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000269-60.2016.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ. 49/17-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 5 out. 2017, p. 79.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA OU NECESSÁRIA. INCABÍVEL CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR. Ausência de documento que comprove a publicação do ato impugnado, impossibilitando a aferição da tempestividade da medida, possibilidade de indeferimento liminar, nos termos do parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por não preenchidos os requisitos do art. 36. Agravo regimental ao qual se nega provimento, por não infirmados os fundamentos da decisão recorrida. TRT/SP 15ª Região 000010-31.2017.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 040/17-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 20 jul. 2017, p. 140.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO CONDICIONOU A LIBERAÇÃO DE VALORES AO AGRAVANTE AO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. ATO DE NATUREZA JURISDICIONAL. AUSENTE CONDUTA ABUSIVA OU TUMULTUÁRIA. ERRO DE PROCEDIMENTO NÃO CONFIGURADO. INCABÍVEL A CORREIÇÃO PARCIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. A decisão que indeferiu a imediata liberação de valores supostamente incontroversos apenas reflete a convicção da corrigenda acerca do caso concreto submetido ao seu exame, não sendo cabível a reforma do ato impugnado por meio da correção parcial. Ausente a conduta abusiva ou tumultuária por parte da

Magistrada, não se configurando o erro de procedimento alegado. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000267-90.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 045/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 27 jul. 2017, p. 262.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ATO JURISDICIONAL E NÃO TUMULTUÁRIO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO PARA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. A determinação para realização de perícia contábil, na fase de liquidação de sentença, é ato de natureza jurisdicional, autorizada pelo disposto no § 6º do art. 879 da CLT, que não caracteriza conduta tumultuária ou abusiva e pode ser objeto de impugnação por meio processual próprio, previsto no § 4º do art. 884 da CLT. Decisão judicial fundamentada. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000186-44.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 008/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 26 jan. 2017, p. 390.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA CORREIÇÃO PARCIAL POR DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR CONFORME RITO DEFINIDO PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL. DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE LIMINAR EM EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPROCEDÊNCIA POR NÃO CABIMENTO DA MEDIDA POR AUSÊNCIA DE TUMULTO PROCESSUAL E EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO PROVIMENTO. O art. 36 do Regimento Interno deste Tribunal disciplina os requisitos formais para cognição da correção parcial. A deficiência da instrução da medida justifica seu indeferimento liminar, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 37 da mesma norma. A decisão que rejeita pedido liminar formulado em embargos de terceiro não possui viés de tumulto ou abuso e pode ser reexaminada por recurso próprio, o que impede sua revisão pela via correicional. Ausentes, portanto, as hipóteses de cabimento previstas no art. 35 do Regimento Interno, o que acarreta a improcedência da medida quanto a respectiva postulação. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000217-64.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 030/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 25 maio 2017, p. 166.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DE VALORES NA CONTA BANCÁRIA DA EXECUTADA, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA EXECUÇÃO. ATO DE NATUREZA JURISDICIONAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. INEXISTÊNCIA DE ABUSO, TUMULTO PROCESSUAL OU CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A decisão que determina o bloqueio de numerário em conta bancária da executada que não paga espontaneamente a execução possui natureza jurisdicional e não detém caráter tumultuário ou abusivo. Não configurado erro ou ato contrário à boa ordem processual. Além disso, são passíveis de impugnação por meio processual específico em momento oportuno. Agravo regimental ao qual se nega provimento, por não infirmados os fundamentos da decisão recorrida. TRT/SP 15ª Região 000012-98.2017.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 042/17-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 20 jul. 2017, p. 140.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU CONTRADITA DE TESTEMUNHA DO RECLAMANTE E INDEFERIU A OITIVA DE TESTEMUNHA DA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE ABUSO, TUMULTO PROCESSUAL OU CERCEAMENTO DE DEFESA. ATO DE NATUREZA JURISDICIONAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Decisões em audiência que afastam a contradita da testemunha do reclamante e indeferem a oitiva de testemunha da agravante possuem índole jurisdicional e não contém viés tumultuário ou abusivo. Além disso, são passíveis de impugnação por meio processual específico em momento oportuno, inclusive no que diz respeito ao alegado cerceamento de defesa. Agravo regimental ao qual se nega provimento, por não infirmados os fundamentos da decisão recorrida. TRT/SP 15ª Região 000219-34.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 016/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 6 abr. 2017, p. 1103.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A CORREIÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL DE ADMISSIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO REGIMENTAL PARA INDEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO. A correção parcial deve fazer-se acompanhar das peças processuais necessárias ao exame do pedido e de sua admissibilidade,

inclusive de sua tempestividade (parágrafo único do art. 36 do RI). Na ausência de quaisquer dos requisitos formais, autoriza-se o indeferimento liminar da medida (art. 37 do RI). Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000183-89.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 006/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 26 jan. 2017, p. 390.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A CORREIÇÃO PARCIAL, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS PELO ART. 36 DO REGIMENTO INTERNO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. A decisão que indeferiu liminarmente a correção parcial, em função do não cumprimento dos requisitos formais mínimos para o ajuizamento da medida (no caso, a não apresentação de documento que comprovasse a regularidade da representação processual), não configura negativa de prestação jurisdicional, por encontrar amparo no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal. O caráter administrativo da medida correicional e o rito célere para ela previsto pela norma regimental afastam a aplicação subsidiária da nova lei processual civil. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000200-28.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 011/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 26 jan. 2017, p. 391.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A CORREIÇÃO PARCIAL, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS PELO ART. 36 DO REGIMENTO INTERNO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. A decisão que indeferiu liminarmente a correção parcial, em função do não cumprimento dos requisitos formais mínimos para o ajuizamento da medida (no caso, a não apresentação de cópia do ato atacado), não configura negativa de prestação jurisdicional, por encontrar amparo no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal. O caráter administrativo da medida correicional e o rito célere para ela previsto pela norma regimental afastam a aplicação subsidiária da nova lei processual civil. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000201-13.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 012/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 26 jan. 2017, p. 391.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A CORREIÇÃO PARCIAL, EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO. Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correção parcial deve ser apresentada no prazo de 5 dias, “a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados”. O pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o referido prazo e, portanto, não modifica o termo inicial de sua contagem. Agravo regimental ao qual se nega provimento. Além disso, a decisão impugnada possui caráter jurisdicional, passível de recurso específico, não configurando tumulto processual. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000240-10.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 015/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 6 abr. 2017, p. 1103.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU RESPOSTA A QUESITOS SUPLEMENTARES. TUMULTO PROCESSUAL OU CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADOS. ATO DE ÍNDOLE JURISDICIONAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Deliberação que indeferiu pedido para manifestação do perito acerca de quesitos suplementares detém índole jurisdicional e não retrata viés tumultuário ou erro procedimental. Além disso, o ato em questão comporta impugnação por meio processual específico em momento oportuno, inclusive no que diz respeito ao alegado cerceamento de defesa. Agravo regimental ao qual se nega provimento, por não infirmados os fundamentos da decisão recorrida. TRT/SP 15ª Região 000262-68.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 032/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 25 maio 2017, p. 166.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A MEDIDA. ATO CORRIGENDO DE ÍNDOLE JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE TUMULTO PROCESSUAL OU ERRO PROCEDIMENTAL. NÃO PROVIMENTO. Decisão que indefere requerimento da agravante que pretende ver caracterizada renúncia ao direito de reintegração do reclamante não pode ser modificada por meio de correção parcial. Ato jurisdicional que desafia recurso próprio, como a própria agravante admite. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000195-06.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 007/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 26 jan. 2017, p. 390.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE REABRIU A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA DETERMINAR A OITIVA DE TESTEMUNHA, REVENDO DETERMINAÇÃO ANTERIOR. DIVISÃO DE TRABALHO ENTRE MAGISTRADAS. INEXISTÊNCIA DE TUMULTO PROCESSUAL OU CERCEAMENTO DE DEFESA. ATO DE NATUREZA JURISDICIONAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A decisão que determinou a reabertura da instrução processual para oitiva de testemunha possui índole jurisdicional e não contém viés tumultuário ou abusivo. Além disso, é passível de impugnação por meio processual específico em momento oportuno, inclusive no que diz respeito ao alegado cerceamento de defesa. Agravo regimental ao qual se nega provimento, por não infirmados os fundamentos da decisão recorrida TRT/SP 15ª Região 000175-15.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 009/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 26 jan. 2017, p. 391.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE REJEITA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM ACORDO. OMISSÃO ATRIBUÍDA ÀS JUÍZAS CORRIGENDAS. INOCORRÊNCIA DE MOROSIDADE NA APRECIÇÃO DE PEÇA PROCESSUAL. TUMULTO PROCESSUAL NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA. Não caracterizada morosidade injustificada na tramitação do processo, ante a complexidade da execução coletivizada. Inexistência de providência correicional por falta de viés tumultuário ou abusivo no ato atacado que enseje a intervenção correicional. Agravo regimental não provido. TRT/SP 15ª Região 000042-36.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ. 50/17-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 5 out. 2017, p. 79.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CÓPIA INTEGRAL DO ATO IMPUGNADO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR CONFORME DEFINIDO PELO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL. NÃO PROVIMENTO. A ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao exame do pedido compromete a admissibilidade da correição parcial. O caráter administrativo da medida correicional e o rito célere a ela conferido pela norma regimental afastam a aplicação subsidiária da nova lei processual civil. A decisão que aprecia a exceção de suspeição possui índole jurisdicional e não detém viés tumultuário ou abusivo, além de ser passível de reexame por recurso próprio, no momento oportuno. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000215-94.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 029/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 25 maio 2017, p. 166.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. DETERMINAÇÃO PARA REUNIÃO DE EXECUÇÕES E EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO. ATOS JURISDICIONAIS. AUSÊNCIA DE CONDUTA ABUSIVA OU TUMULTUÁRIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. Os atos que determinaram a reunião de execuções, bem como a expedição de carta precatória para desocupação do bem imóvel objeto da penhora possuem índole jurisdicional, tendo sido devidamente fundamentadas. Decisão passível de recurso próprio. Impossibilidade de revisão pela via correicional. Nega do provimento ao agravo. TRT/SP 15ª Região 000177-82.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 005/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 26 jan. 2017, p. 390.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA MEDIDA. Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correição parcial deve ser apresentada no prazo de cinco 5 dias “a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados”. Os embargos declaratórios não suspendem ou interrompem o referido prazo e, portanto, não é possível deslocar o seu termo *a quo* para a data da ciência da decisão que aprecia os citados embargos. Agravo regimental ao qual se nega provimento, por não infirmados os fundamentos da decisão recorrida. TRT/SP 15ª Região 000250-54.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 031/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 25 maio 2017, p. 166.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO LIMINAR. AGRAVO NÃO PROVIDO. Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correição parcial deve ser apresentada no prazo de 5 dias, “a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado”. Tendo em vista que a apresentação da medida correicional após o referido prazo caracteriza a sua intempestividade, nega-se provimento ao agravo regimental, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno. TRT/SP 15ª Região 000212-42.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 013/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 26 jan. 2017, p. 392.



AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ATO DE NATUREZA JURISDICIONAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A ausência de peças aptas a comprovar a regularidade de representação processual compromete a admissibilidade do recurso. Ainda que assim não fosse, não há viés tumultuário ou abusivo no ato atacado que enseje a intervenção correicional. Agravo regimental não conhecido. TRT/SP 15ª Região 000247-02.2016.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ. 55/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 5 out. 2017, p. 81.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. NÃO CONHECIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. TUMULTO PROCESSUAL OU CONDUTA ABUSIVA NÃO CARACTERIZADOS. ATO DE NATUREZA JURISDICIONAL. A decisão que não conhece de exceção de pré executividade consubstancia ato de natureza jurisdicional, destituído de viés tumultuário ou abusivo, e, portanto, não se submete à revisão pela via correicional. Agravo ao qual se nega provimento, por não infirmados os fundamentos da decisão recorrida. TRT/SP 15ª Região 000265-23.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 044/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 27 jul. 2017, p. 262.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA MEDIDA. Nos termos do parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno, a correição parcial deve ser apresentada no prazo de cinco 5 dias “a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados”. Nesse contexto, a apresentação de pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o curso do referido prazo, sendo elasticada a interpretação que considera a possibilidade de o seu marco inicial ser deslocado para a ciência da decisão do citado pedido. Agravo regimental a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos da decisão recorrida. TRT/SP 15ª Região 000015-53.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ. 52/17-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 5 out. 2017, p. 80.

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. PETICIONAMENTO POR E-DOC. DECISÃO QUE DECRETOU INEXISTENTE A PETIÇÃO. ERRO PROCEDIMENTAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE TUMULTO PROCESSUAL. AGRAVO NÃO PROVIDO. A decisão judicial que indeferiu a suspensão da execução e a remessa dos autos eletrônicos à Segunda Instância, para processar recurso de revista apresentando por meio impróprio, tem fundamento no art. 50, parágrafo único, da Resolução n. 136/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ausência de erro procedimental ou tumulto processual. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000196-88.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 010/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 26 jan. 2017, p. 391.

AGRAVO REGIMENTAL EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ATO QUE INDEFERIU REQUERIMENTO PARA PRODUÇÃO DE PROVAS ADICIONAIS. DECISÃO QUE DECLAROU INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ATOS DE NATUREZA JURISDICIONAL. TUMULTO PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADO. ATUAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS. ERRO PROCEDIMENTAL NÃO CONFIGURADO. AGRAVO NÃO PROVIDO. A deliberação que indeferiu a continuidade da dilação probatória, retrata exercício da função jurisdicional, e não possui viés tumultuário ou abusivo, sendo passível de revisão pela via recursal. A declaração de incompetência absoluta em razão da matéria não depende da arguição da parte e igualmente decorrente de posicionamento jurisdicional do Magistrado, passível de controle pela instância superior. A atuação de Juízes Substitutos é regulada por legislação específica e pelas normas de organização interna dos Tribunais. Não configurado erro de procedimento, nem conduta abusiva ou tumultuária. Agravo regimental a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000273-97.2016.5.15.0899 AgR - Ac. Órgão Especial Judicial. 033/17-POEJ. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 25 maio 2017, p. 167.

AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Nos termos previstos no art. 765 da CLT, ao Juiz foi conferido o poder de condução do processo, incumbindo, portanto, a direção dos trabalhos em audiência e a determinação das provas necessárias à instrução do feito. O indeferimento de produção de prova emprestada não configura a conduta em desacordo com a Loman ou com o Código de Ética da Magistratura. Agravo regimental a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000047-58.2017.5.15.0899 AgR - Ac. OEJ. 53/17-POEJ. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 5 out. 2017, p. 80.

## **APOSENTADORIA**

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. POLICITEMIA VERA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DANOS EMERGENTES E MATERIAIS. INDEVIDOS. Comprovado que a doença grave que acometeu o trabalhador - causa de concessão de aposentadoria por invalidez - não apresenta nexo causal com as funções que exercia durante o pacto laboral, indevidos os pedidos de danos emergentes e materiais DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. CÂNCER DE PELE. PROVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. Apurada pela prova pericial o nexo causal e não afastada a culpa do empregador no evento danoso, exsurge a obrigação de indenizar o abalo moral sofrido pelo empregado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000138-86.2012.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 10.586/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31641.

COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA. (IN) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. O STF, nas decisões nos Recursos Extraordinários 586.453 e 583.050, decidiu que cabe à Justiça Comum julgar processos decorrentes de contrato de previdência complementar. Os efeitos dessa decisão foram modulados, determinando-se que somente permanecerão na Justiça do Trabalho os processos que já tiverem sentença de mérito até a data da decisão do Pretório Excelso, ocorrida em 20.2.2013. Aqui, como a sentença foi prolatada em data posterior, a competência para julgamento da matéria é da Justiça Comum. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido, no aspecto. TRT/SP 15ª Região 001414-74.2013.5.15.0021 RO - Ac. 6ª Câmara 35.505/16-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 26 jan. 2017, p. 8009.

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS EM PROCESSO AJUIZADO ANTERIORMENTE. CABIMENTO. Sendo o benefício de complementação de aposentadoria calculado com base na média da remuneração mensal de natureza computável para fins de incidência do INSS, as horas extras que eram devidas pelo 1º reclamado e que não foram pagas durante o vínculo de emprego, integram a base de cálculo de referido benefício. TRT/SP 15ª Região 000961-69.2012.5.15.0068 RO - Ac. 1ª Câmara 10.957/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 1º jun. 2017, p. 3567.

FEPASA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo em vista que a complementação de aposentadoria, no caso da Fepasa, é paga por força da Lei Estadual n. 9.343/1996, a relação decorrente possui natureza estritamente jurídico-administrativa, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para o respectivo processamento e julgamento. TRT/SP 15ª Região 000590-29.2014.5.15.0006 ReeNec/RO - Ac. 9ª Câmara 10.624/17-PATR. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 25 maio 2017, p. 31648.

## **ARREMATACÃO**

ARREMATACÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. CABIMENTO. A ausência da regular citação afronta o princípio do devido processo legal - art. 5º, inciso LIV, da CF/1988, caracterizando a nulidade processual capaz de invalidar o processo. TRT/SP 15ª Região 001457-30.2012.5.15.0123 RO - Ac. 9ª Câmara 12.912/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16081.

ARREMATACÃO. PREÇO VIL. INOCORRÊNCIA. Indene de violação o preceito do art. 794 da CLT, ficando a nulidade do ato em alegações subjetivas do agravante. ARREMATACÃO. NULIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se declara nulidade da arrematação que busca dar efetividade a entrega final da prestação jurisdicional, quando o valor da alienação não caracteriza preço vil e o devedor não atuou com as cautelas necessárias para saldar sua dívida, em respeito ao princípio da razoável duração do processo - art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/1988, e o dever de cooperação - art. 6º do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 034400-24.2006.5.15.0087 AP - Ac. 9ª Câmara 9.435/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 maio 2017, p. 766.

## ASSÉDIO MORAL

ASSÉDIO MORAL. DESCOMISSIONAMENTO DE GERENTE DE AGÊNCIA ELEITO DIRIGENTE SINDICAL. ABUSO DE DIREITO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA. Provado que o reclamante foi alijado da função de gerente geral de agência pelo fato de ter sido eleito dirigente sindical, a retirada da comissão de função é ato ilícito pois configura abuso de direito e conduta que atenta contra a liberdade sindical assegurada pela Constituição Federal de 1988, sendo devida indenização por dano moral em valor que é revisto para R\$ 50.000,00, observada a Súmula n. 439 do C. TST, para constituir sanção pedagógica eficaz que impeça, no futuro, que o ato se repita. GERENTE GERAL. HORAS EXTRAS. CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL OBSERVADA PELO EMPREGADOR A AFASTAR A INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 287 DO C. TST E DO INCISO II DO ART. 62 DA CLT. Provado que o Banco Nossa Caixa S. A. pagava horas extras aos gerentes gerais de agência nada obstante o disposto no inciso II do art. 62 da CLT, outorgada condição mais favorável ao bancário, esta não pode ser alterada no curso do contrato de trabalho por força do art. 468 da CLT. Ademais, como o preposto nada soube informar quanto ao registro da duração do trabalho em cartões de ponto, provado por testemunha trazida pelo reclamante, reputa-se existente marcação da duração do trabalho em registro mecânico quer por confissão *ficta*, quer por prova testemunhal, quer pela análise da prova emprestada produzida com a inicial. Ante a não exibição destes registros pelo empregador com a defesa, nos termos do inciso I da Súmula n. 338 do C. TST, são presumidos verdadeiros os horários de trabalho informados na inicial e, conseqüentemente, são deferidas as horas extras excedentes da 8ª diária trabalhada ao reclamante e, ainda, aquelas decorrentes do intervalo intrajornada suprimido, com respectivos reflexos. TRT/SP 15ª Região 001619-63.2013.5.15.0002 RO - Ac. 1ª Câmara 3.774/17-PATR. Rel. Alexandre Vieira dos Anjos. DEJT 9 mar. 2017, p. 4375.

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. A penalidade por litigância de má-fé, imposta à parte que adota conduta irregular durante o processo, não obsta a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que permite o livre acesso ao Judiciário quando preenchidos os requisitos previstos no art. 4º da Lei n. 1.060/1950, por se tratarem de institutos diversos e independentes. Portanto, apresentada em juízo declaração de pobreza na forma do art. 1º da Lei n. 7.115/1983, resta justificada a concessão da gratuidade à parte reclamante, ainda que esta tenha sido condenada como litigante de má-fé. TRT/SP 15ª Região 002394-46.2013.5.15.0045 AIRO - Ac. 8ª Câmara 8.726/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 11 maio 2017, p. 19759.

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Tendo o reclamante juntado declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei n. 1.060/1950, combinada com a Lei n. 7.115/1983 e art. 790 § 3º da CLT, presentes os requisitos para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, conforme entendimento Jurisprudencial dominante, consagrado nas OJs n. 269, 304 e 331, todas da SBDI-1 do C. TST. Recurso não provido no particular. TRT/SP 15ª Região 000576-68.2013.5.15.0042 RO - Ac. 3ª Câmara 6.741/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 10 abr. 2017, p. 213.

JUSTIÇA GRATUITA. DISPENSA DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. Conforme os termos do art. 98, § 1º, do CPC/2015, não se justifica a manutenção da deserção do recurso ordinário por falta de comprovação do recolhimento do depósito e das custas, quando a reclamada, seja ela pessoa física ou pessoa jurídica, declarar que não tem condições para fazê-lo. Ademais, cumpre salientar que a reclamada juntou aos autos documentos que demonstram sua dificuldade financeira, impedindo-a de demandar em Juízo sem prejuízo de seu próprio sustento. Reforma-se. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. MATÉRIA POSTA EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE O MM. JUÍZO A QUO DENEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. Sendo uma das matérias recursais o pedido de concessão da justiça gratuita, fere o direito de defesa da parte o não processamento de seu recurso, ante as garantias constitucionais da ampla defesa e duplo grau de jurisdição. Ademais, o novel Código de Processo Civil, que revogou expressamente vários arts. da Lei n. 1.060/1950, regula a matéria nos arts. 98 e seguintes e, no § 7º, do art. 99, assim dispõe: Art. 99 - O pedido de gratuidade de justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para

ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 7º Requerida a concessão de gratuidade de justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para a realização do recolhimento. Sendo assim, imperioso o destrancamento do recurso ordinário interposto pela agravante. Agravo de instrumento provido. TRT/SP 15ª Região 001191-12.2013.5.15.0025 AIRO - Ac. 1ª Câmara 2.522/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 830.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTAS BÁSICAS. DESCONTOS NO SALÁRIO. ONEROSIDADE QUE DESCARACTERIZA A NATUREZA SALARIAL DAS VERBAS. O custeio parcial do auxílio alimentação e das cestas básicas, mediante descontos salariais autorizados em norma coletiva, descaracteriza a natureza salarial das parcelas, impedindo a sua integração à remuneração, pois concedidas a título oneroso. TRT/SP 15ª Região 000029-08.2014.5.15.0005 RO - Ac. 5ª Câmara 8.480/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3569.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INTEGRAÇÃO NAS DEMAIS PARCELAS. Ainda que não demonstrado o cadastramento do empregador junto ao Pat, ou mesmo quando não efetuado qualquer desconto no salário do trabalhador a título de alimentação, a integração do benefício ao salário é indevida. O fato de o empregador estar ou não vinculado ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - Pat é irrelevante para o deslinde da *quaestio*, por objetivar efeitos meramente fiscais. Os incentivos fiscais visam exatamente estimular a concessão da ajuda; mas, se por outro lado, estabelece-se desequilíbrio, com decisões judiciais determinando a incorporação dos respectivos valores, evidentemente que a tendência natural será, infelizmente, a retração em face da subtração do capital atualmente empatado entre o incentivo fiscal e o custo da ajuda. Assim, o benefício concedido pela empregadora, a título de tíquete refeição, não constitui contraprestação do trabalho realizado pelo empregado. São vantagens conferidas pela empresa, por sua livre disposição, e o exercício desses direitos depende única e exclusivamente do interesse e da iniciativa do empregador, não interferindo no contrato de trabalho. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 000581-34.2014.5.15.0017 RO - Ac. 1ª Câmara 11.767/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 jun. 2017, p. 127.

## BANCÁRIO

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. A exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, não é tão restrita quanto à do art. 62 do mesmo estatuto. Assim, temos que os **cargos de confiança**, previstos no art. 224, § 2º, da CLT, podem caracterizar-se por: assinaturas autorizadas, valores de alçada, distribuição, fiscalização, coordenação ou supervisão de outras atividades bancárias, controle (ainda que secundário) de horário e ausências de funcionários, responsabilidade pela abertura ou fechamento de agências, acesso às chaves do cofre, senhas de acesso restrito, acesso a dados cadastrais e até mesmo pela percepção de gratificação de função superior a um terço de seu salário efetivo **sem** a necessidade de que todas essas atribuições se verifiquem cumulativamente. Sentença que se mantém. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA E ADESÃO DA EMPRESA AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. NATUREZA INDENIZATÓRIA (INTELIGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI1 N. 133 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO). O auxílio alimentação, quando previsto em norma coletiva que expressamente declara sua natureza jurídica, ou quando a empresa comprova sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (Pat), possui natureza indenizatória, e não salarial. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 001449-80.2013.5.15.0038 RO - Ac. 1ª Câmara 8.910/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5902.

BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. NÃO COMPROVAÇÃO. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. CABIMENTO. Tratando-se de demanda que envolve o exercício de cargo de confiança do bancário, tem aplicação o teor da Súmula n. 102, I, do C. TST. Não comprovado que o bancário era detentor de fidúcia diferenciada, não se justifica seu enquadramento na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo de

rigor o reconhecimento da jornada especial prevista no *caput* do referido preceito celetista. INTERVALO DE 15 MINUTOS QUE ANTECEDE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ART. 384 DA CLT. O descumprimento do intervalo de 15 minutos a que alude o art. 384 da CLT atrai a aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula n. 437 do TST, acarretando o pagamento das horas extras correspondentes e seus reflexos. TRT/SP 15ª Região 000520-18.2013.5.15.0080 RO - Ac. 9ª Câmara 10.559/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31634.

**BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. SÁBADO NÃO TRABALHADO. DIVISOR APLICÁVEL.** A questão relativa ao divisor aplicável aos bancários, no caso da existência de previsão coletiva estipulando a repercussão das horas extras sobre o sábado, foi objeto de análise no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos, nos autos do processo IRR-849-83.2013.5.03.0138, que tramitou na Colenda Suprema Corte Trabalhista. Através de decisão, de caráter vinculante, prolatada no dia 21.11.2016, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais daquela Corte estabeleceu que a inclusão do sábado como dia de repouso semanal remunerado, no caso do bancário, não altera o divisor a ser aplicado para cálculo das horas extras, o qual é definido com base na regra geral prevista no art. 64 da CLT, sendo 180 e 220, para as jornadas normais de seis e oito horas. Deste modo, considerando-se que a reclamante estava submetida a uma jornada diária de oito horas, deve ser adotado o divisor 220. TRT/SP 15ª Região 000571-89.2012.5.15.0039 RO - Ac. 5ª Câmara 5.768/17-PATR. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 30 mar. 2017, p. 13127.

## **BEM DE FAMÍLIA**

**BEM DE FAMÍLIA. ALCANCE.** O bem de família, protegido pela Lei n. 8.009/1990. restringe-se àquele em que o casal reside na constância do casamento, não alcançando imóvel que os próprios cônjuges, no formal de partilha da separação, estabeleceram sua alienação. TRT/SP 15ª Região 000678-88.2010.5.15.0012 AP - Ac. 9ª Câmara 12.904/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16079.

**BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL UTILIZADO PARA MORADIA DA FAMÍLIA DO EXECUTADO. VALOR SUPERIOR À DÍVIDA TRABALHISTA. IMPENHORABILIDADE.** A Lei n. 8.009/1990 garante a impenhorabilidade ao bem utilizado como moradia permanente da entidade familiar, independente de ser o único de propriedade do executado, não comportando exceção mesmo quando o valor do imóvel é muito superior ao valor da dívida trabalhista. TRT/SP 15ª Região 000966-27.2011.5.15.0133 AP - Ac. 4ª Câmara 9.134/17-PATR. Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza. DEJT 11 maio 2017, p. 8225.

**BEM DE FAMÍLIA. LEI N. 8.009/1990. IMPENHORABILIDADE.** Caracterizado o uso do imóvel como bem de família, a impenhorabilidade decorre da aplicação da vedação contida na Lei n. 8.009/1990. TRT/SP 15ª Região 001832-12.2013.5.15.0021 AP - Ac. 9ª Câmara 18.520/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17297.

**IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. LEI N. 8.009/1990. NÃO CARACTERIZAÇÃO. USUFRUTO. DIREITOS DE TERCEIROS PRESERVADOS.** O bem de família se caracteriza quando o devedor e ou sua família residem no imóvel, não alcançando a hipótese em que o bem foi dado com cláusula de usufruto ao herdeiro do clã familiar (art. 1º da Lei n. 8.009/1990). Direitos da usufrutuária preservados. TRT/SP 15ª Região 407300-25.2006.5.15.0153 AP - Ac. 9ª Câmara 6.254/17-PATR. Rel. Sérgio Milito Barêa. DEJT 10 abr. 2017, p. 13116.

## **BLOQUEIO DE BENS**

**BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EM CONTA BANCÁRIA CONJUNTA. SOLIDARIEDADE DOS CORRENTISTAS QUANTO AO SALDO TOTAL EXISTENTE.** Os titulares de conta bancária conjunta são credores solidários do saldo total existente, de sorte que não há respaldo para a liberação de parte do valor bloqueado, notadamente quando não há comprovação da origem do numerário. Inteligência dos arts. 4º e 51 da Lei n. 7.357/1985 e 267 do CC. TRT/SP 15ª Região 002421-31.2013.5.15.0109 AP - Ac. 1ª Câmara 3.719/17-PATR. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 9 mar. 2017, p. 4391.

## **BOLSA DE ESTUDO**

BOLSA DE ESTUDOS. BENEFÍCIO POSTULADO COM BASE EM NORMA COLETIVA NÃO JUNTADA AOS AUTOS. INDEFERIDO. Não há como prosperar a condenação ao pagamento de benefício estabelecido em norma coletiva, quando a parte autora não procede à respectiva juntada com a inicial. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 000313-41.2012.5.15.0084 RO - Ac. 1ª Câmara 6.011/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 106.

## **CÁLCULO ATUARIAL**

ARTIGO 950 DO CC. ANTECIPAÇÃO DE PENSIONAMENTO. DESCONTO NECESSÁRIO PARA SE MANTER O EQUILÍBRIO ATUARIAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Segundo inteligência do parágrafo único do art. 950 do Código Civil “O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez”. Contudo, é indiscutível que quem antecipa o pagamento de uma dívida o faz sob condição de desconto do montante total nominativo agregado devido. Ainda que a lei não estipule, é razoável se admitir que o pagamento, sem qualquer deságio da pensão mensal, de uma única vez, levaria o credor a ter um ganho indevido. Assim, em face ao princípio da razoabilidade fixa-se para o caso em tela deságio de 25% sobre o montante das parcelas vincendas. Faculta-se ao autor, quando dos cálculos de liquidação, optar entre o deságio autorizado ou permanecer com o pensionamento mensal da forma como definida em sentença, esta última, inclusive, com a determinação de constituição de capital ora mantida. TRT/SP 15ª Região 025800-86.2009.5.15.0029 RO - Ac. 7ª Câmara 35.360/16-PATR. Rel. Carlos Augusto Escanfella. DEJT 26 jan. 2017, p. 12337.

## **CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO**

CÁLCULOS. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO. RESPEITO À COISA JULGADA. A execução deve observar rigorosamente os parâmetros fixados no título executivo, não havendo como elastecer o decreto condenatório. A teor do art. 879, § 1º, da CLT, “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal”, sob pena de ofensa à coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 107700-28.2008.5.15.0029 AP - Ac. 8ª Câmara 11.550/17-PATR. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 13 jun. 2017, p. 9678.

DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA. A aplicação do IPCA-E demanda pronunciamento final do STF, permanecendo a TRD como índice de correção dos débitos trabalhistas. TRT/SP 15ª Região 149200-94.2004.5.15.0003 AP - Ac. 9ª Câmara 9.805/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24924.

DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA-INPC. A aplicação do IPCA-E demanda pronunciamento final do STF, permanecendo a TRD como índice de correção dos débitos trabalhistas. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS. LAUDO CONTÁBIL. INCORREÇÃO. PROVA. Constitui-se ônus da parte demonstrar, de forma objetiva e matemática, a incorreção dos cálculos de liquidação por afronta aos limites do título executivo. TÍTULO EXECUTIVO. LIQUIDAÇÃO. ALCANCE. LIMITES. O título executivo deve ser liquidado nos limites em que foi constituído TRT/SP 15ª Região 006000-70.2009.5.15.0062 AP - Ac. 9ª Câmara 4.627/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23141.

IPCA-E. DÍVIDAS PÚBLICAS E PRIVADAS. ADI N. 4.357/DF. ADI 4.425/DF. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO § 12 DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, POR ARRASTAMENTO, DO ART. 5º DA LEI N. 11.960/2009, QUE ALTEROU O ART. 1º DA LEI N. 9.494/1997. Em sede de execução contra a Fazenda Pública, declarada pelo STF a inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei n. 11.960/2009, fruto da declaração de inconstitucionalidade da expressão “índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança”, constante do § 12 do art. 100 da Constituição Federal, deixa de ter amparo jurídico a adoção da TR como fator de atualização monetária dos débitos judiciais trabalhistas, porquanto não mais prevalece o sistema instituído pelo art. 5º da Lei n. 11.960/2009. Adotado entendimento que recusa substrato

constitucional para adoção do índice oficial da caderneta de poupança para atualização de débitos judiciais, sob o argumento que a atualização monetária deve corresponder ao índice de desvalorização da moeda em certo período de tempo, e entendendo a Suprema Corte que o índice da poupança não reflete a perda de poder aquisitivo da moeda, não pode a dívida judicial trabalhista continuar a ser corrigida monetariamente pela poupança. Os textos legais que assim dispunham não sobrevivem, sendo arrastados para a ilegalidade pela decisão proferida pelo Supremo. De fato, se a correção monetária em decisões judiciais tem como finalidade única e exclusiva recompor a depreciação da moeda nacional e manter o real poder aquisitivo da dívida reconhecida judicialmente, não se pode impor ao credor privado critério de atualização monetária que a Suprema Corte recusou para o credor de dívida pública, de igual natureza, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia e da igualdade. Não se concebe a existência de índices diferentes para devedores públicos e privados. As dívidas derivadas dos direitos adquiridos frente ao regime jurídico da CLT, forjadas no desenvolvimento da relação contratual de emprego ostentam a mesma natureza jurídica, seja o devedor pessoa de direito público ou privado. Nesse contexto, como os índices de correção monetária devem refletir a inflação acumulada no período, como forma de preservar o valor aquisitivo originário da moeda, garantindo quanto possível seu real e efetivo poder de compra frente ao decurso do tempo, e levando em conta as recomendações emanadas do CSJT, entendo que a partir de 14.3.2013 deve ser adotado o índice de variação do IPCA-E para atualização monetária dos débitos judiciais de natureza trabalhista, data em que proferida a decisão pelo Pleno do STF declarando a inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei n. 11.960/2009. TRT/SP 15ª Região 002184-35.2013.5.15.0161 RO - Ac. 10ª Câmara 8.080/17-PATR. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 27 abr. 2017, p. 26181.

### **CARGO DE CONFIANÇA**

**CARGO DE CONFIANÇA. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, II, DA CLT. FIDÚCIA ESPECIAL NÃO CARACTERIZADA. HORAS EXTRAS. PERTINÊNCIA.** Para que o trabalhador não usufrua as vantagens do trabalho prorrogado, é insuficiente a natureza da função ou estar o empregado liberado dos controles de horário. Deve receber uma contraprestação compatível com o nível de responsabilidade exigido, justificando o salário recebido às maiores responsabilidades e atribuições que detém. Assim, o simples fato de o art. 62, II, da CLT, equiparar ao gerente os diretores e chefes de departamento ou filial não significa dizer que a exceção legal prevista no art. 62, II, da CLT, comporta empregado subordinado a superior hierárquico, nos exatos contornos da hipótese ora analisada. Na hipótese, as provas coligidas deixam evidente que embora o demandante exercesse função de destaque, de modo algum exerceu cargo de confiança, daqueles de mando e gestão, em substituição ao empregador, e que inclusive podem colocar em risco a própria existência do negócio. Recurso da reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000015-84.2014.5.15.0082 RO - Ac. 6ª Câmara 35.481/16-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 26 jan. 2017, p. 8004.

**CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A caracterização do cargo de confiança está no elemento fiduciário, representado pelo exercício de atribuições relevantes na estrutura organizacional da empresa, atuando o trabalhador como verdadeiro representante do empregador. Verificado que embora o empregado tivesse atribuições diferenciadas, não era a autoridade máxima do estabelecimento, tampouco detinha poderes expressivos de mando, gestão ou cargo de confiança previsto no art. 62, II, da CLT. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ CONFEDERATIVA. DESCONTO. AUTORIZAÇÃO. INVALIDADE. RESTITUIÇÃO. CABIMENTO.** Não goza de validade autorização do trabalhador firmada no início do contrato de trabalho, em face da Súmula Vinculante n. 40 do STF, que entende válido o desconto somente aos empregados associados do sindicato de classe. TRT/SP 15ª Região 001660-64.2013.5.15.0120 RO - Ac. 9ª Câmara 35.306/16-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 jan. 2017, p. 14632.

**CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** O cargo de confiança do bancário resta caracterizado quando, além da percepção de gratificação extraordinária pelo desempenho da função no valor não inferior a um terço do salário efetivo, o trabalhador exerça efetivamente atividade com certo comando, fiscalização ou mesmo uma maior responsabilidade do cargo, que se destaca dos demais, indicando a existência de uma fidúcia maior a justificar a extrapolação do horário reduzido prefixado em lei. Não havendo nas atribuições do reclamante o poder decisório, fica descaracterizado o desempenho de cargo de confiança, fazendo jus, portanto, a horas extras excedentes à sexta diária, nos termos do

§ 2º do art. 224 da CLT e Súmula n. 102 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001809-40.2010.5.15.0096 RO - Ac. 1ª Câmara 34.999/16-PATR. Rel. Luis Henrique Rafael. DEJT 26 jan. 2017, p. 3788.

CARGO DE GERÊNCIA. ART. 62, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO. HORAS EXTRAS. O enquadramento na exceção do art. 62, II, da CLT exige não apenas a demonstração dos efetivos poderes de mando e gestão, como também a comprovação do recebimento de remuneração superior a 40% do salário efetivo. Precedente desta C. Câmara. Na hipótese dos autos, além de esses requisitos não terem sido comprovados, ficou evidenciada a quitação de horas extras em diversos meses, circunstância que revela a existência de controle da jornada do trabalhador e afasta a incidência da exceção do referido dispositivo celetista, impondo o pagamento pelo sobrelabor. Recurso do reclamante parcialmente provido, no particular. TRT/SP 15ª Região 001581-51.2013.5.15.0002 RO - Ac. 4ª Câmara 4.150/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 16 mar. 2017, p. 8310.

PODERES DE GESTÃO. LABOR EM SOBREJORNADA. PAGAMENTO INDEVIDO. EXEGESE DO INCISO II, ART. 62, DA CLT. A ausência de controle de jornada, a disposição de subordinados e as atribuições de coordenação exercidas pelo autor caracterizam o exercício de poderes de gestão, enquadrando-se na exceção prevista no inciso II, art. 62 da CLT, afastando o pagamento de labor em sobrejornada. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. NÃO CABIMENTO. Comprovado, por meio de prova pericial, que o trabalhador não laborava em condições insalubres, não é devido o adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT. TRT/SP 15ª Região 000333-17.2012.5.15.0089 RO - Ac. 9ª Câmara 10.564/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31635.

### **CARGO EM COMISSÃO**

CARGO EM COMISSÃO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI-MC n. 3.395-6/DF (5.4.2006), a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação de natureza jurídico-administrativa, como nos casos de contratação por meio de cargo em comissão, cabendo à Justiça Comum dirimir referidos conflitos. TRT/SP 15ª Região 000236-24.2014.5.15.0064 RO - Ac. 8ª Câmara 11.538/17-PATR. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 13 jun. 2017, p. 9675.

CONTRATAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO. ENTE PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contratação para cargo em comissão, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tem natureza jurídico-administrativa, pois não há, entre o servidor e a administração pública, vinculação a cargo ou emprego público. Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, esta Justiça Especializada não possui competência material para julgar a presente demanda. Incompetência material reconhecida de ofício. TRT/SP 15ª Região 001401-58.2013.5.15.0059 RO - Ac. 3ª Câmara 12.040/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 13 jun. 2017, p. 141.

### **CERCEAMENTO DE DEFESA**

CERCEAMENTO DE DEFESA. A ausência do reclamante à vistoria pericial realizada no local de trabalho não ofende o princípio de isonomia no tratamento entre as partes ofensa à isonomia de tratamento entre as partes e o cerceamento de prova, quando o trabalho técnico está baseado em informações e observância de outros empregados que exerciam as mesmas funções que o autor, tarefas não impugnadas por ele. TRT/SP 15ª Região 002006-27.2012.5.15.0095 RO - Ac. 11ª Câmara 6.617/17-PATR. Rel. Antonio Francisco Montanagna. DEJT 10 abr. 2017, p. 17688.

CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DE TESTEMUNHAS. PROVA TÉCNICA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. Diante da ampla liberdade conferida ao magistrado na condução do processo (art. 765 da CLT), além do dever em zelar pela celeridade processual, indeferindo a produção de provas ou realização de diligências que se mostrem desnecessárias para o deslinde da controvérsia (art. 370 do CPC), não



configura cerceamento de defesa a ensejar nulidade processual o indeferimento de prova oral, quando devidamente justificado. DOENÇA PROFISSIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVA PERICIAL. DANOS MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. DESPEDIDA ARBITRÁRIA. INOCORRÊNCIA. Apurado pela prova pericial, a ausência de incapacidade laboral e de nexo causal entre a patologia e as atividades exercidas pelo trabalhador, restam indevidas a indenização por danos moral e material, assim como a nulidade da rescisão contratual. TRT/SP 15ª Região 001111-89.2012.5.15.0152 RO - Ac. 9ª Câmara 9.790/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24921.

CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. INDEFERIMENTO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROTESTOS GENÉRICOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Protestos genéricos, consignados em ata contra o indeferimento do pedido de oitiva de testemunhas, seguidos do encerramento da instrução processual, com razões finais remissivas, não se prestam a embasar a nulidade perseguida, por cerceamento de defesa. Aplicação dos arts. 795 da CLT e 223 do CPC/2015. VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS. RECONHECIMENTO. Apurado pelo contexto probatório a existência dos requisitos do vínculo empregatício, assiste ao trabalhador direito às verbas decorrentes do contrato de trabalho previstas na legislação trabalhista. TRT/SP 15ª Região 000422-09.2014.5.15.0109 RO - Ac. 9ª Câmara 9.806/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24925.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPEDIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ESSENCIAL AO DESLINDE DO LITÍGIO. O juiz tem ampla liberdade na direção do processo, especialmente quanto à colheita das provas, cabendo-lhe indeferir as desnecessárias, incabíveis e impertinentes (art. 370 do Código de Processo Civil). É faculdade do Juiz que preside a audiência de instrução interrogar partes e testemunhas, podendo fazê-lo se essencial para fixação dos pontos controvertidos e colheita das demais provas (art. 848 da CLT), desde que garantidos os direitos das partes, ao reclamante em produzir prova do direito vindicado e à reclamada do fato extintivo ou impeditivo. Constitui-se cerceamento de defesa, que não pode ser mantido, o impedimento do exercício pleno da prova judicial e a subtração do debate essencial sobre questão fundamental, amparado pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição. TRT/SP 15ª Região 000528-10.2014.5.15.0096 RO - Ac. 4ª Câmara 3.858/17-PATR. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 9 mar. 2017, p. 5715.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documentos, nos termos do art. 400, I, do CPC/1973 (vigente à época da prolação da r. sentença). No caso, o réu não indicou o que pretendia esclarecer com a prova oral, bem como não apontou o suposto prejuízo decorrente da não oitiva de testemunhas. A farta documentação juntada aos autos é suficiente para o deslinde da controvérsia. Dessa forma, ao rejeitar a produção de prova oral, o juízo atuou em conformidade com o art. 765 da CLT e com o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, não caracterizado o cerceamento de defesa. Preliminar rejeitada. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. EXIGIBILIDADE DA MULTA APÓS DO TRÂNSITO EM JULGADO. As irregularidades apontadas na inicial não foram plenamente adequadas pelo reclamado. Portanto, plausível a condenação nas obrigações de fazer para dar cumprimento aos arts. 66 e 67, *caput*, da CLT. A previsão da multa tem como escopo manter o cumprimento dessas obrigações, a determinação é coerente e respeita os termos do art. 461, § 4º, do CPC/1973, vigente à época da prolação da r. sentença. Quanto à execução, a multa é exigível após o trânsito em julgado da decisão de mérito, mas será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da obrigação, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei n. 7.347/1985. Recurso parcialmente provido. DANOS MORAIS COLETIVOS. CARACTERIZAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTERJORNADA E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (ARTS. 66 E 67 DA CLT). A não concessão do período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (art. 66 da CLT) e a ausência de regular repouso semanal remunerado de 24 horas (art. 67, *caput*, da CLT) amparam a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais coletivos. No caso, a primeira fiscalização do MTE, que identificou o não cumprimento das obrigações ora discutidas, ocorreu em setembro de 2012, sendo que na fiscalização de junho de 2014 as irregularidades permaneceram. O dano à coletividade de cunho extrapatrimonial é indiscutível, não necessitando de comprovação alusiva a cada um dos empregados diretamente. Mantida, portanto, a indenização por danos morais coletivos. Recurso do reclamado não provido. TRT/SP 15ª Região 000663-71.2013.5.15.0091 RO - Ac. 4ª Câmara 1.693/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 9 fev. 2017, p. 944.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O indeferimento da produção de provas não constitui, por si só, ilegalidade ou vício processual, estando tal medida amparada pelo art. 765 da CLT, mormente quando a parte anui com o encerramento da instrução processual. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A redução do intervalo mínimo para refeição e descanso, por meio de norma coletiva, não goza de validade em face do caráter cogente das normas do art. 71 da CLT. Neste sentido, a Súmula n. 437, II, TST. ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. SEQUELA INCAPACITANTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. É dever do empregador zelar pela higidez física de seus empregados, propiciando meio ambiente de trabalho seguro e treinamento adequado para o exercício da atividade contratada, sob pena de configurar sua culpa subjetiva na ocorrência de típico acidente de trabalho, a ensejar a reparação dos danos moral e material daí decorrentes. TRT/SP 15ª Região 001470-11.2012.5.15.0032 RO - Ac. 9ª Câmara 35.309/16-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 jan. 2017, p. 14633.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O deferimento ou o indeferimento da produção de prova constituem prerrogativas do Juízo, nos termos do art. 370 do CPC, tendo amplos poderes na condução das provas do processo. O indeferimento da oitiva de outras testemunhas, em relação à pretensão de provar fato já comprovado por meio do depoimento daquela presente na audiência, nos termos do que dispõem os arts. 442 e 443 do CPC, não configura cerceamento do direito de defesa. TRT/SP 15ª Região 000417-06.2014.5.15.0135 RO - Ac. 3ª Câmara 16.132/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 17 ago. 2017, p. 7272.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. OMISSÃO DA PARTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa quando a parte não se insurge, oportunamente, contra o indeferimento da produção de provas em audiência. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. PROVA. Na fase recursal é ônus do empregador comprovar de forma objetiva o desacerto da sentença, que fundamentada no contexto probatório, aponta a existência de diferenças de horas extras a favor do empregado. DESVIO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. DIFERENÇAS DEVIDAS. Comprovado o desvio de função, assiste ao trabalhador o direito às diferenças salariais postuladas. TRT/SP 15ª Região 001839-31.2013.5.15.0109 RO - Ac. 9ª Câmara 9.808/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24925.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE PROVA. PROVA PERICIAL DEFICIENTE. Havendo nos autos justificável controvérsia acerca da origem ocupacional da doença desenvolvida pelo trabalhador, faz-se necessária a apuração mediante prova pericial, para a verificação dos reais fatores de risco ergonômico. A elaboração de laudo técnico deficiente justifica a reabertura da fase de instrução processual, para que seja substituída a prova pericial. TRT/SP 15ª Região 001009-77.2012.5.15.0084 RO - Ac. 8ª Câmara 7.674/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 27 abr. 2017, p. 15393.

DIREITO DE DEFESA. CERCEAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza ofensa ao direito de defesa quando, havendo provas preexistentes no processo, a parte não requeira e/ou justifique a necessidade, para solução da lide, de produção de outras provas. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. CABIMENTO. FRAUDE. Não tem incidência a aplicação das regras dos arts. 1.030 e 1.032 do Código Civil, quando comprovada e caracterizada a fraude e má-fé do sócio retirante em deixar de participar do quadro societário, passando a gerir a sociedade de forma oculta e paralela. TRT/SP 15ª Região 000365-71.2013.5.15.0029 AP - Ac. 9ª Câmara 18.656/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17302.

INDEFERIMENTO DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL. Constitui cerceamento de defesa que caracteriza nulidade processual o indeferimento de prova com a qual a parte pretendia demonstrar suas alegações a respeito de fatos controvertidos. Recurso da reclamada a que se dá provimento. TRT/SP 15ª Região 000720-31.2014.5.15.0002 RO - Ac. 11ª Câmara 1.888/17-PATR. Rel. Eder Sivers. DEJT 16 fev. 2017, p. 10767.

## CERTIDÃO

CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA. PERTINÊNCIA DE SEUS EFEITOS. A expedição de certidão de crédito nas execuções paralisadas é medida que se impõe por sua adequação e licitude. Inexistentes

bens que possam garantir o imediato pagamento do débito, impõe-se o arquivamento definitivo do feito, com expedição em favor do credor de título de crédito. A medida preserva o direito do credor de executar, mediante a apresentação do título, quando puder indicar bens livres e desembaraçados que assegurem o recebimento dos valores que lhe são devidos, garantindo, ainda, ao magistrado uma boa prática de gestão do órgão jurisdicional. TRT/SP 15ª Região 195500-42.2002.5.15.0082 AP - Ac. 9ª Câmara 2.466/17-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 16 fev. 2017, p. 9252.

## CLUBE

CLUBE DE FUTEBOL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS DIRIGENTES. Nos termos do § 11 do art. 27 da Lei n. 9.651/1998 (Lei Pelé), só haverá responsabilidade solidária dos dirigentes das entidades desportivas profissionais se comprovada a prática de atos ilícitos, gestão temerária ou atos contrários ao previsto no estatuto social, conforme disposição constante art. 1.017 do Código Civil. Uma vez não comprovado que o 2º réu aplicou créditos ou bens sociais em favor próprio ou de terceiros, agiu com desvio de finalidade, cometeu ato ilícito ou praticou gestão temerária, de rigor a rigor a exclusão da responsabilidade solidária que lhe foi imputada por ser dirigente do clube esportivo. TRT/SP 15ª Região 001399-92.2013.5.15.0090 RO - Ac. 1ª Câmara 10.955/17-PATR. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 1º jun. 2017, p. 3566.

## COISA JULGADA

COISA JULGADA INEXISTENTE. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO ANTES DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA COMUM, COM PEDIDO DE REPARAÇÃO CIVIL. O acordo judicial celebrado em reclamação ajuizada antes da EC n. 45/2004, cujos pedidos restringiam-se a títulos de natureza estritamente trabalhista, não faz coisa julgada com a presente ação, que tem por objeto a reparação civil por suposto ato ilícito cometido pela empregadora e foi proposta após a vigência da citada alteração constitucional. Somente depois de promulgada a EC n. 45/2004, que acrescentou o inciso VI ao art. 114 da Constituição Federal, houve clareza sobre a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de indenização por dano moral e patrimonial, decorrentes da relação do trabalho. Recurso ordinário do reclamante provido, com afastamento da preliminar de coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 041800-74.2005.5.15.0071 RO - Ac. 4ª Câmara 1.509/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 9 fev. 2017, p. 910.

COISA JULGADA MATERIAL. PREVALECE O QUE CONSTA NO *DECISUM*, NO DISPOSITIVO FINAL. A FUNDAMENTAÇÃO NÃO TRANSITA EM JULGADO. ART. 504 DO CPC. Indubitável que são requisitos essenciais da sentença o relatório, a fundamentação e o dispositivo, nos termos do art. 489 do Código de Processo Civil. Todavia, o que transita em julgado é somente a parte dispositiva da sentença, na forma do art. 504, *caput* e incisos, do Código de Processo Civil. Apenas o dispositivo da sentença, no qual o magistrado efetivamente resolve as questões que lhe são postas, e cujo comando deve ser obedecido pelas partes, é alcançado pela coisa julgada material. O relatório, de caráter descritivo, e a fundamentação, composta pelos motivos de fato e de direito do julgamento, não transitam em julgado, ainda que relevantes para a determinação do alcance da parte dispositiva da decisão. Diante da omissão relatada, a oposição de embargos declaratórios, pelo obreiro, era medida que se impunha, a fim de que o vício fosse sanado, tendo, no entanto, se olvidado de fazê-lo. E, em não o fazendo, ocorreu a preclusão. Diante do exposto, mantém-se a r. decisão de Primeiro Grau. Agravo de petição não provido. TRT/SP 15ª Região 037600-30.2009.5.15.0153 AP - Ac. 1ª Câmara 705/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3842.

## COMISSÃO

ESTORNO DE COMISSÕES. IMPOSSIBILIDADE. Segundo o art. 466 da CLT, ultimada a transação, nasce o direito do empregado em perceber a comissão pela venda. A inadimplência por parte do cliente faz parte do risco do negócio, que não pode ser transferido ao empregado. Caso contrário, estaríamos admitindo

trabalho sem o correspondente salário. Nem mesmo a pactuação entre empregador e empregado, no sentido de serem estornadas as comissões pela inadimplência do cliente, poderia prevalecer, uma vez que cláusula contratual não pode revogar o estabelecido em lei. Recurso da reclamante provido em parte. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. APLICABILIDADE. Plenamente aplicável a norma contida no art. 384 da CLT, que assegura à mulher um intervalo de no mínimo 15 minutos antes do início do labor extraordinário, não havendo nenhuma afronta ao princípio da igualdade insculpido no art. 5º, I, da CF/1988. De certo, é inegável que a estrutura fisiológica da mulher é mais frágil do que a dos homens, o que justifica a proteção assegurada no aludido dispositivo celetista, pois a hipótese representa nada mais nada menos do que efetivação da igualdade material assegurada constitucionalmente, consubstanciada na expressão jurídica: “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”. Recurso das reclamadas a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000261-93.2014.5.15.0013 RO - Ac. 5ª Câmara 5.606/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 30 mar. 2017, p. 13118.

## **CONCESSIONÁRIA**

CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA. REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL. DEMISSÕES. POSSIBILIDADE. A despeito de o exercício da atividade empresarial também ser subordinado à sua função social, a manutenção de um contrato de trabalho se insere no direito potestativo do empregador e do empregado, desde que aquele não adote qualquer prática ilícita. O emprego de novos métodos tecnológicos não afronta o direito dos trabalhadores, pois não há comprovação de dispensa coletiva mas, apenas, de uma reestruturação empresarial. Obstar a reestruturação da atividade empresarial implica violação ao disposto no art. 2º da CLT. TRT/SP 15ª Região 197900-53.2001.5.15.0053 RO - Ac. 11ª Câmara 7.450/17-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 32755.

## **CONSÓRCIO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA CONSAÚDE. SÚMULA N. 450 DO C. TST. SÚMULA N. 52 DESTA E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. FÉRIAS USUFRUÍDAS E NÃO REMUNERADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. APLICAÇÃO DO ART. 145 E 137 DA CLT. Dispõe o art. 145 da CLT que “o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período”. Assim, havendo o empregador descumprido o prazo expressamente previsto no art. 145 da CLT, estará sujeito ao pagamento em dobro da remuneração das férias, incluído o terço constitucional, conforme dispõe o art. 137 da CLT c/c com o teor da Súmula n. 450 do C. TST e da Súmula n. 52 desta E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. TRT/SP 15ª Região 001608-27.2013.5.15.0069 RO - Ac. 6ª Câmara 11.988/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 13 jun. 2017, p. 1888.

## **CONTRATO**

CONTRATO DE FRANQUIA. DESCARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VÍNCULO DIRETO. Havendo fiscalização intensa e ingerência administrativa da franqueadora nas atividades da franqueada, descaracterizando o contrato de franquias, é forçoso reconhecer que a primeira se equipara a uma “empresa-mãe” de grupo econômico, atraindo responsabilidade solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) e justificando o reconhecimento de vínculo empregatício direto, se evidenciada a contratação intermediada por empresa interposta (Súmula n. 331, I, do TST). TRT/SP 15ª Região 000498-42.2012.5.15.0064 RO - Ac. 8ª Câmara 8.752/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 11 maio 2017, p. 19765.

CONTRATO DE TRANSPORTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 331, ITEM IV, DO C. TST. O transporte e a distribuição dos produtos da terceira reclamada demandam serviço especializado e, por isso, descentralizado, encontrando previsão na legislação civil (art. 730 do CC). Assim, a hipótese não se amolda à Súmula n. 331 do C. TST, que trata da terceirização de serviços. Trata-se de situação peculiar, em que

o empregado, na verdade, não prestava serviço para a terceira recorrente (cujo objeto social é a exploração de alimentos, em geral), mas tão somente para a empresa prestadora de serviço, a qual deveria, por dever contratual, transportar e distribuir os produtos para a terceira reclamada, pouco importando quem fosse o motorista ou o ajudante do veículo escolhido. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 002050-74.2013.5.15.0042 RO - Ac. 1ª Câmara 6.053/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 116.

**CONTRATO DE TRANSPORTE. TERCEIRIZAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CONTRATANTE.** O contrato civil de transporte, celebrado entre as reclamadas, não se confunde com aqueles típicos contratos de prestação de serviços, comumente entabulados para fins de terceirização, quando o contratante fraciona parte de sua atividade, delegando-a à contratada. Trata-se, assim, de autêntico contrato de transporte, nos moldes dos arts. 730 a 734 do CC, por meio do qual a segunda reclamada, ora recorrente, contratou a primeira, para transportar seus insumos (madeira). Em casos desse tipo não há, propriamente, terceirização de serviços, nem contratação de mão de obra por pessoa interposta, já que a empresa contratada executa atividade nitidamente acessória, que pode ou não ser ofertada à contratante. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 000584-50.2012.5.15.0084 RO - Ac. 1ª Câmara 11.800/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 jun. 2017, p. 129.

**CONTRATO TEMPORÁRIO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.** É da Justiça Estadual a competência para apreciar e julgar demanda envolvendo trabalhador contratado por prazo determinado, em regime especial, para atender necessidade temporária de serviço público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, posto que seu cerne é de índole administrativa. TRT/SP 15ª Região 000370-25.2010.5.15.0021 RO - Ac. 4ª Câmara 270/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 10 out. 2017, p. 81.

**CONTRATO TEMPORÁRIO FRAUDE. NULIDADE. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.** Por ser exceção, o trabalho temporário somente se justifica quando comprovado acréscimo extraordinário de serviço, que refoge do controle do empregador. Todo ato do empregador, que visa fraudar a aplicação do Texto Consolidado, esbarra na nulidade do art. 9º da CLT, autorizando a responsabilidade solidária do empregador e do tomador de serviço, na forma do art. 942 do CC. **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. EMPREGADO MENSALISTA.** As horas extras habituais integram a base de cálculo dos repousos semanais remunerados, ainda que se trate de empregado mensalista - Lei n. 605/1949, art. 7º, alínea "a", e Súmula n. 172 do C. TST. **PRÁTICA MOTIVACIONAL DA EMPRESA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO.** A participação do empregado em ato motivacional da empresa não configura ilícito perpetrado pelo empregador, quando o seu conteúdo não é ofensivo à dignidade da pessoa do trabalhador. TRT/SP 15ª Região 001305-17.2013.5.15.0100 RO - Ac. 9ª Câmara 9.787/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24920.

## **CONTRIBUIÇÃO**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO FILIADO AO SINDICATO. COBRANÇA INDEVIDA.** A imposição de contribuição assistencial/confederativa a todos os empregados, associados ou não ao sindicato da categoria profissional, importa violação ao princípio constitucional da liberdade de filiação (art. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, ambos da CF). Não comprovada a condição de sindicalizado do reclamante, forçoso concluir que houve descontos indevidos no seu salário (art. 462 da CLT), devendo lhe ser restituídos os respectivos valores. Neste sentido, o Precedente Normativo n. 119, a Orientação Jurisprudencial n. 17 da SDC do C. TST e a Súmula Vinculante n. 40 do STF. TRT/SP 15ª Região 001210-24.2013.5.15.0120 RO - Ac. 8ª Câmara 10.116/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 25 maio 2017, p. 17335.

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MOMENTO DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA.** O fato gerador das contribuições previdenciárias dá-se na data da prestação dos serviços, a partir do advento da Lei n. 11.941/2009. Considerando a recente decisão do Pleno do C. TST, nos autos do Processo n. 0001125-36.2010.5.06.0171, a incidência dos juros moratórios, somente cabe sobre as contribuições previdenciárias correspondentes ao labor prestado a partir de 5.3.2009, aplicando-se a multa apenas se vencido o prazo para pagamento. TRT/SP 15ª Região 002070-86.2013.5.15.0132 AP - Ac. 3ª Câmara 14.774/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 jul. 2017, p. 7867.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM ACORDO HOMOLOGADO. INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Escorando-nos em brilhante decisão do Supremo Tribunal Federal, declara-se a incompetência desta Especializada para determinar recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período laborado sem anotação da CTPS, e incidentes sobre verbas que não foram objeto do acordo homologado, as quais devem ser cobradas pelo órgão arrecadador (INSS) pelas vias competentes, quais sejam, na via administrativa, por meio de seus agentes fiscalizadores, ou na via judicial, mediante execução perante a Justiça Federal. Não há razão para a Justiça do Trabalho abarcar mais essa competência, sendo que esta, é importante rememorar, deve ser matéria interpretada restritivamente, como já referido neste voto, sendo que dentre o elenco taxativo ostentado no art. 114 e seus incisos, da Carta Magna, não há nenhuma hipótese que permita a declaração pleiteada pela União. Destarte, por qualquer ângulo que se analise a matéria, não se pode acolher o apelo da União. TRT/SP 15ª Região 000248-68.2013.5.15.0033 RO - Ac. 1ª Câmara 647/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3831.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA. Irreparável a bem lançada decisão primeva, razão porque faço minhas as considerações do N. Julgador Dr. Regis Antônio Bersanin Niedo: “Considerando-se que é primordial que as decisões de primeira instância estejam afinadas com a jurisprudência atual, uníssona e sumulada dos Tribunais Superiores, revendo posicionamento anteriormente adotado e ressalvado entendimento pessoal, determino que seja aplicado o disposto no item I da Súmula n. 368 do C. TST, bem como o decidido pelo Pretório Excelso no RE 569.056-PA, no tocante à execução das contribuições previdenciárias, afastando a aplicação do disposto na parte final do parágrafo único do art. 876 da CLT, por ser incompatível com o art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, segundo a leitura que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal do Trabalho têm feito da referida norma constitucional. Destarte, não obstante o decidido na r. sentença, deixo de determinar a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários e outras verbas de natureza salarial pagas durante o vínculo empregatício declarado no julgado, por ausência de competência material da Justiça do Trabalho para a cobrança de tal verba”. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 001474-27.2011.5.15.0115 AP - Ac. 1ª Câmara 2.219/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 817.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Após o trânsito em julgado da sentença, a contribuição previdenciária deve ser calculada sobre o valor do acordo homologado, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais deferidas no decreto condenatório transitado em julgado nos termos da OJ n. 376 da SDI-I do C. TST. TRT/SP 15ª Região 387300-07.2005.5.15.0131 AP - Ac. 8ª Câmara 8.749/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 11 maio 2017, p. 19764.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. A matéria relativa ao fato gerador das contribuições previdenciárias, para fins de incidência de juros e multa previstos na Lei de Custeio, foi pacificada pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plenária extraordinária realizada no dia 20.10.2015, no julgamento dos Embargos em Recurso de Revista n. E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, no qual firmou-se o entendimento de que: a) em relação ao período abrangido pela antiga redação do art. 43 da Lei n. 8.212/1991, que estabelecia o pagamento como sendo o fato gerador (regime de caixa), somente serão devidos juros e multa moratória previstos na Lei de Custeio se não quitada a contribuição previdenciária até o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, ou seja, aplica-se integralmente o quanto disposto no art. 276 do Decreto n. 3.048/1999 em relação ao período compreendido até o dia 4.3.2009, noventa dias após a vigência da Medida Provisória n. 449 de 2008, em virtude do princípio da anterioridade nonagesimal prevista no art. 195, § 6º, da CF; b) no tocante ao período em que passou a vigorar a nova redação do art. 43 da Lei n. 8.212/1991 (por força da Medida Provisória n. 449 de 2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.941/2009), aplicável às hipóteses em que a prestação do serviço ocorreu a partir do dia 5.3.2009, em função do princípio da noventena, incidirão juros de mora sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas, a partir da prestação de serviços (regime de competência), a cargo somente da empresa, já que foi ela quem deu causa à mora; e multa a partir do término do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei n. 9.430/1996). No caso dos autos, a condenação abrange período de vínculo empregatício anterior a 5.3.2009, na qual a legislação aplicável estabelece a data do efetivo pagamento como sendo o fato gerador das contribuições previdenciárias. Agravo de

petição da União a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 012300-33.2007.5.15.0025 AP - Ac. 5ª Câmara 8.283/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3586.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. Fato gerador, para efeito de recolhimento das contribuições previdenciárias, é a sentença judicial, ainda que homologatória de acordo. Assim, cabe ao devedor quitar os tributos previdenciários no mesmo prazo assinalado pelo art. 880 da CLT para o pagamento do crédito trabalhista. TRT/SP 15ª Região 000381-78.2012.5.15.0152 AP - Ac. 9ª Câmara 9779/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24918.

CTVA E SUA INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF NO PERÍODO ANTERIOR A 1º.9.2006. O “Termo de adesão às regras de saldamento do REG/REPLAN e ao NOVO PLANO e novação de direitos previdenciários” estabeleceu a concessão mútua de “plena, irrevogável e irretroatável quitação sobre qualquer obrigação ou direito referente às regras anteriores do REG/REPLAN e às regras do REB, nada mais havendo a reclamar uma da outra”. Não comprovado qualquer vício de vontade na adesão às novas regras, caracterizada está a transação regular de direitos disponíveis. Note-se que a própria Lei Complementar n. 109/2001 prevê a possibilidade de portabilidade do direito acumulado para um outro plano ou de resgate do saldo (art. 14, incisos II e III), o que faz concluir que a adesão ao novo plano foi facultativa e reforça a conclusão pela disponibilidade do direito. Por outro lado, mesmo se reconhecendo a natureza salarial da CTVA, não se pode olvidar que o deferimento do pedido do autor implicaria em pagamento de valor não previsto no contrato e sem que tenha havido o prévio custeio, o que causaria desequilíbrio financeiro e atuarial no plano de benefícios, em prejuízo da coletividade, como se extrai das modernas decisões dos tribunais hoje competentes para dirimir a matéria. Os regimes privados de complementação de aposentadoria contêm regras próprias, baseadas no princípio da contributividade, equilíbrio econômico-financeiro e atuarial e adesão voluntária (art. 202 da Constituição Federal e arts. 1º e 16 da Lei Complementar n. 109/2001). TRT/SP 15ª Região 001412-37.2011.5.15.0066 RO - Ac. 7ª Câmara 3.403/17-PATR. Rel. Carlos Augusto Escanfella. DEJT 2 mar. 2017, p. 10842.

DESCONTO. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da liberdade sindical (arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V), razão pela qual é inadmissível a imposição do pagamento de contribuição confederativa aos integrantes da categoria profissional não associados ao sindicato, sob pena de ferir-se aqueles dispositivos constitucionais. TRT/SP 15ª Região 001647-96.2011.5.15.0100 RO - Ac. 5ª Câmara 8.492/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3572.

FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O fato gerador do crédito previdenciário é o pagamento do crédito trabalhista de natureza salarial. Portanto, o termo inicial dos juros e da multa é o dia seguinte ao do pagamento das parcelas deferidas na sentença ou no acordo firmado entre as partes e não a data da prestação dos serviços, nos termos do art. 195, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal e consoante o entendimento uniforme deste Egr. TRT/15ª Região. TRT/SP 15ª Região 000805-78.2012.5.15.0069 AP - Ac. 7ª Câmara 2.686/17-PATR. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 2 mar. 2017, p. 10822.

## COOPERATIVA

COOPERATIVA DE TRABALHO. LEGALIDADE. DESVIRTUAMENTO. VÍNCULO COM O CONTRATANTE. A formação de cooperativas tem previsão legal, e desde que a siga, opera em legalidade e deve ser reconhecida como forma legítima de prestação de serviços. Integrar uma cooperativa pressupõe a reunião de trabalhadores com atividades afins, que se unem em *affectio societatis*, sem se submeter ao poder de mando do beneficiário dos serviços, a prestação de serviços é inerente às atividades do contratante, mas autônomas, ligadas entre si, sem exclusividade ou subordinação ao tomador. A contrafação do instituto cooperativo ocorre quando o contratante serve-se dos préstimos da “pseudo-cooperativa”, criada para burlar a lei e afastar os trabalhadores da proteção das normas trabalhistas, conquistadas ao longo do tempo e a duras penas, para colheita de cítricos, sua atividade fim e não atividade meio. A intervenção direta da tomadora de serviços importa em sua ingerência na prestação de serviço essencial à sua atividade empresarial e constitui-se, indubitavelmente, no seu objetivo econômico principal, evidencia-se a fraude na utilização da mão de obra e reconhece-se o vínculo empregatício com a tomadora. TRT/SP 15ª Região 109700-90.2008.5.15.0064 RO - Ac. 4ª Câmara 072/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 6 mar. 2017, p. 398.

## COMPETÊNCIA

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LIDE ENTRE SINDICATO E TRABALHADOR. DESCONTO DE HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Nos termos do art. 114 da Constituição Federal, a competência da Justiça do Trabalho alcança outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, e ampliada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, abrange as ações entre sindicatos e trabalhadores. Questionada a legalidade do desconto de honorários e do repasse efetuado pelo sindicato à trabalhadora, no âmbito de ação judicial ajuizada e administrada pelo departamento jurídico da entidade sindical, pertence a esta justiça especializada a competência material para julgamento. Não restando ajustada no momento da contratação do serviço a cobrança de honorários advocatícios, autorização alcançada em assembleia posterior não pode legitimar desconto efetuado em data anterior, quando ausente autorização para tanto, sob pena de gerar efeitos retroativos. Tendo o sindicato promovido desconto de débitos para com terceiros, o que demonstra que a demanda foi realmente ajuizada e patrocinada pelo departamento jurídico da entidade, fato aliás provado documentalmente, responde pelo ressarcimento do valor descontado a título de honorários não pactuados. TRT/SP 15ª Região 002639-80.2013.5.15.0102 RO - Ac. 10ª Câmara 5.208/17-PATR. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 23 mar. 2017, p. 18774.

## DANO MORAL

ATRASO NA ENTREGA DAS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O atraso na entrega das guias para liberação do FGTS e do seguro-desemprego, por si só, não configura dano moral passível de reparação. TRT/SP 15ª Região 000468-83.2014.5.15.0016 RO - Ac. 9ª Câmara 18.747/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17322.

BIOSEV S. A. PROMESSA DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO NÃO CUMPRIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE. Para que o assédio moral possa se configurar é necessário haver conduta ilícita da empregadora, um dano e o nexo de causalidade entre o ato praticado pela reclamada e o resultado prejudicial ao reclamante. Destaca-se, também, que o dano à moral pressupõe a existência de lesão a um bem juridicamente tutelado que não pode ser exprimido em valores econômicos, porque se refere aos aspectos mais íntimos da personalidade humana, tais como a dignidade, a honra e a imagem. No caso em apreço, o reclamante comprovou que a empregadora se comprometeu a manter o seu emprego em outra localidade, mesmo após o fechamento da unidade que trabalhava. Promessa não cumprida. Situação que enseja o pagamento de indenização por danos morais. Recurso da reclamada não provido. TRT/SP 15ª Região 000777-02.2013.5.15.0029 RO - Ac. 11ª Câmara 5.433/17-PATR. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 26454.

COBRANÇA DE METAS E RESULTADOS. PROCEDIMENTO NORMAL DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INCABÍVEL. Quando a cobrança de metas e resultados é realizada pelo empregador dentro dos limites da razoabilidade e na normalidade do exercício de seu poder potestativo, sem expor seus funcionários a situações vexatórias e humilhantes, não configura ato ilícito patronal e não enseja indenização por danos morais. TRT/SP 15ª Região 000679-96.2014.5.15.0056 RO - Ac. 8ª Câmara 35.544/16-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 26 jan. 2017, p. 12324.

DANO MORAL. BANALIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O instituto da indenização por dano moral se banalizou, em mais da metade das reclamações atuais a reivindicam por qualquer motivo, o empregador não pode mais estabelecer e cobrar metas, exigir produtividade, admoestar os faltosos e desidiosos, a introspecção da chefia e colegas ofende. A sensibilidade do trabalhador está exacerbada, não admite ser fiscalizado e cobrado, olvidando que são poderes conferidos ao empregador pelo art. 2º da CLT, quem assume o risco da atividade deve e pode exigir produtividade e disciplina no ambiente de trabalho, sob pena de sucumbir frente à concorrência, caso deixe ao talante de cada empregado trabalhar como lhe aprouver, sem sequer chamar sua atenção quando necessário. TRT/SP 15ª Região 001773-16.2013.5.15.0153 RO - Ac. 4ª Câmara 10.727/17-PATR. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 25 maio 2017, p. 7841.



DANO MORAL. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE MALOTE OU VALORES. *DAMNUM IN RE IPSA*. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Algumas situações que nos vêm ao conhecimento não precisam ser vividas para se ter o alcance das consequências causadas no ser humano, podendo ser consideradas fatos notórios, posto que inseridas no senso comum mediano, não dependendo de provas por decorrer da natureza das coisas. Transportar malote bancário é o mesmo que lhe colocar um alvo nas costas e anunciar aos assaltantes a fragilidade exposta, constitui indubitavelmente dano moral, com conotação dolosa, ante a caudalosa jurisprudência, com viés de unanimidade, engrossada pelo reclamado que se mantém *blasé*, apesar das reiteradas condenações, dada notória violência e insegurança pública atuais. *Damnum in re ipsa*, de responsabilidade da empregadora em razão do risco acentuado da atividade, infringir regra contratual básica de equivalência das obrigações contratuais, o reclamado deu de ombros ao direito fundamental do trabalhador - o labor seguro, protegido contra riscos -, obrigação fundamental do empregador, de tal importância que foi elevado à estatura Constitucional, negligenciado a toda prova pelo reclamado que precisa, urgentemente, atinar para o quanto previsto no inciso XXII do art. 7º da Carta Magna e evitar danos aos seus colaboradores. TRT/SP 15ª Região 001151-98.2013.5.15.0067 RO - Ac. 4ª Câmara 17.382/17-PATR. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 14 set. 2017, p. 10231.

DANO MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DE TRAJETO. O DESTINO DA EMPREGADA NÃO ESTAVA VINCULADO A SEU TRABALHO, SENDO-LHE SUPÉRFLUO. AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Nem todo acidente de trajeto pode ser considerado acidente de trabalho. No caso em exame, a causa do lamentável acidente, que ocorreu quando a autora se dirigia para uma reunião na sede da APVE (Associação da qual era conselheira) que, segundo sua informação, era próxima à sua casa, está totalmente divorciada do trabalho executado pela reclamante, e não estava sob o controle da empresa reclamada evitá-lo, pelo que indevida a indenização pleiteada. Recurso negado. TRT/SP 15ª Região 000032-67.2014.5.15.0132 RO - Ac. 1ª Câmara 11.717/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 jun. 2017, p. 116.

DANO MORAL E MATERIAL. AGRAVAMENTO DE DOENÇA DEGENERATIVA. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO. VALORES. MAJORAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não merece elevação os valores arbitrados a título de danos moral e material, quando observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a extensão do dano, em se tratando de agravamento de doença degenerativa. TRT/SP 15ª Região 000430-87.2013.5.15.0022 RO - Ac. 9ª Câmara 18.524/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17298.

DANO MORAL. ATRASO/INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O não cumprimento de direitos trabalhistas, por si só, de forma alguma enseja a possibilidade de caracterização de fato ilícito, nos termos do inciso I do art. 188 do Código Civil Brasileiro. Assim o fosse, o inadimplemento de qualquer obrigação implicaria numa pena acessória, a indenização por dano moral. Dessarte, uma vez que não se pode imputar aos reclamados qualquer ato ilícito ensejador de dano à honra ou à dignidade do reclamante, é indevida a indenização por danos morais. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 001191-12.2013.5.15.0025 RO - Ac. 1ª Câmara 11.731/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 jun. 2017, p. 119.

DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA. NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A prova dos autos não é suficientemente conclusiva a ponto de que seja reconhecida a existência de nexo de causalidade entre a doença desenvolvida pelo obreiro e o trabalho por ele executado em prol da reclamada, seja porque restou evidenciado, de forma irrefutável, que ao reclamante eram regularmente fornecidos EPIs aptos a neutralizar o fator de risco ruído (protetores auriculares), seja porque, por ocasião da perícia técnica para a aferição de eventuais agentes insalubres, não foi verificada a exposição do autor a pressão sonora acima dos limites de tolerância fixados na NR-15 do MTE. Destaque-se, ainda, que, por ocasião da perícia médica, o próprio obreiro referiu ter laborado, dos 14 aos 17 anos, como mecânico, e que pratica aeromodelismo há 12 anos (fl. 481-v.). É notório que, na função de mecânico, o trabalhador está exposto, diuturna e permanentemente, a ruídos intensos provenientes de motores de automóveis, e que a prática de aeromodelismo implica na exposição a elevados níveis de pressão sonora por horas a fio, dada a estridência do som produzido pelos propulsores dos protótipos. Logo, o fato de a perda auditiva do reclamante - que não lhe suprime ou reduz sua capacidade laborativa, diga-se - ter sido diagnosticada na vigência do pacto laboral havido com a ré, não significa que o labor em favor da mesma tenha influenciado, de alguma forma, no quadro clínico do reclamante, sobretudo considerando-se

o histórico funcional e demais atividades relatadas pelo próprio autor. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 001228-45.2012.5.15.0002 RO - Ac. 1ª Câmara 690/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3839.

DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA. NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A prova dos autos não é suficientemente conclusiva a ponto de que seja reconhecida a existência de nexo de causalidade entre a doença desenvolvida pelo obreiro e o trabalho por ele executado em prol da reclamada, seja porque restou evidenciado, de forma irrefutável, que ao reclamante eram regularmente fornecidos EPIs aptos a neutralizar o fator de risco ruído (protetores auriculares), seja porque não se considerou que o obreiro manuseava os equipamentos ruidosos de forma eventual, o que interfere sobremaneira na aferição do quão o labor do obreiro poderia afetar, ou não, sua audição. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 002998-38.2011.5.15.0025 RO - Ac. 1ª Câmara 718/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3843.

DANO MORAL. INADIMPLEMENTO SALARIAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Cuida-se de realidade inegável que o não pagamento dos salários, ou, das verbas rescisórias e/ou o seu pagamento serôdio, magoa o princípio da dignidade da pessoa humana, além de impor severo maltrato, seriamente abalando o íntimo de um trabalhador, que tem obrigações e compromissos a saldar, em datas certas, com os salários que recebe e com maior dificuldade ainda com as verbas rescisórias, e já por isso tem que fazer verdadeiro malabarismo num País como o Brasil, mas que, não os recebendo e/ou recebendo fora do prazo ajustado e/ou legal, vê-se na impossibilidade de satisfazer aludidas obrigações e compromissos, enquanto cidadão, homem e sendo o caso, como pai, o que leva a que o senso de responsabilidade, honradez e de responsável por uma família, que habita os espíritos probos, sinta-se duramente vergastado em tal situação, daí caracterizado o dano moral, a exigir reparação. Multas legais e eventuais multas convencionais que tenham sido estabelecidas dirigem-se ao descumprimento da obrigação, a tempo e modo, e não ao abalo que esse reprovável proceder provoca no íntimo do trabalhador então atingido. Designadamente, as multas estabelecidas pelo art. 467 e pelo § 8º do art. 477 do Diploma Consolidado nada tem a ver com o dano moral, decorrente da angústia e sofrimento acima mencionados, tratando-se apenas de sanções decorrentes da inobservância de prazos fixados legalmente. TRT/SP 15ª Região 000377-73.2014.5.15.0054 RO - Ac. 6ª Câmara 18.208/17-PATR. Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani. DEJT 28 set. 2017, p. 22418.

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. CABIMENTO. Apurado que a execução dos serviços sem as devidas medidas de segurança e proteção à higidez física do trabalhador contribuiu para o agravamento da doença adquirida pelo empregado, impõe ao empregador a obrigação de indenizar. Incidência da responsabilidade preconizada pelo art. 7º, XXVIII, da CF/1988. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não merece reparo o valor arbitrado a título de honorários periciais que representa razoável remuneração pelos serviços prestados pelo auxiliar do Juízo. TRT/SP 15ª Região 001919-25.2013.5.15.0002 RO - Ac. 9ª Câmara 10.037/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24934.

DANO MORAL. NR-31. SUPOSTAS CONDIÇÕES INSATISFATÓRIAS DO AMBIENTE DE TRABALHO NO TOCANTE ÀS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PARA ALIMENTAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A prova oral colhida nos autos não é apta a demonstrar as condições supostamente degradantes suscitadas pela reclamante, notadamente porque todas as testemunhas referiram sempre ter havido toldo, e, posteriormente, mesas e cadeiras, para a realização de refeições, e que também foram disponibilizadas instalações sanitárias dentro do ônibus, sendo que se tratava de opção dos trabalhadores realizar suas necessidades fisiológicas em local supostamente inadequado. Ademais, com relação à alegação de descumprimento da NR-31, esta Relatoria entende que condições inadequadas de instalações sanitárias e locais destinados à refeição dos trabalhadores não autorizam concluir, por si só, que tenham sido violados os direitos à intimidade, à honra ou à dignidade humana, de modo a gerar a reparação por dano moral pleiteada pela laborista. Não se pode olvidar, ademais, as peculiaridades que envolvem o trabalho no meio rural, em que as condições são obviamente mais precárias, não se podendo exigir, portanto, que suas instalações e condições de trabalho guardem equivalência àquelas encontradas nos centros urbanos ou até mesmo em lugares fechados. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 000233-90.2013.5.15.0036 RO - Ac. 1ª Câmara 8.913/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5903.

DANO MORAL. RESCISÃO CONTRATUAL. MOTIVAÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE PROVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A rescisão imotivada do contrato de trabalho é direito potestativo do empregador, de modo que, não se desincumbindo o trabalhador de comprovar que o fato decorreu de motivação política ou de ato discriminatório, conforme narrado na inicial, não se configura o ilícito, passível de reparação. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ENTE PÚBLICO. PROFESSOR. NORMA COLETIVA. ALCANCE. As normas coletivas firmadas por entidades sindicais de aplicação restrita aos estabelecimentos de ensino particulares, não alcançam os professores contratados por entes da administração pública. TRT/SP 15ª Região 001254-93.2013.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 12.872/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16071.

DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Na fixação do *quantum* indenizatório deve o Juiz adotar critério de razoabilidade e proporcionalidade entre a lesão de ordem moral sofrida, seus efeitos extrapatrimoniais porventura perceptíveis, o grau da culpa do lesante e a capacidade econômica do réu. TRT/SP 15ª Região 000409-93.2012.5.15.0007 RO - Ac. 3ª Câmara 6.747/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 10 abr. 2017, p. 214.

DANOS MORAIS. NÃO CARACTERIZADO. Não se verificando dos autos qualquer atitude do empregador que importasse em humilhação do reclamante, ou que viesse a ofender-lhe a honra, a dignidade, a honestidade, a intimidade ou quaisquer outros direitos de sua personalidade, não há que cogitar em indenização por danos morais. TRT/SP 15ª Região 002152-64.2012.5.15.0161 RO - Ac. 5ª Câmara 16.021/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 17 ago. 2017, p. 11734.

DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, DEMONSTRADA DE FORMA ROBUSTA E CONVINCENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Da análise do conjunto fático-probatório dos autos, denota-se que a prova produzida não foi suficiente para demonstrar que a reclamada tenha concorrido, ainda que minimamente, com culpa ou dolo, para o acidente de trabalho. Refira-se que a narração do acidente pela autora ao senhor perito, conforme consta do laudo pericial, oferta alicerce à tese patronal, de culpa exclusiva da reclamante. E a própria dinâmica do acidente demonstra que foi a conduta obreira que deu azo à ocorrência do acidente. Para lograr a almejada condenação de sua empregadora, deveria a autora ter demonstrado a ação ou omissão culposa ou dolosa da reclamada, tudo conforme as regras previstas para a fixação da responsabilidade subjetiva, que foi explicitamente adotada pela ordem jurídica pátria, quanto aos acidentes de trabalho. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 001548-72.2013.5.15.0063 RO - Ac. 1ª Câmara 8.948/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5912.

DANOS MORAIS E MATERIAIS, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA. ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL: CULPA EXCLUSIVA DA OBREIRA. INDENIZAÇÕES INDEVIDAS. Da análise do conjunto fático-probatório dos autos, denota-se que a prova produzida não foi suficiente para demonstrar que a reclamada concorreu, com culpa ou dolo, para o acidente de trabalho. Primeiramente, refira-se que a prova oral produzida em audiência oferta alicerce à tese patronal, de culpa exclusiva da reclamante no trágico evento. Para lograr a almejada condenação de sua empregadora, deveria a autora ter demonstrado a ação ou omissão culposa ou dolosa da reclamada, tudo conforme as regras previstas para a fixação da responsabilidade subjetiva que foi explicitamente adotada pela ordem jurídica pátria quanto aos acidentes de trabalho. Reforma-se. PARCELAS POSTULADAS COM BASE EM NORMA COLETIVA NÃO JUNTADA AOS AUTOS. INDEFERIDAS. Não há como prosperar a condenação ao pagamento de parcelas estabelecidas em norma coletiva quando, a par de contestada pelo empregador a aplicação desta ao contrato de trabalho, não procedeu a autora à respectiva juntada com a inicial. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 002020-07.2012.5.15.0161 RO - Ac. 1ª Câmara 8.953/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5913.

DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE TÍPICO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. LESÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. O C. TST já pacificou o entendimento no sentido de que a prescrição aplicável à pretensão indenizatória decorrente de acidente de trabalho, quando a lesão ocorrer após a EC n. 45/2004 (31.12.2004), é a trabalhista, prevista no art. 7º, XXIX, da CF/1988. Sentença reformada. TRT/SP 15ª Região 001739-18.2013.5.15.0096 RO - Ac. 1ª Câmara 8.952/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5913.

DANOS MORAIS. ALEGADA DOENÇA OCUPACIONAL, NÃO PROVADA. Laudo elucidativo, em sentido contrário à concausalidade. Indenização indevida. TRT/SP 15ª Região 001593-14.2010.5.15.0053 RO - Ac. 1ª Câmara 2.503/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 825.

DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. ALEGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA AGÊNCIA, EM ABUSO DE PODER DIRETIVO E COBRANÇA EXCESSIVA PELO ALCANCE DE METAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Irretocável a r. decisão do MM. Juiz Sentenciante, Dr. Fernando Lucas Uliani Martins dos Santos, nestes termos: “Quanto às alegadas transferências repentinas de local de trabalho, nota-se que consta do contrato de trabalho do autor (fl. 163) a previsão expressa de transferência do empregado, a critério do banco, inexistindo qualquer irregularidade em tal conduta, que é uma faculdade do empregador, inerente a seu poder diretivo, não implicando em conduta discriminatória ou humilhante. Em relação à cobrança excessiva sobre resultados, nos moldes afirmados na inicial, não caracteriza assédio moral, já que a exigência de cumprimento de metas, desde que não exceda os limites da urbanidade, é própria do caráter subordinado do vínculo de emprego, não configurando dano moral”. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 002077-75.2013.5.15.0133 RO - Ac. 1ª Câmara 8.907/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5901.

DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O inadimplemento dos haveres rescisórios culminou apenas em prejuízos financeiros ao reclamante, o que não isenta a empregadora de responsabilidade, mas possibilita a compreensão de que o descumprimento da norma legal trabalhista a sujeita à mera reposição patrimonial prevista em lei, como, aliás, já restou determinado pela respeitável sentença. Assim, o descumprimento da obrigação de pagamento das verbas não acarreta, de per si, o direito à indenização por dano moral, pois não caracteriza dano à imagem ou à honra do empregado, a não ser que reste provado, nos próprios autos, que isso, efetivamente, aconteceu (o que não se deu, no presente caso). Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 002017-48.2013.5.15.0054 RO - Ac. 1ª Câmara 5.996/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 103.

DANOS MORAIS. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. LEVE PERDA AUDITIVA. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. DESCARACTERIZAÇÃO COMO DOENÇA DO TRABALHO. NÃO RECONHECIMENTO DO NEXO CAUSAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Pondere-se que a responsabilidade civil, em razão de acidente de trabalho, está calcada na Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores, em seu art. 7º, inciso XXVIII, o direito ao seguro contra acidentes do trabalho, sem excluir a indenização a que o empregador está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa. Portanto, impera inferir que, à luz da previsão constitucional, não se pode falar em responsabilidade objetiva da reclamada, haja vista que a Carta Magna reza a forma de se aferir a responsabilidade por acidente de trabalho, alinhando-se à teoria subjetiva. Logo, a prova da culpa do agente constitui pressuposto necessário do dano indenizável, pois, segundo essa concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa. Exige-se, pois, do lesado, para vencer a demanda, que demonstre a ação ou omissão do agente, a existência do dano e do nexo de causalidade, e ainda que prove culpa ou dolo do réu. *In casu*, o laudo pericial carece de elementos suficientes ao reconhecimento do nexo causal; nem mesmo foi considerada a atenuação do ruído mediante o uso dos EPIs e, ademais, não veio aos autos declaração de um médico especialista atestando o nexo causal, conforme sugerido pela fonoaudióloga em 03/2011. Ainda, observe-se que não foi comprovada qualquer ação ou omissão dolosa da empresa para o evento danoso. E, ademais, restou cabalmente comprovado que a leve perda não resultou em incapacidade, logo, não pode ser classificada como ocupacional, conforme o disposto no art. 20, § 1º, alínea “a”, da Lei n. 8.213/1991. Sentença reformada. TRT/SP 15ª Região 000478-20.2011.5.15.0021 RO - Ac. 1ª Câmara 8.965/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5916.

DANOS MORAIS. VIGILANTE. DOENÇA OCUPACIONAL. ASSALTOS. ECLOSÃO DA PATOLOGIA PSIQUIÁTRICA LATENTE. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. Constatado, mediante provas pericial e oral, que o ambiente agressivo ao trabalhador foi decisivo para a eclosão da doença mental latente do trabalhador, assim como a culpa do empregador no evento danoso, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados eficientes para evitar o dano, exsurge o dever de indenizar o abalo moral imposto ao trabalhador. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não merece reparos o valor arbitrado a título de honorários periciais que representa razoável remuneração pelos serviços prestados pelo auxiliar do Juízo. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL. A supressão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação,

implica o pagamento do período total, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Súmula n. 437, I, do C. TST. JORNADA 12X36. NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. Ainda que ajustado mediante negociação coletiva, a prestação habitual de horas extras descaracteriza o regime 12x36, atraindo a incidência do item IV da Súmula n. 85 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001717-59.2013.5.15.0063 RO - Ac. 9ª Câmara 13.066/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16105.

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA E ARBITRÁRIA. RESCISÃO CONTRATUAL. FALTAS JUSTIFICADAS. TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE. REINTEGRAÇÃO. Caracteriza a dispensa discriminatória e arbitrária a extinção do contrato de trabalho por alegado excesso de faltas, quando estas foram necessárias para o tratamento da saúde do trabalhador e, ainda, justificadas por atestados médicos. Comportando a reintegração e a indenização por danos morais. Inteligência do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal c/c Lei n. 9.029/1995. Recurso da reclamada não provido. TRT/SP 15ª Região 001674-24.2013.5.15.0128 RO - Ac. 10ª Câmara 9.344/17-PATR. Rel. Edison dos Santos Pelegrini. DEJT 11 maio 2017, p. 22895.

EXTRAVIO DA CTPS. CULPA DA RECLAMADA. NEGLIGÊNCIA. DANO MORAL DEVIDO. Em que pese a ausência de provas de retenção dolosa da CTPS obreira ou má-fé e comprovado que o extravio ocorreu por culpa da ré, é desta o dever de indenizar, nos termos do art. 52 da CLT. TRT/SP 15ª Região 000219-54.2014.5.15.0042 RO - Ac. 4ª Câmara 221/17-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 26 jan. 2017, p. 6148.

REVISTA VISUAL DE BOLSAS E SACOLAS DO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. A simples revista visual de bolsas e sacolas dos empregados não gera, por si só, reparação por dano moral, já que não se configura em ofensa a bens consubstanciados na personalidade do trabalhador. TRT/SP 15ª Região 000708-45.2014.5.15.0122 RO - Ac. 3ª Câmara 6.782/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 10 abr. 2017, p. 221.

## DECISÃO

DECISÃO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA EXECUÇÃO. CABIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERESSE RECURSAL CONFIGURADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. A decisão que determina o arquivamento definitivo do processo e a expedição de certidão de crédito, para possibilitar ao exequente o ingresso de futura ação de execução, caso futuramente localize bens da executada, ostenta caráter terminativo e é claramente prejudicial ao credor, pelo que pode ser atacada mediante agravo de petição. Não há que se falar em ausência de interesse recursal, inclusive sob pena de ofensa ao devido processo legal e ao duplo grau de jurisdição. Agravo de instrumento provido. TRT/SP 15ª Região 001500-43.2001.5.15.0093 AIAP - Ac. 8ª Câmara 19.776/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 nov. 2017, p. 33522.

## DECISÃO EXTRA PETITA

DETERMINAÇÃO DE EMISSÃO DE CAT DE OFÍCIO. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura julgamento *extra petita* a determinação à reclamada, de ofício, para emissão de Cat pois cabe ao julgador fazer cumprir o disposto no art. 169 da CLT. TRT/SP 15ª Região 001141-58.2012.5.15.0077 RO - Ac. 1ª Câmara 11.657/17-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 13 jun. 2017, p. 104.

JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. CARACTERIZAÇÃO. A lide deve ser solucionada nos limites em que foi proposta - art. 141 do CPC/2015, caracterizando julgamento *extra petita* a sentença que extrapola os limites da postulação inicial - art. 492 do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 001711-98.2012.5.15.0059 RO - Ac. 9ª Câmara 4.605/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23135.

JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA QUE NÃO É PARTE. A decisão de primeiro grau incorre em vício de julgamento *extra petita* ao condenar a autarquia previ-

denciária a ressarcir os valores despendidos pelo Município de Itupeva, sem que aquela tenha participado desta demanda. Não há como prevalecer a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social que sequer tem ciência da existência da presente reclamação trabalhista, sob pena de gravíssima violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. TRT/SP 15ª Região 001414-14.2011.5.15.0096 ReeNec/RO - Ac. 8ª Câmara 10.141/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 25 maio 2017, p. 17340.

### **DECISÃO ULTRA PETITA**

JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. CONFIGURAÇÃO. VINCULAÇÃO DO JUÍZO AOS PEDIDOS. Segundo a diretriz do art. 460 do CPC, é defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. No mesmo diapasão estabelece o art. 128 do CPC, ao consagrar que o juiz decidirá a lide nos limites em que proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte. Portanto, depreende-se que não pode o juiz prolatar decisão que extrapole os limites do pedido do autor e da resposta do réu, devendo compor a lide dentro dos estritos parâmetros traçados pela *litis contestatio*. Embora, pelo princípio *jura novit curia* possa restar autorizada a adequação do preceito legal que normatize determinado instituto, objeto de postulação, não se permitirá a substituição ou acréscimo dos pedidos postos na petição inicial, sem pronta quebra de imparcialidade e ofensa ao princípio dispositivo. TRT/SP 15ª Região 000116-44.2013.5.15.0119 RO - Ac. 1ª Câmara 706/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3842.

### **DEPÓSITO**

DEPÓSITO JUDICIAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DIFERENÇAS. O depósito judicial do valor da execução não afasta a atualização do débito pelas regras trabalhistas até o efetivo levantamento da importância depositada, ante a diferenciação dos critérios de correção aplicáveis ao depósito judicial e aos débitos trabalhistas. TRT/SP 15ª Região 103700-68.2009.5.15.0087 AP - Ac. 9ª Câmara 4.644/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23144.

### **DEVIDO PROCESSO LEGAL**

DOCUMENTO SERÔDIO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. Princípio pétreo dos estados democráticos de direito e que se mantêm sob o império da lei e está consagrado em nossa Constituição no art. 5º, inciso LV. No âmbito infraconstitucional, seara onde as regras processuais são estabelecidas, sempre com o norteamento constitucional da igualdade, a apresentação de documentos está estabelecida na CLT, nos arts. 787 (reclamante) e 845 (reclamado). Documentos novos somente são admitidos para fazer prova de fatos posteriores aos articulados nas peças básicas (petição inicial e contestação), ou para contrapor-se a documentos apresentados após os momentos próprios, não se conhecendo daqueles serodidamente apresentados (Súmula n. 8/TST). TRT/SP 15ª Região 002875-14.2013.5.15.0011 RO - Ac. 4ª Câmara 237/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 9 ago. 2017, p. 312.

### **DIFERENÇA SALARIAL**

DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONOS CONCEDIDOS EM VALORES FIXOS. REAJUSTES EM PERCENTUAIS DIFERENCIADOS. NÃO VERIFICADA OFENSA AO ART. 37, INCISO X, DA CF. REVISÃO GERAL ANUAL QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM REAJUSTE SALARIAL. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.599, a Ministra Cármen Lúcia esclareceu a diferença entre aumento salarial e a revisão geral anual estabelecida no art. acima transcrito: “[...] no Brasil, não pode haver redução de vencimentos -, logo estamos falando de aumento. O aumento pode ser setorial, a Constituição não proíbe.

Pelo contrário. Até porque nunca um professor poderia ganhar um patamar diferenciado do que ganham outras carreiras na hora em que políticas públicas resolvessem enfatizar determinadas carreiras. Os reajustes setoriais são perfeitamente adequados e compatíveis com o que a Constituição prevê. A revisão, sim, é geral e diz respeito à reposição do valor da moeda que se tenha comprovado num determinado período. Razão pela qual, necessariamente, haverá de ser nos mesmos períodos e nos mesmos índices, porque aqui não se trata de aumento, trata-se tão-somente de manter aquilo que, inicialmente, com outros padrões monetários, com outros valores são fixados” (ADI 3.599/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 21.5.2007 - com destaques acrescidos). Não se deve, pois, confundir revisão geral anual com reajuste salarial. Sentença reformada. DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONOS CONCEDIDOS EM VALORES FIXOS. REAJUSTES EM PERCENTUAIS DIFERENCIADOS. NÃO VERIFICADA OFENSA AO ART. 37, INCISO X, DA CF. REVISÃO GERAL ANUAL QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM REAJUSTE SALARIAL. Dada a pertinência com o caso em exame, transcreve-se, abaixo, um excerto do voto proferido pela Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, ao analisar questão semelhante à dos autos: “É preciso, contudo, diferenciar duas situações distintas: a revisão e a majoração salarial. Ambos os institutos têm por objetivo aumentar o valor nominal da remuneração, mas com desígnios diferentes. A revisão geral de que trata o texto constitucional tem por fundamento a proteção ao poder aquisitivo dos servidores públicos, mediante a manutenção do valor real da remuneração contra os efeitos da inflação. Não se confunde, portanto, com a majoração salarial, que diz respeito ao aumento do valor real da remuneração (TST, E-ED-RR-7.543/2002-003-09-00.8, j. 1º.10.2009). TRT/SP 15ª Região 001391-41.2014.5.15.0071 RO - Ac. 1ª Câmara 8.921/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5905.

DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONOS. REAJUSTES EM PERCENTUAIS DIFERENCIADOS. São devidas diferenças salariais, decorrentes da incorporação de abonos, instituídos por Lei Municipal em valores iguais para todos os trabalhadores, que acarretam reajustes em percentuais diferenciados, por configurar afronta ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal. TRT/SP 15ª Região 001232-98.2014.5.15.0071 RO - Ac. 3ª Câmara 154/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6135.

DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DA URV. LEI N. 8.880/1994. INDEVIDAS. Para o caso do reclamante - empregado público com relação de trabalho regida pela CLT - aplica-se o disposto no art. 19 da Lei n. 8.880/1994, o que foi observado pela reclamada. Tal circunstância é suficiente para a manutenção da improcedência. Desta forma, não há que se falar em diferenças salariais. No mesmo sentido tese prevalente deste E. TRT, *in verbis*: “Tese Prevalente 03: ‘Diferenças salariais. Conversão dos salários para URV. Lei n. 8.880/1994. O art. 22 da Lei 8.880/1994 diz respeito apenas ao servidor público em sentido estrito, aplicando-se ao servidor público celetista a regra relativa aos trabalhadores em geral, prevista no art. 19 do mesmo diploma legal’.” (DEJT de 14.10.2016, p. 1-2). Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 000159-20.2013.5.15.0106 RO - Ac. 1ª Câmara 664/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3834.

DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DA URV. LEI N. 8.880/1994. INDEVIDAS. Para o caso do reclamante - empregado público com relação de trabalho regida pela CLT - aplica-se o disposto no art. 19 da Lei n. 8.880/1994, o que foi devidamente observado pela reclamada. Desta forma, não há que se falar em diferenças salariais. E, ainda que assim não fosse, eventual diferença salarial foi superada pelas reestruturações da carreira do reclamante, que ocorreram, pela primeira vez, em 1995 e, posteriormente, em 2011. O novo salário-base, instituído por essas reestruturações, tem como consequência lógica a extinção do salário-base anterior e o recebimento de um salário maior. Não há, assim, que se falar em diferenças de conversão, pois o novo salário fulmina e extingue o salário-base anterior, criando nova estrutura salarial tanto para os novos, quanto para os antigos funcionários. Assim, por qualquer ângulo que se analise, não há que se falar em diferenças salariais decorrentes da conversão do salário da autora para URV, em março de 1994. TRT/SP 15ª Região 001163-82.2012.5.15.0153 RO - Ac. 11ª Câmara 9.351/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 18 maio 2017, p. 30438.

DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DA URV. LEI N. 8.880/1994. UNICAMP. INDEVIDAS. Para o caso dos reclamantes - empregados público com relações de trabalho regidas pela CLT - aplica-se o disposto no art. 19 da Lei n. 8.880/1994, o que foi devidamente observado pela reclamada. Desta forma, não há se falar em diferenças salariais. Recurso negado. TRT/SP 15ª Região 001642-35.2010.5.15.0092 RO - Ac. 1ª Câmara 2.501/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 825.

DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO OU ACÚMULO DE FUNÇÃO. Sendo o trabalhador admitido para exercer determinada função e estando previamente ciente do salário a que fará jus, de regra, prevalece o entendimento de que o propalado desvio de função enquadra-se no *jus variandi* da empregadora, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 456 da CLT. TRT/SP 15ª Região 001165-13.2012.5.15.0069 RO - Ac. 8ª Câmara 3.347/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 2 mar. 2017, p. 10831.

DIFERENÇAS SALARIAIS. MUNICÍPIO DE MOGI-GUAÇU. ABONOS CONCEDIDOS EM VALORES FIXOS. REAJUSTES EM PERCENTUAIS DIFERENCIADOS. NÃO VERIFICADA OFENSA AO ART. 37, INCISO X, DA CF. REVISÃO GERAL ANUAL QUE NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM REAJUSTE SALARIAL. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.599, a Ministra Cármen Lúcia esclareceu a diferença entre aumento salarial e a revisão geral anual estabelecida no art. acima transcrito: “[...] no Brasil, não pode haver redução de vencimentos - logo, estamos falando de aumento. O aumento pode ser setorial, a Constituição não proíbe. Pelo contrário. Até porque nunca um professor poderia ganhar um patamar diferenciado do que ganham outras carreiras na hora em que políticas públicas resolvessem enfatizar determinadas carreiras. Os reajustes setoriais são perfeitamente adequados e compatíveis com o que a Constituição prevê. A revisão, sim, é geral e diz respeito à reposição do valor da moeda que se tenha comprovado num determinado período. Razão pela qual, necessariamente, haverá de ser nos mesmos períodos e nos mesmos índices, porque aqui não se trata de aumento, trata-se tão-somente de manter aquilo que, inicialmente, com outros padrões monetários, com outros valores são fixados” (ADI 3.599/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 21.5.2007 - com destaques acrescidos). Não se deve, pois, confundir revisão geral anual com reajuste salarial. Sentença reformada. TRT/SP 15ª Região 000869-14.2014.5.15.0071 RO - Ac. 1ª Câmara 6.013/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 106.

SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (SRV). NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS. O Sistema de Remuneração Variável (SRV) instituído pelo reclamado possui natureza salarial, “ex vi” do art. 457, § 1º, da CLT, porquanto pago com habitualidade e correspondente à contraprestação pecuniária em função dos resultados obtidos pelos empregados, circunstância que impõe o pagamento das diferenças resultantes da integração da remuneração variável à base de cálculo do salário com repercussões no cálculo de outras parcelas. Precedentes desta C. Câmara e do C. TST. Recurso do reclamado não provido. AJUDAALUGUEL. AJUDA RESIDENCIAL INCORPORADA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DECORRENTE DE ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA N. 294 DO C. TST. A incorporação de parcela amparada exclusivamente em norma interna do banco reclamado - sem previsão legal - ao valor da comissão recebida pelo reclamante corresponde a ato único do empregador. A prescrição, nesta hipótese, portanto, é total, à luz do entendimento reunido em torno da Súmula n. 294, parte inicial, do C. TST. Precedentes desta C. Câmara e do C. TST. Recurso do reclamante não provido. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. O pagamento, no momento da rescisão contratual, da parcela “gratificação especial” a todos os empregados com mais de dez anos de contrato revela norma aplicável a todos os contratos de trabalho com força de regulamento empresarial, que não pode ser afastada, desde que preenchidos os requisitos estipulados pelo reclamado, sob pena de violação do disposto no art. 7º, XXX, da Constituição. Precedentes desta C. Câmara e do C. TST. À luz do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC/1973 (373, II, do CPC/2015), é ônus do réu comprovar os parâmetros utilizados para o pagamento da gratificação, sem o que prevalecem aqueles descritos pelo autor, observados os limites estabelecidos pelo conjunto probatório dos autos. Recurso do reclamante parcialmente provido. FÉRIAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. INICIATIVA. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA APTIDÃO PARA A PROVA. IMPOSIÇÃO PATRONAL. NULIDADE DO AJUSTE. DOBRA DEVIDA. Compete ao empregador demonstrar que o empregado requereu a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, haja vista o princípio da aptidão para a prova. Precedente do C. TST. Constatada a conversão das férias em pecúnia por imposição patronal, o ajuste é nulo e enseja o pagamento da dobra prevista no art. 137 da CLT relativamente ao período não usufruído, porquanto a solicitação da conversão em apreço é uma faculdade do trabalhador, consoante o disposto no art. 143 da CLT. Precedentes do C. TST. Recursos do reclamado e do reclamante providos, em parte e na íntegra, respectivamente. TRT/SP 15ª Região 000095-13.2013.5.15.0008 RO - Ac. 4ª Câmara 9.656/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 18 maio 2017, p. 4071.

SUPRESSÃO DE VANTAGEM INDIVIDUAL DECORRENTE DE MAJORAÇÃO DO SALÁRIO-BASE. BANCO SANTANDER. A verba denominada “vantagem individual” é parte da base salarial dos empregados do antigo Banespa. Nos termos dos arts. 457 e 468 da CLT, o trabalhador faz jus à irredutibilidade dessa base



salarial, anteriormente denominada “ordenado”, que passou a ser desmembrada em “salário-base” + “vantagem individual”. A alteração da nomenclatura das verbas que compõem a base salarial e a sua majoração são parte do poder diretivo do empregador, não tendo a reclamante direito a receber permanentemente o mesmo valor a título de “vantagem individual”. Nesses termos, não se vislumbra ilicitude na Cláusula 56 do Aditivo à CCT de 2006, que autorizou a absorção da “vantagem individual”, à medida em que o salário-base fosse majorado por outros aumentos individuais (mérito, promoção ou reavaliação do cargo), desde que a totalidade da base salarial (salário-base + vantagem individual) não seja reduzida. No caso em análise o Banco suprimiu a vantagem individual após a data base da categoria, mas utilizando o valor vigente antes do reajuste, o que ocasionou redução salarial. Recurso da reclamante parcialmente provido. TRT/SP 15ª Região 001344-32.2013.5.15.0094 RO - Ac. 8ª Câmara 11.543/17-PATR. Rel. Erodite Ribeiro dos Santos De Biasi. DEJT 13 jun. 2017, p. 9676.

## DIREITO DO TRABALHO

DIREITO DO TRABALHO. ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO. INSALUBRIDADE. RADIAÇÃO SOLAR. Para percepção do adicional de insalubridade não basta a perícia judicial. Faz-se necessário, também, o enquadramento da atividade entre as insalubres (Súmula n. 460 do STF). Ocorre que a exposição à radiação solar, por si só, não contém previsão legal, sendo, pois indevido o adicional de insalubridade pretendido. Inteligência do item I da OJ n. 173 da SDI-I do TST. Reforma acolhida. TRT/SP 15ª Região 000643-41.2014.5.15.0125 RO - Ac. 7ª Câmara 3.251/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 2 mar. 2017, p. 10796.

DIREITO DO TRABALHO. AVISO-PRÉVIO. PROJEÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA INEXISTENTE. O aviso-prévio, ainda que indenizado, integra-se ao tempo de serviço para todos os efeitos legais. Inteligência do art. 487, § 1º, da CLT. O entendimento pacífico na Corte Maior Trabalhista é, seguindo essa máxima, que a prescrição só começa a fluir da data do término do aviso (OJ n. 83, SDI-I). Inexiste, pois, prescrição extintiva a ser decretada. TRT/SP 15ª Região 001591-98.2012.5.15.0077 RO - Ac. 7ª Câmara 9.466/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 18 maio 2017, p. 18879.

DIREITO DO TRABALHO. BANCÁRIO. FIDÚCIA INTERMEDIÁRIA. CONFIGURADA A HIPÓTESE PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. Nos termos do § 2º do art. 224 da CLT, para que o bancário seja excluído da jornada laboral de seis horas diárias é necessário o preenchimento concomitante de dois requisitos, quais sejam: o exercício do cargo de confiança e o recebimento de gratificação de função superior a um terço do salário. A análise das provas produzidas nos autos não deixa dúvidas de que, até 10.2.2012, a autora efetivamente exerceu cargo de fidúcia intermediária, enquadrada no § 2º do art. 224 da CLT, não havendo que se falar em incidência do art. 62, comumente atribuído ao gerente geral, tampouco *caput* do art. 224, aplicável aos bancários em atividades em geral. Devidas as horas extras acima da 8ª diária e 40ª semanal. DIREITO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. Conforme o entendimento cristalizado no item I da Súmula n. 437 do C. TST, após a edição da Lei n. 8.923/1994, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação a empregados urbanos e rurais enseja o pagamento total do período correspondente, não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. CARGO EM COMISSÃO. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA. A teor do entendimento estampado na Súmula n. 372, I, do C. TST, quando percebida a gratificação de função por dez anos ou mais, se o empregador, sem justo motivo, reverter o empregado a seu cargo efetivo não poderá lhe retirar a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. No caso vertente, a reclamante, recebeu, por mais de 10 anos, gratificação de função pelos cargos de confiança exercidos. Assim, aplicável o entendimento estampado na Súmula n. 372, I, do C. TST, calcada, por sua vez, no princípio da estabilidade financeira. TRT/SP 15ª Região 002121-81.2012.5.15.0084 RO - Ac. 7ª Câmara 19.878/17-PATR. Rel. José Antônio Gomes de Oliveira. DEJT 16 nov. 2017, p. 33509.

DIREITO DO TRABALHO. DANO MORAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTES. CABIMENTO. Prevê a NR-31 a obrigatoriedade de fornecimento de locais para refeição e instalações sanitárias, não se

afigurando admissível que as empresas possam manter seus empregados trabalhando sem a observância desses requisitos mínimos. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispõe que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Demonstrada nos autos lesão à intimidade e à dignidade do trabalhador, impõe-se a indenização por dano moral, na forma do art. 186, C. Civil. DIREITO DO TRABALHO. INTANGIBILIDADE SALARIAL. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DESCONTOS INDEVIDOS. DEVOLUÇÃO. Apenas empregados filiados podem sofrer dedução de contribuição confederativa e associativa, sob pena de violação ao princípio da liberdade de associação sindical, na forma contida na Constituição Federal, em seu art. 8º, V. Cláusulas coletivas que fixem contribuições em favor da entidade, obrigando trabalhadores não filiados, são nulas de pleno direito, sendo passíveis de devolução os valores eventualmente descontados, pois em violação ao art. 462, CLT. Nesta linha, o Precedente Normativo n. 119 e a OJ n. 17 da SDC, ambos do C. TST, assim como a Súmula n. 666 e Súmula Vinculante de n. 40 do E. STF. TRT/SP 15ª Região 001209-25.2013.5.15.0157 RO - Ac. 7ª Câmara 5.299/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 30 mar. 2017, p. 20990.

DIREITO DO TRABALHO. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DETERMINADA POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. Considera-se válida a incorporação do pagamento do descanso semanal remunerado no valor do salário-hora, desde que instituída por meio de regular negociação coletiva, em homenagem à autonomia privada coletiva, consagrada pela Constituição Federal em seu art. 7º, XXVI. TRT/SP 15ª Região 001067-65.2013.5.15.0013 RO - Ac. 7ª Câmara 14.343/17-PATR. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 20 jul. 2017, p. 20380.

DIREITO DO TRABALHO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. AJUDANTE DE MOTORISTA. HOMOLOGAÇÃO POR SINDICATO DA CATEGORIA. Embora se entenda, de forma majoritária, que o enquadramento sindical se rege pela atividade preponderante do empregador, salvo categorias diferenciadas, no caso, exsurge dos autos ato homologatório perante o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da localidade, atraindo a subsunção às normas coletivas dessa referida categoria, aplicáveis, portanto, à relação contratual discutida nos autos. Recurso patronal que se nega provimento. DIREITO DO TRABALHO. PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE SALARIAL. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DESCONTOS INDEVIDOS. DEVOLUÇÃO. Apenas empregados filiados podem sofrer dedução de contribuição confederativa e associativa, sob pena de violação ao princípio da liberdade de associação sindical, na forma contida na Constituição Federal, em seu art. 8º, V. Cláusulas coletivas que fixem contribuições em favor da entidade, obrigando trabalhadores não filiados, são nulas de pleno direito, sendo passíveis de devolução os valores eventualmente descontados. Nesta linha, o Precedente Normativo n. 119 e a OJ n. 17 da SDC, ambos do C. TST, assim como a Súmula Vinculante n. 40 do STF. TRT/SP 15ª Região 000159-13.2014.5.15.0097 RO - Ac. 7ª Câmara 3.228/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 2 mar. 2017, p. 10794.

DIREITO DO TRABALHO. ESTABILIDADE DE GESTANTE. O objetivo primordial da estabilidade gestacional é a proteção à criança que vai nascer, sua fragilidade e os cuidados que ela necessita nesse momento. O dispositivo constitucional fundamenta o pedido (10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e tem como objetivo resguardar o direito ao emprego, para efetiva assistência ao nascituro, razão pela qual sequer fixa qualquer prazo para comunicação ou comprovação do estado gravídico da empregada. Sendo assim, e comprovado que ao tempo da dispensa a reclamante se encontrava em estado gestacional, tem ela direito ao reconhecimento da estabilidade gestante. TRT/SP 15ª Região 000019-50.2014.5.15.0041 RO - Ac. 7ª Câmara 35.568/16-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 26 jan. 2017, p. 12329.

DIREITO DO TRABALHO. FUNDAÇÃO CASA. REMUNERAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. INAPLICABILIDADE. O adicional de periculosidade previsto em favor do vigilante, em decorrência de violência urbana (Lei n. 12.740/2012), não se aplica ao agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa, órgão destinado à execução de medidas socioeducativas a adolescentes que praticaram atos infracionais. A atividade exercida pelo trabalhador não se enquadra na hipótese descrita no inciso II do art. 193 da CLT, não havendo hipótese legal que respalde a pretensão. TRT/SP 15ª Região 002204-37.2013.5.15.0125 RO - Ac. 7ª Câmara 8.372/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 4 maio 2017, p. 4730.

DIREITO DO TRABALHO. HORAS *IN ITINERE* FIXADAS EM NORMAS COLETIVAS. CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. TESE PREVALECENTE N. 1. Diante do critério da flexibilização das condições de trabalho

(CF, art. 7º, IV), da valoração constitucional dada à negociação coletiva (CF, art. 7º, XXVI), do princípio do conglobamento e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é reconhecida a validade e prevalência das normas coletivas que disciplinam o quantitativo de tempo para pagamento das horas de percurso, desde que não contenham distorções significativas, isto é, não seja inferior a 50% do tempo real de percurso. Esta é a tese prevalecente no âmbito deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho, conforme decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 5133.25.2016.5.15.0000. No caso dos autos, a média prefixada pelo acordo coletivo não guarda a proporcionalidade referida acima, motivo pelo qual procede a pretensão pelo recebimento de diferenças. TRT/SP 15ª Região 000101-22.2013.5.15.0072 RO - Ac. 7ª Câmara 3.249/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 2 mar. 2017, p. 10796.

DIREITO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS *IN ITINERE*. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova em relação à existência do direito à remuneração das horas de percurso é distribuído entre as partes: ao trabalhador, compete demonstrar o fornecimento de transporte pela empresa, no trajeto de ida/volta do local de trabalho, fato constitutivo de seu direito; à empregadora, que os aludidos percursos não eram de difícil acesso e eram servidos por transporte público regular, fatos impeditivos do direito do empregado. Inteligência do art. 818 da CLT c/c art. 373 do CPC. Demonstrado que havia o fornecimento de transporte pela empresa e não havendo provas, de outra banda, que o local fosse regularmente servido de transporte regular público, são devidas as horas de percurso, por aplicação da Lei Ordinária, art. 58, § 2º, CLT, e do entendimento firmado na Súmula n. 90, TST. TRT/SP 15ª Região 001591-88.2013.5.15.0069 RO - Ac. 7ª Câmara 8.443/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 4 maio 2017, p. 4745.

DIREITO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Os minutos que antecedem e sucedem a jornada constituem tempo à disposição do empregador. Com a entrada nas dependências da empresa para cumprir a jornada de trabalho o empregado já se encontra à disposição do empregador, submetendo-se, inclusive, ao seu poder hierárquico e disciplinar, na forma do art. 4º da CLT. Neste contexto, desde que ultrapassados os limites do art. 58, § 1º, da CLT, a totalidade dos minutos deverá ser considerada na jornada de trabalho, com a consequente remuneração. Inteligência da Súmula n. 429 do TST e 58 do TRT da 15ª Região. TRT/SP 15ª Região 000568-82.2013.5.15.0045 RO - Ac. 7ª Câmara 16.284/17-PATR. Rel. José Antônio Gomes de Oliveira. DEJT 24 ago. 2017, p. 18006.

DIREITO DO TRABALHO. MULTA DO ART. 467 DA CLT, SOBRE AQUELA DE 40% DO FGTS. VERBA RESCISÓRIA INCONTROVERSA NÃO QUITADA. CABIMENTO. É cediço que a multa de 40% do FGTS, tal como prevista no § 1º do art. 18 da Lei n. 8.036/1990, deve ser considerada uma parcela rescisória. Assim se extrai do § 3º do dispositivo legal mencionado. Posto isto, tem-se que a majoração explicitada no art. 467 da CLT deve ser calculada com base em todas as verbas rescisórias incontroversas devidas e não quitadas em primeira audiência, inclusive sobre a multa sob comento. MULTA DO ART. 477, CLT. PAGAMENTO IMPERFEITO. DESCABIMENTO. A sentença deferiu o pagamento da multa em questão, considerando que as verbas rescisórias não foram pagas integralmente. O preceito legal que dá fundamento ao pedido se reporta “ao pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão”, não se referindo ao pagamento imperfeito, como é o caso dos autos. Não há, pois, lugar para a incidência da multa. TRT/SP 15ª Região 001397-44.2013.5.15.0116 RO - Ac. 7ª Câmara 2.967/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 2 mar. 2017, p. 10763.

DIREITO DO TRABALHO. MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO. REMUNERAÇÃO. PROGRESSÃO POR MERECEAMENTO. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO REALIZADAS. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. A Municipalidade, como se depreende, providenciou algumas avaliações de rendimento funcional, apenas negando a elas valia por conta de problemas gerenciais e políticos, cuja incúria não pode vir no prejuízo do trabalhador, que demonstrou avaliação suficiente para galgar a promoção prevista em lei, que não lhe foi remunerada. Aplicação do art. 129, C. Civil. Eventual responsabilidade do administrador anterior por processo irregular tem vias próprias de apuração e aplicação de penalidade, o que não se verifica das provas produzidas nos autos. TRT/SP 15ª Região 001082-92.2013.5.15.0123 RO - Ac. 6ª Câmara 16.736/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 31 ago. 2017, p. 7851.

DIREITO DO TRABALHO. MUNICÍPIO DE PAULÍNIA. CONVÊNIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. É certo que o art. 227, § 1º, da Constituição Federal de 1988 prevê que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades

não governamentais, mediante políticas específicas, hipótese verificada nos autos. Nesse espeque, embora constatado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de que, aproximadamente, 60% do valor subvencionado era destinado ao pagamento de despesas com pessoal, entendo que não restou caracterizada fraude ou ingerência do Município na administração da primeira reclamada, a ensejar a sua responsabilidade solidária pelos créditos devidos à reclamante. De outro lado, ao celebrar convênio com a primeira reclamada, cujo objeto é promover ações e serviços sociais para crianças e adolescentes, o Município repassou para entidade civil a consecução de ato de interesse público e social, o que o converte em tomador dos serviços prestados pela reclamante. Nesse diapasão, sobretudo após a reformulação da Súmula n. 331, C. TST, acerca da responsabilidade da administração pública, caberia ao Município, como tomador do serviço, zelar pela idoneidade da contratada. Logo, o reconhecimento da constitucionalidade do art. 71 da Lei n. 8.666/1993 não afastou a responsabilidade subjetiva da administração pública, tendo em vista que referido dispositivo legal deve ser interpretado em consonância com o art. 67 da mesma lei para o qual a inércia do ente público quanto à fiscalização na execução contratual, configura sua culpa *in vigilando*. Neste espeque, comprovada a conduta culposa da administração pública pelo efetivo descumprimento das obrigações contratuais e legais previstas na Lei n. 8.666/1993 e não apenas pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora dos serviços, nos moldes da decisão proferida pelo STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16/DF, devendo a Município responder subsidiariamente pelos créditos devidos à obreira. TRT/SP 15ª Região 001270-61.2012.5.15.0013 RO - Ac. 1ª Câmara 754/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 26 jan. 2017, p. 3851.

DIREITO DO TRABALHO. PRINCÍPIO DA INTANGIBILIDADE SALARIAL. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. DESCONTOS INDEVIDOS. DEVOLUÇÃO. Apenas empregados filiados podem sofrer dedução de contribuição confederativa e associativa, sob pena de violação ao princípio da liberdade de associação sindical, na forma contida na Constituição Federal, em seu art. 8º, V. Cláusulas coletivas que fixem contribuições em favor da entidade, obrigando trabalhadores não filiados, são nulas de pleno direito, sendo passíveis de devolução os valores eventualmente descontados. Nesta linha, o Precedente Normativo n. 119 e a OJ n. 17 da SDC, ambos do C. TST, assim como a Súmula Vinculante n. 40 do STF. DIREITO DO TRABALHO. HORAS *IN ITINERE* FIXADAS EM NORMAS COLETIVAS. CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. TESE PREVALECENTE N. 1. Diante do critério da flexibilização das condições de trabalho (CF, art. 7º, IV), da valoração constitucional dada à negociação coletiva (CF, art. 7º, XXVI), do princípio do conglobamento e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade é reconhecida a validade e prevalência das normas coletivas que disciplinam com razoabilidade o quantitativo de tempo prefixado para pagamento das horas de percurso, desde que não contenham distorções significativas, isto é, não seja inferior a 50% do tempo real de percurso. Esta é a tese prevalecente no âmbito deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho, conforme decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 5133.25.2016.5.15.0000. No caso dos autos, a média prefixada pelo acordo coletivo guarda a proporcionalidade referida, motivo pelo qual é improcedente a pretensão de diferenças. DIREITO DO TRABALHO. JORNADA DE TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL NORMATIVO. CABIMENTO. Conforme se depreende do artigo celetista que dá fundamento ao pedido, “quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho” (destaquei, § 4º do art. 71 da CLT). O leque se encontra aberto para aplicação de outro adicional, mais benéfico, que as partes vierem a instituir por contrato (individual ou coletivo). Na esteira, está o entendimento majoritário da Corte Maior Trabalhista, expresso nos termos da Súmula n. 437, I. TRT/SP 15ª Região 001118-46.2013.5.15.0120 RO - Ac. 7ª Câmara 3.156/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 2 mar. 2017, p. 10776.

DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. Comprovado mediante prova pericial que o empregado estava exposto a agente insalubre no ambiente de trabalho acima dos limites de tolerância legalmente previstos, é devido o pagamento do adicional de insalubridade, na forma do art. 192, Consolidado. TRT/SP 15ª Região 001638-60.2010.5.15.0136 RO - Ac. 7ª Câmara 19.861/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 16 nov. 2017, p. 33505.

DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Indevida, por encontrar óbice na expressão dos arts. 7º, XXIII, da CF/1988 e 193, § 2º, da CLT, a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, cabendo ao empregado, no entanto, optar pelo que lhe seja mais benéfico, em sede de liquidação de sentença,

assegurada a dedução do título até então recebido, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. Recurso patronal provido neste mister. TRT/SP 15ª Região 000527-44.2014.5.15.0122 RO - Ac. 7ª Câmara 9.516/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 18 maio 2017, p. 18889.

DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Compete ao empregado comprovar o exercício de função idêntica ao paradigma indicado, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. De outra parte, cabe ao empregador a prova dos fatos impeditivos do direito autoral. Inteligência do art. 818 da CLT c/c art. 373, II, do CPC/2015. No caso, o conjunto probatório dos autos se posiciona favoravelmente à tese autoral de identidade de funções, mostrando-se correto o reconhecimento da equiparação pretendida, nos termos do art. 461, CLT. Recurso da ré a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 002257-36.2012.5.15.0001 RO - Ac. 7ª Câmara 19.912/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 16 nov. 2017, p. 33516.

DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. REFLEXOS DO VALOR DAS HORAS EXTRAS NA REMUNERAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS. IMPOSSIBILIDADE. Como é cediço, as horas extras habitualmente prestadas geram reflexos nas demais verbas (inteligência das Súmulas n. 45, 63, 172 e 376, II, do C. TST. Todavia, é entendimento também da Corte Superior Trabalhista, expressado por meio da OJ n. 394 da SDI-1 que, sob pena de *bis in idem*, a majoração do DSR pela integração das horas extras habituais não repercute na gratificação natalina, nas férias acrescidas de 1/3 e no FGTS. Apelo patronal provido neste mister. TRT/SP 15ª Região 000172-77.2013.5.15.0119 RO - Ac. 5ª Câmara 8.781/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 11 maio 2017, p. 15501.

DIREITO DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. ATO INSEGURO DA VÍTIMA. OCORRÊNCIA. Comprovado nos autos a ocorrência de ato inseguro e culpa exclusiva da vítima no acidente de trabalho sofrido, nos moldes do art. 927, *caput*, da Lei Civil, c/c 186 do mesmo Código, não se revela presente o tripé dano, nexo causal e culpa do empregador, inexistindo o dever de indenizar. Recurso reclamante que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 002316-90.2013.5.15.0097 RO - Ac. 7ª Câmara 1.107/17-PATR. Rel. José Antônio Gomes de Oliveira. DEJT 9 fev. 2017, p. 1020.

DIREITO DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DESRESPEITOSO. Ônus do autor é a prova do alegado dano moral, conforme art. 818, CLT, c/c 373, I, CPC. Demonstrando o painel probatório que a gerente do reclamado impunha um clima desagradável e desrespeitoso no ambiente de trabalho, intolerável ao homem médio, com humilhações e colocações vexatórias, configurado está o assédio moral. Preenchidos, pois, os requisitos do art. 186, C. Civil, devida a indenização por dano moral. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ART. 456 DA CLT. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O exercício de múltiplas tarefas dentro do horário de trabalho, desde que compatíveis com a função contratada, não caracteriza o acúmulo de funções, consoante dispõe o parágrafo único do art. 456 da CLT. RESCISÃO CONTRATUAL. MULTA DO ART. 477, CLT. DEPÓSITO BANCÁRIO INCONTROVERSO, TEMPESTIVO E NOS VALORES CORRETOS. HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA A DESTEMPO. DESCABIMENTO DA MULTA. O § 8º do art. 477, CLT, que dispõe sobre a multa postulada, prevê expressamente que somente é devida caso seja ultrapassado o prazo fixado pelo § 6º do mesmo artigo que, por sua vez, prevê os prazos em que deve ser efetuado o pagamento das verbas rescisórias. Sendo incontroversa a tempestividade do pagamento das resilitórias, não havendo previsão legal para a incidência da multa pelo atraso na homologação do TRCT, ante a ausência de prejuízo ao trabalhador, não incide a hipótese legal da penalidade. Recurso obreiro a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 001086-60.2012.5.15.0125 RO - Ac. 7ª Câmara 8.450/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 4 maio 2017, p. 4746.

DIREITO DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DONO DA OBRA. OJ N. 191 DO C. TST. As provas produzidas nos autos revelam um contrato de fornecimento de mão de obra capacitada e especializada para a construção de um prédio comercial. Assim, não se cogita de responsabilização solidária ou subsidiária por parte da segunda reclamada, porque a hipótese dos autos se amolda àquela prevista na OJ n. 191 da SBDI-1 do C. TST, não na Súmula n. 331 do C. TST, haja vista não se tratar propriamente de terceirização de serviços. Com efeito, a segunda reclamada atuou como verdadeira dona da obra e, por não ser empresa construtora ou incorporadora, não deve responder pelos consectários trabalhistas deferidos na presente ao obreiro. Recurso ordinário a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 002090-20.2011.5.15.0109 RO - Ac. 7ª Câmara 9.476/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 18 maio 2017, p. 18881.

DIREITO DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. A conduta culposa do ente público, tomador de serviços, no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, a que alude a Súmula n. 331, IV e V, do TST, e arts. 186 e 927 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 001218-37.2013.5.15.0011 RO - Ac. 7ª Câmara 1.064/17-PATR. Rel. José Antônio Gomes de Oliveira. DEJT 9 fev. 2017, p. 1012.

DIREITO DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO COMPROVADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prova dos autos demonstra a fiscalização pelos entes públicos em relação à prestadora de serviços, notadamente em relação às suas obrigações trabalhistas, de sorte que não há como lhes imputar responsabilidade subsidiária pelos consectários trabalhistas deferidos à parte reclamante na presente ação, conforme entendimento da Súmula n. 331, C. TST. Recurso ordinário a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000671-17.2014.5.15.0090 RO - Ac. 7ª Câmara 34.684/16-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 26 jan. 2017, p. 12319.

DIREITO DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE AUTORA. Negada a prestação de serviços pela demandada, permanece com a parte reclamante o ônus de provar ter sido contratado para prestar serviços pessoalmente, com habitualidade, onerosidade e subordinação, uma vez que se trata de fato constitutivo do seu direito, consoante exegese do art. 818, CLT, c/c art. 333, CPC. Não se desincumbindo de seu encargo probatório a contento, é improcedente o pleito de reconhecimento de vínculo de emprego. Recurso do reclamante a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 001818-14.2013.5.15.0058 RO - Ac. 7ª Câmara 34.692/16-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 26 jan. 2017, p. 12320.

## DOENÇA

DOENÇA DE ORIGEM OCUPACIONAL NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DESCABIMENTO. Não havendo nos autos prova segura da existência de nexo causal entre as doenças desenvolvidas pelo trabalhador e as atividades laborais desempenhadas durante o período em que se ativou em benefício da empresa acionada, resta forçoso o indeferimento dos pedidos de estabilidade acidentária e indenização por danos morais e materiais. TRT/SP 15ª Região 000499-37.2013.5.15.0017 RO - Ac. 8ª Câmara 10.105/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 25 maio 2017, p. 17332.

DOENÇA DEGENERATIVA. AGRAVAMENTO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Apurado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o agravamento da doença que acometeu o empregado, assim como a culpa no evento danoso, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados necessários para evitar o dano, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral e material imposto ao trabalhador. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. VALOR. FIXAÇÃO. AGRAVAMENTO DE DOENÇA PREEXISTENTE. A fixação do valor da indenização por danos moral e material decorrentes do agravamento de enfermidade preexistente, deve ser pautado pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não merece reparo o valor arbitrado a título de honorários periciais que representa razoável remuneração pelos serviços prestados pelo auxiliar do Juízo. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000329-21.2011.5.15.0119 RO - Ac. 9ª Câmara 10.031/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24932.

DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDAS. O dano moral visa ressarcir a violação de aspectos íntimos da personalidade, ou seja, ressarce a dor sofrida pelo trabalhador, que foi gerada pela doença e nexo causal em razão das condições de trabalho a que estava submetido. Nesse prisma, constatado que a reclamante é portadora de doença do trabalho, oriunda das condições de trabalho que lhe eram impostas na reclamada, devida é a reparação por danos morais sofridos. Da mesma forma, constatada a incapacidade laboral, deve o empregador ser responsabilizado pela reparação dos

danos morais decorrentes, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 276500-65.2007.5.15.0025 RO - Ac. 1ª Câmara 20.008/17-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 16 nov. 2017, p. 12011.

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO. Não caracterizado, efetivamente, o nexo de causalidade entre as atividades desenvolvidas na empresa reclamada e as patologias que acometem o reclamante, não há se falar em indenização por danos morais e materiais. Apenas poderia ser imputada a responsabilidade à reclamada caso comprovasse que esta deu causa para a ocorrência da doença, ou o seu agravamento, circunstância que não verificada no caso concreto. Por esta razão, não há se falar na reparação postulada. TRT/SP 15ª Região 000779-58.2011.5.15.0023 RO - Ac. 3ª Câmara 2.018/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 16 fev. 2017, p. 1048.

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO. Não caracterizado o nexo de causalidade entre as atividades desenvolvidas na empresa e a alegada doença do reclamante, diante da constatação que se trata de doença não ocupacional, afasta-se a possibilidade de condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais ou materiais. TRT/SP 15ª Região 001494-42.2010.5.15.0086 RO - Ac. 3ª Câmara 12.042/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 13 jun. 2017, p. 141.

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO. Não caracterizado o nexo de causalidade entre as atividades desenvolvidas na empresa e a doença do reclamante, consistente em má formação cardíaca, afasta-se a possibilidade de condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais ou materiais decorrentes da alegada patologia. TRT/SP 15ª Região 001931-22.2013.5.15.0040 RO - Ac. 3ª Câmara 16.078/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 17 ago. 2017, p. 7261.

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO. Não caracterizado o nexo de causalidade ou concausalidade, entre as atividades desenvolvidas na empresa e a alegada doença do reclamante, afasta-se a possibilidade de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, período de estabilidade provisória e reintegração, conforme postulado. TRT/SP 15ª Região 000334-54.2013.5.15.0125 RO - Ac. 3ª Câmara 270/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6157.

DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Comprovado, através da prova médico-pericial, que não há nexo de causalidade entre a patologia alegada e a atividade laborativa do trabalhador, descabem as pretensões decorrentes doenças profissionais e do trabalho. A lei faculta à parte a indicação de assistente técnico para que possa, em parecer da mesma estatura do laudo oficial, fundamentar sua discordância, a qual não se admite de outra forma. Se há laudo médico, fundamentado e não infirmado por outra prova de igual estatura, não há sequer lógica em decisão que se firme apenas nas alegações da parte e elaboradas por especialista em outra área, a do Direito. TRT/SP 15ª Região 003137-57.2013.5.15.0077 RO - Ac. 4ª Câmara 022/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 26 jan. 2017, p. 6178.

DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Para o reconhecimento da doença do trabalho ou profissional é necessário o estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades laborativas do empregado e a entidade mórbida que o atinge, prova irrefutável que o empregador tenha concorrido, direta ou indiretamente, para sua ocorrência, mesmo não catalogada como inerente à sua profissão, foi desencadeada pelas circunstâncias especiais em que seu trabalho foi desenvolvido, levando-se em conta sua condição física quando da admissão e as consequências em sua vida futura. Comprovado, através da prova médico-pericial, que não há nexo de causalidade entre a patologia alegada e a atividade laborativa do trabalhador, descabem as pretensões decorrentes de doenças profissionais e do trabalho, não há como atribuir dolo ou culpa à empregadora na eclosão dos males alegados, na forma prevista no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição. TRT/SP 15ª Região 001018-59.2012.5.15.0045 RO - Ac. 4ª Câmara 150/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 2 jun. 2017, p. 1193.

DOENÇA OCUPACIONAL. ATIVIDADES LABORAIS QUE DEMANDAM ESFORÇO FÍSICO NA ÁREA AFETADA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o advento/agravamento da doença que acometeu o empregado, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral e material imposto ao trabalhador. TRT/SP 15ª Região 001455-58.2012.5.15.0059 RO - Ac. 9ª Câmara 18.508/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17294.

DOENÇA OCUPACIONAL. ATIVIDADES LABORAIS QUE DEMANDAM ESFORÇO FÍSICO NA ÁREA AFETADA. NEXO DE CONCAUSALIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o agravamento da doença que acometeu o empregado, e a culpa da empresa, que não tomou medidas necessárias para manter condições ergonômicas compatíveis com as características individualizadas do trabalhador, exsurge ao empregador o dever de reparação. TRT/SP 15ª Região 000658-05.2013.5.15.0041 RO - Ac. 9ª Câmara 18.710/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17313.

DOENÇA OCUPACIONAL. COLUNA E OMBRO. NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator decisivo para o surgimento da doença que acometeu o empregado, assim como a culpa do empregador no evento danoso, uma vez que não foram tomadas todas as medidas e os cuidados necessários para preservar as condições ergonômicas no ambiente de trabalho, considerados os aspectos individualizados do trabalhador, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral e material imposto ao trabalhador. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 002143-12.2012.5.15.0094 RO - Ac. 9ª Câmara 18.766/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17327.

DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL E MATERIAL. NEXO CAUSAL/CONCAUSAL. INCAPACIDADE LABORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Indevido o pagamento de indenização por danos moral e material, quando comprovado que o trabalhador não suporta redução em sua capacidade laboral em razão da doença diagnosticada, cujo nexos com as atividades desempenhadas no curso do contrato de trabalho não restou comprovado. TRT/SP 15ª Região 001301-23.2013.5.15.0021 RO - Ac. 9ª Câmara 9.820/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24928.

DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL/CONCAUSAL E INCAPACIDADE LABORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Indevido o pagamento de indenização por danos morais quando comprovado que o trabalhador não suporta redução em sua capacidade laboral em razão da doença diagnosticada, cujo nexos com as atividades desempenhadas no curso do contrato de trabalho restou afastado por meio de prova pericial. TRT/SP 15ª Região 000560-34.2012.5.15.0080 RO - Ac. 9ª Câmara 18.725/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17318.

DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Indevido o pagamento de indenização por danos moral e material quando comprovado que o trabalhador não suporta redução em sua capacidade laboral em razão da doença diagnosticada, cujo nexos causal com as atividades desempenhadas no curso do contrato de trabalho não restou satisfatoriamente demonstrado. TRT/SP 15ª Região 001141-59.2013.5.15.0033 RO - Ac. 9ª Câmara 18.695/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17310.

DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. PROVA PERICIAL. Afastado por meio de prova pericial produzida nos autos o nexos causal entre a doença que acometeu o empregado e o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho, não há como imputar ao empregador o dever de reparação, pois ausentes os requisitos do art. 186, C. Civil, para caracterização do dano reparável. Recurso a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 001143-37.2013.5.15.0095 RO - Ac. 7ª Câmara 1.106/17-PATR. Rel. José Antônio Gomes de Oliveira. DEJT 9 fev. 2017, p. 1019.

DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. PROVA PERICIAL. Afastado, por meio de prova pericial, o nexos causal entre a doença que acometeu o empregado e o



cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho, não há como imputar ao empregador o dever de reparação. DANO MORAL. RUPTURA CONTRATUAL. TRABALHADOR ACOMETIDO DE ENFERMIDADE. PROVA PERICIAL. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. Comprova a culpa do empregador ao proceder o desligamento quando o trabalhador enfrentava problemas de saúde, justifica a caracterização do dano moral por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, passível de indenização por dano moral. TRT/SP 15ª Região 000128-15.2012.5.15.0080 RO - Ac. 9ª Câmara 10.560/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31634.

DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. PROVA PERICIAL. Afastado, por meio de prova pericial, o nexo causal entre a doença que acometeu o empregado e o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho, não há como imputar ao empregador o dever de reparação. TRT/SP 15ª Região 002107-16.2013.5.15.0132 RO - Ac. 9ª Câmara 10.567/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31636.

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE O Nexo Técnico Epidemiológico, embora não possa estabelecer o nexo causal, é um indicativo de que a autora esteve sujeita a riscos, afastando a necessidade de realizar a vistoria do local de trabalho, transferindo para empregadora o ônus de demonstrar a existência de outras causas para a doença manifestada. TRT/SP 15ª Região 000076-72.2013.5.15.0051 RO - Ac. 4ª Câmara 252/17-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 26 jan. 2017, p. 6154.

DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO ESTABELECIDO A PARTIR DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PPRA E PCMSO. PROCEDEMAS INDENIZAÇÕES PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. Caracterizado o nexo técnico epidemiológico, na forma do art. 337, § 3º, do Decreto n. 3.048/1999, Lista B, Anexo II, Grupo XIII, uma vez que restou evidente que as atividades do reclamante exigiam esforço físico e carregamento de peso, cabe à empresa o ônus de provar que, a despeito do nexo técnico (presumido), não havia o efetivo nexo causal (diga-se, as atividades do empregado não poderiam ter concorrido para o desenvolvimento da moléstia). TRT/SP 15ª Região 000418-46.2012.5.15.0107 RO - Ac. 4ª Câmara 210/17-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 26 jan. 2017, p. 6146.

DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA AUDITIVA LEVE. PROVA PERICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL E DA INCAPACIDADE LABORAL. DANOS MORAL E MATERIAL. NÃO CABIMENTO. Afastada, por meio de prova pericial, a origem ocupacional da doença diagnosticada - perda auditiva leve -, assim como a incapacidade laboral do trabalhador, indevido é o pagamento de indenização por danos moral e material. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. INFLAMÁVEIS. PERMANÊNCIA EM ÁREA DE RISCO. Ativando-se habitualmente em área de risco, por inflamáveis, por tempo não considerado extremamente reduzido, faz jus o empregado ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inteligência da Súmula n. 364 do TST. TRT/SP 15ª Região 002634-32.2012.5.15.0122 RO - Ac. 9ª Câmara 18.522/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17297.

DOENÇA OCUPACIONAL. RESULTANTE DE AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. PAIR (PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO). RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. A Pair (Perda Auditiva Induzida por Ruído) trata de doença ocupacional resultante de degradação do meio ambiente de trabalho, o que atrai a responsabilidade objetiva do empregador, conforme se extrai de interpretação conjunta e sistemática dos arts. 7º, *caput* e inciso XXVIII, 200, VIII, e 225, § 3º, da Constituição Federal de 1988, e arts. 3º, III, "a", e 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981. Na presente hipótese, mesmo à luz da teoria subjetiva, a responsabilidade da reclamada se impõe, pois a culpa da empregadora se revela pelo fato de não ter adotado medidas eficazes a evitar a lesão do autor, como constatado pela prova pericial, na medida em que o labor era exercido em locais com nível de ruído acima dos níveis de tolerância, sem que a reclamada fiscalizasse efetivamente o uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos. TRT/SP 15ª Região 001128-72.2012.5.15.0105 RO - Ac. 5ª Câmara 5.580/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 30 mar. 2017, p. 13111.

DOENÇA OCUPACIONAL. TRABALHADOR RURAL. CORTE DE CANA DE AÇÚCAR. COLUNA LOMBAR. AGRAVAMENTO DA DOENÇA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais, envolvendo esforço físico no segmento da coluna vertebral lesionada, contribuíram para o agravamento da doença do trabalhador, assim como a culpa no evento danoso, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados necessários para evitar o

dano, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral e material daí decorrentes. TRT/SP 15ª Região 001663-45.2012.5.15.0058 RO - Ac. 9ª Câmara 10.036/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24933.

### DONO DA OBRA

DONO DA OBRA. OJ N. 191 DA SDI-1 DO C. TST. RESPONSABILIDADE. Verificado que a contratação se deu para a execução de obra certa e determinada, e que a terceira reclamada não é empresa construtora ou incorporadora, fica afastada a sua responsabilidade por eventuais verbas inadimplidas pelo empregador. Inteligência da OJ n. 191 da SDI-1 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000909-51.2013.5.15.0064 RO - Ac. 3ª Câmara 9.626/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 18 maio 2017, p. 4066.

DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. Tendo a 3ª reclamada se beneficiado diretamente do labor do reclamante - empregado da 2ª reclamada - em contratação encetada para atingir uma das finalidades para a qual existe, qual seja, a construção de unidade fabril, culminando, em última instância, na obtenção de lucro, não há que se reconhecer sua qualidade de mera dona da obra, devendo responder subsidiariamente pelo pagamento das verbas devidas ao obreiro, atraindo, *in casu*, a incidência da Súmula n. 331, IV, do C. TST. Recurso parcialmente provido. TRT/SP 15ª Região 000257-15.2014.5.15.0059 RO - Ac. 5ª Câmara 5.601/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 30 mar. 2017, p. 13117.

### ECT

CORREIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS/1995. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Estando presentes os requisitos previstos no PCCS/1995 implantado pela EBCT para a concessão da progressão horizontal por antiguidade (PHA), em especial o transcurso do interstício de três anos de efetivo exercício no cargo ou função, impõe-se o reconhecimento do direito do autor às diferenças salariais e reflexos daí decorrentes. Mormente em face da ausência de prova de falta de lucratividade para os períodos anteriores e de que a falta de deliberação da diretoria da empresa não constitui óbice ao deferimento da PHA (conforme Orientação Jurisprudencial n. 71 da SDI-1 Transitória do TST). Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido. TRT/SP 15ª Região 000649-90.2013.5.15.0090 RO - Ac. 6ª Câmara 16.895/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 5 set. 2017, p. 2025.

CORREIOS. ANISTIA DA LEI N. 8.878/1994. DEMISSÃO SEM MOTIVAÇÃO E PEDIDO CONTEMPORÂNEO DE REINTEGRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE DEMISSÃO POR MOTIVAÇÃO POLÍTICA. DIREITO À READMISSÃO. A demissão sem motivação expressa, no período em que a Lei n. 8.878/1994 reconheceu o procedimento arbitrário da União e dos Correios de demissões com motivação política, e a formulação pelo trabalhador de pedido contemporâneo de reintegração geram presunção em seu favor de invalidade da demissão. Presunção, no caso, confirmada pela prova coligida aos autos. TRT/SP 15ª Região 001764-04.2010.5.15.0042 RO - Ac. 9ª Câmara 18.779/17-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 10 out. 2017, p. 17330.

ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DELIBERAÇÃO DA EMPRESA. CONCESSÃO. A ausência de deliberação da diretoria da empresa não elide o direito às progressões horizontais por antiguidade pleiteadas, conforme entendimento pacificado no TST por meio da OJ Transitória n. 71 da SDI-I, sobretudo quando não demonstrada pela empresa a existência de obstáculos financeiros à implementação das citadas progressões horizontais. Recurso da reclamada não provido. ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DELIBERAÇÃO DA EMPRESA. Na progressão horizontal por merecimento, a deliberação da diretoria, diferentemente da progressão por antiguidade, constitui requisito essencial, por se revestir de critérios subjetivos e comparativos inerentes à excelência profissional do empregado, que somente podem

ser avaliados pela empregadora, não cabendo ao julgador substituí-lo nessa análise. Recurso do reclamante não provido. TRT/SP 15ª Região 000799-79.2013.5.15.0055 RO - Ac. 6ª Câmara 16.880/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 5 set. 2017, p. 2022.

ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS/1995. APLICABILIDADE RESTRITA AO PERÍODO DE VIGÊNCIA. APLICAÇÃO DO PCCS/2008. ADESÃO TÁCITA DO TRABALHADOR AO NOVO PLANO. VALIDADE. A aplicação do PCCS/2008 prescinde da apresentação de adesão expressa do empregado, diante do procedimento adotado pela ECT, de disponibilização a seus empregados, com ampla divulgação e por período considerável, de um “Termo de não aceite” do novo plano. Não optando o empregado pela permanência no PCCS de 1995, configura-se a adesão tácita, restando devida a aplicação do PCCS/2008, a partir de sua vigência. Súmula n. 89 deste Regional. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. OMISSÃO DA ECT. A omissão do empregador não pode constituir impedimento ao empregado na obtenção de sua evolução funcional, configurando-se dever da ECT o cumprimento do Plano de Carreira, Cargos e Salários por ela instituído. Aplicação do art. 129, 1ª parte, do CCB. TRT/SP 15ª Região 000738-77.2013.5.15.0005 RO - Ac. 9ª Câmara 18.706/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17313.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI. PLANO DE CARGOS E SALÁRIO APLICÁVEL AO CONTRATO DE TRABALHO. Consoante se extrai das cláusulas normativas do PCCS de 2008 instituído pela reclamada, cuja validade foi reconhecida pelo C. TST, haveria a possibilidade de não aceite do novo plano de carreiras, cargos e salários, por meio de manifestação expressa do trabalhador. Tendo a ré comprovado a notificação reiterada dos empregados acerca de abertura de prazo para não aceite ao novo plano, por meio de boletins informativos, e não havendo qualquer prova nos autos de que o autor tenha efetivamente optado em permanecer enquadrada no PCCS/1995, não há que se falar na incorporação deste último ao contrato de trabalho. TRT/SP 15ª Região 001220-61.2013.5.15.0090 RO - Ac. 8ª Câmara 16.373/17-PATR. Rel. Carlos Eduardo Oliveira Dias. DEJT 24 ago. 2017, p. 18009.

## ELETRICITÁRIO

ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Consoante interpretação do art. 1º da Lei n. 7.369/1985, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve ser calculado com base na totalidade das parcelas de natureza salarial. Inteligência da Súmula n. 191 do C. TST e da Orientação Jurisprudência n. 279 da SBDI-1 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001628-26.2012.5.15.0013 RO - Ac. 5ª Câmara 34.945/16-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 26 jan. 2017, p. 7962.

## EMBARGOS

EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PETICIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO (E-DOC). INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DO SISTEMA NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO. PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROVIMENTO. A indisponibilidade temporária do sistema e-Doc no último dia do prazo implica na prorrogação deste para o primeiro dia útil subsequente à resolução do problema. Inteligência do art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 24, § 2º, da Instrução Normativa n. 30/2007 do C.TST. TRT/SP 15ª Região 000707-04.2012.5.15.0131 AP - Ac. 5ª Câmara 8.511/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3576.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DO ART. 884 DA CLT. INAPLICABILIDADE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Intempestivos os embargos à execução interpostos fora do quinquídio previsto pelo art. 884 da CLT, sendo inaplicável o prazo de 15 (quinze) dias previsto pelo art. 915 do CPC/2015, ante a disposição expressa do texto Consolidado. TRT/SP 15ª Região 000246-20.2013.5.15.0059 AP - Ac. 9ª Câmara 10.557/17-PATR. Rel. Sérgio Milito Barêa. DEJT 25 maio 2017, p. 31633.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. OMISSÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE QUE SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 1.022, INCISOS I E II, DO NCPC, E 897-A, DA CLT. Os embargos

declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade constatada no acórdão embargado. Presentes os pressupostos dos arts. 1.022 do NCPC e 897-A da CLT, como no caso, impõe-se o seu acolhimento. Embargos declaratórios da reclamada conhecidos, para sanar a omissão de julgamento verificada. TRT/SP 15ª Região 001553-86.2012.5.15.0077 ED - Ac. 6ª Câmara 20.414/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 23 nov. 2017, p. 28203.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 535, INCISOS I E II, DO CPC, E 897-A DA CLT. Os embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos conhecidos e não providos. TRT/SP 15ª Região 001414-74.2013.5.15.0021 ED - Ac. 6ª Câmara 10.204/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 25 maio 2017, p. 13414.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS ARTS. 1.022, INCISOS I E II, DO NCPC, E 897-A DA CLT. Os embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade não constatada no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, impõe-se a sua rejeição. Embargos conhecidos e não providos. TRT/SP 15ª Região 256400-54.2009.5.15.0111 ED - Ac. 6ª Câmara 17.448/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 14 set. 2017, p. 14718.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA DE PROVA E DIREITO, SEM EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de declaração acolhidos, para fins de prequestionamento de matéria de prova e direito, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. TRT/SP 15ª Região 001436-28.2010.5.15.0122 ED - Ac. 9ª Câmara 13.940/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 13 jul. 2017, p. 33417.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. SEM EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. TRT/SP 15ª Região 001270-28.2013.5.15.0045 ED - Ac. 9ª Câmara 35.632/16-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 jan. 2017, p. 14647.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. CONFIGURAÇÃO. COMPLEMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Embargos declaratórios acolhidos para sanar contradição/obscuridade, imprimindo efeito modificativo ao julgado. TRT/SP 15ª Região 001075-91.2013.5.15.0029 ED - Ac. 9ª Câmara 17.478/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 21 set. 2017, p. 24423.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. CONFIGURAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão do julgado, complementando a prestação jurisdicional. TRT/SP 15ª Região 000933-24.2014.5.15.0071 ED - Ac. 9ª Câmara 13.941/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 13 jul. 2017, p. 33417.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando não se vislumbra a presença de quaisquer das hipóteses mencionadas no art. 1.022 do CPC. A pretensão da embargante de revisão do acórdão não se revela possível por intermédio da medida processual eleita. TRT/SP 15ª Região 001105-17.2013.5.15.0130 ED - Ac. 10ª Câmara 11.807/17-PATR. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 13 jun. 2017, p. 21516.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. Não merecem acolhimento embargos de declaração quando não constatadas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, em face dos esclarecimentos prestados. TRT/SP 15ª Região 001003-82.2013.5.15.0004 ED - Ac. 9ª Câmara 18.489/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17290.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SANEAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL SEM EFEITO MODIFICATIVO. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. TRT/SP 15ª Região 192700-66.2007.5.15.0114 ED - Ac. 9ª Câmara 13.931/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 13 jul. 2017, p. 33414.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. Embargos de declaração não acolhidos em face da ausência de contradição e omissão no julgado embargado. TRT/SP 15ª Região 002039-87.2013.5.15.0125 ED - Ac. 9ª Câmara 18.483/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17289.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 368 DO CPC DE 1973. INTERPRETAÇÃO A RESPEITO DE DECLARAÇÃO LANÇADA EM DOCUMENTO. ÔNUS DA PROVA. Constando na ficha de registro de entrega de EPI número de certificado de aprovação pelo Ministério do Trabalho, por força do parágrafo único do art. 368 do CPC de 1973, vigente à época em que foi proferido o acórdão embargado, tem-se que a referida anotação constitui apenas uma declaração lançada pelo reclamado, que não demonstra efetivamente que o equipamento de proteção entregue possuía de fato o competente certificado de aprovação. Diante do velho brocardo romano *reus in excipiendo fict actor*, era da embargante o ônus de provar o fato declarado juntando o certificado de aprovação, ônus do qual não se desincumbiu. Assim, é de se manter a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Embargos de declaração providos apenas para prestar esclarecimentos. TRT/SP 15ª Região 001564-60.2011.5.15.0042 ED - Ac. 1ª Câmara 13.819/17-PATR. Rel. Alexandre Vieira dos Anjos. DEJT 13 jul. 2017, p. 1646.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração não acolhidos por não constatada omissão/contradição no julgado, em face dos esclarecimentos prestados. TRT/SP 15ª Região 000299-28.2014.5.15.0071 ED - Ac. 9ª Câmara 17.480/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 21 set. 2017, p. 24424.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando não se vislumbra a presença de quaisquer das hipóteses mencionadas no art. 1.022, CPC. A pretensão da embargante de revisão do acórdão não se revela possível por intermédio da medida processual eleita. TRT/SP 15ª Região 001157-34.2013.5.15.0026 ED - Ac. 10ª Câmara 4.529/17-PATR. Rel. Fabio Grasselli. DEJT 16 mar. 2017, p. 23120.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO ACOLHIMENTO. Não merecem acolhimento embargos declaratórios quando não verificada a ocorrência das hipóteses preconizadas pelo art. 897-A da CLT e 1.022 do CPC vigente. TRT/SP 15ª Região 001277-38.2013.5.15.0136 ED - Ac. 9ª Câmara 4.525/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23119.

## EMPREGADO

EMPREGADO BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA (§ 2º DO ART. 224 DA CLT). AUDITOR. ENQUADRAMENTO CONFIGURADO. O que caracteriza o cargo de confiança bancário de que trata o § 2º do art. 224 da CLT é a existência de fidúcia e o exercício de certos poderes administrativos, como de fiscalização, chefia e equivalentes, e não necessariamente detenção de poder de mando e gestão. Não basta, porém, para o enquadramento a mera e simples percepção de gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Na hipótese, tendo sido comprovado no campo fático/probatório que o autor, enquanto **auditor**, detinha um mínimo de fidúcia e de decisão na estrutura hierárquica da instituição financeira, com recebimento de adicional de função superior a 1/3 do cargo efetivo, enquadra-se na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, não sendo, portanto, devidas, como extras, as 7ª e 8ª horas laboradas. Recurso ordinário do reclamante, que pretendia a ampliação da condenação, a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000832-09.2010.5.15.0012 RO - Ac. 10ª Câmara 15.740/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 17 ago. 2017, p. 20258.

EMPREGADO EXERCENTE DE CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Diante da realidade fática vivenciada nestes autos, tem-se que o reclamante detinha todos os poderes de mando

em relação aos setores que estavam sob seus cuidados. O fato de na hierarquia da empresa haver cargos superiores aos do demandante não desnatura sua posição de confiança em seus quadros, eis que no conjunto de uma empresa os poderes não são ilimitados, mas restritos e compatíveis com os órgãos que compõem sua estrutura. Diante do conjunto probatório dos autos, tem-se que, no contexto da empresa, as atribuições do autor eram de gestão, enquadrando-se na exceção do art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual é improcedente o pleito de horas extras, além do que o reclamante trabalhava externamente, sem controle de jornada, o que atrai também a exceção prevista no inciso I do mesmo diploma celetista. Recurso autoral não provido. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR CARGO DE GESTÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE. O art. 62, parágrafo único, da CLT não institui a obrigatoriedade do pagamento de gratificação de função ao ocupante de cargo de confiança, mas tão somente fixa parâmetros para sua caracterização. Não existe norma legal que obrigue o pagamento de gratificação ao exercente de cargo de chefia ou gerência, na medida em que o parágrafo único do art. 62 da CLT define parâmetros quanto aos empregados que são considerados exceção à regra do controle de jornada previsto no Capítulo II (da duração do trabalho) do Título II (das normas gerais de tutela do trabalho) da CLT. O que diz o parágrafo único do art. 62 é que, “se houver” o pagamento da gratificação, esta será considerada para fins de verificação da diferença remuneratória de 40% em relação ao salário efetivo. Recurso ordinário patronal provido. TRT/SP 15ª Região 000744-31.2012.5.15.0131 RO - Ac. 1ª Câmara 11.746/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 jun. 2017, p. 123.

## EMPRESA

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONDENADA DE FORMA SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS CONSTITUÍDOS POSTERIORMENTE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Da interpretação literal que se faz dos arts. 49 e 59 da Lei 11.101/2005, somente os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos ao plano de recuperação judicial. Assim sendo, os créditos trabalhistas constituídos posteriormente à data de deferimento da recuperação judicial não podem ser incluídos em aludido pedido, pois implica em modificação do plano já apresentado, debatido e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, o que faz com que a execução a eles inerente deva ser processada nesta especializada. Insta salientar que em se tratando de condenação subsidiária, a qual comporta benefício de ordem, há que se entender que a dívida da executada condenada de forma subsidiária somente será realmente constituída quando a execução lhe for direcionada, até porque antes disto não há habilitação de crédito algum. TRT/SP 15ª Região 247800-20.2009.5.15.0022 AP - Ac. 11ª Câmara 35.437/16-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 26 jan. 2017, p. 17450.

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INCIDÊNCIA DAS MULTAS DOS ARTS. 477 E 467 DA CLT. O fato de, à época do vencimento das verbas rescisórias, já ter sido deferido o pedido de recuperação judicial, não pode ser invocado como impedimento ao pagamento das verbas rescisórias pela empresa. A recuperação judicial não obsta a quitação de obrigações trabalhistas, uma vez que a atividade econômica permanece em continuidade e a empresa devedora não fica privada da administração da empresa, sendo esse o escopo contido no § 2º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. Devido, portanto, o pagamento das multas dos arts. 477 e 467 da CLT. TRT/SP 15ª Região 001546-43.2013.5.15.0018 RO - Ac. 9ª Câmara 11.242/17-PATR. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 1º jun. 2017, p. 23685.

## ENQUADRAMENTO SINDICAL

ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIO. CARACTERIZAÇÃO. O exercício, pelo empregador, de atividades direta e preponderantemente relacionadas à concessão de créditos ou financiamentos, ainda que se trate de intermediação de recursos financeiros, implica no enquadramento do empregado como financeiro, nos termos do art. 581 da CLT, bem como na aplicação da Súmula n. 55 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000991-69.2013.5.15.0133 RO - Ac. 1ª Câmara 4.872/17-PATR. Rel. Luis Henrique Rafael. DEJT 23 mar. 2017, p. 4201.

ENTIDADE FILANTRÓPICA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PROFESSOR. NORMAS COLETIVAS. INAPLICABILIDADE. A aplicabilidade das normas coletivas exige a participação direta do empregador ou de

seu representante sindical na celebração do ajuste coletivo. Aplicação da Súmula n. 374 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000654-30.2014.5.15.0106 RO - Ac. 9ª Câmara 4.510/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23116.

## EQUIPARAÇÃO

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PARADIGMA.** Indevidas as diferenças salariais se o trabalhador não indica paradigma e impossibilita o julgador de aferir a perfeição técnica, produtividade e tempo na função, condições precípua em se tratando de pedido de equiparação salarial fundado no art. 461 da CLT, sendo imprescindível a indicação do paradigma para apreciação do fato constitutivo de direito ou para análise dos eventuais fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito pleiteado. TRT/SP 15ª Região 000381-13.2014.5.15.0054 RO - Ac. 4ª Câmara 051/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 21 fev. 2017, p. 1365.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Não comprovada a identidade de funções entre o empregado e o paradigma, inviável o reconhecimento do direito à equiparação salarial, nos termos do art. 461 da CLT. **DIFERENÇAS DO FGTS. REGULARIDADE DO RECOLHIMENTO NA CONTA VINCULADA. ÔNUS DA PROVA.** Cabe ao empregador o ônus de comprovar, em Juízo, o regular recolhimento dos depósitos do FGTS, independentemente da especificação do período questionado, na inicial. Súmulas n. 461 do C. TST e 56 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 000262-08.2012.5.15.0059 RO - Ac. 9ª Câmara 12.906/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16079.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA.** Tratando-se de pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, compete ao empregado fazer prova da identidade das funções exercidas, eis que tal fato é constitutivo do seu direito, cabendo à empresa a prova dos fatos obstativos do direito do reclamante, como a diferença de perfeição técnica e de produtividade entre os trabalhos executados, a teor do disposto no art. 818 da CLT e art. 373, inciso II, do CPC. TRT/SP 15ª Região 001090-53.2013.5.15.0096 RO - Ac. 3ª Câmara 244/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6152.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. MESMA LOCALIDADE.** A equiparação salarial, nos termos do art. 461 da CLT, será devida quando presentes os seguintes requisitos: identidade de funções, trabalho de igual valor (igual produtividade e com a mesma perfeição técnica), mesmo empregador, mesma localidade, diferença de tempo de serviço inferior a dois anos e inexistência de quadro de pessoal organizado em carreira. A diferença do local de atendimento (a autora no posto de serviço e a paradigma na agência), não significa diferença de localidade, eis que reclamante e paradigma laboravam na mesma cidade, estando preenchido o requisito previsto no art. 461 da CLT. Provada a identidade de funções entre a reclamante e o paradigma, são devidas as diferenças salariais. TRT/SP 15ª Região 002573-88.2013.5.15.0009 RO - Ac. 4ª Câmara 247/17-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 26 jan. 2017, p. 6153.

**SABESP. PLANO DE REMUNERAÇÃO POR COMPETÊNCIAS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL INVIÁVEL.** Analisada a questão sob a ótica da isonomia ou equiparação salarial, não se pode concluir pela ilicitude do Plano de Remuneração por Competências estabelecido pela Sabesp com previsão de remuneração distinta para os funcionários que lhe prestam serviços em regiões diversas, uma vez que o próprio Texto Consolidado, no *caput* do art. 461 define o critério da “mesma localidade”. Considerada a existência de diferenças entre as regiões geoeconômicas, não há falar-se em ofensa ao princípio da isonomia. TRT/SP 15ª Região 000858-09.2013.5.15.0139 RO - Ac. 7ª Câmara 34.628/16-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 26 jan. 2017, p. 12308.

## ESTABILIDADE

**CIPEIRO. GARANTIA DE EMPREGO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. CABIMENTO.** Caracterizada a sucessão trabalhista, em razão da incorporação da ex-empregadora, com continuidade do processo produtivo e funcionamento do estabelecimento onde o

reclamante prestava serviços, tem-se por injustificada a dispensa do trabalhador cipeiro, fazendo jus à garantia provisória de emprego prevista no art. 10, II, "a", da ADCT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Tendo o reclamante apresentado declaração de hipossuficiência financeira e estando assistido pelo sindicato, devida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000711-17.2014.5.15.0084 RO - Ac. 9ª Câmara 18709/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17313.

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. ACIDENTE COM MOTOCICLETA. AGRAVAMENTO DA DOENÇA. CONCAUSA. PROVA PERICIAL. Não havendo provas concretas de que o agravamento da enfermidade do trabalhador, originária de acidentes graves com motocicleta no passado, decorre das condições de trabalho, não se pode impor ao empregador a cominação da indenização acidentária. TRT/SP 15ª Região 001333-59.2013.5.15.0043 RO - Ac. 9ª Câmara 9.821/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24928.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO AO AFASTAMENTO POR DOENÇA PROFISSIONAL OU ACIDENTE DE TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 118 DA LEI N. 8.213/1991 E SÚMULA N. 378 DO C. TST. Por se tratar de fato constitutivo do direito à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991, compete à reclamante o encargo de comprovar a ocorrência de afastamento por doença profissional ou acidente de trabalho. Diretriz jurisprudencial constante da Súmula n. 378 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 073800-44.2009.5.15.0021 RO - Ac. 1ª Câmara 4.274/17-PATR. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 16 mar. 2017, p. 5599.

GARANTIA DE EMPREGO. NORMA COLETIVA. PRÉ APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. A garantia de emprego conferida ao trabalhador que se encontra em vias de se aposentar, prevista em norma coletiva, deve prevalecer sobre o formalismo de se exigir comunicação por parte do empregado. A falta de aviso não pode obstar o direito do trabalhador, pois a empresa possui condições de verificar a sua situação previdenciária à época da ruptura contratual. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A partir da vigência da Lei n. 10.234/2001, que fixou em cinco minutos, observado o máximo de dez minutos diários, o tempo de tolerância para marcação do cartão ponto, não prevalece o ajuste coletivo fixando tempo superior - Súmula n. 449 do TST. Apurado que o tempo de marcação do cartão superava o limite legal (art. 58, § 1º, da CLT), a totalidade do tempo deve ser considerada como jornada extraordinária. Súmula n. 366 do TST. TRT/SP 15ª Região 000644-26.2014.5.15.0125 RO - Ac. 9ª Câmara 18.664/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17304.

SIAC DO BRASIL LTDA. FECHAMENTO DA FILIAL. MEMBRO DA CIPA. GARANTIA DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. O empregado, ao ser eleito membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, não pode ser dispensado, de forma arbitrária ou sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT. Entretanto, caso haja o fechamento da empresa, local que o representante da Cipa atua, não há como se manter a garantia de emprego, considerando que a segurança no trabalho de todos os empregados, naquela localidade, deixou de ser necessária. No caso em apreço, o reclamante, membro eleito da Cipa, postula seja reintegrado a empresa, por observância à legislação em vigor que trata da matéria. Todavia, com o fechamento do estabelecimento onde se ativava o autor, não há como ser garantida a manutenção do emprego, nos termos do preceito supra. Recurso do reclamante não provido. TRT/SP 15ª Região 002103-88.2012.5.15.0010 RO - Ac. 11ª Câmara 5.392/17-PATR. Rel. João Batista Martins César. DEJT 30 mar. 2017, p. 26445.

### **EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE**

EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. REJEIÇÃO PELA ORIGEM. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. A doutrina e a jurisprudência sedimentou o entendimento de que a decisão que rejeita exceção de pré executividade tem natureza de decisão interlocutória, e, portanto, não comporta a interposição, de plano, de nenhum recurso. É oportuno destacar que no processo do trabalho vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, conforme dispõe o § 1º do art. 893 da CLT. Desta maneira, a decisão que rejeita a exceção de pré executividade assume natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato, devendo a



matéria ser suscitada pela via dos embargos à execução, depois de garantido o juízo. TRT/SP 15ª Região 111000-85.2006.5.15.0152 AP - Ac. 6ª Câmara 35.470/16-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 26 jan. 2017, p. 8002.

EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO. Tratando-se de discussão de matéria típica de embargos à execução, incabível o agravo de petição interposto pelas executadas em razão do resultado da exceção de pré executividade, sob pena de se possibilitar aos devedores discutir os termos da execução sem garantia efetiva do juízo, mormente quando se verifica que a inclusão das empresas agravantes no polo passivo da lide encontra-se fortemente fundamentada. TRT/SP 15ª Região 062300-47.1999.5.15.0080 AP - Ac. 9ª Câmara 10.450/17-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 25 maio 2017, p. 31614.

EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO. A decisão que rejeita a exceção de pré executividade tem natureza interlocutória, pois implica no regular prosseguimento da execução. Assim, considerando o disposto na Súmula n. 214 do C. TST, é incabível a interposição de agravo de petição contra tal decisão. Cabível, em tese, caso fique demonstrado, sem a menor sombra de dúvida, direito líquido e certo do executado, a impetração de mandado de segurança. TRT/SP 15ª Região 031800-51.1995.5.15.0043 AIAP - Ac. 5ª Câmara 35.747/16-PATR. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 26 jan. 2017, p. 7985.

## EXECUÇÃO

APLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC (CORRESPONDENTE AO ATUAL § 1º DO ART. 523 DO NCCP). PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. VIABILIDADE. Considerando que os arts. 769 e 889, ambos da CLT admitem expressamente a aplicação subsidiária do Direito Processual Comum ao processo do trabalho, não há incompatibilidade na aplicação do disposto no art. 475-J do CPC e as normas celetistas, uma vez que a referida norma legal confere efetividade ao princípio constitucional da razoável duração do processo, que admite a utilização de todos os meios que garantam a celeridade de tramitação, a instrumentalidade das formas e a efetividade das decisões judiciais. Portanto, o artigo em comento é compatível com as normas do Direito Processual Trabalhista, posto que guarda plena sintonia com os princípios regentes do processo do trabalho e não se contrapõe a nenhuma previsão contida na CLT. TRT/SP 15ª Região 001646-52.2011.5.15.0055 AP - Ac. 6ª Câmara 35.482/16-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 26 jan. 2017, p. 8005.

EXECUÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL. BEM DE FAMÍLIA. INTENÇÃO DE VENDA PELO DEVEDOR. IMPENHORABILIDADE MANTIDA. Pouco importa a intenção da parte executada de vender o imóvel que se encontra protegido pelo benefício da impenhorabilidade, na medida em que inexistente óbice legal à alienação de bem de família que não implica fraude à execução. TRT/SP 15ª Região 000986-88.2012.5.15.0066 AP - Ac. 6ª Câmara 7.735/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 27 abr. 2017, p. 12464.

EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZADO. Nos termos dos arts. 1º e 5º da Lei n. 8.009/1990, o único imóvel residencial do devedor é protegido pela garantia de impenhorabilidade. No caso dos autos, restou demonstrado que a executada é proprietária de único imóvel utilizado como moradia familiar, tratando-se de bem de família e, portanto, impenhorável. Agravo de petição da exequente a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 038100-49.2000.5.15.0109 AP - Ac. 5ª Câmara 5.612/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 30 mar. 2017, p. 13120.

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO MINORITÁRIO. Com efeito, é princípio informador do direito do trabalho que o empregado não suporta os riscos do empreendimento, vez que não auferir lucros. Assim, não havendo bens que suportem a execução forçada (art. 795 do CPC), os sócios responderão pelos débitos trabalhistas da empresa com seus patrimônios particulares. Desse modo, não encontrando bens da empresa insolvente, tampouco, do seu sócio majoritário, deverá responder pelos débitos trabalhistas que detêm natureza alimentar o sócio remanescente, ainda que sua participação tenha se dado de forma minoritária no capital social, ou sem ato de gestão. É indubitável que o débito trabalhista decorreu

da contratação do empregado, cuja prestação de serviços reverteu em proveito da sociedade executada, formada por marido e mulher, motivo pelo qual são solidariamente responsáveis pela sua satisfação. TRT/SP 15ª Região 000447-54.2012.5.15.0024 AP - Ac. 6ª Câmara 34.865/16-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 26 jan. 2017, p. 7977.

EXECUÇÃO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO AO TEMPO DO CONTRATO DE TRABALHO. Com efeito, é princípio informador do direito do trabalho que o empregado não suporta os riscos do empreendimento, vez que não auferir lucros (CLT, art. 2º). Assim, não havendo bens que suportem a execução forçada, os sócios responderão pelos débitos trabalhistas da empresa com seus patrimônios particulares (NCP, § 2º, art. 795). É indubitável que o débito trabalhista decorreu da contratação da empregada, cuja prestação de serviços reverteu em proveito da sociedade executada, motivo pelo qual, os seus sócios são solidariamente responsáveis pela sua satisfação. TRT/SP 15ª Região 091200-13.2005.5.15.0021 AP - Ac. 6ª Câmara 18.217/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 28 set. 2017, p. 22421.

EXECUÇÃO CONTRA A MASSA FALIDA. EXISTÊNCIA DE OUTROS DEVEDORES. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. A habilitação do crédito exequendo no Juízo Universal da Falência não impede o prosseguimento da execução quanto aos devedores solidários e/ou subsidiários na Justiça do Trabalho, casos dos sócios ou de empresas do mesmo grupo econômico. Precedentes do C. TST. TRT/SP 15ª Região 202800-20.1997.5.15.0021 AP - Ac. 5ª Câmara 35.730/16-PATR. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 26 jan. 2017, p. 7981.

EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI N. 11.101/2005, EM FACE DO ART. 114 DA CF. Havendo o plenário do Supremo Tribunal Federal declarado, em julgamento de processo em que houve o reconhecimento da repercussão geral da matéria, a incompetência da Justiça do Trabalho para execução de sentença trabalhista contra empresa submetida à recuperação judicial (refiro-me ao RE-583.955/RJ, de que foi relator o Ministro Ricardo Lewandowski - acórdão publicado em 28 de agosto de 2009), há necessidade de observância desse entendimento, tendo em vista que, conforme também proclamou a Suprema Corte, no julgamento da Reclamação n. 10.793/SP (de que foi relatora a Ministra Ellen Gracie - acórdão publicado em 6 de junho de 2011), “as decisões proferidas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento de recursos extraordinários com repercussão geral vinculam os demais órgãos do Poder Judiciário na solução, por estes, de outros feitos sobre idêntica controvérsia”, para o efeito, inclusive, de assegurar “racionalidade e eficiência ao Sistema Judiciário” e concretizar “a certeza jurídica sobre o tema.” Assim, resta atraída para o Juízo Falimentar a competência para deliberar, inclusive, sobre a posse e propriedade do imóvel penhorado nos autos, motivo pelo qual fica desconstituída a penhora realizada à fl. 269. Reforma-se em parte. TRT/SP 15ª Região 145200-64.2008.5.15.0115 AP - Ac. 1ª Câmara 20.400/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 23 nov. 2017, p. 10203.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. A sentença proferida em ação coletiva para tutela de direitos individuais homogêneos deve ser obrigatoriamente genérica, por expressa imposição legal, sendo que a coisa julgada produz efeitos *erga omnes*. E conforme se depreende pelo quanto dispõem os arts. 95, 97 e 98 do Código de Defesa do Consumidor, o substituído pode até mesmo propor ação de execução autônoma para cobrança de seus prejuízos. Logo, plenamente possível que os créditos sejam individualizados, mesmo nos casos de execução coletiva. Inteligência da OJ n. 9 do Pleno do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000236-87.2010.5.15.0153 AP - Ac. 7ª Câmara 19.849/17-PATR. Rel. Carlos Augusto Escanfella. DEJT 16 nov. 2017, p. 33503.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESTRIÇÃO DO COMANDO EXEQUENDO AO ROL DE EMPREGADOS SUBSTITUÍDOS INDICADOS NA INICIAL. LIMITE SUBJETIVO DA COISA JULGADA. Ainda que reconhecida a ampla legitimação extraordinária dos sindicatos para defesa de interesses dos membros da categoria profissional, com fundamento no art. 8º, III, da Constituição, sem necessidade de individualização dos substituídos, esta, quando ocorrente, deve observar a limitação indicada pelo próprio sindicato autor, na inicial, bem como os limites da r. sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 112000-62.2007.5.15.0063 AP - Ac. 1ª Câmara 6.090/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 124.

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. A multa de caráter administrativo imposta pela infração à CLT constitui dívida de caráter não tributário. Tratando a espécie de execução fiscal de dívida de natureza não tributária, o art. 135, III, do CTN não autoriza seja a execução direcionada aos sócios, pois a responsabilidade por substituição somente alcança os créditos derivados de obrigações tributárias. No caso de dívidas administrativas o processo de execução não pode ser direcionado contra os sócios. TRT/SP 15ª Região 001051-96.2011.5.15.0073 AP - Ac. 10ª Câmara 35.253/16-PATR. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 26 jan. 2017, p. 14622.

EXECUÇÃO FISCAL. REUNIÃO DE CRÉDITOS. PERTINÊNCIA E EFEITOS. A reunião de créditos em execução fiscal é medida adequada e lícita, que garante a celeridade e economia processual e não traz, à União, qualquer prejuízo financeiro ou processual, caracterizando boa prática de gestão do órgão jurisdicional. TRT/SP 15ª Região 083300-87.2005.5.15.0082 AP - Ac. 9ª Câmara 15.171/17-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 3 ago. 2017, p. 21194.

EXECUÇÃO FISCAL. AGRUPAMENTO DE PROCESSOS POR INICIATIVA DO JUÍZO. Na Justiça do Trabalho a execução se processa de ofício, por autorização do art. 878 da CLT, e os Juízos e Tribunais do Trabalho têm ampla liberdade na direção do processo e velam pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência para a eficaz solução do litígio, nos termos do art. 765 da CLT. O art. 28 da Lei de Execuções Fiscais confere ao Juiz liberdade para decidir conforme seu convencimento, eis que poderá o Magistrado determinar a reunião dos processos, de acordo com a conveniência da medida. No caso em exame, o que se vê é que o MM. Juízo de Origem visa, tão somente, dar celeridade e efetividade à execução. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 082900-73.2005.5.15.0082 AP - Ac. 1ª Câmara 17.040/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 set. 2017, p. 154.

EXECUÇÃO FISCAL. ENTREGA DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, PELO MM. JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA, À CREDORA EXEQUENTE. Como sublinhado pelo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em decisão monocrática no C. TST: “A entrega da certidão de crédito trabalhista divide com a parte o ônus de satisfazer as sentenças proferidas. Esse ato está em harmonia com a nova visão geral do processo de se abrir a oportunidade às partes de atuarem com maior autonomia e significativa influência sobre os atos executivos e a solução final do processo. As partes não são meros figurantes passivos da relação processual, mas agentes ativos com poderes e deveres para uma verdadeira e constante cooperação na busca de efetividade na prestação jurisdicional” (Processo n. TST-PP-58721-71.2010.5.00.0000, publicado em 1º.3.2011). Não causa qualquer prejuízo à exequente o ato do MM. Juízo de 1ª instância que determina a expedição da certidão de crédito trabalhista e arquivar a execução, uma vez que a referida certidão poderá instruir nova execução, desde que não ultrapassados dois anos a partir de agora, tão logo sejam encontrados os meios aptos a dar satisfação ao julgado. Recurso desprovido. TRT/SP 15ª Região 000419-94.2011.5.15.0162 AP - Ac. 1ª Câmara 8.908/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5901.

EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA LIMITADA À LIQUIDAÇÃO DO CRÉDITO. A despeito dos arts. 5º e 29 da Lei n. 6.830/1980, a Lei de Falências (art. 6º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005), norma especial e posterior, restringiu a competência dos Juízos Trabalhista e Fiscal até a apuração definitiva do valor devido. Após a fase de liquidação, o crédito deve ser habilitado no quadro geral de credores, no juízo universal da falência, cessando a competência desta Justiça Especializada. Precedentes do C. TST e do Regional. Agravo de petição não provido. TRT/SP 15ª Região 065400-53.2007.5.15.0072 AP - Ac. 4ª Câmara 4.492/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 16 mar. 2017, p. 8353.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS CONTRA O DEVEDOR PRINCIPAL. O devedor subsidiário pode ser executado diretamente, a partir do momento em que não se encontram bens do devedor principal. Não há necessidade de esgotamento dos meios executórios contra o devedor principal, com a desconsideração da personalidade jurídica. O devedor subsidiário tem assegurado seu direito de regresso em relação ao principal. Recurso do executado desprovido. TRT/SP 15ª Região 001844-69.2012.5.15.0018 AP - Ac. 10ª Câmara 5.790/17-PATR. Rel. Edison dos Santos Pelegrini. DEJT 30 mar. 2017, p. 22818.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. ART. 475-J CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE. A aplicação dos dispositivos do Direito Comum no processo do trabalho submete-se ao regime previsto

no art. 769 da CLT, de modo que havendo determinação na CLT para a execução em 48 horas, sob pena de penhora (arts. 880/883 da CLT), não há lacuna a ser preenchida, sendo inaplicável o teor do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). COISA JULGADA. OFENSA. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não ofende a coisa julgada a sentença de liquidação que fixa os valores devidos, observando as normas em que foi constituído o título executivo. TRT/SP 15ª Região 001060-29.2011.5.15.0115 AP - Ac. 9ª Câmara 35.303/16-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 jan. 2017, p. 14632.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. ART. 523, § 1º, DO NCPC. INAPLICABILIDADE. Em razão de haver no processo do trabalho regramento próprio para a execução, disciplinando a citação e o pagamento da dívida (arts. 880 a 883 da CLT), não há que se falar em omissão da legislação trabalhista e aplicação subsidiária do que dispõe o art. 523, § 1º, do NCPC (art. 475-J do antigo Código). TRT/SP 15ª Região 185100-45.2008.5.15.0021 AP - Ac. 8ª Câmara 15.007/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 3 ago. 2017, p. 14421.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Tratando-se de empresa em regime de recuperação judicial, a competência desta Justiça Especializada está restrita à homologação dos valores devidos e expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial, previsto pela Lei n. 11.101/2005. TRT/SP 15ª Região 001597-42.2012.5.15.0001 AP - Ac. 9ª Câmara 12.894/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16076.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. COISA JULGADA. Incabível embargos à execução contra decisão transitada em julgado, visando a reapreciação de matéria com força de coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 221500-17.2000.5.15.0093 AP - Ac. 9ª Câmara 18.526/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17298.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE. Inaplicável a cominação prevista pelo art. 475-J do CPC/1973 no âmbito da execução trabalhista, ante o regramento próprio do Texto Consolidado que define as regras de cobrança do débito trabalhista. TRT/SP 15ª Região 002356-90.2010.5.15.0125 AP - Ac. 9ª Câmara 12.893/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16076.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. Inaplicável a prescrição intercorrente no processo trabalhista. Súmula n. 114 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 095800-36.2000.5.15.0059 AP - Ac. 9ª Câmara 9.791/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24921.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. Segundo o entendimento consolidado do C. TST, é inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente. TRT/SP 15ª Região 050000-07.1995.5.15.0076 AP - Ac. 9ª Câmara 18.657/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17302.

EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE. GRUPO ECONÔMICO. CABIMENTO. A empresa participante de grupo econômico responde solidariamente pelos encargos trabalhistas nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT. EXECUÇÃO TRABALHISTA. MULTA. ARTS. 475-J CPC/1973 E 523, § 1º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. A aplicação dos dispositivos do Direito Comum no processo do trabalho submete-se ao regramento previsto no art. 769 da CLT, de modo que havendo determinação na CLT para a execução em 48 horas, sob pena de penhora (arts. 880/883 da CLT), não há lacuna a ser preenchida, sendo inaplicável o teor do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Incidência da Súmula n. 104 do Regional. TRT/SP 15ª Região 000069-64.2011.5.15.0079 AP - Ac. 9ª Câmara 18.529/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17299.

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA INOVATÓRIA. PRECLUSÃO. Em sede recursal não merece apreciação matéria inovatória, não suscitada pela parte no momento processual oportuno, ante a aplicação do instituto da preclusão. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SISTEMA "S". INCOMPETÊNCIA. Nos moldes do art. 114, inc. VIII, da CF, a competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições destinadas à Seguridade Social está adstrita àquelas previstas no art. 195, inciso I, alínea "a", e II, da CF. TRT/SP 15ª Região 225900-52.2007.5.15.0021 AP - Ac. 9ª Câmara 18.533/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17300.

EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. INOCORRÊNCIA. Não sendo a parte tolhida em dar prosseguimento à execução perante o sistema do PJe, anexando provas ou indícios de lastro patrimonial do devedor, resta afastada ofensa aos princípios da razoável duração do processo e do livre acesso ao Poder Judiciário - art. 5º, LXXVIII e XXXV, da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 224900-92.1998.5.15.0001 AP - Ac. 9ª Câmara 9.777/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24918.

EXECUÇÃO. ARQUIVAMENTO. POSSIBILIDADE. MEIOS EXECUTÓRIOS EXAURIDOS. DIREITO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PRESERVADO. Não ofende o direito do credor o arquivamento do processo de execução, até que sejam encontrados bens do devedor passíveis de penhora, após esgotados todos os meios executivos com o manejo das ferramentas eletrônicas disponíveis. TRT/SP 15ª Região 112200-39.1991.5.15.0028 AP - Ac. 9ª Câmara 4.564/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23126.

EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AO CREDOR. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. ILEGALIDADE. O arquivamento definitivo dos autos somente pode ser determinado no caso de extinção da execução. E a extinção da execução, na Justiça do Trabalho, apenas pode ocorrer nas hipóteses previstas no art. 794 do Código de Processo Civil/1973, atual art. 924 do CPC/2015 (com exceção de seu inciso V), ou seja, quando: a) a petição inicial for indeferida; b) a obrigação for satisfeita; c) o executado obtiver, por qualquer meio, a extinção total da dívida ou d) o exequente renunciar ao crédito. Considera-se, portanto, ilegal o arquivamento definitivo dos autos, à simples falta de bens penhoráveis, ainda que precedido da expedição de certidão ao credor, como esclarecido, aliás, pelo Ato GCGJT n. 17/2011, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Agravo de petição provido. TRT/SP 15ª Região 155900-15.2002.5.15.0017 AP - Ac. 6ª Câmara 35.537/16-PATR. Rel. Jorge Luiz Costa. DEJT 26 jan. 2017, p. 8015.

EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. O bem que serve de residência do devedor caracteriza-se como bem de família, insuscetível de penhora, nos termos proclamado pela Lei n. 8.009/1990. TRT/SP 15ª Região 001430-56.2011.5.15.0002 AP - Ac. 9ª Câmara 12.897/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16077.

EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. RELATIVIZAÇÃO. IMÓVEL DE ALTO PADRÃO. POSSIBILIDADE. DÍVIDA DE PEQUENO VALOR. A impenhorabilidade proclamada pela Lei n. 8.009/1990 merece comedimento, quando se tem presente imóvel de alto padrão comercial e a dívida ser de pequeno valor, permitindo a sobra da hasta pública que nova moradia digna seja adquirida pela entidade familiar. O princípio da razoável duração do processo - art. 5º, LXXVIII, da CF/1988 exige de todos contribuição para a solução da lide. TRT/SP 15ª Região 044100-21.2000.5.15.0059 AP - Ac. 9ª Câmara 12.892/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16076.

EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIRETOR FINANCEIRO. RESPONSABILIDADE. Os percalços do redirecionamento da execução contra a pessoa física dos sócios e seus diretores exige destes demonstração plena da boa-fé dos atos na administração da sociedade, assim como do seu desligamento da administração. TRT/SP 15ª Região 133200-98.2008.5.15.0093 AP - Ac. 9ª Câmara 18.517/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17296.

EXECUÇÃO. DÍVIDA FISCAL. ARQUIVAMENTO. POSSIBILIDADE. Não caracteriza a extinção da execução o arquivamento da ação, ressaltando o direito da União em prosseguir com a execução de seu crédito depois de encontrados bens do devedor passíveis de penhora. Aplicação do art. 40 da Lei n. 6.830/1980. TRT/SP 15ª Região 120100-62.2009.5.15.0151 AP - Ac. 9ª Câmara 12.905/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16079.

EXECUÇÃO. ENTE PÚBLICO. PRECATÓRIO. SEQUESTRO DE BEM. Refoge da competência do Juízo da execução, impor ao ente público o pagamento do precatório, ainda que vencido, sob pena de sequestro de bens. Aplicação do art. 100, § 6º, da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 067300-08.2008.5.15.0017 AP - Ac. 9ª Câmara 18.527/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17298.

EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, PELO JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA, AO CRÉDOR EXEQUENTE. Como sublinhado pelo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, em decisão

monocrática no C. TST: “A entrega da certidão de crédito trabalhista divide com a parte o ônus de satisfazer as sentenças proferidas. Esse ato está em harmonia com a nova visão geral do processo de se abrir a oportunidade às partes de atuarem com maior autonomia e significativa influência sobre os atos executivos e a solução final do processo. As partes não são meros figurantes passivos da relação processual, mas agentes ativos com poderes e deveres para uma verdadeira e constante cooperação na busca de efetividade na prestação jurisdicional” (Processo n. TST-PP-58721-71.2010.5.00.0000, publicado em 1º.3.2011). Não causa qualquer prejuízo ao obreiro o ato do MM. Juízo de 1ª instância que determina a expedição da certidão de crédito trabalhista e arquivar a execução, uma vez que a referida certidão poderá instruir nova execução, desde que não ultrapassados dois anos a partir de agora, tão logo sejam encontrados os meios aptos a dar satisfação ao julgado. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 092700-97.2003.5.15.0017 AP - Ac. 1ª Câmara 732/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3846.

EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. FERRAMENTAS ELETRÔNICAS. EXAURIMENTO. NÃO VERIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O princípio da entrega efetiva da prestação jurisdicional deve ser perseguido, com efetividade, de molde a dar vazão ao princípio da razoável duração do processo - art. 5º, LXXVIII, da CF/1988 - e a missão estratégica do Poder Judiciário de entregar à parte o direito reconhecido, sob pena de sonegação da própria justiça. TRT/SP 15ª Região 183500-76.1992.5.15.0044 AP - Ac. 9ª Câmara 4.619/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23139.

EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. NÃO CABIMENTO. CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXAURIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS. NÃO OCORRÊNCIA. É dever do Poder Judiciário encetar todos os esforços para satisfação da prestação jurisdicional em favor do credor, em respeito à segurança jurídica das decisões proferidas e da credibilidade da Justiça decorrente dos princípios da acessibilidade e razoável duração do processo previstos pelo art. 5º, LXXVIII, da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 008300-63.2001.5.15.0004 AP - Ac. 9ª Câmara 4.637/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23142.

EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRINCÍPIO DA UTILIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO. Não apresentando a União meios eficazes e capazes para cobrança de multas administrativas, a execução não merece prosseguimento em face dos custos e resultado útil dos atos processuais. Aplicação do princípio da razoável duração do processo e da eficácia da administração pública. TRT/SP 15ª Região 101500-90.2007.5.15.0012 AP - Ac. 9ª Câmara 18.515/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17295.

EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL ALTO PADRÃO. INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL. A Lei n. 8.009/1990, ao considerar a impenhorabilidade do imóvel utilizado pela entidade familiar para moradia permanente, sinaliza tão somente que só pode ser considerado bem de família um único imóvel do casal, não fazendo qualquer limitação quanto ao valor do imóvel ou qualquer inferência quanto às condições de moradia para que possa ser considerado bem de família, não cabendo ao julgador conferir-lhe interpretação restritiva ou ampliativa. Agravo de petição a que se dá provimento. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ALTO PADRÃO. IMPENHORABILIDADE. A Lei de n. 8.009/1990, ao garantir a impenhorabilidade do imóvel utilizado pela entidade familiar para moradia permanente, não faz qualquer limitação quanto ao seu valor, não cabendo ao julgador conferir-lhe interpretação ampliativa ou restritiva. TRT/SP 15ª Região 049400-74.2009.5.15.0082 AP - Ac. 11ª Câmara 11.614/17-PATR. Rel. Antonio Francisco Montanagna. DEJT 13 jun. 2017, p. 26516.

EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. CONTA VINCULADA DO FGTS E PIS. O saldo da conta vinculada do FGTS e as cotas do Pis, pela sua natureza jurídica e por expressa disposição legal são impenhoráveis. Aplicação das disposições dos arts. 2º, § 2º, da Lei n. 8.036/1990 e da Lei Complementar n. 26 de 11.9.1975. TRT/SP 15ª Região 000363-14.2013.5.15.0058 AP - Ac. 9ª Câmara 18.535/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17300.

EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE ACERVO PATRIMONIAL E FINANCEIRO DO DEVEDOR. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE DE REATIVAÇÃO DA EXECUÇÃO NO PJE. Havendo impossibilidade de prosseguimento regular da execução e não tendo a credora oferecido meios capazes de impulsionar com efetividade os atos executórios, esgotado o manejo das ferramentas eletrônicas disponíveis, a determinação de emissão de certidão de crédito, com a ressalva de eventual prosseguimento da execução, não afronta o direito

do credor, justificando o arquivamento do feito, que pode ser reativado no PJe por meio de execução de certidão de crédito judicial, a qualquer momento pelo credor, desde que comprovada a capacidade financeira do devedor. TRT/SP 15ª Região 001505-16.2012.5.15.0017 AP - Ac. 9ª Câmara 35.304/16-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 jan. 2017, p. 14632.

EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO. FALECIMENTO DO DEVEDOR. PESSOA FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE HERANÇA. EXTINÇÃO POSSIBILIDADE. O falecimento do devedor, sem bens a inventariar, impede o curso da execução, na medida em que na sucessão, os herdeiros assumem dívidas do *de cuius*, até o limite da herança - art. 1.792 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 154100-60.1997.5.15.0070 AP - Ac. 9ª Câmara 4.652/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23146.

EXECUÇÃO. INADIMPLÊNCIA DO DÉBITO PELA DEVEDORA PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE IMEDIATA DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Tendo a condenação subsidiária o primordial objetivo de garantir a satisfação do crédito do trabalhador, a responsabilidade não se posterga somente ao estado de total insolvência da primeira devedora, consoante se extrai do entendimento jurisprudencial pacificado por meio da Súmula n. 331 do C. TST. A inadimplência por parte da devedora principal já impõe ao Juízo o prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária, ainda mais quando esta sequer indica bens passíveis de penhora, tendo sido infrutífera tentativa anterior nesse sentido. Agravo a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 002285-60.2011.5.15.0026 AP - Ac. 5ª Câmara 8.272/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3564.

EXECUÇÃO. INCIDENTE. PROCESSUAL. RECORRIBILIDADE. CERTIDÃO DE CRÉDITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Decisão interlocutória que interfere no curso do processo de execução decretando exauridos os meios executórios e consequente expedição de certidão de crédito a favor do credor, envolve matéria passível de reexame pela via recursal do agravo de petição. Interpretação do art. 897, letra "a", da CLT. TRT/SP 15ª Região 196600-14.1999.5.15.0122 AIAP - Ac. 9ª Câmara 9788/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24920.

EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. LIMITES. O título executivo deve ser liquidado nos limites em que foi constituído, sob pena de ofensa à coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 000384-21.2013.5.15.0080 AP - Ac. 9ª Câmara 9.823/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24929.

EXECUÇÃO. MULTA ART. 475-J DO CPC/1973. ENTE PÚBLICO. INAPLICABILIDADE. Inaplicável na execução trabalhista a cominação prevista pelo art. 475-J do CPC/1973, mormente em se tratando de condenação de ente público, que tem regras próprias para quitação dos débitos judiciais - precatório e RPV. TRT/SP 15ª Região 001787-39.2011.5.15.0001 AP - Ac. 9ª Câmara 35.314/16-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 jan. 2017, p. 14634.

EXECUÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. NÃO DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO. Não se conhece de nulidade processual quando não arguida pela parte tempestivamente, conforme previsão contida nos arts. 794 e 795 da CLT. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DOCUMENTOS. JUNTADA. INOCORRÊNCIA. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa quando a parte não é tolhida na produção de provas e nem requer oportunamente que o empregador apresente documentos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. LIQUIDAÇÃO. LIMITES. A liquidação de sentença deve observar os limites em que foi constituído o título executivo, a teor do art. 879, § 1º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 010800-57.2000.5.15.0095 AP - Ac. 9ª Câmara 11.243/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 1º jun. 2017, p. 23685.

EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. ALIENAÇÃO. CLÃ FAMILIAR. INEFICÁCIA. PREVALÊNCIA DA IMPENHORABILIDADE. LEI N. 8.009/1990. CONFLITO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. Caracterizada a ocorrência de penhora em bem de família, a impenhorabilidade preconizada pela Lei n. 8.009/1990 deve prevalecer, ante o princípio dever do Estado em dar proteção à entidade familiar - art. 226 da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 001760-48.2010.5.15.0015 AP - Ac. 9ª Câmara 4.615/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23138.

EXECUÇÃO. PENHORA. CANCELAMENTO. SENTENÇA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A sentença que não declina de forma expressa e explícita os fundamentos que motivam o ato sentencial

é eivado de nulidade, pois fere o direito de defesa da parte litigante, não permitindo à Instância Superior analisar o acerto ou desacerto do decidido, esbarrando na exigência do art. 93, IX, da CF/1988, de que todas as decisões do Poder Judiciário devem ser fundamentadas. TRT/SP 15ª Região 000705-32.2013.5.15.0088 AP - Ac. 9ª Câmara 9.769/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24916.

EXECUÇÃO. PENHORA. IMÓVEL ALIENAÇÃO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO. COISA JULGADA. EFEITOS. Apurado por decisão transitada em julgado a ocorrência de fraude à execução, impertinente a discussão da boa-fé do terceiro adquirente, sob pena de ofensa ao preceito do art. 5º, XXXVI, da CF/1988. TRT/SP 15ª Região 027600-97.1999.5.15.0095 AP - Ac. 9ª Câmara 4.647/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23145.

EXECUÇÃO. PENHORA. IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. PROVA. A impenhorabilidade do bem de família preconizada pela Lei n. 8.009/1990, demanda prova cabal de que o imóvel serve de residência do devedor e sua família. TRT/SP 15ª Região 189600-12.1997.5.15.0096 AP - Ac. 9ª Câmara 9.770/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24916.

EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. INCAPACIDADE FINANCEIRA DO DEVEDOR PRINCIPAL. POSSIBILIDADE. Inviabilizado o prosseguimento da execução em relação ao devedor principal, impõe-se o redirecionamento execução em face do devedor subsidiário, que somente poderá se valer do benefício de ordem se indicar bens do devedor principal, livres e desembaraçados, suficientes para solver o débito executado, nos termos do art. 827 do CC. Outrossim, o redirecionamento independe da prévia desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora principal, não havendo fundamento jurídico para que os seus sócios sejam executados antes da empresa responsável subsidiária, regularmente constituída pela coisa julgada, não se podendo perder de vista a natureza alimentar do crédito exequendo e o direito do jurisdicionado à duração razoável do processo (art. 5º, XXXV e LXXVIII, CF/1988), que impedem a eternização da execução em tentativas infrutíferas. TRT/SP 15ª Região 118000-90.2007.5.15.0059 AP - Ac. 11ª Câmara 6.592/17-PATR. Rel. Luis Henrique Rafael. DEJT 10 abr. 2017, p. 17683.

EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. O devedor subsidiário ao invocar o benefício de ordem deve indicar bem dos devedores principais capazes de suportar os encargos da execução. TRT/SP 15ª Região 000749-38.2011.5.15.0115 AP - Ac. 9ª Câmara 18.518/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17296.

EXECUÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. SANEAMENTO. PRAZO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. Constatada a irregularidade de representação processual na fase de execução do julgado, impõe-se, em respeito ao devido processo legal e à ampla defesa, assinalar prazo à parte para o devido saneamento do vício processual, nos termos preconizados pelo art. 13 do CPC/1973 e 76, § 2º, do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 193700-42.2009.5.15.0014 AP - Ac. 9ª Câmara 18.536/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17301.

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. É notório que o crédito trabalhista possui natureza alimentar e deve ser satisfeito de forma prioritária. Sabe-se, ademais, que a execução se processa no interesse do credor, conforme dispõe art. 797 do CPC/2015. Não sendo possível ao devedor principal adimplir as obrigações decorrentes da condenação, caberá ao devedor subsidiário a responsabilidade correspondente, sem a necessidade de antes serem excutidos os bens dos sócios daquela. Assim, não sendo possível implementar os meios para se alcançar os bens da primeira reclamada, impõe-se que a execução prossiga até que se obtenha o exaurimento dos instrumentos processuais adequados a esse fim, de forma a possibilitar a efetividade do recebimento do crédito obreiro, sem que isso implique violação do art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal, haja vista a condição de devedora subsidiária da recorrente constante do título executivo judicial. Não comprovada a existência de bens livres e desembaraçados de propriedade da devedora principal, faz-se mister que o devedor subsidiário suporte os encargos da condenação, podendo utilizar-se do art. 795, *caput* e § 1º, CPC/2015, tendo a seu favor a via regressiva, inclusive contra os sócios da executada. TRT/SP 15ª Região 033200-37.2009.5.15.0067 AP - Ac. 7ª Câmara 14.326/17-PATR. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 20 jul. 2017, p. 20376.



EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Para que ocorra o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário, não é exigível prova cabal da insolvência do devedor principal, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980. É o devedor subsidiário quem tem o dever de indicar bens livres e desembaraçados do devedor principal, nos termos do dispositivo já indicado e dos arts. 794 e 795, ambos do CPC. TRT/SP 15ª Região 275800-21.2009.5.15.0025 AP - Ac. 9ª Câmara 35.649/16-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 26 jan. 2017, p. 14650.

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Para que ocorra o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário, não é exigível prova cabal da insolvência do devedor principal, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980, muito menos que o órgão jurisdicional, de ofício, empenhe-se em encontrar bens do devedor principal ou de seus sócios. Ao contrário, é o devedor subsidiário quem tem o dever de indicar bens livres e desembaraçados do devedor principal, nos termos do dispositivo já indicado e dos arts. 595 e 596, ambos do CPC. Basta, portanto, que o devedor subsidiário não indique bens livres e desembaraçados do devedor principal, ou que os bens deste último sejam insuficientes para garantir a execução, ou até mesmo a simples ausência de quitação das obrigações trabalhistas, para que o devedor subsidiário fique obrigado a saldar a dívida, estando à sua disposição a ação de regresso, a ser movida no juízo cível competente. Agravo de petição a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000498-47.2012.5.15.0127 AP - Ac. 9ª Câmara 35.697/16-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 26 jan. 2017, p. 14659.

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. Para que ocorra o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário, não é exigível prova cabal da insolvência do devedor principal, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980. É o devedor subsidiário quem tem o dever de indicar bens livres e desembaraçados do devedor principal, nos termos do dispositivo já indicado e dos arts. 794 e 795, ambos do CPC. Por fim, a subsidiariedade se dá entre pessoas jurídicas, não havendo necessidade de prévia desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal como condição para que a execução se volte para o patrimônio da devedora subsidiária. TRT/SP 15ª Região 000364-05.2012.5.15.0132 AP - Ac. 9ª Câmara 15.180/17-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 3 ago. 2017, p. 21196.

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE. SUCESSÃO EMPRESARIAL. Caracterizada a sucessão empresarial, o sucessor responde pelas dívidas da empresa sucedida. Aplicação dos arts. 9º e 448 da CLT. INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC/1973 - ART. 523, § 1º, DO CPC/2015. A aplicação dos dispositivos do Direito Comum no Processo do Trabalho submete-se ao regramento previsto no art. 769 da CLT, de modo que havendo determinação na CLT, para a execução em 48 horas, sob pena de penhora (arts. 880/883 da CLT), não há lacuna a ser preenchida, sendo inaplicável o teor do art. 475-J do CPC/1973 - art. 523, § 1º, do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 192700-66.2007.5.15.0114 AP - Ac. 9ª Câmara 4.688/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23153.

EXECUÇÃO. SUCESSÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA DO DEVEDOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não restando comprovado a aquisição do acervo patrimonial do devedor, resta afastada a caracterização da sucessão trabalhista. Aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT. TRT/SP 15ª Região 079800-58.2002.5.15.0101 AP - Ac. 9ª Câmara 4.649/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23145.

EXECUÇÃO. SUCESSÃO TRABALHISTA. INOCORRÊNCIA. Não havendo prova concreta de que o sucessor adquiriu o fundo de comércio com equipamentos aptos para a continuidade das atividades, não se justifica o reconhecimento da sucessão trabalhista para alcançar execução de crédito trabalhista que se arrasta ao longo do tempo, mormente quando o exequente não laborou no novo estabelecimento. TRT/SP 15ª Região 000287-83.2010.5.15.0061 AP - Ac. 9ª Câmara 12.942/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16086.

EXECUÇÃO. TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. INOCORRÊNCIA. CONGLOMERADO EMPRESARIAL. BEM IMÓVEL. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. FRAUDE. Considera-se parte legítima para figurar no polo passivo da execução terceiro que compõe conglomerado empresarial e recebe bens patrimoniais para integralização de capital de sócios, com o intuito de fraudar processo de

execução trabalhista. TRT/SP 15ª Região 000823-37.2011.5.15.0004 AP - Ac. 9ª Câmara 12.879/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16073.

EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. LIQUIDAÇÃO. ALCANCE. COISA JULGADA. O título executivo deve ser liquidado nos limites e alcance em que foi constituído, sob pena de ofensa à coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 092600-10.2005.5.15.0103 AP - Ac. 9ª Câmara 18.531/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17300.

EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO. LIQUIDAÇÃO. OBSERVÂNCIA. A liquidação de sentença deve observar os limites e alcance do título executivo, sendo vedada sua alteração, sob pena de afronta à coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 000410-77.2014.5.15.0017 AP - Ac. 9ª Câmara 12.908/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16080.

EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO DE TODOS OS CONVÊNIOS. INEXISTÊNCIA DE BENS DA EXECUTADA E DOS SÓCIOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. Esgotados todos os meios imprimir maior efetividade à execução trabalhista com a utilização de todos os convênios disponíveis (Bacenjud, Renajud e Infojud), bem como, observada a estrutura mínima e sequencial de atos de execução prevista na Recomendação CGJT n. 2/2011 do TST, dada a inexistência de bens da executada e do sócio, é louvável a expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos nas situações em que todos os convênios disponíveis forem manejados pelo Judiciário. A expedição da certidão de crédito não prejudica em nada o reclamante, considerando que não há extinção da execução e o crédito discriminado na certidão pode ser cobrado a qualquer tempo. TRT/SP 15ª Região 030100-46.1999.5.15.0028 AP - Ac. 3ª Câmara 6.742/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 10 abr. 2017, p. 213.

INAPLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC/1973. ART. 523, § 1º, DO CPC/2015. A aplicação dos dispositivos do Direito Comum no processo do trabalho submete-se ao regramento previsto no art. 769 da CLT, de modo que havendo determinação na CLT para a execução em 48 horas, sob pena de penhora (arts. 880/883 da CLT), não há lacuna a ser preenchida, sendo inaplicável o teor do art. 475-J do CPC/1973 - art. 523, § 1º, do CPC/2015. TRT/SP 15ª Região 002770-88.2010.5.15.0125 AP - Ac. 9ª Câmara 9.792/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24922.

PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICABILIDADE DA MULTA DISPOSTA NO ART. 475-J DO REVOGADO CPC/1973 (CORRESPONDENTE AO ATUAL § 1º DO ART. 523 DO NCPC). UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. EDIÇÃO DA SÚMULA REGIONAL N. 104. Considerando que os arts. 769 e 889, ambos da CLT, admitem expressamente a aplicação subsidiária do Direito Processual Comum ao processo do trabalho, entendo que não haveria nenhuma incompatibilidade na aplicação do disposto no art. 475-J do revogado CPC/1973 (correspondente ao § 1º do art. 523 do novo CPC) e as normas celetistas, posto que a referida norma processual conferiria efetividade ao princípio constitucional da razoável duração do processo, que admite a utilização de todos os meios que garantam a celeridade de tramitação, a instrumentalidade das formas e a efetividade das decisões judiciais. Entretanto, esta E. Corte, por meio da Resolução Administrativa n. 19/2017, ao editar a Súmula n. 104, uniformizou sua jurisprudência, em harmonia com o atual entendimento do C. TST, no sentido de que “é incompatível com o processo do trabalho a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 e no art. 523, § 1º, do CPC de 2015, porque a execução se processa nos termos dos arts. 876 e seguintes da CLT”. Assim, ressalvado meu entendimento pessoal em sentido contrário, curvo-me ao entendimento uniformizado deste Regional, por política judiciária, para excluir da condenação a multa disposta no art. 475-J do CPC/1973. TRT/SP 15ª Região 001407-16.2011.5.15.0001 AP - Ac. 6ª Câmara 18.968/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 19 out. 2017, p. 8280.

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS CONTRA OS SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. Em caso de inadimplência da obrigação por parte da devedora principal, incide automaticamente a responsabilidade do devedor subsidiário, sendo desnecessário o prévio exaurimento da execução contra os sócios do devedor principal, em decorrência da natureza alimentar do crédito trabalhista e a consequente exigência de celeridade em sua satisfação. TRT/SP 15ª Região 207100-35.2007.5.15.0066 AP - Ac. 3ª Câmara 151/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6134.

## EXONERAÇÃO

EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO ATO POR DECRETO MUNICIPAL. REINTEGRAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 363 DO C. TST. O reconhecimento da regularidade do pacto laboral em face da validação de certame realizado pelo município afasta a aplicação da Súmula n. 363 do C. TST, segundo a qual na ocorrência de anulação do pacto laboral são devidos ao trabalhador somente o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. TRT/SP 15ª Região 001215-95.2013.5.15.0136 RO - Ac. 9ª Câmara 12.910/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16080.

## EXTINÇÃO DO PROCESSO

RECLAMADA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE EMPRESA INDIVIDUAL. FALECIMENTO DO PROPRIETÁRIO. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. INÉRCIA DO RECLAMANTE EM PROMOVER A CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO RECLAMADO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. A reclamada trata-se de firma individual, que nada mais é do que uma ficção jurídica, criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, com vantagens do ponto de vista fiscal. Tem-se, assim, que a empresa individual, embora para fins tributários seja considerada pessoa jurídica, fora desse plano ela é a própria pessoa física. Assim, o patrimônio de uma empresa individual se confunde com o de seu titular. Neste contexto, falecido o empresário individual, que compõe o polo passivo da ação - caso dos autos - seus herdeiros devem, necessariamente, ser habilitados no processo para responderem à ação. E tal habilitação, a teor do disposto no art. 1.055 do CPC, compete ao autor da ação, no caso, o recorrente. No entanto, embora intimado à regularização do processo, o obreiro ficou-se inerte, observando-se que o processo se encontra paralisado, aguardando sua manifestação, desde julho do ano passado (2016). Ocorre que a habilitação dos herdeiros da parte demandada constitui condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito. Assim sendo, com fundamento nos arts. 354 c/c 485, inciso IV, § 3º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Recurso não conhecido. TRT/SP 15ª Região 001624-26.2011.5.15.0109 RO - Ac. 1ª Câmara 17.046/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 set. 2017, p. 156.

## FAZENDA PÚBLICA

CUSTAS PROCESSUAIS. FAZENDA PÚBLICA. ISENÇÃO. Sendo a agravante uma fundação pública, órgão da administração pública indireta, está isenta do pagamento das custas processuais, por aplicação direta do art. 790-A, I, da CLT. MULTA DO ART. 523, § 1º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC/1973). INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA. Por expressa disposição legal, contida no § 2º do art. 534 do Código de Processo Civil em vigor, a multa prevista no § 1º do art. 523 do CPC/2015, correspondente ao art. 475-J do CPC/1973, não se aplica à fazenda pública. Agravo de petição a que se dá provimento para excluir da execução a multa de 10% prevista na legislação processual civil. TRT/SP 15ª Região 001658-32.2011.5.15.0131 AP - Ac. 5ª Câmara 8.199/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3551.

ENTE PÚBLICO. CONVÊNIO. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. A delegação de atribuições típicas pelo ente público a empresas que contratam trabalhador pelo regime da CLT gera responsabilidade subsidiária do primeiro pelo adimplemento de direitos trabalhistas, principalmente quando é o ente público, como no caso, quem orienta, financia, avalia e fiscaliza a realização das atividades pela entidade contratada. Recurso da reclamante a que se dá provimento. TRT/SP 15ª Região 000757-32.2014.5.15.0140 RO - Ac. 9ª Câmara 35.630/16-PATR. Rel. Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa. DEJT 26 jan. 2017, p. 14637.

FAZENDA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR. LIMITE LEGAL. MONTANTE UTILIZADO COMO PARÂMETRO. A aferição de adequação ao limite legal para configuração de obrigação de pequeno

valor deve ser feita com base no montante do crédito líquido devido ao trabalhador. Assim, devem ser excluídas do parâmetro em questão verbas outras como Imposto de Renda, contribuições previdenciárias e honorários advocatícios e periciais. Inteligência da Portaria GP-CR n. 23/2014 do E. TRT15 e precedentes do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001808-95.2010.5.15.0018 AP - Ac. 10ª Câmara 7.249/17-PATR. Rel. Edison dos Santos Pelegrini. DEJT 19 abr. 2017, p. 5489.

## FÉRIAS

FÉRIAS. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. DOBRA. INCIDÊNCIA. O pagamento das férias em desconformidade com o prazo estabelecido no art. 145 da CLT esvazia a finalidade do instituto, o que atrai a aplicação da sanção prevista no art. 137 da CLT, fazendo jus o empregado ao recebimento correspondente à dobra da parcela em comento, incluído o terço constitucional. Inteligência da Súmula n. 450 do C. TST e Súmula n. 52 deste E. TRT da 15ª Região. TRT/SP 15ª Região 001641-17.2013.5.15.0069 RO - Ac. 5ª Câmara 8.508/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3575.

## FUNDAÇÃO

FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS. O adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo aplica-se aos servidores celetistas e estatutários da administração pública direta, das fundações e das autarquias. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PSICÓLOGO. PROVA PERICIAL. NÃO CABIMENTO. Apurado pela prova pericial que o trabalhador no exercício das funções de psicólogo no atendimento aos adolescentes internados, não estava exposto a agentes insalubres de modo permanente ou intermitente, indevido o pagamento do adicional de insalubridade. TRT/SP 15ª Região 001714-48.2013.5.15.0114 RO - Ac. 9ª Câmara 10.038/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24934.

FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO. Por força do disposto no art. 193, II, da CLT, o empregado da Fundação Casa, que exerce a função de agente de apoio, faz jus ao adicional de periculosidade, a partir de sua regulamentação pela Portaria n. 1.885/2013 do MTE. FUNDAÇÃO CASA. PROGRESSÃO SALARIAL. EMPREGADO ANTERIOR AO PCCS/2002. INAPLICABILIDADE DO PCCS/2006. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 51, I, DO TST. Ao empregado admitido na vigência do PCCS/2002, mais benéfico que o PCCS posterior, implantado em 2006, desde que não haja opção expressa do trabalhador pelo novo plano de carreira, aplicam-se as regras de progressão funcional no plano anterior, em observância ao regramento inserto no art. 468 da CLT, que veda a alteração contratual prejudicial, e na Súmula n. 51, I, do TST, segundo a qual as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. TRT/SP 15ª Região 002039-87.2013.5.15.0125 RO - Ac. 9ª Câmara 12.891/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16075.

## HONORÁRIOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO - OU NÃO - NA JUSTIÇA DO TRABALHO. NECESSIDADE DA PRESENÇA CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO ART. 14 DA LEI N. 5.584/1970. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 389 E 404 DO CC/2002. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO RESPECTIVO SINDICATO CLASSISTA. VERBA HONORÁRIA INDEVIDA. A condenação em honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, sendo necessário, também, o atendimento simultâneo e concomitante dos requisitos previstos no art. 14 da Lei n. 5.584/1970, quais sejam: a) a parte estar assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, e b) que comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Não há que

se falar, por conseguinte, em aplicação dos arts. 389 e 404 do Código Civil - invocados pelo recurso - uma vez que há norma específica regulando a matéria. Assim, deve prevalecer o disposto no art. 14 da Lei n. 5.584/1970, cujos pressupostos a autora não preencheu, por não estar assistida pelo sindicato de classe. Esta, aliás, é a orientação contida nas Súmulas n. 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Mantém-se, pois, a r. sentença primeva. TRT/SP 15ª Região 002108-51.2013.5.15.0083 RO - Ac. 1ª Câmara 8.968/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5917.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. Nesta Justiça Especializada a verba honorária advocatícia somente é devida se o autor for beneficiário da justiça gratuita e o patrocínio da causa for feito por entidade sindical. Inteligência da Lei n. 5.584/1970 (Súmulas n. 219 e 329 do C. TST). TRT/SP 15ª Região 000542-72.2013.5.15.0049 RO - Ac. 8ª Câmara 11.779/17-PATR. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 13 jun. 2017, p. 9685.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENSÃO DE ARBITRAMENTO AO FUNDAMENTO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI N. 5.584/1970. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 389, 402 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. A condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, sendo necessário, também, o atendimento simultâneo e concomitante dos requisitos previstos no art. 14 da Lei n. 5.584/1970, quais sejam: a) a parte estar assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, e b) que comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Assim, deve prevalecer o disposto no art. 14 da Lei n. 5.584/1970, cujos pressupostos o reclamante não preencheu, por não se encontrar assistido pelo sindicato de classe. Esta, aliás, é a orientação contida nas Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. Não há falar, por conseguinte, em aplicação dos arts. 389, 402 e 404 do Código Civil, uma vez que, no processo laboral, há norma específica regulando a matéria. Logo, inexistente qualquer amparo legal para a condenação das reclamadas ao ressarcimento dos honorários advocatícios, ainda que indenizatórios, que o reclamante tiver que desembolsar em prol de seu causídico. TRT/SP 15ª Região 002396-67.2013.5.15.0125 RO - Ac. 1ª Câmara 2.512/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 828.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários exige requisitos próprios, previstos na Lei n. 5.584/1970 e na Súmula n. 219 do C. TST. Sem subsunção integral não se configura hipótese de cabimento da verba, tornando-se indevida, entendimento recepcionado pela Constituição Federal, conforme Súmula n. 329 do C. TST. Sendo assim, para o deferimento de honorários advocatícios são necessários dois requisitos, a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregado e estar assistido pelo sindicato da categoria. TRT/SP 15ª Região 002133-88.2010.5.15.0109 RO - Ac. 3ª Câmara 150/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6134.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários exige requisitos próprios, previstos na Lei n. 5.584/1970 e na Súmula n. 219 do C. TST. Todavia, no caso concreto, o pleito de honorários decorre de acidente de trabalho sofrido pelo *de cujus*, onde se busca o pagamento de indenização por danos moral e material, razão pela qual, não são buscados direitos que envolvem o empregado, mas, sim, direitos próprios, configurando, portanto, hipótese de cabimento da verba, já que decorrem da mera sucumbência. Recurso provido no particular. TRT/SP 15ª Região 001343-31.2012.5.15.0046 RO - Ac. 3ª Câmara 2.585/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 16 fev. 2017, p. 1022.

HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Os honorários periciais devem ser fixados tendo em vista o tempo despendido pelo *expert* e a complexidade para a sua feitura, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. TRT/SP 15ª Região 001872-63.2013.5.15.0095 RO - Ac. 3ª Câmara 115/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6125.

HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não merece redução a verba de honorários periciais arbitrados de forma moderada e que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, representando justa remuneração aos serviços prestados pelo perito judicial. TRT/SP 15ª Região 001830-19.2010.5.15.0095 AP - Ac. 9ª Câmara 12.913/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16081.

## HORA IN ITINERE

**HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. CARACTERIZAÇÃO.** Segundo os ditames do § 2º do art. 58 da CLT e da Súmula n. 90 do C. TST, os requisitos para a concessão das horas *in itinere* são: (1) tratar-se de local de difícil acesso ou não servido de transporte público e (2) fornecimento de transporte pelo empregador. Quanto ao acesso ao local de trabalho, há de se destacar que considera-se de difícil acesso o local que não pode ser alcançado, sem grande esforço, pelo trabalhador através de uma caminhada ou de bicicleta. No caso estudado, cumpre esclarecer que, ainda que o trajeto entre a residência da reclamante e o local de trabalho seja percorrido, por veículo automotor, em apenas poucos minutos (especificamente, em 15 minutos), essa circunstância não implica em enquadrar o local de trabalho como de fácil acesso. Isso porque, se considerarmos que o trajeto foi percorrido por veículo automotor numa velocidade média de 60km por hora, encontra-se uma distância de aproximadamente 15km, a qual não pode ser vencida pela trabalhadora a pé ou de bicicleta sem que isso implicasse em grande esforço e em dispêndio de muito tempo. Conclui-se, assim, que é inequivocamente de difícil acesso o local onde a reclamante trabalhava. TRT/SP 15ª Região 000344-67.2013.5.15.0103 RO - Ac. 5ª Câmara 35.789/16-PATR. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 26 jan. 2017, p. 7993.

**HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** A prefixação, por meio de norma coletiva, de tempo de trajeto em até 50% daquele efetivamente gasto pelo trabalhador atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA. PRECEDENTE NORMATIVO N. 119 DA SDC DO C. TST. E SÚMULA VINCULANTE N. 40 DO E. STF.** Somente a contribuição sindical tem origem legal, a cujo pagamento está obrigado o empregado, independentemente de filiação ou previsão em norma coletiva da categoria (arts. 578 e seguintes da CLT). As disposições normativas que obrigam aos descontos a título de contribuição confederativa e assistencial, independentemente de filiação do empregado à entidade sindical, ofendem o princípio insculpido no inciso V do art. 8º da Constituição Federal. TRT/SP 15ª Região 000500-96.2013.5.15.0154 RO - Ac. 9ª Câmara 13.550/17-PATR. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 6 jul. 2017, p. 21950.

**HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. VALIDADE.** Comprovado que o tempo prefixado na norma coletiva não é inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo total de percurso, é válida a previsão normativa, nos termos da Tese Prevalente n. 1 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 000350-15.2014.5.15.0079 RO - Ac. 9ª Câmara 18.513/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17295.

**HORAS DE PERCURSO. GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. LOCAL DE FÁCIL ACESSO, SERVIDO POR TRANSPORTE REGULAR PÚBLICO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO E A JORNADA DO AUTOR, QUE RESIDE EM OUTRA LOCALIDADE. INDEVIDAS.** É de conhecimento público e notório que a sede da reclamada encontra-se situada em local de fácil acesso - às margens da Rodovia Presidente Dutra, no município de São José dos Campos - e servido por amplo transporte público regular, o que, por si só, afasta o direito ao pagamento das horas *in itinere*. Ou seja: para os termos da lei, não interessa se é o empregado que mora em local ermo, afastado ou de difícil acesso, ou no qual não haja transporte coletivo em todos os horários necessários ao trabalhador: isto é irrelevante para o legislador. A lei se preocupou, apenas, em considerar quando o local de difícil acesso é o da empregadora. E, nessa linha, não é certo transferir ao empregador, indevidamente, a responsabilidade por uma suposta deficiência, que é encargo dos Poderes Públicos Municipais, que não tornaram disponível aos cidadãos, conforme lhes competia, transporte público adequado e eficiente. Configurar-se-ia injusto, portanto, apenar a empregadora por algo a que não deu causa. Recurso autoral negado. **DANO MORAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.** O não cumprimento de direitos trabalhistas, por si só, de forma alguma enseja a possibilidade de caracterização de fato ilícito, nos termos do inciso I, do art. 188, do Código Civil Brasileiro. Assim o fosse, o inadimplemento de qualquer obrigação implicaria numa pena acessória, a indenização por dano moral. Dessarte, uma vez que não se pode imputar à reclamada qualquer ato ilícito ensejador de dano à honra ou à dignidade da reclamante, indevida a indenização por danos morais. Sentença reformada. TRT/SP 15ª Região 000313-90.2014.5.15.0045 RO - Ac. 1ª Câmara 20.387/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 23 nov. 2017, p. 10199.

## HORAS EXTRAS

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. O adicional por tempo de serviço possui nítido caráter salarial, portanto, deve integrar a base de cálculo das horas extras, conforme a Súmula n. 203 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000603-22.2013.5.15.0084 RO - Ac. 3ª Câmara 16.079/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 17 ago. 2017, p. 7261.

HORAS EXTRAS (7ª E 8ª) INDEVIDAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA FIXADA EM CONVENÇÃO COLETIVA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 423 DO C. TST. O acordo coletivo firmado entre a empregadora e o sindicato representante da categoria obreira, instituindo o regime de trabalho de pouco mais de oito horas diárias para o regime em turno ininterrupto de revezamento, com o labor semanal de até 41 horas, evidencia que houve concessões mútuas. Assim, não há se considerar a sétima e a oitava horas, quando trabalhadas, como extras. Legítima, portanto, a negociação. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 000137-67.2013.5.15.0071 RO - Ac. 1ª Câmara 11.723/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 jun. 2017, p. 117.

HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO. SÚMULA N. 291 DO TST. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não tendo a prova documental evidenciado a supressão do labor extra, habitualmente prestado, inaplicável a indenização prevista na Súmula n. 291 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001259-68.2014.5.15.0140 RO - Ac. 9ª Câmara 35.299/16-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 jan. 2017, p. 14631.

HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. PROVA. NÃO CABIMENTO. É ônus probatório do trabalhador demonstrar, objetiva e matematicamente, a existência de diferenças de adicional noturno e de horas extras, não quitadas pelo empregador, não podendo o deferimento do pedido ficar em avaliação subjetiva do julgador. TRT/SP 15ª Região 001767-63.2013.5.15.0135 RO - Ac. 9ª Câmara 4.656/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23147.

HORAS EXTRAS. AJUSTE TÁCITO PARA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (NÃO TRABALHADO AOS SÁBADOS). VÁLIDO, NOS TERMOS DO ART. 443 DA CLT. NÃO APLICAÇÃO, AO CASO, DA SÚMULA N. 85 DO C. TST. INDEVIDAS. Como muito bem decidiu o MM. Juiz de 1ª Instância, Dr. Sidnei Pontes Braga, no Processo n. 0011466-26.2014.5.15.0044: “Em que pese o respeito ao entendimento exarado na Súmula n. 85 do TST, entendemos que o ajuste tácito de compensação de horário é plenamente válido, face aos termos do art. 443 da CLT, uma vez que é manifestamente benéfico ao empregado trabalhar horas a mais durante a semana para não trabalhar aos sábados, permitindo-lhe mais tempo de lazer e convívio familiar, e tal situação o empregado sabe muito bem quando é contratado e de plano prefere assim trabalhar, sendo-lhe muito conveniente (cômodo) atuar desta forma e depois questionar a validade de tal situação e pretender receber horas extras além da oitava diária. Além disso, a alegação de alteração contratual em prejuízo do empregado é totalmente descabida, uma vez que a jornada do autor continuou a mesma, não lhe acarretando nenhum prejuízo a simples assinatura de um acordo de compensação que na realidade já existia, não havendo sequer alteração contratual. Desta forma, entendemos como válido o acordo de compensação firmado entre as partes, de forma verbal até a assinatura do documento de fls. 205 e por escrito após tal assinatura, incumbindo ao autor, diante do pagamento de horas extras, inclusive confessado em réplica, apresentar diferenças em seu favor, em relação às horas extras prestadas e não compensadas ou não pagas; contudo, nenhuma prova produziu neste sentido. Face ao exposto, indeferem-se os pedidos de itens ‘c’ e ‘d’ de fls. 8”. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 000757-11.2013.5.15.0029 RO - Ac. 1ª Câmara 749/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3850.

HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS PREVISTO EM NORMAS COLETIVAS. INDEVIDO SEU PAGAMENTO. Depois que a Lei n. 9.601/1998, alterando o art. 59 da CLT, criou o banco de horas (posteriormente alterado pela MP n. 2.164-41/2001) - instituto que visa impedir o corte de empregados pelas empresas, por meio do qual as horas extras trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição em outro dia -, não há mais se falar em nulidade de qualquer acordo de compensação de jornada. Nessa ordem, plenamente regular a compensação de horas em testilha, tendo em vista que feita com habitualidade, e devidamente registrada nas folhas de marcação de ponto da reclamante. Não há qualquer irregularidade na compensação, mostrando-se escorreita a utilização do banco de horas pelas partes, cumprindo lembrar que as normas coletivas coligidas demonstram a pactuação mediante a intervenção dos sindicatos, utilizando-se da autonomia coletiva privada, que é amplamente prestigiada pela Constituição Federal. Observa-se, ainda,

que havia o controle de ponto, cuja fidedignidade dos registros resta clara, uma vez que não são pontos ditos “britânicos”. Com efeito, tais controles revelam jornadas verossímeis, registrando horários diversos de entrada e saída, inclusive horas extras, compensações, pelo que devem ser considerados válidos. Nesse viés, a reclamada, por sua vez, demonstrou efetivamente que eventual labor em sobrejornada foi devidamente pago ou compensado, não havendo que se falar em diferenças em favor do obreiro, por não demonstradas. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 000240-96.2013.5.15.0096 RO - Ac. 1ª Câmara 17.037/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 set. 2017, p. 153.

HORAS EXTRAS. CARTÕES APÓCRIFOS. INEXISTÊNCIA DE TEXTO LEGAL QUE OBRIGUE A EMPREGADORA A EXIGIR A ASSINATURA DO EMPREGADO NOS CARTÕES DE PONTO. INDEVIDAS. A diretriz jurídica consubstanciada na jurisprudência atual do Colendo TST é no sentido de que o comando contido no § 2º do art. 74 da CLT não submete a validade dos controles de ponto à assinatura do empregado. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 002198-25.2013.5.15.0062 RO - Ac. 1ª Câmara 11.668/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 jun. 2017, p. 106.

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. APRESENTAÇÃO PARCIAL. SÚMULA N. 338 DO TST. A injustificada apresentação dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho descrita na inicial, a qual, no entanto, pode ser ilidida por outros elementos de prova. ACIDENTE DE TRABALHO (PERCURSO). DANOS MATERIAL E MORAL. INDENIZAÇÃO E PENSÃO. CULPA OU DOLO DO EMPREGADOR. PROVA. Não se tratando da hipótese de responsabilidade objetiva do empregador por danos sofridos pelo empregado nos moldes dos arts. 734 e 735 do CC, e comprovada a culpa exclusiva do trabalhador na ocorrência do sinistro, indevida a obrigação patronal de indenizar. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do TST. TRT/SP 15ª Região 000481-89.2013.5.15.0122 RO - Ac. 9ª Câmara 9.795/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24922.

HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO NÃO ASSINADOS PELO EMPREGADO. VALIDADE. ÔNUS DA PROVA. A ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não os tornam inválidos, uma vez que o art. 74, § 2º, da CLT nada dispõe a respeito dessa necessidade, tampouco implica a inversão do ônus da prova, permanecendo a cargo do reclamante a prova do fato constitutivo de seu direito. Aplicação do art. 818 da CLT. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. ÔNUS DA PROVA. Não tendo a reclamante apontado diferenças de horas extras trabalhadas e não pagas, indevidas as diferenças pleiteadas. TRT/SP 15ª Região 000341-64.2014.5.15.0140 RO - Ac. 9ª Câmara 9.771/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24917.

HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO DEVIDO. Constatado, mediante o cotejo entre os cartões de ponto e os comprovantes de pagamento que subsistem diferenças de horas extras, estas se tornam devidas ao trabalhador. Incidência dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. TRT/SP 15ª Região 000705-81.2014.5.15.0125 RO - Ac. 9ª Câmara 10.041/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24935.

HORAS EXTRAS. DOBRAS PARA COBRIR AS FOLGAS E FALTAS DE COLEGAS. VIGILANTE. SISTEMA 12X36. INDEVIDAS. O MM. Juiz da Origem, Dr. José Bispo dos Santos, com brilho, assim dispõe a respeito: “De forma lacônica, o reclamante alega na exordial que por diversas vezes fazia dobras para cobrir as folgas e faltas de colegas, porém, em momento algum, especificou a dimensão de tal labor, o que era ônus seu. O desconhecimento do preposto da reclamada sobre tais aspectos é desprovido de qualquer relevância, pois, como visto, até o próprio reclamante não soube delinear suas alegações. Em decorrência, restam afastadas as pretensões alusivas ao recebimento pelo suposto labor em dobras realizadas”. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 001953-52.2013.5.15.0017 RO - Ac. 1ª Câmara 646/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3831.

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. A regra constante no art. 62, I, da CLT, se destina aos empregados insuscetíveis de terem suas jornadas controladas, o que não se verifica quando é o empregador que determina as rotas, clientes a serem visitados e serviços a serem executados. O fato de a jornada ser prestada externamente também não importa presunção absoluta de fruição da pausa intervalar, mormente quando o empregador detém meios de mensurar e dirigir a prestação de serviços.



Recurso do reclamante provido no particular. TRT/SP 15ª Região 000882-63.2013.5.15.0001 RO - Ac. 4ª Câmara 1.549/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 9 fev. 2017, p. 917.

HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O período entre a anotação do cartão ponto e o início efetivo de labor deve ser computado na jornada de trabalho se superior ao limite de 10 minutos diários, pois configura tempo à disposição do empregador. É irrelevante perquirir quais atividades o empregado efetivamente exercia neste interregno. Precedentes deste Regional, inclusive em julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Recurso do empregador não provido. TRT/SP 15ª Região 000987-48.2014.5.15.0084 RO - Ac. 4ª Câmara 1.535/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 9 fev. 2017, p. 915.

HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. JORNADA SUJEITA A CONTROLE PELO EMPREGADOR. INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO CONTIDA NO ART. 62, INCISO I, DA CLT. Ainda que a função seja exercida externamente, não se aplica a exceção de que trata o inciso I do art. 62 da CLT quando evidenciado que a jornada de trabalho é passível de controle pelo empregador, fazendo jus o obreiro às horas extras em caso de sobrelabor. TRT/SP 15ª Região 001263-20.2013.5.15.0115 RO - Ac. 10ª Câmara 18.433/17-PATR. Rel. Fernanda Cristina de Moraes Fonseca. DEJT 10 out. 2017, p. 17280.

HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. O cômputo da jornada de trabalho deve coincidir com os registros de início e término constantes dos cartões de ponto do trabalhador, observando-se as limitações previstas no § 1º do art. 58 da CLT e na Súmula n. 366 do TST, considerando-se que em todo o período anotado - com exceção daquele usufruído para o intervalo intrajornada - o empregado esteve à disposição do empregador, nos moldes do art. 4º da CLT. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA. CABIMENTO. PROVA PERICIAL. Constatado pela prova pericial que o trabalhador estava exposto a risco permanente na execução dos serviços de eletricitista, assiste-lhe o direito a percepção do adicional de periculosidade. TRT/SP 15ª Região 002317-17.2013.5.15.0084 RO - Ac. 9ª Câmara 18.765/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17326.

MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA CONTRATUAL DE TRABALHO. REGISTRO NOS CARTÕES DE PONTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. Devem ser considerados como tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT, os minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual de trabalho, mormente quando registrados nos cartões de ponto. Inteligência da Súmula n. 366 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001775-70.2011.5.15.0083 RO - Ac. 8ª Câmara 10.125/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 25 maio 2017, p. 17337.

MINUTOS RESIDUAIS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL DE TRABALHO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. A partir do ingresso na empresa o empregado está à sua disposição. Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho caracterizam tempo à disposição do empregador, nos termos do que dispõe o art. 4º da CLT. A matéria é regulada pelo art. 58, § 1º, da CLT, que estabelece a tolerância aceitável para essas variações, sendo que o que exceder de 10 minutos diários, na entrada e/ou na saída, deve ser pago como hora extra, em sua totalidade. Inteligência do art. 58, § 1º, da CLT e da Súmula n. 366 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001848-68.2013.5.15.0084 RO - Ac. 11ª Câmara 20.656/17-PATR. Rel. Antonio Francisco Montanagna. DEJT 30 nov. 2017, p. 36005.

MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO DESPENDIDO NO PERCURSO ENTRE A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME. O tempo despendido pelo trabalhador no transcurso da portaria ao vestiário, troca de uniforme, e encaminhamento ao setor de trabalho deve ser computado na jornada de trabalho, quando ultrapassados os limites previstos no § 1º do art. 58 da CLT e nas Súmulas n. 366 e 429 do TST. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A redução do intervalo mínimo para refeição e descanso, por meio de norma coletiva, não goza de validade em face do caráter cogente das normas do art. 71 da CLT. Neste sentido, a Súmula n. 437, II, do TST. TRT/SP 15ª Região 000947-62.2013.5.15.0129 RO - Ac. 9ª Câmara 18.689/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17309.

TEMPO À DISPOSIÇÃO. PREPARO DE FERRAMENTAS E TROCA DE TALHÃO. CISÃO DA PROVA OU PROVA EMPRESTADA. INTERVALOS PREVISTOS NA NR-31 DO MTE (ART. 72 DA CLT). SITUAÇÃO

DICOTÔMICA. A PROVA ORAL DIVIDIDA É INAPTA PARA ATESTAR, COM CERTEZA, QUAL A FREQUÊNCIA E O TEMPO GASTO NA TROCA DO EITO/TALHÃO, PELO QUE DEVE SER REFORMADA A R. SENTENÇA. Além disso, os pedidos de pagamento do tempo gasto no preparo de ferramentas e troca de eito/talhão e das pausas previstas na NR-31 são contraditórios e incompatíveis. De fato, o autor fundamenta o pedido de pagamento do tempo à disposição no preparo de ferramentas e troca de eito/talhão, no prejuízo que o trabalhador sofre ao parar sua produção durante este período, já que tem queda no valor de sua remuneração, que se dá produção. Nada obstante a preocupação do autor com o valor de sua remuneração, que é auferida de acordo com sua produção, entende, também, que haveria de ter usufruído as pausas previstas na NR-31, de modo análogo ao previsto no art. 72 da CLT, e pede o pagamento do tempo suprimido. Vê-se, assim, que ora o autor se preocupa com sua remuneração, ora com sua saúde. Em uma situação, entende que o tempo sem prestar serviço no corte de cana o prejudica, porque lhe diminui a remuneração e, por isso, deve ser pago; em outra, advoga que o tempo que não lhe é concedido para descanso - no qual igualmente ficaria sem cortar cana - prejudica-lhe a saúde e também deve ser remunerado. Estamos, pois, diante de situação dicotômica, o que, por si só, bastaria para o indeferimento do pedido. Reforma-se a r. sentença, para excluir da condenação o pagamento do tempo gasto com preparação de ferramentas e troca de eito/talhão. Recurso provido. DIFERENÇAS SALARIAIS POR PRODUÇÃO. VARIAÇÃO DO PREÇO PAGO PELA CANA CORTADA, TENDO EM VISTA DIVERSAS OCORRÊNCIAS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. PARÂMETROS LEGAIS. INDEVIDAS. O ilustre *Expert* informou que: “a variação do preço pago ocorria em razão das hipóteses previstas no acordo coletivo da categoria, ou seja, o tipo de cana (1º, 2º corte etc.), que influi no teor de sacarose, uma vez que uma cana de 1º corte possui mais sacarose que as dos cortes seguintes, e a situação do corte, ou seja, cana tombada, deitada, de rolo etc.; [...]”. Os acordos coletivos acostados aos autos (ACTs 2010/2011 e 2011/2012) estabelecem, em sua cláusula oitava, os preços da tonelada de cana, a depender do tipo de corte. É bem verdade que o item 1 da cláusula décima primeira dos referidos acordos coletivos estabelece a obrigatoriedade do empregador em fornecer, no dia seguinte, o comprovante de produção do dia anterior (o chamado “pirulito”), contendo o nome do trabalhador, número do talhão, quantidade de cana cortada e seu correspondente valor em dinheiro. Contudo, o item 3 da mesma cláusula prescreve que, recebido o comprovante mensal de produção, o empregado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para reclamar possível erro de aferição de sua produção junto à empresa. Após o decurso deste prazo, sem qualquer reclamação, as partes negociantes convencionaram que o pagamento feito pela empregadora será considerado correto. O teor de sacarose, influente no valor da tonelada, não constitui, em absoluto, transferência do risco da atividade ao empregado, pois este, ao ser contratado, já tem prévia ciência de que a cana com maior teor de sacarose - ou seja, a cana de 1º corte, conforme esclarecido pelo perito judicial - importará numa menor remuneração. Ora, os parâmetros para a fixação do valor final da tonelada, que serviu de base de cálculo para a remuneração do reclamante, encontram-se bem delineados. TRT/SP 15ª Região 001765-30.2013.5.15.0156 RO - Ac. 1ª Câmara 564/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3823.

### **I LEGITIMIDADE DE PARTE**

I LEGITIMIDADE DE PARTE. POLO PASSIVO. ARGUIÇÃO POR QUEM FOI INDICADA NA INICIAL COMO DEVEDORA DA TUTELA POSTULADA. PRELIMINAR REJEITADA. Será parte legítima para compor o polo passivo da demanda, a princípio, a pessoa apontada na vestibular como ré, em face de quem se pleiteia a tutela jurisdicional do Estado. A indicação da recorrente como responsável pelo adimplemento dos valores perseguidos é fato que legitima sua permanência no polo passivo do feito. Preliminar que se rejeita no particular. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 331 DO E. TST. A diretriz estampada no inciso IV da Súmula mencionada contempla hipótese de terceirização de mão de obra na atividade meio da empresa, sufragando o entendimento de que o tomador de serviço é responsável subsidiário em razão da sua culpa *in eligendo* e *in vigilando*, pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços. Recurso ordinário a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 001407-51.2013.5.15.0096 RO - Ac. 2ª Câmara 700/17-PATR. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 26 jan. 2017, p. 6095.

I LEGITIMIDADE DE PARTE. RESPONSABILIZAÇÃO. TOMADOR DE SERVIÇOS. O tomador dos serviços é parte legítima para figurar no polo passivo da reclamação trabalhista onde se discute sua responsabilidade pelos encargos da condenação, em decorrência da culpa *in vigilando* e *in eligendo*. CONCESSIONÁRIA

DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. ART. 94, II, DA LEI N. 9.472/1997. SÚMULA N. 331, I, DO TST. A interpretação sistemática do art. 94, II, da Lei n. 9.472/1997 não autoriza a terceirização de atividade fim das concessionárias de serviços de telecomunicações, tornando inafastável a aplicação do item I da Súmula n. 331 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 002717-14.2013.5.15.0122 RO - Ac. 9ª Câmara 10.565/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31635.

## INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO ADICIONAL. DATA BASE. Dispensado o autor após a data base de sua categoria, é indevida a indenização adicional prevista na Lei n. 7.238/1984. TRT/SP 15ª Região 000461-30.2014.5.15.0004 RO - Ac. 8ª Câmara 34.442/16-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 26 jan. 2017, p. 12273.

INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. O reconhecimento do vínculo empregatício em Juízo, por si só, não justifica o pagamento da indenização do seguro-desemprego, quando não comprovado o implemento dos requisitos legais do referido benefício. RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. MULTADO ART. 477, § 8º, DA CLT. DEVIDA. Em razão do cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 351 da SDI-1 do C. TST, não mais prevalece o entendimento de que o reconhecimento do vínculo empregatício no âmbito judicial, por si só, afasta a incidência da sanção prevista no § 8º do art. 477 da CLT. REEMBOLSO DE DESPESAS. CABIMENTO. É ônus do empregador, que assume os riscos do negócio, por definição legal - art. 2º da CLT, suportar os custos do empreendimento, devendo reembolsar o trabalhador pelos gastos efetivados para consecução dos serviços da empresa. TRT/SP 15ª Região 001356-55.2013.5.15.0091 RO - Ac. 9ª Câmara 4.511/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23116.

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. A adoção do prazo prescricional trabalhista de cinco anos até o limite de dois, após a extinção do contrato, se justifica, por ser verba que, assim como os demais créditos trabalhistas, decorre da relação de trabalho estabelecida entre as partes. Em relação à ação decorrente de acidente do trabalho o termo inicial da prescrição se dá no momento que, em face da inequívoca ciência da violação ao direito material decorrente do acidente, torna-se exercitável o direito de subjetivo do autor. TRT/SP 15ª Região 001666-85.2012.5.15.0062 RO - Ac. 3ª Câmara 20.580/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 23 nov. 2017, p. 15821.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS. O não pagamento de salários e verbas rescisórias acarreta transtornos psíquicos e humilhação social e familiar ao trabalhador, que se vê privado de verbas alimentares para sua subsistência e de sua família, de forma a configurar o dano moral. A reparação decorrente do dano moral encontra fundamento legal nas disposições contidas no art. 5º, V e X, da Constituição Federal. TRT/SP 15ª Região 000376-37.2012.5.15.0029 RO - Ac. 11ª Câmara 14.082/17-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 20 jul. 2017, p. 32996.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROVA DO ASSÉDIO SOFRIDO NO AMBIENTE LABORAL. Quando emerge do conjunto probatório a intenção do empregador ou de seus prepostos de expor seus subordinados a situação constrangedora ou vexatória no ambiente de trabalho, deve ser acolhido o pleito indenizatório fundado em assédio moral. TRT/SP 15ª Região 001412-74.2012.5.15.0010 RO - Ac. 7ª Câmara 34.624/16-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 26 jan. 2017, p. 12307.

INDENIZAÇÃO POR DANO SOCIAL. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. DESRESPEITO AO CONTRADITÓRIO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, PRINCÍPIOS ASSEGURADOS PELO ART. 5º, INCISOS LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973, VIGENTE QUANDO PROFERIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. A sentença que surpreende o empregador com a condenação ao pagamento de indenização por *dumping social*, sem qualquer pedido correlato da parte autora, viola os dispositivos constitucionais e legais mencionados, todos vigentes à época da prolação da decisão atacada. No caso dos autos, o reclamado, sem que lhe fosse assegurado o direito de defesa, acabou condenado a pagar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a título de indenização por dano social, valor reversível "para pagamento dos processos arquivados com dívida" da Vara do Trabalho de origem. Além de *extra petita*, o provimento deferido pelo primeiro grau possui natureza coletiva e, portanto, não poderia ser deferido em sede de ação individual. O trabalhador

isoladamente não possui legitimidade para defender interesses difusos ou coletivos de sua categoria profissional. Recurso ordinário provido neste tópico. TRT/SP 15ª Região 000529-92.2014.5.15.0096 RO - Ac. 4ª Câmara 4.151/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 16 mar. 2017, p. 8310.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. EQUIPARAÇÃO A ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CONCAUSAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Constatados a culpa da ré para a ocorrência do sinistro, o dano e o nexo concausal, surge o dever patronal de indenizar o autor pelos danos materiais e morais sofridos em razão de sua doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, nos termos dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição da República, 21, I, da Lei n. 8.213/1991 e 927, *caput*, do Código Civil. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 001723-80.2012.5.15.0102 RO - Ac. 2ª Câmara 4.971/17-PATR. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 23 mar. 2017, p. 13393.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. FIXAÇÃO DOS VALORES. RAZOABILIDADE. Em se tratando de reparação civil, a fixação do *quantum* indenizatório deve buscar compensar os danos sofridos (o que nem sempre é possível), e, ao mesmo tempo, punir de maneira sensível o responsável. Para se quantificar a indenização, é necessária a observância de certos critérios, devendo o julgador se pautar pela razoabilidade, evitando, de um lado, um valor exagerado e exorbitante, a ponto de levar ao enriquecimento sem causa ou à especulação, e de outro um valor irrisório e desprezível, a ponto de não cumprir sua função pedagógica e inibitória. TRT/SP 15ª Região 001787-90.2012.5.15.0102 RO - Ac. 8ª Câmara 35.569/16-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 26 jan. 2017, p. 12330.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO. OFENSA À HONRA, À IMAGEM E À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. Destaque-se a jurisprudência perfilhada por esta Corte, de lavra do Exmo. Desembargador do Trabalho, Fábio Allegretti Cooper, em decisão no Acórdão n. 33.505/2013-PATR, nos autos de n. 0000504-63.2011.5.15.0103, a seguir transcrita: “O assédio moral no trabalho, segundo Marie-France Hirigoeyen, é ‘toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, por em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho’ (**A violência perversa do cotidiano**, p. 22). A doutrina destaca que o assédio moral, como uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica do indivíduo, de forma reiterada, possui quatro elementos, a saber: ‘a) conduta abusiva; b) natureza psicológica do atentado à dignidade psíquica do indivíduo; c) reiteração da conduta; d) finalidade de exclusão’ (Rodolfo Pamplona Filho). Neste caso específico, ainda que tenha sido confirmado nos autos que a obreira devia cumprir metas que lhe eram impostas, sob fiscalização e supervisão de superiores hierárquicos, tal fato não caracteriza o assédio moral, já que, por si só, não se trata de um ato depreciativo à sua imagem ou ao caráter da pessoa. Nesse sentido, não se pode admitir que todo e qualquer incômodo ou constrangimento, que estão presentes dentro e fora do ambiente de trabalho, possa ensejar indenização. Aqui, no âmbito do trabalho, considerando-se os fins do empreendimento e, por óbvio, a busca de melhores condições de trabalho, dentro dos limites do razoável, considerando-se o poder diretivo do empregador, [...] não inflige pura e simplesmente sofrimento superior àqueles sofridos pelo homem médio. Destarte, diante da situação delineada nos autos, não tendo sido provado o quanto alegado na petição inicial, não há como se acolher a pretensão recursal obreira. Recurso ordinário da reclamante conhecido e desprovido”. TRT/SP 15ª Região 002395-66.2012.5.15.0077 RO - Ac. 1ª Câmara 694/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3840.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO DO ATO ILÍCITO DO AGENTE. AÇÃO OU OMISSÃO CULPOSA OU DOLOSA DO AGENTE CAUSADOR DO DANO. Para a configuração do ato ilícito, faz-se imprescindível a presença dos requisitos, fato lesivo voluntário, decorrentes de ação ou omissão, negligência ou imprudência, com nexo causal entre o dano sofrido e o comportamento do agente a causar o prejuízo material ou moral experimentado pela vítima. TRT/SP 15ª Região 002077-71.2013.5.15.0102 RO - Ac. 4ª Câmara 020/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 26 jan. 2017, p. 6177.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. O dono da obra não se exime de responder pelos danos causados ao trabalhador em decorrência de acidente de trabalho. O entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial n. 191 da SBDI-1 do C. TST afasta a responsabilidade do dono da obra com relação apenas às obrigações trabalhistas em sentido estrito. No caso de acidente de trabalho, a responsabilidade pelos

danos morais e materiais decorrentes do evento tem natureza civil e, portanto, está calcada na culpa aquiliana (arts. 186 e 927 do CC). Assim, demonstrado que a empregadora agiu com culpa, descumprindo-se das normas de higiene, segurança e saúde do trabalhador, pois evidenciado nestes autos que o autor atua em local de risco, sem os equipamentos de proteção necessários e como medidas de segurança não foram observadas, resta configurado o ato ilícito, o que atrai o dever de reparar os danos dele advindos. Configurada a culpa da empregadora o dono da obra deverá responder por culpa *in vigilando* e *in eligendo*. Vale destacar ainda que além da empregadora direta, também ao dono da obra cabia a fiscalização pela higidez do ambiente de trabalho em que se acidentou o reclamante, notadamente no tocante à observância das normas de segurança do trabalho. TRT/SP 15ª Região 001591-75.2013.5.15.0138 RO - Ac. 10ª Câmara 35.262/16-PATR. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 26 jan. 2017, p. 14624.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. A patologia apresentada pela reclamante é de natureza degenerativa: problemas na coluna lombar - e, como tal, não pode ser caracterizada como doença do trabalho, a teor da alínea "a" do § 1º, II, art. 20 da Lei n. 8.123/1991, fato este que não foi considerado pela perícia. Nesse contexto, entende esta Relatoria que a reclamante não demonstrou que o reclamado tenha descumprido seu dever de zelar pela segurança e a saúde de sua empregada. Portanto, não há que se falar em responsabilidade do hospital reclamado pela doença sofrida pela obreira, tampouco se depreendendo qualquer elemento culposo, imprudente ou não diligente na conduta do réu. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 001797-83.2011.5.15.0001 RO - Ac. 1ª Câmara 528/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3819.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. A patologia apresentada pelo reclamante é de natureza degenerativa e, como tal, não pode ser caracterizada como doença do trabalho, a teor da alínea "a" do § 1º, II, art. 20, da Lei n. 8.123/1991. Nesse contexto, entende esta Relatoria que o reclamante não demonstrou que a reclamada tenha descumprido seu dever de zelar pela segurança e a saúde de seus empregados. Assim, não comprovado o nexo de causalidade entre a lesão suportada pelo reclamante e as atividades por este desempenhadas na reclamada, não há que se falar em direito a qualquer indenização, seja moral ou material, ou à postulada pensão mensal. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 001822-36.2011.5.15.0021 RO - Ac. 1ª Câmara 650/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3832.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. NATUREZA DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. As patologias apresentadas pelo reclamante são de natureza degenerativa e, como tal, não podem ser caracterizadas como doença do trabalho, a teor da alínea "a", do § 1º, II, art. 20, da Lei n. 8.123/1991, fato este que, *d. m. v.*, não foi considerado pela MM. Julgadora *a quo*. Nesse contexto, entende esta Relatoria que o reclamante não demonstrou que as reclamadas tenham descumprido seu dever de zelar pela segurança e a saúde de seus empregados. Portanto, não há que se falar em responsabilidade das rés pelas doenças sofridas pelo obreiro, tampouco se depreendendo qualquer elemento culposo, imprudente ou não diligente na conduta das demandadas. Assim, não comprovado o nexo de causalidade entre as lesões suportadas pelo reclamante e as atividades por este desempenhadas nas reclamadas, não há que se falar em direito a qualquer indenização, seja moral ou material. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 000446-31.2014.5.15.0111 RO - Ac. 1ª Câmara 20.366/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 23 nov. 2017, p. 10195.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. Consoante infere-se dos autos, não há prova da relação direta entre as patologias sofridas pelo laborista e a atividade laborativa desenvolvida por este. Assim, não há como se atribuir à empregadora qualquer contribuição para o surgimento/agravamento da doença, uma vez ausente o nexo de causalidade com o trabalho desenvolvido na empresa. Pondere-se, ademais, que, conforme o disposto no art. 20, § 1º, alínea "c", da Lei n. 8.213/1991, não é considerada como doença do trabalho a que não produza incapacidade laborativa, havendo prova, nos autos, de que o afastamento do trabalho, em razão da alegada doença, nunca ocorreu. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 002931-32.2013.5.15.0016 RO - Ac. 1ª Câmara 2.510/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 827.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALTA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDEVIDA. Embora seja evidente que o trabalhador foi prejudicado em razão da falta de pagamento das

verbas rescisórias e seja reprovável a conduta da reclamada em não pagar tais verbas, o mero dissabor ou aborrecimento não violam o patrimônio moral do obreiro. Não há elemento nos autos aptos a demonstrar o dano moral sofrido pelo autor pelo não pagamento das verbas rescisórias, mas apenas dano de cunho material, o qual já foi reparado pela r. sentença de origem. TRT/SP 15ª Região 001851-74.2013.5.15.0067 RO - Ac. 1ª Câmara 3.741/17-PATR. Rel. André Augusto Ulpiano Rizzardo. DEJT 9 mar. 2017, p. 4395.

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE.** A indenização por dano moral não objetiva ressarcir ao empregado prejuízo de todo incomensurável, mas, enquanto pena pecuniária e pedagógica que é, impor sanção ao agressor para que este, atingido no seu patrimônio, possa redimir-se do ato faltoso praticado, além de compensar o ofendido, em pecúnia, pelo prejuízo moralmente experimentado. Para se quantificar o dano moral, deve o julgador pautar-se pela razoabilidade. TRT/SP 15ª Região 001063-89.2013.5.15.0122 RO - Ac. 8ª Câmara 10.081/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 25 maio 2017, p. 17328.

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO INJUSTIFICÁVEL DAS VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS.** O não pagamento das verbas rescisórias e de salários no prazo legal, de forma injustificável, com o abandono da empregada à própria sorte, ampara não só a incidência das multas previstas na CLT, mas também indenização por danos morais. Recurso da reclamante provido, para fixar a indenização, com base nos elementos dos autos, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). TRT/SP 15ª Região 001814-78.2013.5.15.0089 RO - Ac. 4ª Câmara 1.525/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 9 fev. 2017, p. 913.

**INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DO TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** Conforme o teor do art. 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002, c/c o parágrafo único do art. 8º da CLT, aplica-se, no âmbito do Direito do Trabalho, a teoria da responsabilidade objetiva do empregador nos casos de acidente de trabalho, quando as atividades exercidas pelo empregado são de risco acentuado. E, no caso em exame, não há dúvida de que a atividade profissional desempenhada pelo *de cujus* era de risco, pois, na condição de rural deslocado para a queima de cana, estava mais sujeito a acidentes graves, como, por fim, se verificou. Recurso do reclamado não provido no aspecto. **MORTE POR ACIDENTE DO TRABALHO. DANO PRESUMIDO.** Havendo acidente de trabalho com morte, é inexigível do autor que comprove o dano moral sofrido, já que este é presumido. Os fatos notórios não dependem de prova e as regras de experiência comum devem ser usadas como fonte de convencimento do julgador. Recurso dos reclamantes provido. TRT/SP 15ª Região 000043-32.2013.5.15.0100 RO - Ac. 7ª Câmara 12.724/17-PATR. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 29 jun. 2017, p. 13316.

## **INÉPCIA**

**INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** A inicial merece ser considerada inepta quando houver vício formal grave que obste ou dificulte a defesa ou, ainda, quando impeça uma decisão de mérito acerca dos pedidos. TRT/SP 15ª Região 001742-93.2013.5.15.0056 RO - Ac. 3ª Câmara 9.625/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 18 maio 2017, p. 4065.

## **INSALUBRIDADE**

**LABOR EM CONDIÇÕES INSALUBRES. FORNECIMENTO DE EPI INSUFICIENTE E SEM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). INSALUBRIDADE NÃO NEUTRALIZADA. ADICIONAL DEVIDO.** A ausência de certificação do equipamento de proteção fornecido pelo empregador inviabiliza a aferição da adequação e eficiência para o fim a que se destina, restando garantido ao trabalhador o direito ao adicional de insalubridade e reflexos. Inteligência dos arts. 167 e 192 da CLT. **HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. CABIMENTO.** O legislador, ao fixar a regra de pagamento dos minutos que antecedem e sucedem os horários assinalados nos cartões, não excepcionou que o empregado efetivamente esteja na execução dos serviços ou fosse fiscalizado pelo empregador. Aplicação do art. 58, § 1º, da CLT. Súmula n. 366 do C. TST. **INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA.**

INVALIDIDADE. A redução do intervalo mínimo para refeição e descanso, por meio de norma coletiva, não goza de validade em face do caráter cogente das normas do art. 71 da CLT. Neste sentido, a Súmula n. 437, II, TST. HORAS *IN ITINERE*. INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR E COMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO. CABIMENTO. Comprovada a inexistência de transporte público regular compatível com a jornada de trabalho, assiste ao trabalhador o direito de receber como horas *in itinere* todo o tempo de trajeto. Inteligência da Súmula n. 90 do C. TST e § 2º do art. 58 da CLT. DANO MORAL. BANHEIROS INADEQUADOS. USO. CONSTRANGIMENTOS. OCORRÊNCIA. PROVA. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não havendo prova de que o uso de banheiros fornecidos pelo empregador ocasionou constrangimentos à dignidade da pessoa humana do empregado, ao longo de todo o contrato de trabalho, indevida a indenização por dano moral. TRT/SP 15ª Região 000242-53.2014.5.15.0089 RO - Ac. 9ª Câmara 9.810/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24926.

## INTERVALO DE TRABALHO

INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. INAPLICABILIDADE AOS EMPREGADOS DO SEXO MASCULINO. O Excelso STF, no RE 658312, com meridiana clareza, reconheceu a constitucionalidade do preceito consolidado para as mulheres, destacando inclusive o tratamento diferenciado em relação aos homens. É o que se depreende da leitura minimamente atenta da ementa. Logo, tal intervalo não pode ser estendido aos empregados do sexo masculino. Precedentes do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000341-53.2014.5.15.0079 RO - Ac. 5ª Câmara 5.967/17-PATR. Rel. Samuel Hugo Lima. DEJT 10 abr. 2017, p. 1202.

INTERVALO DO ART. 253 DA CLT. EXPOSIÇÃO AO FRIO. NÃO CONCESSÃO. PAGAMENTO DEVIDO. Comprovado que o reclamante, durante a sua jornada de trabalho, prestava serviços sob temperaturas que atingiam índices abaixo do permitido, faz jus ao pagamento do período suprimido do intervalo previsto no art. 253 da CLT. TRT/SP 15ª Região 002197-96.2013.5.15.0011 RO - Ac. 9ª Câmara 4.662/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23148.

INTERVALO INTERJORNADA. NÃO OBSERVÂNCIA. EFEITOS. O desrespeito ao período mínimo de 11h00 consecutivas de descanso entre duas jornadas de trabalho, previsto no art. 66 da CLT, cujo preceito tem como escopo preservar o estado de saúde do trabalhador, gera para o empregado o direito ao pagamento das horas suprimidas, como extras, a título de remuneração pelo sacrifício maior exigido, acarretando os mesmos efeitos que o § 4º do art. 71 da CLT atribui ao descumprimento do intervalo intrajornada. Recurso do reclamante a que se dá provimento. TRT/SP 15ª Região 002059-35.2013.5.15.0010 RO - Ac. 2ª Câmara 34.527/16-PATR. Rel. José Otávio de Souza Ferreira. DEJT 26 jan. 2017, p. 6062.

INTERVALO INTRAJORNADA. CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA PREVENDO SUA REDUÇÃO SEM A AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INVALIDIDADE. O § 3º do art. 71 da CLT dispõe expressamente que o limite mínimo de uma hora para refeição e descanso somente poderá ser reduzido por ato do Ministério do Trabalho, cabendo lembrar que o intervalo intrajornada é direito de ordem pública e, portanto, irrenunciável, não podendo sua duração mínima prevista em lei ser transacionada por acordo individual ou mesmo por acordo coletivo ou convenção coletiva. Nesse sentido, a Súmula n. 437 do C. TST. Recurso da reclamada não provido no particular. TRT/SP 15ª Região 000474-04.2014.5.15.0077 RO - Ac. 7ª Câmara 6.909/17-PATR. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 19 abr. 2017, p. 5351.

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. INVALIDADE DO AJUSTE COLETIVO. Essa Relatora sempre se posicionou no sentido de que não há nenhuma ilegalidade na redução da duração do intervalo intrajornada por norma coletiva, possibilidade expressamente prevista no § 3º do art. 71 da CLT. Além disso, destacava que, se o Ministro do Trabalho e Emprego pode autorizar a redução, não se encontra razoabilidade no entendimento que nega tal possibilidade à negociação coletiva, salientando-se, ainda, que a celebração do ajuste normativo, neste caso, somente é finalizada após prévia consulta aos trabalhadores da empresa. São estes que autorizam ou não a celebração da norma coletiva e ninguém melhor que eles para saber se é ou não interessante reduzir a duração do citado período de descanso, de acordo com suas conveniências. Nessa toada, a própria Constituição Federal, expressamente, dispõe sobre a validade das

convenções e acordos coletivos (art. 7º, inciso XXVI), permitindo, inclusive, por meio delas, até a redução de salário (art. 7º, inciso VI). Entretanto, nossa posição não encontra maioria que, calcada na Súmula n. 437 do C. TST, posiciona-se no sentido de não validar a redução intervalar mediante negociação coletiva, por se tratar de medida de higiene e saúde do trabalhador, a menos que haja autorização expressa e específica do Ministério do Trabalho, para a empresa, em período determinado, publicada em Diário Oficial, após vistoria das condições de higiene e refeitórios. No presente caso, a reclamada não apresentou Portarias autorizatórias específicas. Assim sendo, ressalvado meu entendimento pessoal, concluo que deve ser mantida a condenação ao intervalo intrajornada, nos moldes do que já fora decidido na origem. Recurso desprovido. TRT/SP 15ª Região 000482-21.2010.5.15.0012 RO - Ac. 1ª Câmara 2.497/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 824.

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. É inadmissível a redução do intervalo amparada apenas em negociação coletiva (Súmula n. 437, II, do C. TST). Somente quando configurada a hipótese excepcional prevista no § 3º do art. 71 da CLT (expressa autorização do Ministério do Trabalho e Emprego) pode ser validada a redução do intervalo intrajornada, nos períodos de vigência das respectivas Portarias. TRT/SP 15ª Região 000172-09.2013.5.15.0077 RO - Ac. 8ª Câmara 35.570/16-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 26 jan. 2017, p. 12330.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL E REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do período intervalar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. CABIMENTO. Apurado o labor em condições insalubres, assiste ao trabalhador direito ao adicional de insalubridade. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE BANHEIRO QUÍMICO E DE REFEITÓRIO ADEQUADO NO AMBIENTE DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO. O empregador, ao empreender uma atividade econômica, tem a obrigação de manter ambiente de trabalho seguro e digno, garantindo a seus empregados as condições mínimas de higiene e segurança, a fim de implementar as garantias fundamentais insculpidas no art. 1º, incisos III e IV, da CF. Não comprovado, no caso concreto, que o ambiente de trabalho era desprovido de condições adequadas para higiene e alimentação, submetendo o trabalhador à situação humilhante e constrangedora, não resta configurado o dano moral passível de reparação. DANOS MORAIS. JORNADA EXCESSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A extrapolação da jornada, desacompanhada de elementos que caracterizem situação degradante de trabalho com repercussão na vida social e familiar do empregado, não autoriza o pagamento de indenização por danos morais. TRT/SP 15ª Região 001546-38.2013.5.15.0052 RO - Ac. 9ª Câmara 9.807/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24925.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL E COM REFLEXOS. A supressão do intervalo, mesmo que parcial, acarreta a condenação do empregador ao pagamento do período integral do intervalo (uma hora) com adicional legal de 50% e reflexos nas demais parcelas do pacto, conforme entendimento consubstanciado da Súmula n. 437 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000221-81.2014.5.15.0023 RO - Ac. 3ª Câmara 155/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6135.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do período intervalar. Súmula n. 437, I, do C. TST. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. O auxílio alimentação não ostenta natureza salarial quando fornecido pelo empregador em caráter oneroso. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial e confederativa. Precedente Normativo n. 119 do TST e Súmula Vinculante n. 40 do STF. TRT/SP 15ª Região 002122-53.2013.5.15.0077 RO - Ac. 9ª Câmara 4.501/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23114.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. DEVIDO O PAGAMENTO DE NATUREZA SALARIAL. A condenação devida pelo desrespeito ao intervalo mínimo intrajornada previsto no § 4º do art. 71 da CLT reveste-se de natureza salarial, porque visa impor uma penalidade com este caráter, devendo refletir sobre outras verbas. Entendimento constante do item III da Súmula n. 437 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000384-82.2014.5.15.0016 RO - Ac. 4ª Câmara 9.110/17-PATR. Rel. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza. DEJT 11 maio 2017, p. 8220.



INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar. Súmula n. 437, I, do C. TST. HORAS *IN ITINERE*. NORMA COLETIVA. INVALIDIDADE. Comprovado pelo conjunto probatório que o tempo prefixado na norma coletiva é inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo total de percurso, é inválida a previsão normativa, nos termos da Tese Prevalente n. 1 deste Regional. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CALOR. LAVOURA CANAVIEIRA. LÍDER DE TURMA. NÃO CABIMENTO. O calor foi alçado no campo como agente insalubre para o cortador de cana - OJ n. 173, II, da SDI-1/TST -, por se tratar de atividade penosa, não se justificando o mesmo enquadramento para o líder de turma que, normalmente, trabalha na sombra e não fica exposto ao sol durante toda a jornada de trabalho, dada a diversidade e a natureza das atividades que lhe são conferidas. DOENÇA OCUPACIONAL. PROVA PERICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL E DA INCAPACIDADE LABORAL. DANO MORAL E MATERIAL. REINTEGRAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Afastada, por meio de prova pericial, a origem ocupacional da doença diagnosticada, assim como a incapacidade laboral do trabalhador, indevido é o pagamento de indenização por danos moral e material e o direito à reintegração, calcado no art. 118 da Lei n. 8.213/1993. TRT/SP 15ª Região 001109-38.2013.5.15.0006 RO - Ac. 9ª Câmara 10.581/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31639.

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar, e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do TST. PERDA AUDITIVA LEVE. NEXO CAUSAL COMPROVADO. CAPACIDADE LABORAL INTACTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. Não comprovada a redução da capacidade laboral decorrente de doença, que guarda nexo causal com as atividades laborais, não faz jus o trabalhador à indenização por dano material. Constatado, por meio de prova pericial, que o trabalhador teve sua higidez física afetada pelos serviços prestados, ainda que sem perda mensurável da capacidade laboral, emerge ao empregador, que não adotou medidas protetivas e neutralizadoras, a obrigação de indenizar o dano moral suportado pelo empregado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001766-91.2010.5.15.0100 RO - Ac. 9ª Câmara 12.869/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16070.

INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO DE DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO E DESTE PARA O LOCAL DE TRABALHO. NÃO SUPRESSÃO DESSE PERÍODO DO INTERVALO DE UMA HORA, PREVISTO NO ART. 71 DA CLT. No caso, o obreiro disse, em juízo, que: “caminhava por 15 a 20 minutos até chegar ao refeitório; almoçava por 20 minutos e retornava, gastando 15 a 20 minutos”. Ora, a soma de tais períodos totaliza 1 hora de efetivo desligamento de suas atividades profissionais, cumprindo-se, assim, o objetivo da norma legal em referência, que é, exatamente, propiciar ao trabalhador um tempo mínimo para descanso ou alimentação. Veja-se que a norma legal não diz que o empregado deva permanecer, por 1 hora, sentado à mesa, alimentando-se. Diz, textualmente, que o tempo de 1 hora deve ser destinado ao descanso ou alimentação. Ou seja: o empregado faz, dessa 1 hora, aquilo que bem quiser. Ainda que durante alguns minutos o obreiro não esteja efetivamente fazendo sua refeição, mas se deslocando dentro da empresa, no caso, para chegar até o refeitório, e, após, deste para seu local de trabalho, fato é que, durante este período, ele não estava, efetivamente, prestando serviço, e é por esse motivo que não se pode computar esses minutos na jornada de trabalho e, sim, considerá-los como sendo de intervalo intrajornada, como efetivamente o são. Destarte, de rigor a manutenção da r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. TRT/SP 15ª Região 000991-69.2013.5.15.0036 RO - Ac. 1ª Câmara 8.946/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5911.

INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO GASTO NO DESLOCAMENTO E NA FILA. O intervalo intrajornada se destina ao descanso e à refeição, sendo que o fato de ser gasto tempo no deslocamento até o refeitório e na fila não importa em supressão do horário intervalar porque não se pode pretender o pronto atendimento, pois nos horários de almoço é comum as pessoas aguardarem em filas ou aguardarem a montagem de sua refeição em qualquer tipo de restaurante (*fast-food*, *self-service* ou *à la carte*). TRT/SP 15ª Região 001759-90.2013.5.15.0069 RO - Ac. 8ª Câmara 19.781/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 nov. 2017, p. 33523.

INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. APLICABILIDADE. Plenamente aplicável a norma contida no art. 384 da CLT, que assegura à mulher um intervalo de no mínimo 15 minutos antes do início do labor

extraordinário, não havendo qualquer afronta ao princípio da igualdade insculpido no art. 5º, I, da CF/1988. De certo, é inegável que a estrutura fisiológica da mulher é mais frágil do que a dos homens, o que justifica a proteção assegurada no aludido dispositivo celetista, pois a hipótese representa nada mais nada menos do que efetivação da igualdade material assegurada constitucionalmente, consubstanciada na expressão jurídica: “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”. DANO MORAL. EMPREGADO QUE REALIZA TRANSPORTE DE VALORES. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO E DE SEGURANÇA. CARACTERIZADO. Como é cediço, o empregador deve zelar por um ambiente de trabalho seguro. *In casu*, ficou incontroverso que a reclamante realizava transporte de valores, sem qualquer treinamento e o mínimo de segurança, submetida ao risco de ser vítima de crime. Não há dúvidas de que qualquer pessoa que sofre risco potencial de ser vítima de roubo, pelas próprias circunstâncias, sofre abalo emocional. Devida, pois, a reparação com o pagamento de danos morais ao obreiro. Nesse sentido, aliás, é a Súmula n. 53 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 001529-03.2013.5.15.0084 RO - Ac. 5ª Câmara 5.609/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 30 mar. 2017, p. 13119.

REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. VALIDADE. É inadmissível a redução do intervalo amparada somente em negociação coletiva (Súmula n. 437, II, do C. TST, e Súmula n. 64 deste E. TRT). Apenas quando configurada a hipótese excepcional prevista no § 3º do art. 71 da CLT (expressa e específica autorização do Ministério do Trabalho e Emprego) deve ser validada a redução intervalar, nos exatos períodos de vigência das respectivas portarias. TRT/SP 15ª Região 001716-71.2011.5.15.0022 RO - Ac. 8ª Câmara 20.056/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 16 nov. 2017, p. 33501.

REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA. DESCABIMENTO. É inadmissível a redução do intervalo amparada apenas em negociação coletiva (Súmula n. 437, II, do C. TST). Somente quando configurada a hipótese excepcional prevista no § 3º do art. 71 da CLT (expressa e específica autorização do Ministério do Trabalho e Emprego) pode ser validada a redução intervalar. TRT/SP 15ª Região 000618-75.2014.5.15.0077 RO - Ac. 8ª Câmara 8.770/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 11 maio 2017, p. 19769.

## INTERVENÇÃO

AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIREITOS DE INCAPAZ (MENOR DE IDADE). INTERVENÇÃO NECESSÁRIA. NULIDADE PROCESSUAL. A Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*), conferindo-lhe as funções institucionais relacionadas no art. 129, incisos I a IX, dentre as quais a de exercer outras funções que lhe forem conferidas. Nesse passo, dispõe o art. 178, II, do CPC/2015, que compete ao Ministério Público intervir nas causas em que há interesses de incapazes, e igualmente, os arts. 202 do Eca e 83, inciso V, da Lei Complementar n. 75/1993 preveem a atuação obrigatória do *Parquet* na defesa dos direitos e interesses dos menores, sendo o último referente às relações laborais. De acordo ainda com o art. 279 do CPC/2015, é nulo o processo quando o Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir. Sendo assim, e considerando que em nenhum momento foi dada a oportunidade para o Ministério Público participar do feito, apesar da existência de direitos de incapaz (menor de idade), há que se reconhecer a nulidade pela falta de intimação do *Parquet*. Parecer da D. Procuradoria do Trabalho que se acolhe para decretar a nulidade do processo a partir do encerramento da instrução processual, determinando-se a baixa dos autos para que o Juízo de Origem prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito, observando-se a necessidade de participação do Ministério Público. TRT/SP 15ª Região 000248-52.2013.5.15.0103 RO - Ac. 5ª Câmara 8.178/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3547.

## JORNADA DE TRABALHO

HORA NOTURNA REDUZIDA. REGIME 12X36. A edição da Carta Política de 1988 não revogou as disposições concernentes à redução *ficta* da jornada noturna, inscritas no art. 73, § 1º, da CLT, pois ao

tratar da duração do trabalho limitou-se a estabelecer os limites diário e semanal e disciplinar o labor em turnos de revezamento. Não vislumbro incompatibilidade entre a adoção do regime especial de trabalho de 12 por 36 horas e a necessária concessão da redução de jornada expressa no art. 73, § 1º da CLT, norma de ordem pública inderrogável pela vontade das partes. TRT/SP 15ª Região 002173-11.2012.5.15.0106 RO - Ac. 10ª Câmara 35.293/16-PATR. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 26 jan. 2017, p. 14630.

JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. DESCUMPRIMENTO HABITUAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. CABIMENTO. A flexibilização da jornada de trabalho, não obstante o especial relevo que tem assumido nas relações laborais, deve ser observada com atenção especial, mormente quando realizada diretamente entre patrões e empregados, diante da condição de desigualdade em que se encontra o trabalhador. Não há como se considerar a validade do acordo para compensação de horas no âmbito do contrato de trabalho mantido entre as partes. Isto porque sistematicamente descumprido pela reclamada. Não há, neste caso, equilíbrio entre as partes pactuantes, o que afeta a validade do acordo. Deste modo, ainda que se entendesse válido, a sua inexecução pelo empregador sempre justificaria a resolução do contrato com perdas e danos, ou seja, com o pagamento das horas extras devidas, entendimento que se extrai da abalizada Súmula n. 85 do C. TST, dos arts. 389, 424 e 476 do Código Civil e dos princípios norteadores do Direito do Trabalho. TRT/SP 15ª Região 002928-92.2013.5.15.0011 RO - Ac. 6ª Câmara 10.186/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 25 maio 2017, p. 13411.

JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS DO EMPREGADOR. O poder de direção que o art. 2º da CLT atribui ao empregador atrai os deveres de organizar a mão de obra quanto à forma e duração de trabalho, devendo, também por força de lei, manter e, quando necessário, apresentar, os controles de jornada, na forma especificada no art. 74 da CLT. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. PROVA CABAL DO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA. O gerente bancário excepcionado da duração do trabalho legal, ocupa a função mais elevada dentro da agência onde trabalha, tem poderes para administração com responsabilidade gerencial respectiva tão ampla quanto as exigidas para administração de uma agência, é investido de mandato e recebimento de padrão salarial superior ao dos demais empregados, impondo-se comprovação, de fato, de poderes de mando e gestão. TRT/SP 15ª Região 000277-79.2014.5.15.0067 RO - Ac. 4ª Câmara 009/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 26 jan. 2017, p. 6174.

## JUROS DE MORA

JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO TRABALHISTA OBJETO DA CONDENAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. NECESSIDADE DE DEDUÇÃO PRÉVIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Considerando-se que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento (e não a prestação de serviço), bem como o princípio da legalidade e a autonomia das normas trabalhistas e previdenciárias, observa-se que são absolutamente distintos os critérios e as formas de apuração dos juros de mora, de modo que sua incidência sobre o crédito trabalhista deve recair sobre o valor bruto da condenação, corrigido monetariamente, observada, entretanto, a dedução prévia dos valores relativos às contribuições previdenciárias. Os juros de mora não incidem sobre os valores das contribuições previdenciárias. Sobre estas, somente incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e juros de mora, nos termos da legislação previdenciária, caso seja desconsiderado o prazo legalmente estabelecido para seu recolhimento, qual seja, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento (na forma do art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.212/1991), hipótese em que se caracterizará a mora do devedor. Correção monetária dos débitos trabalhistas. Incabível a aplicação do IPCA-E. Mantida a atualização pela TRD (Taxa Referencial Diária), fundada no art. 39 da Lei n. 8.177/1991. Existência de trânsito em julgado da decisão que assim determinou. TRT/SP 15ª Região 002315-40.2013.5.15.0054 AP - Ac. 1ª Câmara 17.009/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 set. 2017, p. 147.

MAJORAÇÃO DA TAXA DE JUROS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL (CELEBRADO EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E EM CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS), PELA PERDA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Pacto acessório. Competência material da justiça do trabalho.

Cláusulas arbitrárias e atentatórias à boa fé. Nulidade. Restabelecimento da taxa de juros que determinou a formação do contrato de financiamento imobiliário. Aplicação do instituto da *supressio*. TRT/SP 15ª Região 000810-37.2013.5.15.0014 RO - Ac. 6ª Câmara 18.214/17-PATR. Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani. DEJT 28 set. 2017, p. 22420.

MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO ART. 124 DA LEI N. 11.101/2005. Os juros de mora contra a massa falida só não são exigíveis, após a decretação da falência, se o ativo apurado não for suficiente para o pagamento dos credores subordinados. A existência de saldo suficiente, ou não, e a consequente aplicação de juros deverá ser analisada no Juízo falimentar. TRT/SP 15ª Região 001361-33.2013.5.15.0041 RO - Ac. 3ª Câmara 149/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6134.

## JUSTA CAUSA

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. ATO ÚNICO. ATO DE IMPROBIDADE. O ato de improbidade ocorre quando o empregado, em total afronta às regras de conduta que se espera nas relações de trabalho, age no sentido de lesar o patrimônio de seu empregador ou de terceiros. A atitude do empregado não atinge apenas o patrimônio de seu empregador, ou de terceiros, mas, sim, retira do contratante a fidúcia que deve nortear as relações de emprego, havendo preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos caracterizadores do ato de improbidade. Nesse sentido, a quebra de confiança que enseja a ruptura do contrato de trabalho por justa causa pode verificar-se através de um único ato, não havendo a necessidade de sopesamento do tempo de serviço prestado ao empregador com a prática da falta. Recurso provido na hipótese. TRT/SP 15ª Região 001095-80.2011.5.15.0020 RO - Ac. 3ª Câmara 12.037/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 13 jun. 2017, p. 140.

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DESÍDIA CONFIGURADA. O direito de faltar ao serviço por motivo justo não desobriga o empregado de justificar a ausência e, no caso, devendo fazê-lo ao menos em sede judicial, para afastar a desídia apontada pelo empregador. Deveras, é verdade que o reclamante não foi assíduo ao trabalho. O absenteísmo é manifesto, como dimana dos controles de frequência jungidos aos autos. A persistência do laborista na conduta desidiosa, consubstanciada em reiteradas faltas não justificadas, constitui desrespeito contumaz em relação às obrigações contratuais. A circunstância é suficientemente grave a ensejar a quebra de fidúcia entre as partes. Autoriza a aplicação da justa causa prevista na alínea "e", do art. 482 da CLT. Correta, pois, a conduta do empregador ao dispensar o reclamante por justo motivo. Mantém-se. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DESÍDIA CONFIGURADA. A MM. Juíza de 1º Grau, Dra. Ludmilla Ludovico Evangelista da Rocha, bem decidiu a questão. Veja-se: "Analisando-se detidamente os autos, constata-se que o obreiro, nos sete meses de trabalho, faltou injustificadamente em diversas oportunidades. Nota-se, ainda, do processado, que a reclamada advertiu o reclamante, aplicou-lhe suspensão e mesmo assim o obreiro continuou a faltar. Importa mencionar que a testemunha ouvida a rogo do obreiro confirmou que ele ausentava-se do trabalho. Verificou-se, ainda, do conjunto probatório, que não é prática da reclamada não aceitar os atestados médicos apresentados pelos seus empregados (vide depoimento da testemunha ouvida a rogo do reclamante). Por todo o exposto, e diante do comportamento desidioso do reclamante, correta a justa causa aplicada. Indefiro, assim, o pedido de reversão da justa causa. Ressalta-se que, diante da justa causa aplicada, mesmo se tivesse sido reconhecido o nexo de causalidade ou concausalidade entre a doença e o labor, não teria ele direito à garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991. Destarte, indefiro os pedidos contidos nos itens a, i, j, k, k, m, n de fls. 9 e 10 da petição inicial". Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 001880-46.2013.5.15.0093 RO - Ac. 1ª Câmara 637/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3830.

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. GRADAÇÃO DA PENALIDADE. A dispensa por justa causa macula a vida profissional do trabalhador e sua aplicação somente pode ser admitida quando inequívoca a gravidade do comportamento do empregado. Por tal razão, o empregador deve adotar procedimentos que evidenciem a orientação e a gradação da pena. Não pode o autor, assim, ainda que tenha agido com total imprudência, ter seu contrato rompido por justa causa, já que a conduta motivadora do acidente, além de ser do conhecimento do seu superior e por ele tolerada, era usualmente adotada por outros empregados. TRT/SP 15ª Região 000548-57.2012.5.15.0100 RO - Ac. 4ª Câmara 255/17-PATR. Rel. Ana Cláudia Torres Vianna. DEJT 26 jan. 2017, p. 6154.

JUSTA CAUSA. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS TRABALHADORES. NÃO CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, ainda que o movimento grevista se dê sem a participação sindical, que ocorreu de forma pacífica e contou com a adesão de muitos empregados da empresa, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da Súmula n. 316 do STF, *verbis*: “Greve. Simples adesão. A simples adesão à greve não constitui falta grave”. Recurso ordinário a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000357-06.2012.5.15.0102 RO - Ac. 6ª Câmara 8.861/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 11 maio 2017, p. 15515.

JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. Pratica a falta classificada no art. 482, “a”, da CLT, o empregado que tem ciência do furto praticado pelo colega de trabalho dentro da empresa e age de forma a acobertá-lo, sem denunciar ou comunicar o ato aos superiores, existindo, ainda, nos autos, claros indícios de sua participação no ato delituoso. A infração evidencia desvio de conduta e representa séria violação aos deveres de fidelidade, de obediência e de boa-fé a que o empregado está sujeito, incompatível com o prosseguimento da relação de emprego. Reforma-se. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO INCONTESTE DE PRÁTICA DE ATO LESIVO À HONRA E À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. IMPRESCINDIBILIDADE. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. Ao empregador, ante seu poder diretivo, é dada a possibilidade de rescindir o contrato de trabalho, por justa causa do trabalhador. A dispensa por justa causa, mesmo que venha a ser revertida judicialmente, quando não provoque nenhum dano efetivo ao empregado, não enseja o direito à indenização por danos morais. Reforma-se. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA. INEXISTÊNCIA. A dona da obra não pode ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por eventuais créditos decorrentes de demanda envolvendo a empresa construtora contratada e seu empregado. O contrato firmado entre as empresas para realização de obra certa possui natureza estritamente civil, assunto alheio a esta Justiça Especializada, que em nenhum momento se confunde com o contrato de trabalho que se estabelece entre a empresa fornecedora dos serviços e seus funcionários. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 000430-93.2014.5.15.0041 RO - Ac. 1ª Câmara 17.013/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 set. 2017, p. 149.

REVERSÃO JUDICIAL DA JUSTA CAUSA E DANOS MORAIS. A reversão judicial da dispensa por justa causa em dispensa imotivada pelo empregador, por si só, não gera direito a indenização por danos morais. Para serem devidos estes, tem que se demonstrar que o empregador teve uma conduta abusiva quando da apuração dos fatos capaz de caracterizar uma ofensa à honra ou à imagem do trabalhador. TRT/SP 15ª Região 000420-43.2014.5.15.0140 RO - Ac. 11ª Câmara 1.894/17-PATR. Rel. Eder Sivers. DEJT 16 fev. 2017, p. 10769.

## LEGITIMIDADE

LEGITIMIDADE DO SINDICATO. EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO PELO CUMPRIMENTO DE JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS. O inciso III do art. 8º da Constituição Federal estabelece que “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”. Por isso, o sindicato da categoria profissional possui legitimidade ativa para defender o direito dos empregados da empresa ré que atuam em turnos ininterruptos de revezamento em jornada superior a seis horas. Os interesses discutidos decorrem de origem comum, ou seja, o trabalho em turnos de revezamento e a necessidade de previsão em norma coletiva sobre o tema. Se são interesses de origem comum, o sindicato busca tutelar direito individual homogêneo, nos termos do art. 81, inciso III, do CDC. Recurso da ré não provido, para manter o reconhecimento da legitimidade do sindicato. TRT/SP 15ª Região 002099-09.2013.5.15.0045 RO - Ac. 4ª Câmara 1.507/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 9 fev. 2017, p. 909.

LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. A legitimidade *ad causam*, uma das condições da ação, é matéria de ordem pública e deve ser objeto de análise pelo Julgador *in abstracto*, no momento em que provocada a jurisdição. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A demissão por justa causa por si só não interfere no pedido de dano moral. TRT/SP 15ª Região 000587-94.2014.5.15.0161 RO - Ac. 8ª Câmara 10.082/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 25 maio 2017, p. 17328.

## LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

LIDE TEMERÁRIA. DESLEALDADE PROCESSUAL. Reputa-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos pleiteando em Juízo pretensão destituída de qualquer fundamento. Deduzir defesa contra fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar o processo para conseguir objetivo ilegal, opor resistência injustificada ao andamento do processo, proceder de modo temerário, provocar incidente manifestamente infundado e recorrer com intuito meramente protelatório, são atitudes típicas do *improbis litigator*, na forma dos incisos do art. 80 do Código de Processo Civil, as quais não devem ser toleradas por uma Justiça comprometida com a prestação jurisdicional. TRT/SP 15ª Região 002200-42.2013.5.15.0014 RO - Ac. 4ª Câmara 126/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 27 abr. 2017, p. 10494.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. PENALIDADES DEVIDAS. Apesar do reclamante ter alegado que sua rescisão teria sido motivada pela falta grave praticada pela empresa, é possível depreender, dos elementos de convicção presentes nos autos, que o autor, estando na eminência de ser nomeado para assumir emprego público, pediu demissão do emprego que mantinha com a empresa. É certo, portanto, que o reclamante, de forma consciente, alterou a verdade dos fatos para obter vantagem indevida, o que levaria ao seu enriquecimento ilícito e, concomitantemente, ao prejuízo da empresa. Esta circunstância caracteriza a litigância de má-fé, justificando a imposição de penalidades por tal conduta ilícita. TRT/SP 15ª Região 000861-07.2013.5.15.0157 RO - Ac. 5ª Câmara 11.311/17-PATR. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DEJT 1º jun. 2017, p. 13061.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESLEALDADE PROCESSUAL. NÃO CARACTERIZADA. Não caracteriza litigância de má-fé quando a parte em cumprimento ao seu dever de lealdade processual confessa os fatos que motivam a justa solução da lide. MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. NÃO INCIDÊNCIA. A simples existência de diferenças em favor da reclamante em virtude das verbas deferidas em juízo não torna devido o pagamento da multa do art. 477 da CLT. TRT/SP 15ª Região 000314-08.2014.5.15.0132 RO - Ac. 9ª Câmara 12.896/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16077.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDOS E CAUSAS DE PEDIR REITERADOS INTEGRALMENTE EM AÇÕES DISTINTAS. A apresentação de duas reclamatórias trabalhistas com os mesmos pedidos e causas de pedir justifica a cominação do demandante como litigante de má-fé, porquanto evidenciado o abuso do direito de ação e a indevida movimentação do Judiciário. TRT/SP 15ª Região 002195-24.2013.5.15.0045 RO - Ac. 8ª Câmara 15.015/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 3 ago. 2017, p. 14423.

## MANDADO

MANDADO DE INJUNÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Conforme se extrai dos arts. 102, I, "q" e 105, I, "h" e 114 da Constituição Federal de 1988, a Justiça do Trabalho detém competência para apreciação deste mandado de injunção, quando o regime adotado pelo Município é o celetista. MANDADO DE INJUNÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. SÚMULA VINCULANTE N. 37 DO E. STF. NÃO INCIDÊNCIA. Tratando a matéria debatida nos autos de revisão geral anual, cujo objetivo é assegurar a irredutibilidade dos vencimentos pela reposição da variação inflacionária, não incide à hipótese o disposto na Súmula Vinculante n. 37 do E. STF, que trata de matéria diversa, afeta ao reajuste salarial que se direciona à revalorização de uma determinada carreira, com aumento real de despesas salariais. REVISÃO GERAL ANUAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Os arts. 22, parágrafo único, I, e 71 da LC n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) excepciona a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da CF/1988, liberando-a da observância dos limites previstos em seus arts. 19 e 20. Nesta esteira, a concessão de revisão salarial apenas aos empregados da Câmara Municipal consubstancia insustentável discriminação e violação do princípio da isonomia contra os trabalhadores substituídos pelo impetrante. MANDADO DE INJUNÇÃO. CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MORA LEGISLATIVA. ACIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. O mandado de injunção tem por finalidade viabilizar a fruição de direitos previstos na Constituição da República, notadamente quando inexistente norma regulamentar necessária para concretizá-los. No caso, a notória inexistência da necessária lei municipal para efetivar o direito assegurado pelo art. 37, X, da CF/1988, impossibilita a revisão geral anual dos salários dos servidores

públicos do Município de Alumínio, autorizando a impetração da medida injuncional, o que torna patente a legitimidade de acionamento do Poder Judiciário para viabilizar o exercício de direito constitucionalmente garantido. O controle judicial não se limita apenas às atividades do legislador, devendo abranger também sua inatividade e omissão, que caracteriza a mora legislativa, sob pena de solapar a efetividade do direito fundamental assegurado pela CF/1988. Destarte, não viola o princípio constitucional de separação dos poderes, mas estimula a atuação harmônica, como prevê o art. 2º da CF/1988. REVISÃO GERAL ANUAL. DIREITO EXPRESSAMENTE ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não há amparo constitucional para admitir que a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos se insere na atividade discricionária do ente público, sob pena de abrir as portas para violar o princípio da irredutibilidade salarial, uma das vigas mestras do sistema celetista, aplicável aos servidores contratados por este regime pela administração pública Municipal. Ademais, a Corte Constitucional fixou entendimento de que a revisão geral anual é mera reposição do valor da moeda corroída pela inflação, cuja obrigatoriedade de concessão foi expressamente estabelecida pela CF/1988, de sorte que a administração pública não pode deixar de concedê-la. MANDADO DE INJUNÇÃO. EFEITO CONCRETISTA. Durante muito tempo o E. STF defendeu a aplicação não concretista ao mandado de injunção, fixando entendimento de que deveria se limitar a uma declaração concernente à ocorrência da omissão constitucional a ser comunicada ao Poder em mora para a adoção das providências necessárias. Atualmente, considerando que tal efeito conferia efeito inócuo à medida, a Suprema Corte Constitucional alterou seu posicionamento, alinhando-se à diretriz internacional, passando a aplicar a posição concretista, segundo a qual o Poder Judiciário deve proferir decisão constitutiva, implementando o exercício do direito, até que, superada a omissão, sobrevenha norma integrativa pelo Poder Legislativo. Este novo norte interpretativo adotado pelo STF indica o caminho a ser seguido e que deve ser adotado para o julgamento das medidas injuncionais. TRT/SP 15ª Região 001751-93.2013.5.15.0108 ReeNec/RO - Ac. 1ª Câmara 11.140/17-PATR. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 1º jun. 2017, p. 3573.

### **MÉDICO**

MÉDICO. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. PEDIDO DE VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. TRABALHADOR AUTÔNOMO. LIAME EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. Não verificados os requisitos legais impostos pelos arts. 2º e 3º da CLT, resta inviabilizado o reconhecimento de vínculo empregatício em sentido estrito, entre as partes litigantes. Assim, rejeitam-se todos pedidos dele decorrentes. Recurso autoral negado. TRT/SP 15ª Região 000314-82.2012.5.15.0033 RO - Ac. 1ª Câmara 8.955/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5913.

### **MOTORISTA**

MOTORISTA AGREGADO. LEI N. 11.442/2007. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. No ramo do transporte de cargas, a figura do motorista agregado assemelha-se ao representante comercial quanto aos limites tênues de diferenciação do trabalhador protegido pela legislação trabalhista, razão pela qual não constatada a fraude na contratação, indevido o reconhecimento do vínculo empregatício protegido pela legislação trabalhista. TRT/SP 15ª Região 001345-72.2013.5.15.0108 RO - Ac. 9ª Câmara 12.871/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16070.

MOTORISTA CARRETEIRO. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. O exercício das funções de motorista carreteiro a partir da vigência da Lei n. 12.619/2012 passou a exigir do empregador que atua no ramo de transporte efetivo controle da jornada de trabalho ante o limite máximo da jornada diária fixada pelo art. 3º da referida norma legal. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Tendo o reclamante apresentado declaração de hipossuficiência financeira e estando assistido pelo sindicato, devida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000111-18.2014.5.15.0109 RO - Ac. 9ª Câmara 4.621/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23139.

MOTORISTA CARRETEIRO. TRABALHO EXTERNO. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O inciso I do art. 62 da CLT exclui do regime de horas extras o empregado

que exerce atividade externa incompatível com a fixação de horário, não incidindo nas hipóteses em que a ausência de controle de jornada decorre de simples opção e conveniência do empregador. PEDIDO DE DEMISSÃO. NULIDADE. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. PROVA. Comprovado e caracterizado o vício de consentimento no pedido de demissão, ainda que com assistência sindical, é de se declarar nulo o ato do empregado portador de garantia de emprego decorrente de acidente do trabalho, reconhecendo-se a ruptura contratual por iniciativa do empregador. TRT/SP 15ª Região 000052-23.2014.5.15.0079 RO - Ac. 9ª Câmara 4.609/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23136.

MOTORISTA CARRETEIRO. TRABALHO EXTERNO. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. O inciso I do art. 62 da CLT exclui do regime de horas extras o empregado que exerce atividade externa incompatível com a fixação de horário, não incidindo nas hipóteses em que a ausência de controle de jornada decorre de simples opção e conveniência do empregador. DANO MORAL. JORNADA EXCESSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A extrapolação da jornada, desacompanhada de elementos que caracterizem situação degradante de trabalho, não autoriza o pagamento de indenização por danos morais. TRT/SP 15ª Região 001839-16.2013.5.15.0017 RO - Ac. 9ª Câmara 9.809/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24926.

## MULTA

MULTA DE 10% DO ART. 523, § 1º, DO NCPC (ART. 475-J, DO CPC/1973), NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE. Categórica a doutrina do saudoso jurista Valentin Carrion, que assim dispõe: Não podemos utilizar aqui o recente art. 475-J do CPC, ou seja, cobrar multa de 10% pelo não pagamento, pois a pena imposta pela CLT é a penhora e não a multa, portanto não existe omissão que justifique a aplicação subsidiária do CPC, e ainda que o caso fosse de omissão, a norma a ser aplicada seria a Lei de Execução Fiscal - L. 6.830/1980, CLT, art. 889. (**Comentários à CLT**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 838). Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 192600-32.2009.5.15.0053 AP - Ac. 1ª Câmara 632/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3829.

MULTA DE 10% DO ART. 523, § 1º, DO NCPC (ART. 475-J, DO CPC/1973), NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE. Categórica a doutrina do saudoso jurista Valentin Carrion, que assim dispõe: Não podemos utilizar aqui o recente art. 475-J do CPC, ou seja, cobrar multa de 10% pelo não pagamento, pois a pena imposta pela CLT é a penhora e não a multa, portanto não existe omissão que justifique a aplicação subsidiária do CPC, e ainda que o caso fosse de omissão, a norma a ser aplicada seria a Lei de Execução Fiscal - L. 6.830/1980, CLT, art. 889. (**Comentários à CLT**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 838). Reforma-se. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Conforme disposição constitucional, o que caracteriza o fato gerador das contribuições previdenciárias são os rendimentos do trabalho pagos ou creditados (alínea “a” do inciso I do art. 195), e não a efetiva prestação dos serviços. Assim, e considerando-se, ainda, que o direito reconhecido em sentença transitada em julgado se materializa quando da liquidação, de conclusão obrigatória que sobre os créditos previdenciários somente incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e multa de mora, nos termos da legislação previdenciária, caso seja desconsiderado o prazo legalmente estabelecido, qual seja, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento (na forma do art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei n. 8.212/1991), hipótese em que se caracterizará a mora do devedor. O entendimento de que a atualização do crédito previdenciário pode ser efetuada desde a época da prestação de serviços - anteriormente, portanto, à efetiva quitação dos haveres trabalhistas - abre a absurda possibilidade de a autarquia previdenciária receber valores superiores àqueles que lhe seriam cabíveis, posto que tais quantias estão sujeitas a alterações próprias do curso da execução, a qual, é cediço, habitualmente é cheia de percalços. Chegaríamos, também, ao descalabro de proporcionar a satisfação do acessório - crédito previdenciário - antes mesmo do principal - crédito trabalhista, em flagrante prejuízo dos laboristas que ingressam nesta Especializada. Reforma-se, em parte. TRT/SP 15ª Região 000425-24.2011.5.15.0026 AP - Ac. 1ª Câmara 2.231/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 819.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO PARCIAL DOS HAVERES RESCISÓRIOS. Esta Relatora possui entendimento no sentido de que o pagamento parcial das verbas rescisórias não dá ensejo à



condenação na multa em comento, mas tão somente o pagamento extemporâneo. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 001835-04.2013.5.15.0041 RO - Ac. 1ª Câmara 8.966/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5916.

## MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU-SP. ABONOS FIXOS INCORPORADOS AO SALÁRIO IMPLICAM EM REVISÃO SALARIAL COM DISTINÇÃO DE ÍNDICES. Consoante o disposto no art. 37, X, da CF, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. *In casu*, muito embora o município reclamado tenha respeitado o princípio da reserva legal e a anuidade dos reajustes, verifica-se que não foi observada a parte final da norma constante do inciso X do art. 37 da CF, pois ao conceder aos servidores de seu quadro um valor fixo violou o princípio da isonomia. Incidência da Súmula n. 68 do E. TRT da 15ª Região. TRT/SP 15ª Região 000631-92.2014.5.15.0071 RO - Ac. 11ª Câmara 3.949/17-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 16 mar. 2017, p. 25992.

## NULIDADE

NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO. OBREIRO PESSOALMENTE NOTIFICADO. CONFISSÃO *FICTA* DO RECLAMANTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 74, DO C. TST, EM SEUS INCISOS I E II. Bem decidiu o MM. Juiz de 1ª instância, Dr. Sidney Xavier Rovida: “Ausente o reclamante à audiência na qual deveria prestar depoimento pessoal, foi declarado confesso quanto à matéria de fato, resultando na presunção de veracidade dos fatos narrados na defesa, a qual deve ser analisada em confronto com os demais elementos de prova contidos nos autos. Nesse sentido, o teor da Súmula n. 74 do C. TST: ‘II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão *ficta* (arts. 442 e 443 do CPC de 2015 - art. 400, I, do CPC de 1973), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores’. Todavia, não há nos autos qualquer prova pré constituída que corrobore as afirmações da exordial, prevalecendo, portanto, a tese defensiva da ausência dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT, razão pela qual indefiro o pedido de reconhecimento da relação de emprego”. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 001390-38.2013.5.15.0056 RO - Ac. 1ª Câmara 696/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3841.

NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE FEITO APENSADO AO PRINCIPAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURADA. Configura negativa de prestação jurisdicional a ausência de apreciação de feito apensado ao principal. TRT/SP 15ª Região 001085-54.2013.5.15.0056 RO - Ac. 9ª Câmara 18.699/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17311.

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL. O exercício do direito à ampla defesa tem assento constitucional - art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 -, de modo que, verificado o tangenciamento desse direito, mediante o indeferimento da prova testemunhal, resta configurado o cerceamento do direito de defesa. TRT/SP 15ª Região 001187-31.2013.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 12.881/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16073.

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. O indeferimento do pedido de produção de nova perícia quanto a circunstâncias já minuciosamente aferidas e levadas em consideração pelo Sr. Perito do Juízo, não caracteriza o cerceamento de defesa. Como é cediço, o indeferimento de prova destinada à demonstração de fato que o Juízo considerou já provado encontra respaldo nos arts. 765 da CLT e 370 e 371 do CPC/2015, não se vislumbrando nisso a prática de cerceamento de defesa, mas tão somente o exercício do poder de direção do processo, respaldado no princípio da livre convicção do Magistrado. TRT/SP 15ª Região 000173-29.2012.5.15.0109 RO - Ac. 5ª Câmara 17.168/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 5 set. 2017, p. 2039.

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. NOVA PERÍCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Estando o processo munido de elementos probatórios suficientes para permitir adequada avaliação acerca do trabalho pericial realizado e eventual reforma do julgado, não resta caracterizado o cerceamento do direito de defesa, fato que afasta a nulidade processual aventada pela parte litigante. DOENÇA PROFISSIONAL. NÃO CARACTERIZADA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. NÃO CABIMENTO. Não comprovado que o empregado é portador de doença profissional decorrente da prestação dos serviços por culpa do empregador, indevida a pretensão de reparação a título de indenização por danos morais e materiais. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO STF. Em face da Súmula Vinculante n. 4 do STF, o adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo federal. TRT/SP 15ª Região 000570-29.2013.5.15.0085 RO - Ac. 9ª Câmara 4.608/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23136.

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza o cerceamento do direito de defesa o encerramento da instrução processual após o decurso do prazo concedido às partes para manifestação sobre as provas que pretendiam produzir, sem qualquer reclamo justificado. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LABOR EM CONDIÇÕES INSALUBRES. FORNECIMENTO DE EPI SEM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA). INSALUBRIDADE NÃO NEUTRALIZADA. ADICIONAL DEVIDO. Cabe ao empregador a prova do fornecimento, aos empregados que laboram sob condições insalubres, de EPIs adequados à neutralização/eliminação do agente insalubre, os quais deverão contar com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho. A ausência de certificação do equipamento de proteção fornecido pelo empregador inviabiliza a aferição da adequação e eficiência para o fim a que se destina, restando garantido ao trabalhador o direito ao adicional de insalubridade e reflexos. Inteligência dos arts. 167 e 192 da CLT. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. AGRAVAMENTO. CABIMENTO. Apurado que a execução dos serviços sem as devidas medidas de segurança e proteção à higidez física do trabalhador contribuiu para o agravamento da doença adquirida pelo empregado, impõe ao empregador a obrigação de indenizar. Incidência da responsabilidade preconizada pelo art. 7º, XXVIII, da CF/1988. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DIREITO. Constatado pela prova pericial o nexo causal entre a doença ocupacional que acometeu o empregado e as atividades laborais por este exercidas, ainda que em momento posterior à rescisão contratual, deve ser reconhecida ao trabalhador a estabilidade acidentária, prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991. Incidência do item II, *in fine*, da Súmula n. 378 do TST. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A redução do intervalo mínimo para refeição e descanso, por meio de norma coletiva, não goza de validade em face do caráter cogente das normas do art. 71 da CLT. Neste sentido, a Súmula n. 437, II, do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Tendo o reclamante apresentado declaração de hipossuficiência financeira e estando assistido pelo sindicato, devida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000277-03.2014.5.15.0060 RO - Ac. 9ª Câmara 18.702/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17311.

NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. SEGUNDA PERÍCIA. INDEFERIMENTO. INCONFORMISMO DA PARTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O indeferimento de provas dispensáveis para a solução da lide insere-se no poder diretivo do processo reservado ao Juiz - arts. 852-D da CLT e 130 do CPC/1973 (art. 370 do CPC/2015), não caracterizando ofensa ao princípio da ampla defesa. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. ART. 71, § 4º, DA CLT. A supressão parcial do intervalo intrajornada defere ao trabalhador o pagamento integral do período intercalar mínimo legal e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000253-95.2013.5.15.0096 RO - Ac. 9ª Câmara 4.500/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23113.

### **ÔNUS DA PROVA**

LABOR AOS DOMINGOS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. Alegado o labor aos domingos sem a contraprestação correspondente e, tendo a empresa juntado cartões de ponto e recibos exibindo a quitação de horas extras com adicional de 100%, compete ao reclamante demonstrar, ainda que por amostragem, a existência das diferenças alegadas, por ser fato constitutivo do seu direito. TRT/SP 15ª Região 000533-97.2013.5.15.0021 RO - Ac. 3ª Câmara 9.672/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 18 maio 2017, p. 4075.

## PDV

PDV. INDENIZAÇÃO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Por não caracterizar ato de transação de direitos, o valor pago pelo empregador a título de indenização pela adesão ao PDV não pode ser objeto de compensação com créditos trabalhistas reconhecidos em Juízo. Incidência da OJ n. 356 da SDI-1 do C. TST. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. CABIMENTO. Comprovado que as atividades laborais atuaram como fator contributivo para o aparecimento e/ou agravamento da doença que acometeu o empregado, e a culpa da empresa, que não tomou medidas necessárias para manter condições ergonômicas compatíveis com as características individualizadas do trabalhador, exsurge ao empregador o dever de reparação. TRT/SP 15ª Região 000355-41.2014.5.15.0013 RO - Ac. 9ª Câmara 18.658/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17303.

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EM NORMAS COLETIVAS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA. IMPOSSIBILIDADE. São nulas de pleno direito as transações que pretendem a quitação total dos direitos oriundos do contrato de trabalho, por constituírem estipulação genérica cuja finalidade é somente a de fraudar os direitos do empregado. Inaplicável ao caso a decisão do STF no Recurso Extraordinário 590415/SC, que considerou válida renúncia geral a direitos trabalhistas no termo de adesão a programa de desligamento voluntário caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado, pois, no caso dos autos, constata-se que o programa foi criado unilateralmente pela reclamada, não havendo, portanto, acordo coletivo sobre os termos do PDV e, conseqüentemente, não há no presente caso norma coletiva autorizando a eficácia liberatória geral. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. CABIMENTO. Se o empregado cumpre integralmente sua jornada de trabalho no período noturno, prorrogando-a no horário diurno, é devido o adicional quanto à prorrogação, mesmo se tratando de jornada mista, nos termos da Súmula n. 60, II, do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DE UMA HORA EXTRAORDINÁRIA COMPLETA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. O intervalo intrajornada de no mínimo uma hora destinado ao repouso e alimentação deve ser cumprido integralmente, não se permitindo redução ou fracionamentos, porque tais figuras subvertem a intenção do instituto - o necessário repouso e refazimento das forças do empregado. A concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, consoante o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, aliado ao item I da Súmula n. 437 do C. TST. Quanto à natureza da verba em questão, já se encontra pacificado na jurisprudência, conforme item III da Súmula n. 437 do C. TST, que referida verba detém natureza salarial, sendo devida a condenação reflexa. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-MÍNIMO. Diante da Súmula Vinculante n. 4 do STF, na qual, mesmo afastando-se o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, se ressalta que outro parâmetro não pode ser fixado mediante decisão judicial, entende-se que, na ausência de instrumento coletivo ou de lei fixando base de cálculo diversa, remanesce o salário-mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. TRT/SP 15ª Região 001034-53.2014.5.15.0009 RO - Ac. 1ª Câmara 17.771/17-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 21 set. 2017, p. 5445.

TRANSAÇÃO. ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. OCORRÊNCIA. REFORMA DA OJ N. 270 DA SBDI-1 DO C.TST, PELO PLENÁRIO DO STF, EM SESSÃO DO DIA 30.4.2015. O desligamento de empregado por meio de adesão ao programa de demissão voluntária, que prevê benefícios pecuniários para quem a ele adere, assemelha-se a verdadeira transação. Assim, não se pode admitir que o empregado, após ver-se beneficiado com o acordo realizado, venha a postular vantagens decorrentes de alegada não efetivação de pagamentos anteriores. Reconhecido o pacto firmado entre as partes, como verdadeira transação, determina-se a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Recurso provido. TRANSAÇÃO. ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. OCORRÊNCIA. REFORMA DA OJ N. 270 DA SBDI-1 DO C. TST, PELO PLENÁRIO DO STF, EM SESSÃO DO DIA 30.4.2015. ESTÍMULO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A postura que outrora fora assumida com a adoção da Orientação Jurisprudencial n. 270 do C. TST, de certa forma representava a desconsideração geral das quitações trabalhistas nos PDVs. Além disso, significava ingerência exacerbada no relacionamento entre as partes, com graves conseqüências para toda a atividade econômica brasileira, estimulando a litigância de má-fé, que, como bem pontuado pelo respeitável jornal **O Estado de São Paulo**, “é um dos principais fatores de sobrecarga e emperramento do Poder Judiciário no Brasil, pois propicia a utilização da Justiça, não para a reparação à lesão de direitos ou o ressarcimento por injustas perdas, mas, sim, para a execução de aleivosos planos de locupletação, à custa do bem alheio”. Em boa hora adveio

a reforma desse entendimento, pelo Plenário do STF, em 30.4.2015, adotada no julgamento do Recurso Extraordinário 590.415, com repercussão geral reconhecida, que teve como Relator o Ministro Luís Roberto Barroso e foi por unanimidade, no sentido de dar validade às quitações realizadas sob o manto dos PDVs. TRT/SP 15ª Região 001856-98.2012.5.15.0013 RO - Ac. 1ª Câmara 656/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3833.

TRANSAÇÃO. ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. OCORRÊNCIA. REFORMA DA OJ N. 270 DA SBDI-1 DO C. TST, PELO PLENÁRIO DO STF, EM SESSÃO DO DIA 30.4.2015. O desligamento de empregado por meio de adesão ao programa de demissão voluntária, que prevê benefícios pecuniários para quem a ele adere, assemelha-se a verdadeira transação. Assim, não se pode admitir que o empregado, após ver-se beneficiado com o acordo realizado, venha a postular vantagens decorrentes de alegada não efetivação de pagamentos anteriores. Reconhecido o pacto firmado entre as partes, como verdadeira transação, determina-se a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 487, III, do CPC. Recurso provido. TRANSAÇÃO. ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. OCORRÊNCIA. REFORMA DA OJ N. 270 DA SBDI-1 DO C. TST, PELO PLENÁRIO DO STF, EM SESSÃO DO DIA 30.4.2015. ESTÍMULO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A postura que outrora fora assumida com a adoção da Orientação Jurisprudencial n. 270 do C. TST, de certa forma representava a desconsideração geral das quitações trabalhistas nos PDVs. Além disso, significava ingerência exacerbada no relacionamento entre as partes, com graves consequências para toda a atividade econômica brasileira, estimulando a litigância de má-fé que, como bem pontuado pelo respeitável jornal **O Estado de São Paulo**, “é um dos principais fatores de sobrecarga e emperramento do Poder Judiciário no Brasil, pois propicia a utilização da Justiça, não para a reparação à lesão de direitos ou o ressarcimento por injustas perdas, mas, sim, para a execução de aleivosos planos de locupletação, à custa do bem alheio” (edição de 3.2.2003). Em boa hora adveio a reforma desse entendimento, pelo Plenário do STF, em 30.4.2015, adotada no julgamento do Recurso Extraordinário 590.415, com repercussão geral reconhecida, que teve como Relator o Ministro Luís Roberto Barroso e foi, por unanimidade, no sentido de dar validade às quitações realizadas sob o manto dos PDVs. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 000968-15.2010.5.15.0009 RO - Ac. 1ª Câmara 8.941/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5910.

### PEDIDO DE DEMISSÃO

PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. CONVOLAÇÃO EM DISPENSA INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE. Ao empregado é dado o direito de postular a rescisão indireta do contrato de trabalho com fulcro em qualquer das disposições do art. 483 da CLT. No entanto, optando livremente por resilir o contrato de trabalho, sem qualquer coação, impossível alterar, *a posteriori*, o motivo da cessação do contrato de trabalho, pois a manifestação de vontade foi apresentada sem qualquer vício de consentimento e gera consequências no mundo jurídico. Negado provimento ao recurso da reclamante no aspecto em foco. TRT/SP 15ª Região 000746-15.2012.5.15.0094 RO - Ac. 1ª Câmara 3.667/17-PATR. Rel. Alexandre Vieira dos Anjos. DEJT 9 mar. 2017, p. 4382.

### PENHORA

PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI N. 8.009/1990. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. O bem de família se caracteriza quando o devedor utiliza o imóvel para sua residência, demandando interpretação restritiva às normas de exceção, cuja regra geral sinaliza pela penhorabilidade dos bens do devedor. Aplicação da Lei n. 8.009/1990. TRT/SP 15ª Região 000877-92.2010.5.15.0018 AP - Ac. 9ª Câmara 9.775/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24918.

PENHORA. BEM DE TERCEIRO. MÁ-FÉ DO NEGÓCIO JURÍDICO. NÃO COMPROVAÇÃO. A má-fé do negócio jurídico não pode ser presumida, devendo estar fundamentada em elementos objetivos, por envolver matéria penal. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI N. 8.009/1990. Ainda que o devedor seja proprietário de outros bens imóveis, fato não comprovado, não se justifica a penhora de bem de família, cabendo ao Juízo da execução, com o manejo das ferramentas eletrônicas disponíveis - Arisp e

Infojud, buscar a satisfação da execução, devendo, ainda, ao credor diligenciar informando o Juízo sobre a existência de bens livres e desembaraçados capazes de suportar os encargos da liquidação. TRT/SP 15ª Região 000310-79.2014.5.15.0096 AP - Ac. 9ª Câmara 18.519/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17296.

## PETIÇÃO

PETIÇÃO PROTOCOLADA, POR E-DOC, EM JUÍZO DIVERSO DAQUELE EM QUE TRAMITA A AÇÃO. IRREGULARIDADE. RESPONSABILIDADE DO PETICIONÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 9º, § 2º, E ART. 11, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 30/2007 DO C. TST. Nos termos da IN n. 30/2007, compete exclusivamente ao usuário a equivalência entre os dados informados para envio e os constantes da petição. Também a ele cabe a obrigação de conferir o recibo informado pelo sistema, no qual constam todas as informações referentes ao processo e ao destino. Por fim, ainda é possível ao usuário que consulte a qualquer tempo os documentos enviados e respectivos recibos. A agravante deixou de apresentar os embargos de declaração no Juízo competente, não se tratando, assim, de mera irregularidade, mas de erro inescusável, causado pela própria parte, que não suspende o prazo temporal para apresentação da peça cabível. Agravo de petição não provido. TRT/SP 15ª Região 181300-50.2002.5.15.0043 AP - Ac. 1ª Câmara 17.028/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 set. 2017, p. 151.

## PLENÁRIO

CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ SINGULAR. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. A cláusula de reserva de plenário, tal como prevista no art. 97 da Constituição Federal de 1988, dispõe que o julgamento da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, quando efetuada por Tribunal, somente será possível pelo voto da maioria absoluta dos seus membros ou dos membros de seu órgão especial. Portanto, não se aplica às decisões proferidas pelo Juízo singular de 1º Grau que declare a inconstitucionalidade de lei pelo controle difuso. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. OFICIAL INTERINO. CIÊNCIA DA CONDIÇÃO TRANSITÓRIA. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR CONCURSO PÚBLICO. COMUNICAÇÃO DO DESINTERESSE NA CONTRATAÇÃO DO ANTIGO INTERINO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO NOVO TITULAR. CONTRATO DE TRABALHO INEXISTENTE ENTRE AS PARTES. DISPENSA IMOTIVADA NÃO CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O oficial interino de serventia extrajudicial, ao ser nomeado, tem total conhecimento da transitoriedade da sua condição, que cessa com a posse do titular regularmente aprovado por concurso público, que não tem obrigação legal de contratar o antigo interino. Transferida a titularidade do Cartório por provimento em concurso público - aquisição originária - somente há falar em sucessão trabalhista se demonstrada a continuidade na prestação de serviços em favor do novo titular da serventia, o que não ocorreu no presente caso. A comprovada comunicação de desinteresse na contratação do interino no mesmo dia em que o titular assumiu a serventia e recebeu prestação de contas e o acervo do Cartório não configura ilícito passível de indenização, pois decorre do exercício regular do direito de atuação gerencial inerente à titularidade, nos termos da lei. Como não houve contratação do interino, não há respaldo fático nem jurídico, para reconhecer a ocorrência de rescisão imotivada de um contrato que sequer existiu entre as partes. Além disso, o cumprimento da lei não consubstancia a prática de ato ilícito, de sorte que não respalda o pleito de condenação ao pagamento de indenização. TRT/SP 15ª Região 190800-40.2009.5.15.0094 RO - Ac. 1ª Câmara 3.729/17-PATR. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 9 mar. 2017, p. 4393.

## PONTO

CARTÕES DE PONTO. HORÁRIOS DE TRABALHO. INVALIDADE. PROVA TESTEMUNHAL. Cartões de ponto, para se constituírem na real prova da jornada de trabalho, devem ser extremos de dúvidas, fidedignos, não se justificando a sua validade quando desconstituídos pela prova testemunhal. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL E REFLEXOS.

A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo intrajornada e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Precedente Normativo n. 119 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001185-49.2014.5.15.0096 RO - Ac. 9ª Câmara 10.043/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24936.

CARTÕES DE PONTO. INVALIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO. É ônus do trabalhador comprovar a invalidade das anotações dos cartões de ponto, por ele preenchidos manualmente, ainda que sem sua assinatura. Aplicação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PROVA. TRABALHO EXTERNO. Não havendo prova concreta da supressão do intervalo intrajornada, indevida a condenação do empregador prevista pelo art. 7º, § 4º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 001203-63.2013.5.15.0045 RO - Ac. 9ª Câmara 12.901/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16078.

VIA VAREJO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. Os cartões de ponto nos quais constam horários variados de trabalho possuem presunção relativa de veracidade. Todavia, provado por meio de testemunhas que o trabalhador se ativava em diversas ocasiões antes de registrar a entrada e após registrar a saída, desincumbindo-se o reclamante de seu ônus probatório (art. 818 da CLT), deve ser mantida a condenação em diferenças de horas extras. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 000816-69.2014.5.15.0059 RO - Ac. 9ª Câmara 10.546/17-PATR. Rel. Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. DEJT 25 maio 2017, p. 31631.

## **PRAZO**

CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO FINAL. DIA NÃO ÚTIL. ENVIO DA PETIÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO. Conforme interpretação dos arts. 224, § 1º, do NCPC e 775, parágrafo único, da CLT, considera-se que o término do prazo prescricional bienal, que recaia em dias em que não haja expediente forense, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente. De outra parte, a Instrução Normativa n. 30/2007 do C. TST dispõe que serão consideradas tempestivas as petições transmitidas até às 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia. No caso dos autos, verifica-se que a presente ação foi ajuizada por meio eletrônico, sendo recebida no dia 19.12.2013, às 21h55. Nestes termos, o peticionamento eletrônico ocorreu dentro do prazo prescricional, que se encerraria apenas em 7.1.2014. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 000002-31.2014.5.15.0003 RO - Ac. 1ª Câmara 8.920/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5904.

## **PRECATÓRIO**

PRECATÓRIO. DIFERENÇAS. CABIMENTO. O não cumprimento do precatório no prazo estipulado pelo art. 100 da CF/1988 assegura ao credor o recebimento de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento. TRT/SP 15ª Região 029300-15.2007.5.15.0100 AP - Ac. 9ª Câmara 18.537/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17301.

## **PRECLUSÃO**

PRECLUSÃO TEMPORAL. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS. Mantendo-se silente a parte na oportunidade concedida para manifestação sobre os cálculos homologados, tem-se por preclusa, manifestação apresentada após o prazo fixado pelo Juízo. TRT/SP 15ª Região 281700-98.2007.5.15.0010 AP - Ac. 3ª Câmara 2.038/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 16 fev. 2017, p. 1052.

## PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. SÚMULA N. 327 DO E. STF. EXECUÇÃO PARALIZADA/ABANDONADA POR MAIS DE 10 ANOS, COM A INÉRCIA DA EXEQUENTE. Muito embora o Tribunal Superior do Trabalho tenha se pronunciado contrariamente à aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho (Súmula n. 114/TST), tal foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a teor de sua Súmula de n. 327. Ademais, a prescrição disposta no art. 884, § 1º, da CLT, somente pode se referir à intercorrente executória, visto que aquela da fase cognitiva exaure-se com o trânsito em julgado do título executivo judicial, razão pela qual é forçoso admitir que, realmente, ocorre a prescrição do direito de executar a sentença trabalhista. Ora, o instituto da prescrição foi criado e é defendido como meio de se garantir a paz social, evitando-se, assim, a eternização dos conflitos. Entender o contrário referenda a perpetuação das lides, o que não se coaduna com o Direito, muito menos com o Direito do Trabalho, de caráter eminentemente social. E a corroborar tal linha de raciocínio, temos a previsão contida no art. 5º, inciso LXXVIII, de nossa Carta Magna, no sentido de que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Recurso não provido. PREScrição INTERCORRENTE. APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. SÚMULA N. 327 DO E. STF. EXECUÇÃO PARALIZADA/ABANDONADA POR MAIS DE 10 ANOS, COM A INÉRCIA DA EXEQUENTE. Mauricio Godinho Delgado leciona: “Há uma situação que torna viável, do ponto de vista jurídico, a decretação da prescrição na fase executória do processo do trabalho - situação que permite harmonizar, assim, os dois verbetes de súmula acima especificados (Súmula n. 327, STF, e Súmula n. 114, TST). Trata-se da omissão reiterada do exequente no processo, em que ele abandona, de fato, a execução, por um prazo superior a dois anos, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo. Nesse específico caso, arguida a prescrição, na forma do art. 884, § 1º, CLT, pode ela ser acatada pelo juiz executor, em face do art. 7º, XXIX, CF/1988, combinado com referido preceito celetista”. TRT/SP 15ª Região 215400-27.2002.5.15.0109 AP - Ac. 1ª Câmara 8.911/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5903.

PREScrição INTERCORRENTE. INÉRCIA E DESINTERESSE DO CREDOR. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS EXECUTÓRIAS. Para a declaração da prescrição intercorrente no processo do trabalho é necessário que restem patentes a inércia e o desinteresse do exequente, devendo ser considerada a dificuldade natural do credor em dar impulso ao feito diante da árdua tarefa de encontrar o devedor e seus bens. O Juízo da execução, após o arquivo provisório dos autos, deve instar o exequente à nova manifestação, procurando ainda promover a execução *ex officio* (art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT). Aplicação da Recomendação CGJT n. 2/2011. TRT/SP 15ª Região 187000-70.1999.5.15.0056 AP - Ac. 8ª Câmara 8.769/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 11 maio 2017, p. 19769.

PREScrição INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. A não obediência do art. 40 da Lei n. 6.830/1980, fonte subsidiária ao processo do trabalho, representa óbice para fins de decretação da prescrição intercorrente. TRT/SP 15ª Região 098400-64.2002.5.15.0025 AP - Ac. 3ª Câmara 9.634/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 18 maio 2017, p. 4067.

PREScrição INTERCORRENTE. PROCESSO DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE. Não há que se falar na aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho quando ainda possível a ação de ofício, pois cabe ao Poder Judiciário zelar pela celeridade e efetividade de suas decisões através de instrumentos constritivos. TRT/SP 15ª Região 000551-32.2013.5.15.0082 AP - Ac. 3ª Câmara 152/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6134.

PREScrição INTERCORRENTE. RECLAMADO (UMA MICROEMPRESA: PADARIA), INCIDIU NA REVELIA, NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA OPOR SUA DEFESA. REALIZADAS, SEM ÊXITO, TODAS AS FERRAMENTAS DE QUE DISPUNHA O MM. JUÍZO DE 1º GRAU PARA O DESFECHO DA EXECUÇÃO, DESDE 2004. MANTIDA A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, QUE DECRETOU A PREScrição INTERCORRENTE. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N. 150 E 327 DO C. STF, BEM COMO DO § 1º DO ART. 884 DA CLT, E § 4º DA LEI N. 6.830/1980. O Nobre Julgador de 1º grau exarou a seguinte decisão: “1. Conforme se observa dos autos, mesmo com a interrupção da contagem do prazo prescricional, ocorrida em 23.4.2014 (fl. 209), mais de dois anos já se passaram, sem que os credores tenham promovido

o prosseguimento da execução. Autorizada, assim, a aplicação do § 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/1980. 2. A hipótese que se observa nestes autos é de prescrição no curso da ação executiva. A prescrição intercorrente deve ser aplicada na Justiça do Trabalho se o(a)s demandante(s), evidentemente, está(ão) em mora há mais de dois anos. Frise-se, ainda, que, mesmo os direitos adquiridos, exceto quando de natureza indisponível (o que não é o caso dos presentes autos), têm as ações necessárias à sua defesa sujeitas a prazo certo de exercício. Destarte, formada a coisa julgada no vertente caso e mesmo em se considerando a composição do polo ativo e a condição de seu ocupante -, constituiria afronta à ordem jurídica entender que o direito de executar as parcelas reconhecidas em sentença, nestes autos, pelo(a)s demandante(s), pudesse perdurar indefinidamente no tempo - sujeitando a parte contrária, por conta da inércia do(a)s autor(a)s, inclusive à conseqüente indefinida e crescente incidência de juros e atualização monetária. Aliás, até para evitar a concretização desse último fato é que, em prol da segurança jurídica e da pacificação das relações sociais, há de se admitir a fluência do lapso prescricional em situações como a ora examinada. 3. Nesse sentido se posicionam Renato Saraiva e Aryanna Manfredini: 'Entendemos ser plenamente possível a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, principalmente em função do disposto no art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/1980 e das Súmulas n. 327 do STF e 314 do STJ. Quanto ao prazo prescricional para configuração da prescrição intercorrente, deve ser aplicada a Súmula n. 150 do STF, que determina que 'prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação'. Logo, o prazo prescricional a ser aplicado é o mesmo constante na CF/1988, art. 7º, XXIX, qual seja, cinco anos na vigência do contrato de trabalho, limitada até dois anos após a extinção do pacto laboral' (**Curso de direito processual do trabalho**. 11. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo, Método, 2014, item 9.10.6). 4. Por conseguinte, diante da inércia do(a)s credor(a)s, por mais de dois anos, tem-se, com fundamento no § 1º do art. 884 da CLT e nas Súmulas n. 150 e 327 do C. STF, bem como no § 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/1980, por ocorrida a prescrição intercorrente nesta demanda. 4. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, declara-se prescrito, por força do biênio, o direito de o(a)s credor(a)s dar(em) andamento à vertente ação de execução, que assim fica extinta, nos termos do art. 924, inciso V (este último, aplicável por analogia), do Código de Processo Civil. Juiz Alexandre Klimas". Mantém-se. **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. SÚMULA N. 327 DO E. STF. EXECUÇÃO PARALIZADA/ABANDONADA POR MAIS DE 2 ANOS, COM A INÉRCIA DA EXEQUENTE.** Muito embora o Tribunal Superior do Trabalho tenha se pronunciado contrariamente à aplicação da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho (Súmula n. 114/TST), tal foi admitida pelo Supremo Tribunal Federal, a teor de sua Súmula de n. 327. Ademais, a prescrição disposta no art. 884, § 1º, da CLT, somente pode se referir à intercorrente executória, visto que aquela da fase cognitiva exaure-se com o trânsito em julgado do título executivo judicial, razão pela qual é forçoso admitir que, realmente, ocorre a prescrição do direito de executar a sentença trabalhista. Ora, o instituto da prescrição foi criado e é defendido como meio de se garantir a paz social, evitando-se, assim, a eternização dos conflitos. Entender o contrário referenda a perpetuação das lides, o que não se coaduna com o Direito, muito menos com o Direito do Trabalho, de caráter eminentemente social. E a corroborar tal linha de raciocínio, temos a previsão contida no art. 5º, inciso LXXVIII, de nossa Carta Magna, no sentido de que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 076300-02.2004.5.15.0040 AP - Ac. 1ª Câmara 739/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3848.

**PRESCRIÇÃO PARCIAL. EMPREGADO RURAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 28/2000.** Ajuizada a reclamação trabalhista após extrapolado o prazo de cinco anos contados da vigência da EC n. 28/2000, o empregado não tem garantia à imprescritibilidade dos direitos oriundos do vínculo de emprego. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 417 da SDI-1 do C. TST. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO.** A contribuição sindical, prevista no art. 580 da CLT, diversamente das contribuições assistenciais e confederativas, é obrigatória e não exige filiação ou autorização do empregado. Inteligência do art. 545 da CLT. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA. RESTITUIÇÃO.** Ainda que autorizado pelo empregado o desconto a título de contribuição assistencial/confederativa, a sua validade é restrita aos empregados associados da entidade sindical. Sumula Vinculante n. 40 do STF. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.** Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001219-65.2013.5.15.0029 RO - Ac. 9ª Câmara 18.727/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17318.

**PRESCRIÇÃO TOTAL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PELA EX-EMPREGADORA CEF.** O termo inicial da prescrição é a lesão do



direito, com aplicação da teoria da *actio nata* (art. 189 do Código Civil). Considerando que a pretensão do reclamante é o pagamento, pela ex-empregadora, do auxílio alimentação desde a extinção do contrato de emprego e aposentadoria, em fevereiro de 2000, há incidência da prescrição total prevista pelo art. 7º, inciso XXIX, da CF, pois esta ação foi proposta somente em 6.12.2013. Assim, na forma do art. 487, inciso II, do CPC/2015, extingo o pedido de pagamento do auxílio alimentação, aí incluída a 13ª parcela, com resolução do mérito. Recurso da reclamada provido neste tópico. TRT/SP 15ª Região 001774-61.2013.5.15.0036 RO - Ac. 4ª Câmara 4.418/17-PATR. Rel. Eleonora Bordini Coca. DEJT 16 mar. 2017, p. 8339.

PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. LESÃO OCORRIDA ANTES DA EC N. 45/2004. AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. APLICAÇÃO DA LEI CIVIL. Segundo a jurisprudência dominante da mais alta Corte Trabalhista, na hipótese de a ciência da lesão decorrente de acidente de trabalho ou de doença profissional ocorrer antes da entrada em vigor da EC n. 45/2004 e antes da entrada em vigor do Código Civil 2002, a pretensão ao pagamento de indenização deve observar a prescrição civil, ainda que a reclamação tenha sido ajuizada após a entrada em vigor de referida Emenda. Nessa senda, até a vigência do novo Código Civil - 12.1.2003, o prazo prescricional era o de 20 anos, conforme art. 177 do Código Civil de 1916. Porém, após aquela data, o prazo a ser observado passou a ser o de três anos, nos exatos termos do art. 206, § 3º, inciso V, atentando-se, ainda, à regra de transição prevista no art. 2.028, do mesmo Diploma legal. *In casu*, o autor teve ciência inequívoca em 2.5.2002 e a ação foi ajuizada 10.1.2013, sendo certo que observada a regra de transição, é aplicável ao caso o prazo de três anos, contados da vigência da Lei Civil em vigor (12.1.2003), estando, portanto, prescrito o direito à reparação. TRT/SP 15ª Região 001266-47.2013.5.15.0091 RO - Ac. 5ª Câmara 8.503/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3574.

PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FLUÊNCIA DO PRAZO. A suspensão do contrato de trabalho, em face do gozo de benefício previdenciário, não interfere no curso da prescrição. OJ n. 375 do C. TST. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar. Súmula n. 437, I, do C. TST. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. PROVA. DIFERENÇAS SALARIAIS. CABIMENTO. Comprovado o implemento das condições previstas pelo art. 461 da CLT, devidas as diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial. TRT/SP 15ª Região 000786-39.2014.5.15.0122 RO - Ac. 9ª Câmara 12.889/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16075.

PRESCRIÇÃO. EMPREGADO RURAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 28/2000. Ajuizada a reclamação trabalhista após extrapolado o prazo de cinco anos contados da vigência da EC n. 28/2000, o empregado não tem garantia à imprescritibilidade dos direitos oriundos do vínculo de emprego. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n. 417 da SDI-1 do C. TST. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CABIMENTO. Constatado, mediante prova pericial, o nexo causal entre a doença que acomete o trabalhador e as atividades laborais, assim como a culpa empresarial, uma vez que não foram tomadas as medidas e os cuidados necessários para a manutenção de um ambiente de trabalho sadio, considerando os aspectos físicos individualizados do trabalhador, exsurge ao empregador a obrigação de indenizar o abalo moral imposto ao trabalhador. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RUÍDO. CABIMENTO. Constatado, por meio de prova pericial, a exposição ao agente ruído acima dos limites de tolerância, faz jus o trabalhador ao pagamento do adicional de insalubridade, quando não comprovado, documentalmente, a regularidade do fornecimento de EPIs e respectivo CA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001447-40.2013.5.15.0029 RO - Ac. 9ª Câmara 4.618/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23138.

PRESCRIÇÃO. MATÉRIA PREJUDICIAL NÃO DEVOLVIDA À INSTÂNCIA RECURSAL. A teor dos arts. 1.010, III, e 1.013 do NCPC e em consonância com o princípio da dialeticidade, a matéria passível de conhecimento pela instância recursal restringe-se àquela impugnada no recurso. Não há como prosperar o apelo, se a parte deixa de devolver à análise da Instância recursal o decreto prescricional, real fundamento adotado na sentença para o insucesso da ação. TRT/SP 15ª Região 000203-06.2014.5.15.0138 RO - Ac. 8ª Câmara 8.756/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 11 maio 2017, p. 19766.

## PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE RECURSAL. Não configura negativa de prestação jurisdicional quando a matéria questionada, além de enfrentada em decisão de embargos declaratórios, insere-se no alcance do efeito devolutivo inerente ao recurso manejado. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO. Constatado, por meio de prova pericial, o labor em condições insalubres, sem o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados à neutralização/eliminação do agente insalubre, é devido o adicional previsto no art. 192 da CLT. TRT/SP 15ª Região 000038-92.2013.5.15.0008 RO - Ac. 9ª Câmara 10.451/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31614.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza a negativa de prestação jurisdicional quando a matéria é passível de reexame em face do princípio da devolutividade recursal. DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA. A aplicação do IPCA-E demanda pronunciamento final do STF, permanecendo a TRD como índice de correção dos débitos trabalhistas. TRT/SP 15ª Região 000875-74.2010.5.15.0131 AP - Ac. 9ª Câmara 4.639/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23143.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza a negativa de prestação jurisdicional quando a parte não se socorre da via dos embargos declaratórios para sanear eventuais omissões da sentença. EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO. MEMBROS DO CLÃ FAMILIAR DO EMPREGADOR. NULIDADE PROCESSUAL. INSUBSISTÊNCIA DA PENHORA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza nulidade processual e insubsistência da penhora quando o curso da execução, em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, é redirecionado a membros do clã familiar do empregador. EXECUÇÃO. GRUPO FAMILIAR. FRAUDE. PROVA. Não restando caracterizado que membro do grupo familiar tenha participado dos negócios da empresa executada, direta ou indiretamente, apresenta-se injustificada e ilegal o redirecionamento contra o seu patrimônio pessoal. TRT/SP 15ª Região 000295-91.2011.5.15.0007 AP - Ac. 9ª Câmara 9.772/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24917.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não caracteriza a negativa de prestação jurisdicional, quando a matéria prequestionada em embargos de declaração se insere no princípio da devolutividade recursal - Súmula n. 393 do TST. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. MANUTENÇÃO E REPARO DE LINHAS TELEFÔNICAS. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. ART. 94, II, DA LEI N. 9.472/1997. SÚMULA N. 331, I, DO TST. A interpretação sistemática do art. 94, II, da Lei n. 9.472/1997 não autoriza a terceirização de atividade fim das concessionárias de serviços telefônicos, tornando inafastável a aplicação do item I da Súmula n. 331 do TST. TRT/SP 15ª Região 000061-42.2014.5.15.0060 RO - Ac. 9ª Câmara 18.768/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17327.

PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ACOLHIDA. Constatada omissão na r. sentença, não sanada pelo Juízo de Origem, mesmo tendo sido provocado a fazê-lo por meio da medida processual adequada, tem-se por evidenciada a negativa de prestação jurisdicional, de modo que a declaração da nulidade da r. decisão proferida em sede de embargos declaratórios é medida que se impõe, por violação ao art. 93, IX, da CF. *In casu*, a Instância Originária não atentou para o fato de que o pedido de indenização por danos morais e materiais teve como causa de pedir também a doença ocupacional que teria acometido a coluna vertebral da reclamante, em decorrência da forma como o trabalho era prestado - tratando-se, portanto, de sentença *citra petita* e incompleta, cuja prestação jurisdicional carece de complementação, o que evidencia a necessidade de retorno dos autos à Origem, a fim de que tal matéria seja apreciada, como o MM. Juízo *a quo* entender de direito. Preliminar de nulidade acolhida. TRT/SP 15ª Região 000047-72.2014.5.15.0120 RO - Ac. 5ª Câmara 17.142/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 5 set. 2017, p. 2034.

## PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ

PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. NULIDADE REJEITADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O PROCESSO TRABALHISTA. A Justiça do Trabalho é o ramo mais eficiente do Judiciário,

célere e preciso, pois conta uma legislação processual simples, eficiente e não contaminada por filigranas que propiciam chicanas. A identidade física do Juiz não tem previsão na legislação trabalhista e só seria admissível caso evidenciado qualquer prejuízo à parte. Um Juiz instrui e outro julga, ambos investidos no mesmo cargo, com a mesma jurisdição, competentes (lato senso), nivelados no conhecimento jurídico e igualmente argutos, portanto, indistintamente aptos e capazes de presidir e julgar o processo. Biso e friso, a falta de previsão legal específica na processualística trabalhista vinculando o Juiz da instrução ao julgamento da causa fere princípios mais nobres, da utilidade das normas, da higidez dos atos não prejudiciais e da celeridade processual. O resto é entulho jurídico, anacrônico, inócuo, colóquio flácido para embalar sono bovino. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIAGNÓSTICO DE DOENÇA DEGENERATIVA. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE E DA CULPA DA EMPREGADORA. Havendo diagnóstico de doença degenerativa, indispensável prova inconcussa de que a empresa reclamada concorreu para com o desencadeamento ou agravamento da moléstia e possibilidade de contribuição das atividades laborativas para as lesões que acometem o trabalhador. As reparações fundadas em *deficit* funcional não se consubstanciam exclusivamente na doença ocupacional, há de ser comprovada inequivocamente a participação da empregadora no evento danoso. Os requisitos integrantes da responsabilidade civil consistem na prática de um ato culposo ou doloso e no surgimento de um prejuízo, ligados por um liame causal, inteligência do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição e art. 186 do Código Civil. TRT/SP 15ª Região 001363-39.2012.5.15.0008 RO - Ac. 4ª Câmara 246/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 24 ago. 2017, p. 6124.

## PROCESSO DO TRABALHO

PROCESSO DO TRABALHO. AUDIÊNCIA. DEPOIMENTO PESSOAL. INDEFERIMENTO. VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. NULIDADE CONFIGURADA. A Constituição Federal assegura o exercício do contraditório e da ampla defesa como garantias fundamentais (art. 5º, LV), vedando apenas a utilização de provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI). Tem-se consagrada, assim, a possibilidade de uso pleno dos meios de prova existentes, a fim de garantir a cláusula da ampla defesa como um dos pilares do direito processual, que encontra proteção inclusive no plano infraconstitucional (art. 369 do CPC). Sob essa perspectiva, o art. 848 da CLT, no que se refere ao depoimento pessoal das partes, deve ser interpretado em conjunto com o disposto no art. 820 consolidado, segundo o qual “As partes e testemunhas serão inquiridas pelo juiz ou presidente, podendo ser reinquiridas, por seu intermédio, a requerimento dos vogais, das partes, seus representantes ou advogados”, donde se extrai, assim, que, antes de se constituir em mera prerrogativa do juiz, o depoimento pessoal das partes é direito assegurado também às partes, seus representantes e advogados, como não poderia deixar de ser à luz dos postulados inculpidos nos incisos LV e LVI do art. 5º da Carta Magna. Sob essa perspectiva, o indeferimento do depoimento pessoal das partes, devidamente requerido em audiência, caracteriza manifesto cerceamento de defesa e configura nulidade processual. TRT/SP 15ª Região 001298-70.2010.5.15.0022 RO - Ac. 4ª Câmara 3.849/17-PATR. Rel. Luiz José Dezena da Silva. DEJT 9 mar. 2017, p. 5713.

## PROFESSOR

PROFESSOR. HORA ATIVIDADE. LEI N. 11.738/2008. ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES. ACRÉSCIMO SALARIAL. INDEVIDO. A teor do que dispõe a Lei n. 11.738/2008, 1/3 da carga horária dos professores deverá ser destinada a atividades extraclasse, o que, todavia, não significa acréscimo na remuneração anterior, mas adequação das atividades desempenhadas. PROFESSOR. HORA ATIVIDADE. LEI N. 11.738/2008. ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. CABIMENTO. A inobservância da adequação das horas atividades do professor às disposições da Lei n. 11.738/2008 defere ao trabalhador o pagamento das horas extras e reflexos. Súmula n. 93 do Regional. TRT/SP 15ª Região 002757-26.2013.5.15.0015 RO - Ac. 9ª Câmara 12.880/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16073.

PROFESSOR. HORAS EXTRAS. CARGA HORÁRIA DESTINADA À INTERAÇÃO COM OS EDUCANDOS E DESTINADA A ATIVIDADES EXTRACLASSE. LEI N. 11.738/2008. A teor da Súmula n. 93 deste

Regional, a irregularidade da carga horária dos professores, cuja jornada é definida pela Lei n. 11.738/2008, defere o pagamento de horas extras com os respectivos reflexos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000299-28.2014.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 12.868/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16069.

## PROVA

PROVA. SOLIDEZ INDISPENSÁVEL. CONDIÇÃO PARA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. Uma decisão judicial não pode se apoiar em solo movediço do possível ou provável, o conjunto probatório deve ser claro como a luz, certo como a evidência, positivo como qualquer expressão algébrica, no Judiciário é preto ou branco, cinza não é opção. O acolhimento de uma pretensão, mormente quando impugnada veementemente pelo réu, exige prova irretorquível e indene de dúvida, porquanto o direito não opera com conjecturas ou probabilidades, deve ser fruto de demonstração límpida, sob pena de se transformar o princípio do livre convencimento em arbítrio. HORAS EXTRAS. ELASTECIMENTO DE JORNADA. A limitação da jornada no art. 7º, inciso XIII, da Constituição, primeiramente é a diária, admitindo-se compensação do limite semanal de quarenta e quatro horas através de ajuste escrito, individual ou coletivo, previsto expressamente no art. 59, cabeça, da CLT, e, finalmente, o acordo para compensação anual, na forma do § 2º deste dispositivo consolidado. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO PELA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Para o reconhecimento da doença do trabalho ou profissional é necessário o estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades laborativas do empregado e a entidade mórbida que o atinge, prova irrefutável que o empregador tenha concorrido, direta ou indiretamente, para sua ocorrência, mesmo não catalogada como inerente à sua profissão, foi desencadeada pelas circunstâncias especiais em que seu trabalho foi desenvolvido, levando-se em conta sua condição física quando da admissão e as consequências em sua vida futura. Comprovado, através da prova médico-pericial, que não há nexo de causalidade entre a patologia alegada e a atividade laborativa do trabalhador, descabem as pretensões decorrentes de doenças profissionais e do trabalho, não há como atribuir dolo ou culpa à empregadora na eclosão dos males alegados, na forma prevista no art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição. TRT/SP 15ª Região 000064-05.2013.5.15.0101 RO - Ac. 4ª Câmara 096/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 10 abr. 2017, p. 247.

PROVA PERICIAL. REJEIÇÃO. O Juízo não se encontra adstrito à conclusão pericial. Porém, a rejeição da perícia é uma medida excepcional, devendo ocorrer com base na existência de outros elementos probatórios contrários e mais convincentes que o laudo, o que não ocorre nos presentes autos. TRT/SP 15ª Região 001692-43.2013.5.15.0161 RO - Ac. 3ª Câmara 14.626/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 27 jul. 2017, p. 7838.

PROVA TESTEMUNHAL. DEBATE SOBRE SUA VALIDADE. TROCA CÍCLICA DE FAVORES ENTRE 4 (QUATRO) EMPREGADOS, SENDO QUE TODOS PEDIRAM DEMISSÃO NA MESMA DATA. SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA DO AUTOR, COM RECLAMATORIA IDÊNTICA, SENDO QUE TODOS FORAM PATROCINADOS PELO MESMO ADVOGADO. ACOLHIDA. DEPOIMENTO ANULADO. ART. 447, § 3º, INCISO II, DO CPC DE 2015. A recorrente sustenta que a testemunha do autor é suspeita, devendo seu depoimento ser desconsiderado. Alega que houve troca de favores, pois as testemunhas dos feitos 626-28/2013, 627-13/2013, 628-95/2013 e 2609-62/2013, que tramitam na Vara do Trabalho de Itanhaém, são todos ex-empregados da recorrente. Afirma que, para escaparem de possíveis arguições de troca de favores, prestaram depoimento uns para os outros, de forma alternada, de maneira que nunca coincidissem de dois deles trocarem o depoimento entre si. Aduz que houve um ciclo de testemunhos organizados e planejados, de forma a configurar uma troca de favores cíclica. Pois bem. Entendo que a troca de favores está devidamente comprovada, ante o fato de que os 4 ex-empregados têm ações com pedidos idênticos e patrocinados pelo mesmo causídico. Há claro interesse na causa, ante o esquema de troca de favores montado para beneficiar os 4 reclamantes que prestaram depoimentos, tanto como autores, como também como testemunhas. Sendo assim, no presente feito, a testemunha Carlos Alberto Navarro Orthey, que possui idêntica ação contra a ré, prestou depoimento suspeito, uma vez que, existiu evidente conflito de interesses. Situação esta repudiada pelo ordenamento jurídico pátrio, e não abarcada pela Súmula n. 357

do C. TST, a teor do entendimento da própria Excelsa Corte Trabalhista. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 000626-28.2013.5.15.0064 RO - Ac. 1ª Câmara 6.046/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 113.

## RECURSO

RECURSO ORDINÁRIO DA CONFEDERAÇÃO AUTORA. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE REGULAR CONSTITUIÇÃO E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. Ainda que a Confederação autora tenha legitimidade para efetuar o lançamento e cobrança da contribuição sindical rural, a ciência do devedor deve ocorrer por meio de notificação pessoal, não se afigurando suficiente a mera publicação de editais em jornais de grande circulação, mesmo porque os editais são genéricos, sem indicação do valor do débito e do nome do devedor. Ausência de regular constituição e lançamento do tributo. Recurso ordinário não provido. TRT/SP 15ª Região 000042-45.2012.5.15.0112 RO - Ac. 7ª Câmara 1.055/17-PATR. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 9 fev. 2017, p. 1010.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONDENAÇÃO AMPARADA NO LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE VISTORIA NO LOCAL DE TRABALHO. A condenação da reclamada ao pagamento dos pedidos indenizatórios atinentes à doença profissional foi amparada exclusivamente no laudo pericial. Todavia, este revela-se incompleto e falho, porquanto não realizada vistoria no local de trabalho, tendo se amparado o perito em estudo realizado em empresa completamente distinta da reclamada, não tendo sido realizada avaliação ergonômica específica para as condições de trabalho do reclamante. Portanto, é de se acolher a preliminar de cerceamento de defesa da reclamada. Recurso ordinário provido. TRT/SP 15ª Região 001165-75.2011.5.15.0092 RO - Ac. 7ª Câmara 1.158/17-PATR. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 9 fev. 2017, p. 1028.

RECURSO ORDINÁRIO. ART. 475-J DO CPC (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE NO PROCESSO TRABALHISTA. O dispositivo legal aludido é inaplicável na Justiça do Trabalho, uma vez que a regra processual civil conflita com relação ao prazo e à cominação contida no art. 880 da CLT, atraindo a incompatibilidade entre os dispositivos legais, o que impossibilita a aplicação do sistema instituído no art. 475-J do CPC, atual art. 523 do NCPC, nos exatos termos do art. 769 do texto celetista. Não há omissão na CLT. Precedentes do C. TST. Recurso provido neste particular. DIREITO DO TRABALHO. REMUNERAÇÃO. REFLEXOS DO VALOR DAS HORAS EXTRAS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS. IMPOSSIBILIDADE. Como é cediço, as horas extras habitualmente prestadas geram reflexos nas demais verbas: inteligência das Súmulas n. 45, 63, 172 e 376, II, do C. TST. Todavia, é entendimento da Corte Superior Trabalhista, por meio da OJ n. 394 da SDI-1, que, sob pena de *bis in idem*, a majoração do DSR pela integração das horas extras habituais não repercute na gratificação natalina, nas férias acrescidas de 1/3 e no FGTS. Recurso patronal que se dá provimento. TRT/SP 15ª Região 000324-41.2014.5.15.0071 RO - Ac. 7ª Câmara 3.275/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 2 mar. 2017, p. 10801.

RECURSO ORDINÁRIO. CARGA E DESCARGA DOS PORÕES DAS AERONAVES. ABASTECIMENTO CONCOMITANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVIDO. DANO MORAL. XINGAMENTOS. USO DE ABAFADOR AURICULAR. Na esteira de vários e específicos precedentes do C. TST, se as atividades do empregado nas rampas próprias para a carga e descarga de mercadorias e bagagens dos porões das aeronaves ocorriam concomitantemente com o abastecimento, vale dizer, dentro da bacia de risco, os empregados fazem jus ao adicional de periculosidade, não se tratando de contato eventual nem esporádico, mas habitual e por período considerável, vários que são os aviões que se carregam e que se descarregam. Recurso da empresa improvido. E, quanto ao pedido de reparação por dano moral, advindo de xingamentos costumeiramente feitos pelo encarregado, a prova oral é mais do que suficiente para o reconhecimento do ato ilícito, sendo elementar que os abafadores auriculares não tornam surdos os empregados, a ponto de não ouvirem os impropérios do preposto da empresa, incompatíveis com a urbanidade e respeito mútuo que devem prevalecer no ambiente de trabalho. Apelo do autor provido, no particular. TRT/SP 15ª Região 002027-87.2012.5.15.0067 RO - Ac. 8ª Câmara 10.095/17-PATR. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 25 maio 2017, p. 17330.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO POR MUNICÍPIO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTRATO NULO. SÚMULA N. 363 DO TST. EFEITOS. Tratando-se de ingresso de empregado após a Constituição Federal, não observado o concurso público, nula é a sua contratação, nos termos do art. 37, II, do referido dispositivo constitucional e, sendo assim, conforme entendimento da Súmula n. 363 do C. TST, são devidos apenas os valores referentes à contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS. TRT/SP 15ª Região 001756-03.2013.5.15.0016 RO - Ac. 7ª Câmara 8.398/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 4 maio 2017, p. 4735.

RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. Constatada doença ocupacional, com seqüela laboral parcial e permanente, a ocorrência do dano moral é evidente e decorre da própria situação (*in re ipsa*). É patente o sofrimento psicológico do trabalhador durante todo o período em que se submeteu a exames e tratamentos médicos, vendo-se incapacitado permanentemente para o exercício de sua função. Recurso do empregado provido, no particular. TRT/SP 15ª Região 000849-91.2012.5.15.0071 RO - Ac. 8ª Câmara 10.077/17-PATR. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 25 maio 2017, p. 17327.

RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL. SOFRIMENTO E DANO MORAL EVIDENTES. Constatada doença ocupacional, com seqüela laboral parcial e permanente, a ocorrência do dano moral é evidente e decorre da própria situação criada e constatada (*damnum in re ipsa*). É patente o sofrimento íntimo da trabalhadora durante todo o período em que se submeteu a exames e tratamentos médicos e nesse estado permanece, irremediavelmente, vendo-se incapacitada para o exercício de sua função de forma permanente. Apelo improvido. TRT/SP 15ª Região 001461-83.2012.5.15.0053 RO - Ac. 8ª Câmara 20.720/17-PATR. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 30 nov. 2017, p. 27267.

RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. INTUITO PROTELATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A simples constatação de que os declaratórios opostos apontam vícios que não correspondem àqueles aptos a legitimar a sua propositura, ensejando o não acolhimento da medida, não autoriza a imposição de multa quando não caracterizado o intento procrastinatório ou a má-fé da utilização da medida. DIREITO DO TRABALHO. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS. MÍNIMO DE UMA HORA. O art. 71 da CLT representa norma imperativa, não distinguindo entre jornada contratual e jornada suplementar, sendo de clareza meridiana ao prever a concessão de intervalo quando a jornada exceda as seis diárias. O desrespeito ao intervalo resultará no pagamento do referido período como hora extraordinária. Essa é a exegese da Súmula n. 437, I e IV, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000677-05.2013.5.15.0043 RO - Ac. 1ª Câmara 3.633/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 9 mar. 2017, p. 4378.

RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA. Segundo o art. 404, C. Civil, os juros de mora integram as perdas e danos nas obrigações de pagamento em dinheiro, o que torna de rigor o reconhecimento de sua natureza indenizatória, circunstância que obsta sua inclusão na base de cálculo do Imposto de Renda. Inteligência da OJ n. 400 da SDI-1/TST. Recurso patronal desprovido neste mister. TRT/SP 15ª Região 000077-47.2013.5.15.0022 RO - Ac. 7ª Câmara 8.442/17-PATR. Rel. Luciane Storel da Silva. DEJT 4 maio 2017, p. 4745.

RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. MANEJO INADEQUADO. PROTOCOLO INTEGRADO. SISTEMA EXTINTO. NORMAS INTERNAS DO REGIONAL. ÔNUS DA PARTE. O manejo correto da interposição dos recursos é ônus da parte recorrente, a qual assume as cominações decorrentes do seu ato quando não observadas as normas internas do Regional que disciplinam os serviços judiciais de petição eletrônico e-Doc. TRT/SP 15ª Região 000403-16.2012.5.15.0095 AIRO - Ac. 9ª Câmara 9.793/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24922.

RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE. JULGAMENTO *EXTRA* E *CITRA PETITA*. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE IMEDIATA PELO TRIBUNAL. MATÉRIA NÃO FOI DEVOLVIDA PELA PARTE. Reconhecida a nulidade por julgamento *extra* e *citra petita*, o Tribunal não pode adentrar no mérito da demanda, se aquela não foi devolvida no apelo pela parte interessada. O reconhecimento da nulidade, pura e simplesmente, ocasiona negativa de prestação jurisdicional e não se pode, nesse quadro, dizer que a causa está madura, além de suprimir um grau de jurisdição, o que pode repercutir na defesa da parte contrária. Apelo provido, determinada a remessa dos autos à origem para novo julgamento. TRT/SP 15ª Região 000670-92.2011.5.15.0007 RO - Ac. 8ª Câmara 12.442/17-PATR. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 22 jun. 2017, p. 18267.

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. SUSPEIÇÃO DO PERITO. RECONHECIMENTO DIANTE DA INIMIZADADE VERIFICADA. Não é crível que após travada tamanha desavença entre perito e empresa, a ponto de ter sido lavrado até mesmo boletim de ocorrência, tenha o *expert* isenção de ânimo para com a ré e, por óbvio, a imparcialidade necessária para a realização da prova técnica, tudo isso que não poderia passar despercebido na origem. É patente a suspeição do perito, por motivo de inimizade, enquadrando-se o caso na hipótese perfeitamente do inciso I do art. 145 do CPC, aplicável aos peritos, por força do disposto no art. 148, inciso II, do mesmo Códex. Recurso provido, no particular. TRT/SP 15ª Região 001467-05.2013.5.15.0070 RO - Ac. 8ª Câmara 20.717/17-PATR. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DEJT 30 nov. 2017, p. 27267.

RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALTA LEGITIMIDADE DA DEVEDORA PRINCIPAL PARA PLEITEAR A EXCLUSÃO DA LIDE DA TOMADORA. RECURSO NÃO CONHECIDO. As partes somente estão aptas a produzir o pleito de reforma quando estiverem revestidas de interesse e legitimidade, ou seja, devem ter sido atingidas pela decisão recorrida, pois, para pleitear direito alheio deve estar autorizada nos autos, conforme art. 18, CPC. O legitimado a recorrer é aquele que sucumbiu, que foi vencido como parte ou terceiro, portanto, ou seja, aquele que foi atingido pela decisão recorrida. Exegese do art. 996 do CPC. Recurso da devedora principal que pretende exclusão da subsidiária, não conhecido no particular. TRT/SP 15ª Região 001222-65.2014.5.15.0132 RO - Ac. 7ª Câmara 19.911/17-PATR. Rel. José Antônio Gomes de Oliveira. DEJT 16 nov. 2017, p. 33515.

RECURSO ORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONOS SALARIAIS EM VALORES LINEARES. NATUREZA JURÍDICA DE REVISÃO GERAL ANUAL. DEFERIMENTO POR DECISÃO JUDICIAL. VALIDADE. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, PROPORCIONALIDADE, LEGALIDADE E TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. Não extrapola os limites de atuação a decisão judicial que defere a servidor público celetista as diferenças salariais referentes às leis municipais que tenham concedido valores lineares para todos os servidores indistintamente, não se atinando para a discrepância que gera nos índices percentuais da remuneração de cada categoria dos referidos agentes. Neste caso o que ocorre é uma violação, pelo ente público, do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece que as remunerações somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Transgressão também aos princípios da Isonomia e Proporcionalidade. Não há que falar em violação ao Princípio da Legalidade, nem ao Princípio da Tripartição dos Poderes, uma vez que o Poder Judiciário, instado a se manifestar, apenas determinou a correção da distorção gerada pela administração pública. Devidas, portanto, as diferenças salariais correspondentes. TRT/SP 15ª Região 000856-15.2014.5.15.0071 RO - Ac. 5ª Câmara 34.910/16-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 26 jan. 2017, p. 7955.

RECURSO ORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONOS SALARIAIS EM VALORES LINEARES. NATUREZA JURÍDICA DE REVISÃO GERAL ANUAL. DEFERIMENTO POR DECISÃO JUDICIAL. VALIDADE. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, PROPORCIONALIDADE, LEGALIDADE E TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. Não extrapola os limites de atuação a decisão judicial que defere a servidor público celetista as diferenças salariais referentes às leis municipais que tenham concedido valores lineares para todos os servidores indistintamente, não se atinando para a discrepância que gera nos índices percentuais da remuneração de cada categoria dos referidos agentes. Neste caso o que ocorre é uma violação, pelo ente público, do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece que as remunerações somente poderão ser fixadas ou alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Transgressão também aos princípios da isonomia e proporcionalidade. Não há que falar em violação ao princípio da legalidade, nem ao princípio da tripartição dos poderes, uma vez que o Poder Judiciário, instado a se manifestar, apenas determinou a correção da distorção gerada pela administração pública. Devidas, portanto, as diferenças salariais correspondentes. TRT/SP 15ª Região 001257-14.2014.5.15.0071 RO - Ac. 5ª Câmara 8.465/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3566.

RECURSO. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. Os recursos no processo trabalhista gozam de efeito devolutivo - art. 899 da CLT. A medida cautelar é o mecanismo processual próprio para imprimir efeito suspensivo do processo - Súmula n. 414, I, do C. TST. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA

OCUPACIONAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA AJUIZADA APÓS A EC N. 45/2004 NA ESFERA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de ação indenizatória proposta após a vigência da EC n. 45/2004, na esfera trabalhista, deve ser observado o prazo prescricional previsto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RUÍDO. PROVA PERICIAL. Comprovado, mediante prova pericial, que o empregado estava exposto a agentes insalubres, por ruído excessivo, no ambiente de trabalho, e que o empregador não fornecia e fiscalizava o uso de EPIs necessários à neutralização dos respectivos efeitos, é devido o pagamento do adicional de insalubridade, nos moldes do art. 192 da CLT. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A redução do intervalo mínimo para refeição e descanso, por meio de norma coletiva, não goza de validade em face do caráter cogente das normas do art. 71 da CLT. Neste sentido, a Súmula n. 437, II, TST. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar. Súmula n. 437, I, do C. TST. DANO MORAL. TRATAMENTO INDIGNO NO AMBIENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. O tratamento indigno dispensado ao empregado, no ambiente de trabalho, pelo empregador ou seus prepostos, caracteriza o dano moral justificador da imposição do dever de reparação. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. EMPRESA AUTOMOBILÍSTICA. LINHA DE PRODUÇÃO. ALIMENTAÇÃO. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. A terceirização ilícita de atividade fim autoriza o reconhecimento do vínculo de emprego direto com o tomador de serviço, nos moldes preconizados na Súmula n. 331, I, do TST, além da responsabilidade solidária da empresa prestadora de serviço, na forma do art. 942, parágrafo único, do CC. TRT/SP 15ª Região 001436-28.2010.5.15.0122 RO - Ac. 9ª Câmara 9.789/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24921.

RECURSO. RAZÕES RECURSAIS. INOVAÇÃO. MATÉRIA DIVERSA DA INICIAL. NÃO CONHECIMENTO. É inviável, na fase recursal, conhecer de matéria diversa da declinada na inicial. A inovação recursal impede o conhecimento do recurso. TRT/SP 15ª Região 000998-19.2014.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 10.578/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31639.

SENTENÇA ANULADA. NOVO RECURSO. PREPARO. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DO PREPARO ANTERIOR. PARTE EXCLUÍDA DA LIDE. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. O aproveitamento do valor do depósito recursal, efetuado por ocasião do primeiro recurso ordinário exige que haja identidade entre as partes recorrentes ou condenação solidária, desde que a litisconsorte depositante não pleiteie a sua exclusão da lide. A exclusão da lide da parte depositante e a inexistência de solidariedade são circunstâncias que afastam a garantia da execução, obstando o aproveitamento do preparo anteriormente efetuado. Súmula n. 128 do TST. TRT/SP 15ª Região 001275-29.2013.5.15.0052 RO - Ac. 9ª Câmara 10.034/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24933.

### **RECURSO EX OFFICIO**

REMESSA NECESSÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. Evidenciado, pelos títulos deferidos em sentença, que o valor da condenação não ultrapassará, em liquidação, os limites previstos no inciso I da Súmula n. 303 do C. TST, a remessa necessária não merece conhecimento. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE HORAS TRABALHADAS E NÃO PAGAS. PROVA. PAGAMENTO DEVIDO. Constatado, mediante o cotejo entre os cartões de ponto e os comprovantes de pagamento que subsistem diferenças de horas extras, estas se tornam devidas ao trabalhador. Incidência dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC. DANOS MORAIS. JORNADA EXCESSIVA. CARACTERIZAÇÃO. A extrapolação da jornada, acompanhada de elementos que caracterizem situação degradante de trabalho, com ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador, impõe ao empregador a obrigação de indenizar. TRT/SP 15ª Região 001347-04.2013.5.15.0153 ReeNec/RO - Ac. 9ª Câmara 9.797/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24923.

REMESSA NECESSÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. Evidenciado, pelos títulos deferidos em sentença, que o valor da condenação não ultrapassará, em liquidação, os limites previstos no inciso I da Súmula n. 303 do C. TST, a remessa necessária não merece conhecimento. TRT/SP 15ª Região 001817-35.2013.5.15.0056 ReeNec - Ac. 9ª Câmara 18.801/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17335.



REMESSA OFICIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. O § 3º, inciso III, do art. 496 do CPC/2015 estabelece que não serão submetidas ao duplo grau de jurisdição as sentenças proferidas contra o município com condenação inferior a 100 salários-mínimos. No entanto, quando o valor fixado na Origem apenas corresponde a um arbitramento ilíquido da matéria controvertida, aplicável o entendimento constante da Súmula n. 490 do E. STJ. Inteligência da diretriz jurisprudencial prevista na Súmula n. 303 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000663-66.2014.5.15.0049 RO - Ac. 1ª Câmara 433/17-PATR. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 26 jan. 2017, p. 3807.

## REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. AUXÍLIO-DOENÇA (31). ALTA PREVIDENCIÁRIA. NÃO RETORNO AO TRABALHO. NÃO SUBMISSÃO DO EMPREGADO A EXAME MÉDICO DE RETORNO. INÉRCIA DO TRABALHADOR. NÃO CABIMENTO. O ajuizamento de recurso administrativo visando à obtenção do restabelecimento do benefício previdenciário não justifica a atitude do trabalhador que, não estando, à época, formalmente afastado pelo INSS, em não retomar suas funções ou se submeter a exame médico do trabalho, de molde a avaliar suas reais condições para retorno ou não ao trabalho ou mesmo a necessidade de readaptação de função. A inércia do trabalhador não autoriza a reintegração no emprego com o pagamento dos consectários legais decorrentes do afastamento injustificado ao trabalho. TRT/SP 15ª Região 001570-54.2014.5.15.0077 RO - Ac. 9ª Câmara 18.688/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17308.

REINTEGRAÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO. RESPEITO À COISA JULGADA. A execução deve observar rigorosamente os parâmetros fixados no título executivo, não havendo como elastecer o decreto condenatório. A teor do art. 879, § 1º, da CLT, “na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal”, sob pena de ofensa à coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 000234-35.2013.5.15.0114 AP - Ac. 8ª Câmara 11.584/17-PATR. Rel. Daniela Macia Ferraz Giannini. DEJT 13 jun. 2017, p. 9665.

## RELAÇÃO DE EMPREGO

NEGATIVA DE VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. É da reclamada o ônus de provar a ausência de vínculo de emprego quando, admitida a prestação de serviços, alega que o trabalhador era autônomo. Desincumbindo-se satisfatoriamente de tal ônus, e não restando provado pelo trabalhador os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, não há como reconhecer a existência de relação empregatícia. TRT/SP 15ª Região 000147-13.2011.5.15.0094 RO - Ac. 3ª Câmara 9.629/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 18 maio 2017, p. 4066.

RELAÇÃO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. POSSÍVEIS SUBSTITUIÇÕES E/OU AUSÊNCIAS DO TRABALHADOR. COMO DEVE SER ENCARADAA SITUAÇÃO. Ao contratar policial militar para serviços de segurança, sabe o empregador que possíveis ausências do obreiro podem ocorrer, por força da necessidade do policial militar atender às escalas extraordinárias no seu Batalhão, de modo que, por esse motivo, não há cogitar de eventualidade na prestação de serviços, nem de falta de pessoalidade, se outro policial substituí-lo, em tais casos, não parecendo razoável utilize e tire proveito o empregador, posteriormente, dessas circunstâncias, cabendo salientar que, do reverso, muito cômoda a posição do dador de serviço, que jamais iria querer contratar para serviço de segurança, por razões óbvias, pessoas outras que não policiais militares! RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO. PREJUÍZO A TERCEIROS. INADMISSIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Atento à moderna visão dos contratos e do princípio da relatividade, inconcebível que as partes que celebram um contrato e que com ele atendem aos seus interesses, que ambas possuem, venham, por meio desse contrato, causar prejuízos a outrem, e ainda que o prejuízo tenha sido causado diretamente apenas por uma das partes, a empregadora, de todo modo, a outra, a tomadora, também se beneficiou com o trabalho do obreiro. Assim, irrecusável a existência da responsabilidade subsidiária da

tomadora, eis que ela, conquanto não tenha sido a empregadora direta do trabalhador, se beneficiou do trabalho do obreiro, o que faz exsurgir a sua responsabilidade subsidiária, o que implica no reconhecimento da legitimidade da parte, quanto ao débito. TRT/SP 15ª Região 000698-59.2013.5.15.0114 RO - Ac. 6ª Câmara 1.453/17-PATR. Rel. Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani. DEJT 9 fev. 2017, p. 958.

RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL VÁLIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMO. O ato jurídico perfeito, contrato revestido de todas as formalidades legais que lhe são pertinentes, é de tal importância para a sociedade, que é protegido até em relação ao ordenamento jurídico posterior, justamente para garantir a segurança das relações das partes - art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República -, de forma que, após o ato surtir seus efeitos, não se pode desfazer aquilo a que se obrigou e pretender sua anulação *ab ovo*. Equiparado o contrato à lei é que defluiu a máxima - *pacta sunt servanda* -, segundo a qual os contratos devem ser sempre respeitados, na forma pactuada, enquanto legalmente constituídos. O trabalhador autônomo pode receber diretrizes do tomador de serviços, pois estas são próprias da bilateralidade dos contratos deste tipo, não configurando, por isso, a subordinação exigida para a relação de emprego. Válido contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, as condições estipuladas livremente estão imunes às mudanças bruscas e repentinas. Não se reconhece vínculo de emprego, pois a autoridade judicial não pode desfazer, reformar e transformar uma situação pactuada e cumprida na forma estipulada. TRT/SP 15ª Região 162800-63.2009.5.15.0083 RO - Ac. 4ª Câmara 187/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 3 jul. 2017, p. 219.

VÍNCULO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. Havendo prova indubitável da prestação pessoal de serviços como pessoa física, não eventualidade e principalmente a subordinação e pagamento de salários, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego, porquanto litigantes evidenciam os figurinos alinhavados nos arts. 2º e 3º da CLT. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS DO EMPREGADOR. O poder de direção que o art. 2º da CLT atribui ao empregador atrai os deveres de organizar a mão de obra quanto à forma e duração de trabalho, devendo, também por força de lei, manter e, quando necessário, apresentar, os controles de jornada, na forma especificada no art. 74 da CLT. TRT/SP 15ª Região 002163-24.2013.5.15.0011 RO - Ac. 4ª Câmara 021/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 26 jan. 2017, p. 6177.

VÍNCULO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. O reconhecimento do vínculo empregatício exige prova indubitável da prestação pessoal de serviços como pessoa física, não eventualidade e principalmente a subordinação e pagamento de salários, sob pena de serem afastadas dos litigantes as figuras de empregado e empregador, como definidas nos arts. 2º e 3º da CLT. TRT/SP 15ª Região 000119-48.2014.5.15.0059 RO - Ac. 4ª Câmara 006/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 26 jan. 2017, p. 6173.

VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO ILÍCITA DE PESSOA JURÍDICA. MOTORISTA. CONFIGURAÇÃO. Configura-se ilícita a contratação de ex-empregado da empresa que, por imposição dela tornou-se prestador de serviço de transporte, mediante constituição de pessoa jurídica, por meio da chamada "pejotização". A própria natureza dos serviços prestados pelo reclamante, como motorista de caminhão transportando cana-de-açúcar, já evidencia a fraude perpetrada. Se as atividades do empregado se inserem na atividade natural do empregador, sinal evidente de que não poderia laborar de outra forma jurídica senão como empregado. Trata-se, pois, de modalidade ilícita de contratação, mormente porque demonstrados os requisitos da relação empregatícia. IMPERATIVIDADE DAS NORMAS TRABALHISTAS. INAFASTABILIDADE. A imperatividade das normas de Direito do Trabalho, que tem matriz principiológica, permite afastar qualquer contratação que tente se esvaír do modelo contratual consagrado desde a regulação do trabalho no Brasil. Ainda que se promova a criação legislativa de figuras dissimuladoras da relação de emprego, deve ser reconhecido o vínculo empregatício diretamente com aquele que se beneficiou da prestação de serviços, pela aplicação do princípio da primazia da realidade. Mantida a procedência dos pleitos de declaração da relação de emprego e pagamento das verbas trabalhistas decorrentes. TRT/SP 15ª Região 000564-59.2014.5.15.0029 RO - Ac. 4ª Câmara 16.531/17-PATR. Rel. Carlos Eduardo Oliveira Dias. DEJT 24 ago. 2017, p. 6144.

VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ausentes os requisitos inerentes à relação de emprego, conforme previsão dos arts. 2º e 3º da CLT, inviável o reconhecimento do vínculo de emprego, protegido pela legislação trabalhista. TRT/SP 15ª Região 000707-56.2014.5.15.0091 RO - Ac. 9ª Câmara 12.899/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16078.

VÍNCULO DE EMPREGO. Não verificados os requisitos legais impostos pelos arts. 2º e 3º da CLT, resta inviabilizado o reconhecimento de vínculo empregatício em sentido estrito, entre as partes litigantes. Assim, rejeitam-se todos pedidos dele decorrentes. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA PSIQUIÁTRICA. NEXO CAUSAL E DANO MORAL NÃO SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS. INDEVIDA. Além de não comprovado o nexo causal, é de se ressaltar que a responsabilidade do empregador por indenização decorrente de dano moral é estritamente subjetiva. Por conseguinte, a imposição condenatória requer comprovação incontestada do dolo ou culpa do empregador, condição indispensável para a concessão da indenização. Assim, para a caracterização do dano moral, demonstra-se indispensável prova robusta no sentido de que o empregador praticou ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, impondo-se análise acurada dos elementos probatórios da apostila processual. [...] Prova com tal atributo não veio aos autos, sendo que os fatos descritos não indicam a ocorrência de ato ilícito e tampouco de dano moral. Ora, a indenização nada mais é do que um meio de minimizar a dor moral sofrida, ante uma provocação injusta, visando imprimir um efeito pedagógico ao ato praticado pelo empregador, a fim de que o mesmo não reincida na conduta, o que, é evidente, não restou configurado no presente caso. Registre-se, ainda, por importante, que não se pode banalizar o dano moral, sob o risco de que se torne uma indústria que busca o enriquecimento sem causa. Recurso não provido. TRT/SP 15ª Região 215300-98.2009.5.15.0021 RO - Ac. 1ª Câmara 11.738/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 13 jun. 2017, p. 121.

VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Negada a prestação de serviços e o vínculo de emprego, é do reclamante o ônus da prova, por tratar-se de fato constitutivo do seu direito, a teor do que dispõem os arts. 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC. Em sendo frágil a prova produzida pelo autor, incabível o acolhimento de sua tese. TRT/SP 15ª Região 000358-90.2014.5.15.0111 RO - Ac. 3ª Câmara 16.070/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 17 ago. 2017, p. 7259.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Não comprovado que a prestação dos serviços ocorreu de forma autônoma, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício protegido pela legislação trabalhista. TRT/SP 15ª Região 002835-29.2013.5.15.0109 RO - Ac. 9ª Câmara 10.561/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31634.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. A criteriosa decisão do MM. Juízo *a quo* conferiu o adequado enquadramento à questão, ao considerar que não restaram preenchidos os requisitos previstos no art. 3º do Texto Celetista para o reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as partes, especialmente no que se refere à presença da não eventualidade. Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 000552-37.2013.5.15.0140 RO - Ac. 1ª Câmara 8.956/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5914.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Negada a prestação de serviços de forma direta ou na modalidade de intermediação de mão de obra, e não caracterizada a fraude, é do reclamante o ônus de comprovar o preenchimento dos requisitos necessários à configuração do vínculo empregatício. TRT/SP 15ª Região 001830-40.2013.5.15.0054 RO - Ac. 9ª Câmara 4.607/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23136.

## REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PAGAMENTO INCORPORADO AO SALÁRIO. VALIDADE DA NORMA COLETIVA. É válida a norma coletiva que estipula a incorporação dos repouso semanais no salário, não havendo que se cogitar em salário complessivo, uma vez que a vedação disposta na Súmula n. 91 do C. TST refere-se expressamente a cláusula contratual. Recurso ordinário do reclamante não provido, no particular TRT/SP 15ª Região 000871-76.2013.5.15.0084 RO - Ac. 5ª Câmara 34.900/16-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 26 jan. 2017, p. 7953.

DSR. NÃO CONCESSÃO DENTRO DA SEMANA. Por força do art. 7º, XV, da CF, o empregado faz jus ao repouso semanal, ou seja, o descanso remunerado deve ser dentro da mesma semana (e não na semana seguinte). Assim, o trabalho em sete dias com concessão de folga compensatória no oitavo dia implica na obrigação de adimplir o sétimo dia laborado em dobro, na forma prevista pela Lei n. 605/1949. INTERVALO

INTERJORNADA. ARTS. 66 E 67 DA CLT. DESRESPEITO. PAGAMENTO DAS HORAS SUPRIMIDAS. O desrespeito ao descanso estipulado nos arts. 66 e 67 da CLT enseja, além do pagamento de eventuais horas extras decorrentes da extrapolação dos limites da jornada, a remuneração do tempo suprimido do período intervalar, nos termos da Súmula n. 110 e OJ n. 355 da SDI-1, ambas do C. TST. TRT/SP 15ª Região 002410-31.2013.5.15.0067 RO - Ac. 8ª Câmara 618/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 26 jan. 2017, p. 12267.

DSRS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-HORA. NORMA COLETIVA. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. As normas coletivas não ostentam validade por prazo indeterminado, devendo ser repactuadas após o prazo previsto no art. 614, § 3º, da CLT. Vencido o prazo de validade da norma coletiva, que dispôs sobre a incorporação do DSR no salário-hora, faz jus o trabalhador ao pagamento da parcela, em rubrica própria. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. O cômputo da jornada de trabalho deve coincidir com os registros de início e término constantes dos cartões de ponto do trabalhador, observando-se as limitações previstas no § 1º do art. 58 da CLT e na Súmula n. 366 do TST, considerando-se que em todo o período anotado - com exceção daquele usufruído para o intervalo intrajornada - o empregado esteve à disposição do empregador, nos moldes do art. 4º da CLT. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. CONTATO POR TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. NÃO CABIMENTO. O trabalho em área de risco, ainda que diário, porém, por tempo extremamente reduzido, caracteriza a eventualidade, de modo a afastar o direito ao adicional de periculosidade. Inteligência da Súmula n. 364 do C. TST. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15ª Região 000357-12.2014.5.15.0045 RO - Ac. 9ª Câmara 12.898/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16078.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-HORA PELO ÍNDICE DE 16,66% (= 1/6 DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO). GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. SÚMULA N. 277 DO C. TST. EXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO. A remuneração dos repousos está incorporada no salário-hora pago ao reclamante, por força de acordo coletivo firmado com o sindicato. Isso porque a incorporação do percentual de 16,66% visou, apenas, simplificar a administração do pagamento de uma extensa folha de salários, não resultando em quaisquer prejuízos aos empregados da reclamada. Ao revés, garantiu-lhes o correto recebimento, sem que isto representasse qualquer aumento real de salário. Reforma-se. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TROCA DE CILINDRO DE EMPILHADEIRA. TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 364 DO C. TST. Segundo o art. 193 do texto consolidado, são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho (NR-16 da Portaria n. 3.214), aquelas que por sua natureza ou método de trabalho impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. Nesse sentido, embora tenha sido provado que o reclamante efetuava troca dos cilindros de GLP da empilhadeira, segundo o Sr. Perito, essa atividade ocorria por tempo mínimo, ou seja, por cerca de 5 minutos, insuficiente, portanto, para que o reclamante fizesse jus ao adicional de periculosidade. Isso porque, eventual exposição a inflamáveis, por tempo reduzido, não importa no direito de percepção do adicional de periculosidade, nos termos da Súmula n. 364 do C. TST. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 000898-59.2013.5.15.0084 RO - Ac. 1ª Câmara 2.511/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 827.

## **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA X VENDEDOR EMPREGADO. TEORIA DA INSERÇÃO OU SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO CARACTERIZADO. O que distingue o representante comercial do vendedor empregado é exatamente a autonomia com que aquele exerce as suas atividades, o que sempre é revelado por um contexto fático que engloba carteira própria de clientela, não exigência do representado de metas de vendas, liberdade de abrir cadastros de novos e excluir clientes, dever de prestar contas, receber apenas orientação do representado, sem, contudo, acompanhamento de supervisor etc. Enfim, um conjunto de circunstâncias que revelam ter o representante comercial uma clientela própria para oferecer ao representado, em prol de quem efetuará negócios comerciais. Na hipótese, à míngua de prova segura que às recorrentes competiam produzir, resta evidenciada a existência de plena subordinação jurídica, elemento diferenciador entre o representante comercial autônomo e o vendedor regido pela CLT, haja vista que em ambos os contratos se encontram presentes os requisitos da personalidade, não

eventualidade e onerosidade. É a chamada “subordinação estrutural”, conforme classificação nova que na doutrina de Lamarca era a inserção da atividade do trabalhador nos objetivos sociais da empresa. Neste contexto, indubitável que a prestação de serviços dava-se de forma subordinada, com os demais elementos dos arts. 2º e 3º da CLT. Recursos ordinários das reclamadas conhecidos e desprovidos. TRT/SP 15ª Região 000140-97.2014.5.15.0067 RO - Ac. 6ª Câmara 11.942/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 13 jun. 2017, p. 1879.

## REQUISIÇÃO

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 180 DIAS PARA EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL COM ESTABELECIMENTO DE VALOR REFERÊNCIA. PREVALÊNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO § 12, DO ART. 97 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Emenda Constitucional n. 37 de 2002 acrescentou o art. 87, inciso II, do ADCT, o qual fixa como obrigações de pequeno valor as dívidas que não excedam trinta salários mínimos, definindo provisoriamente, para os efeitos do que dispõe o § 3º do art. 100 da Magna Carta, quais são os créditos de pequeno valor. Entretanto, não obstante os entes federativos tenham competência legislativa para fixar importâncias distintas, segundo sua capacidade econômico-financeira, ficou estabelecido o prazo de 180 dias para que os Estados e Municípios editassem novas leis, fixando o teto para requisições de pequeno valor, sob pena de serem considerados como de pequeno valor os créditos de até 40 salários-mínimos para os Estados e Distrito Federal e 30 salários-mínimos para os Municípios (art. 97, § 12, do ADCT). Nesse prisma, como o Município de Capão Bonito, somente editou a Lei Municipal n. 3.757 em 5.4.2013, quando já ultrapassado o prazo de 180 dias para a fixação de novo patamar da obrigação, não há que se cogitar na incidência do teto fixado na respectiva Lei Municipal, mas, sim, do limite previsto no referido § 12, II, do art. 97 do ADCT, que é de trinta salários-mínimos. TRT/SP 15ª Região 000506-04.2012.5.15.0069 AP - Ac. 1ª Câmara 19.958/17-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 16 nov. 2017, p. 12001.

## RESCISÃO

RESCISÃO CONTRATUAL FALTA GRAVE. ABANDONO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. O empregado que não demonstra o efetivo interesse na manutenção do contrato de trabalho, deixando de prestar serviços sem comprovar que foi despedido de forma sumária, incide em falta grave, justificadora da rescisão contratual por justa causa. TRT/SP 15ª Região 003207-74.2013.5.15.0077 RO - Ac. 9ª Câmara 18.767/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17327.

RESCISÃO CONTRATUAL. ABANDONO DE EMPREGO. PROVA. O abandono de emprego exige comprovação da recusa e/ou desinteresse do empregado na manutenção do vínculo empregatício, inclusive com o empregador adotando cautelas para comprovar que não deu causa à ruptura contratual. TRT/SP 15ª Região 000118-86.2013.5.15.0095 RO - Ac. 9ª Câmara 10.044/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24936.

RESCISÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. É válido o pedido de demissão do trabalhador quando não evidenciada a fraude ou vício de consentimento, capaz de invalidar o ato de vontade. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 003051-23.2012.5.15.0077 RO - Ac. 9ª Câmara 12.870/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16070.

RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para se considerar configurada a falta grave imputada ao empregador, autorizadora da rescisão indireta do contrato de trabalho, é necessário que se comprove a tipicidade da conduta faltosa (art. 483 da CLT), bem como a gravidade do fato praticado, de maneira que se torne impossível, ou desaconselhável, a manutenção do vínculo de emprego. TRT/SP 15ª Região 000560-48.2013.5.15.0161 RO - Ac. 3ª Câmara 6.751/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 10 abr. 2017, p. 215.

RESCISÃO MOTIVADA. REVERSÃO. ILÍCITOS PRATICADOS POR EMPREGADO ACOMETIDO POR DOENÇA MENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO INDISPENSÁVEL À APLICAÇÃO DA JUSTA CAUSA. Constatado, por meio de prova pericial, que o trabalhador, no momento em que praticou os ilícitos em prejuízo do empregador, encontrava-se acometido por doença mental, que obstava a sua plena capacidade de discernimento e autodeterminação, inviável a rescisão motivada, por ausência de elemento subjetivo indispensável à aplicação da justa causa. TRT/SP 15ª Região 001412-48.2010.5.15.0009 RO - Ac. 9ª Câmara 4.593/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23133.

## RESPONSABILIDADE

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Restando demonstrado o forte entrelaçamento entre as empresas, inclusive com laços familiares entre os sócios e administradores, é forçoso concluir que as empresas integram o mesmo grupo econômico e são responsáveis solidárias pelo adimplemento dos créditos trabalhistas, consoante as disposições do § 2º do art. 2º da CLT. TRT/SP 15ª Região 002244-85.2012.5.15.0082 AP - Ac. 8ª Câmara 34.467/16-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 26 jan. 2017, p. 12278.

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. A participação e a integração de membros da mesma família nos quadros societários de várias empresas de mesma atividade econômica caracteriza grupo econômico, atraindo a incidência do disposto no art. 2º, § 2º, da CLT. DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. IPCA-E. A aplicação do IPCA-E demanda pronunciamento final do STF, matéria que deverá ser discutida na fase de liquidação da sentença. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Incabível a interposição de recurso adesivo como sucedâneo de recurso principal, que teve seu seguimento denegado, uma vez operada a preclusão consumativa e em observância do princípio da unirrecorribilidade das decisões judiciais. TRT/SP 15ª Região 002586-82.2013.5.15.0140 RO - Ac. 9ª Câmara 18.514/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17295.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À MELHORIA, MANUTENÇÃO E/OU EXPANSÃO DO ESTABELECIMENTO DO EMPREGADOR. TOMADOR DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. A prestação de serviços relacionados à melhoria, manutenção e/ou expansão do estabelecimento do empregador atrai a responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas, em face da culpa *in vigilando* e *in eligendo*, nos termos da Súmula n. 331, IV, do TST, não sendo aplicável o entendimento da OJ n. 191 da SDI-1/TST. HORAS *IN ITINERE*. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA N. 264 DO TST. Horas *in itinere* constituem tempo à disposição do empregador (CLT, art. 4º), integrando-se à jornada de trabalho e, conseqüentemente, produzindo horas extras (Súmula n. 90, V, do C. TST), as quais, por previsão constitucional (art. 7º, XVI, da CR), devem ser remuneradas com acréscimo mínimo de 50% superior ao valor do serviço normal, observada, em sua base de cálculo o teor da Súmula n. 264 do TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 003266-66.2013.5.15.0011 RO - Ac. 9ª Câmara 18.715/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17315.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR DOMÉSTICO POR REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. IMPRESCINDÍVEL COMPROVAÇÃO DE CULPA DO EMPREGADOR. O empregador doméstico, por óbvio, não explora economicamente o labor do empregado doméstico. Não se aplicam, portanto, as mesmas regras e normas de segurança e medicina do trabalho e ordens de serviço, nos moldes do art. 157, inciso II, da CLT, ou programa de saúde ocupacional consistente em treinamento sobre condições ergonômicas de trabalho e emprego de esforço físico. Desse modo, a responsabilidade civil do empregador doméstico para reparação de danos morais e/ou materiais decorrentes de doença profissional dependem de efetiva comprovação de culpa ou dolo do empregador. No presente caso, não houve demonstração de que a reclamante exercesse funções em descompasso com o que normalmente se espera da profissão, motivo pelo qual não há elementos a evidenciar a culpa da reclamada. Também não há qualquer prova nos autos que atribuam à reclamada

conduta ilícita ou abusiva. Incabível condenação em reparação de danos. TRT/SP 15ª Região 000645-58.2014.5.15.0077 RO - Ac. 1ª Câmara 7.843/17-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 27 abr. 2017, p. 7453.

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DOENÇA PROFISSIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. CONCAUSA COMPROVADA. É dever legal da empresa a adoção de programas de controle de saúde e de prevenção de riscos ambientais na sua integralidade (art. 157, CLT). Incontroverso nos autos que o labor desenvolvido em favor da reclamada trouxe agravamento das condições de saúde da reclamante, há que ser reconhecida a concausa e, ainda que se possa afastar o trabalho como primeiro causador da incapacidade (art. 21, I, da Lei n. 8.213/1991). Configurado o tripé, dano, nexos causal/concausa e culpa do empregador, nasce o dever de indenizar (art. 186, CC). TRT/SP 15ª Região 000219-78.2013.5.15.0013 RO - Ac. 7ª Câmara 1.134/17-PATR. Rel. José Antônio Gomes de Oliveira. DEJT 9 fev. 2017, p. 1024.

RESPONSABILIDADE DOS EX-SÓCIOS. CRITÉRIOS DE LIMITAÇÃO. A responsabilidade dos sócios e ex-sócios por créditos dos trabalhadores derivados de contratos com a sociedade que integram ou integraram não se regulam pelas normas do Direito Civil. Para fins de responsabilização trabalhista, o simples fato de ter integrado a sociedade de forma contemporânea ao contrato de trabalho, ainda que parcialmente, já justifica a responsabilidade do sócio. Da mesma sorte, assim responde aquele que ingressa na sociedade após a saída do empregado, dado que, em ambos os casos, há a presunção de que foram beneficiados pessoalmente com a força de trabalho em prol da sociedade. Inaplicável o prazo do parágrafo único do art. 1.003, e do art. 1.032, ambos do CC, que regulam a ultratividade da responsabilidade do sócio, mesmo quanto às obrigações concretizadas após a sua saída. No Direito do Trabalho, a responsabilidade dos sócios e ex-sócios é ilimitada, em razão dos seus pressupostos, e só atinge aqueles que deixaram a sociedade antes do início do contrato de trabalho. TRT/SP 15ª Região 159100-49.2009.5.15.0093 AP - Ac. 8ª Câmara 13.512/17-PATR. Rel. Carlos Eduardo Oliveira Dias. DEJT 6 jul. 2017, p. 16378.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICABILIDADE. Aplica-se a responsabilidade solidária, quando há fraude na tentativa de burlar a legislação trabalhista. Condição esta evidenciada nos presentes autos. TRT/SP 15ª Região 000037-13.2014.5.15.0125 RO - Ac. 3ª Câmara 240/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6151.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CARACTERIZADO. Não comprovados os requisitos do art. 2º, § 2º, da CLT, não há que se falar em grupo econômico, devendo ser afastada a responsabilidade solidária da empresa estranha à relação havida entre o trabalhador e sua empregadora. TRT/SP 15ª Região 000317-83.2013.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 10.572/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31637.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUTARQUIA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CABIMENTO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento de mérito da ADC 16, publicado no Diário Oficial em 9.9.2011 (Ata 131/2011 - DJE 173), movida pelo Governador do Distrito Federal, firmou o entendimento de que o art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 é constitucional no que tange à responsabilidade contratual da administração pública, razão pela qual não violaria o art. 37, § 6º, da CF/1988, que trata da responsabilidade extracontratual. Assim, em caso de terceirização de obras e serviços, a responsabilidade dos entes públicos pelas verbas trabalhistas relativas aos terceirizados não decorreria do mero inadimplemento por parte das empresas contratadas, sendo necessário que se analise, caso a caso, se alguma ação ou omissão da administração pública deu causa à lesão ao patrimônio do trabalhador. Na presente hipótese, a recorrente não juntou documentação que demonstre que houve fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada para a prestação de serviços terceirizados. Assim, como real beneficiário do serviço prestado pelo reclamante, responde subsidiariamente o tomador dos serviços (por culpa *in vigilando* e *in eligendo*, nos termos do inciso IV da Súmula n. 331 do TST), pois o autor trabalhou em seu benefício e não se lhe facultou beneficiar-se de força de trabalho sem assumir qualquer responsabilidade nas relações jurídicas das quais participam. O art. 71 da Lei n. 8.666/1993 somente veda a responsabilidade solidária da administração pública, não havendo proibição quanto à responsabilização subsidiária. A responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público encontra expressa previsão no art. 37, § 6º, da CF/1988, e se encontra sedimentada na jurisprudência do TST, consubstanciada nos novéis itens V e VI da Súmula n. 331, sem afronta, portanto, ao teor da SV n. 10 do STF. TRT/SP 15ª Região 001022-96.2011.5.15.0121 RO - Ac. 6ª Câmara 9.019/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 11 maio 2017, p. 15529.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A terceirização é um fenômeno empresarial mundial e se instalou inexoravelmente em todos os ramos da atividade econômica, inclusive no âmbito da administração pública. O ordenamento jurídico protege o empregado quanto a inadimplências dos empregadores que se serviram de seu labor, remanescendo a obrigação ao tomador de serviços, como responsável subsidiário, para que o trabalhador não fique desamparado, abrangendo todos os direitos reconhecidos por decisão judicial, como estampado no enunciado da Súmula n. 331/TST. O art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, não isenta o ente público de responsabilidade pelos créditos trabalhistas inadimplidos por seus contratados, porquanto a administração pública deve sempre contratar empresas idôneas e fiscalizá-las, de modo profícuo, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais. Nesse sentido, a responsabilidade subsidiária do ente público subsiste pela não fiscalização eficiente quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, não bastando, para absolver a contratante, a mera alegação, sem a devida comprovação. TRT/SP 15ª Região 001723-97.2012.5.15.0064 RO - Ac. 4ª Câmara 494/16-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 23 jan. 2017, p. 620.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA. INDEVIDA. EMPRESA TOTALMENTE ESTRANHA À LIDE. Conforme bem sintetizou o MM. juiz de 1º grau, Dr. Guilherme Camurça Filgueira: “Ficou evidente nos autos que a semelhança entre o título de estabelecimento da segunda reclamada (E.) e a marca da franqueadora E., levou ao acionamento indevido da litisconsorte, que não teve qualquer participação na relação de emprego, sendo entidade estranha ao mencionado liame. Não se trata de terceirização de serviços, mas sim de equívoco no direcionamento da demanda, em desfavor daquele que não se beneficiou da mão de obra da reclamante, em momento algum. Dessa forma, absolvo a litisconsorte de toda e qualquer condenação aqui deferida”. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 000386-05.2014.5.15.0064 RO - Ac. 1ª Câmara 6.033/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 111.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA TOMADORA PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA N. 331, IV, DO C. TST. A recorrente, empresa particular, como beneficiária dos serviços prestados pela reclamante, empregada da empresa contratada, responde subsidiariamente, por culpa *in vigilando* e *in eligendo*, nos termos do inciso IV da Súmula n. 331 do C. TST. Observe-se, porém, que somente na hipótese de a prestadora de serviço se revelar inadimplente, é que será a tomadora citada para pagamento, após esgotados os meios legais de coação executória contra a real empregadora e contra seus sócios. Reforma-se, em parte. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL, SOBRE BACIA DE SEGURANÇA, EM CONSTRUÇÃO VERTICAL. OBSERVÂNCIA DO LIMITE MÁXIMO. INDEVIDO. Em análise detida à NR-16, vê-se que a mera armazenagem de inflamáveis líquidos em tanques, como *in casu*, faz caracterizar como perigosas, tão somente, as atividades executadas dentro da bacia de segurança dos tanques, nos termos do item 2, III, “a”, e do item 3, “d”, ambos do Anexo 2 da NR-16. Como bacia de segurança, entende-se a área destinada a conter eventuais derrames de produtos dos reservatórios ali existentes. Obviamente, a reclamante não executava suas atividades na bacia de segurança e, portanto, não esteve exposta, permanentemente, a inflamáveis, descaracterizando sua atividade, ou área de trabalho, como de risco acentuado. Ademais, impende registrar que não é o caso de se aplicar, ao caso em análise, a OJ n. 385 da SBDI-I do C. TST, porquanto não havia o armazenamento de combustível em quantidade acima do limite legal, razão pela qual, também por este fundamento, não se pode considerar como área de risco toda a área interna da construção vertical. Reforma-se. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INTEGRAÇÃO NAS DEMAIS PARCELAS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE. Deve ser reconhecida validade a cláusula de acordo coletivo que fixa a natureza indenizatória da parcela paga a título de auxílio alimentação, em face do respeito à negociação coletiva. Assim, resta irrelevante o fato de a reclamada não ter aderido ao Pat, sendo inaplicável o entendimento sumular (Súmula n. 241) do C. TST e o previsto no art. 457 da CLT, ao presente caso. Mantém-se. TRT/SP 15ª Região 000252-66.2014.5.15.0067 RO - Ac. 1ª Câmara 2.509/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 827.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. LIMITAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 363 DO C. TST. A responsabilidade do ente público, porquanto subsidiária, dar-se-á após exauridas as tentativas de constrição contra a primeira reclamada e seus sócios e, ademais, fica adstrita apenas ao pagamento do saldo salarial e depósitos do FGTS, tendo, como base de cálculo, o salário-mínimo, nos termos da Súmula n. 363 do C. TST. CONTRATO NULO. EFEITOS (NOVA REDAÇÃO). RES. 121/2003, DJ 19, 20 E 21.11.2003. “A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas,



respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS”. No caso específico dos autos, a condenação havida contra a primeira reclamada restringiu-se ao pedido exarado na peça inicial, qual seja, diferenças em comissões e dano moral. Assim, não há que se atribuir responsabilidade subsidiária ao B.B.S.A., posto que as verbas deferidas em primeiro grau não abrangem aquelas descritas na Súmula n. 363 do C. TST. Recurso provido para julgar a reclamatória improcedente, quanto ao ente público, excluindo-o da lide. TRT/SP 15ª Região 001575-06.2012.5.15.0026 RO - Ac. 1ª Câmara 660/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3834.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. CONDOTA CULPOSA. NEGLIGÊNCIA. É dever do ente público a fiscalização inerente ao cumprimento das obrigações do contrato, conforme arts. 58, inciso III, e 67, *caput*, e § 1º da Lei de Licitações. Ausência de fiscalização por parte do tomador de serviços e de adoção de medidas relativas ao descumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, ou mesmo a ocorrência de fiscalização que se mostrou absolutamente ineficiente. Conduta negligente. Responde subsidiariamente o ente público, nos termos dos itens V e VI da Súmula n. 331 do C. TST, por todas as verbas trabalhistas não quitadas pela empregadora direta e principal. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FALTA DE BAIXA NA CTPS, AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS E NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO E ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. O ausência de baixa na CTPS do reclamante, a falta de recolhimento do FGTS do pacto laboral, o não fornecimento das guias para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego e o atraso na homologação da rescisão contratual causam dissabores ao trabalhador, privando-o de seus haveres alimentares necessários à sua subsistência. Além disso, essas condutas frustram a legítima expectativa de probidade e boa-fé, nos termos do art. 422 do Código Civil, causando dano moral ao reclamante. A reparação decorrente do dano moral encontra fundamento legal nas disposições contidas no art. 5º, V e X, da Constituição Federal. TRT/SP 15ª Região 000629-20.2014.5.15.0008 RO - Ac. 11ª Câmara 3.919/17-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 16 mar. 2017, p. 25986.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. LIMITAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 363 DO C. TST. A responsabilidade do ente público, porquanto subsidiária, dar-se-á após exauridas as tentativas de constrição contra a primeira reclamada e seus sócios e, ademais, fica adstrita apenas ao pagamento do saldo salarial e depósitos do FGTS, tendo, como base de cálculo, o salário-mínimo, nos termos da Súmula n. 363 do C. TST. SÚMULA N. 363 DO C.TST. CONTRATO NULO. EFEITOS (NOVA REDAÇÃO). RES. 121/2003, DJ 19, 20 E 21.11.2003. “A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS”. TRT/SP 15ª Região 000400-07.2012.5.15.0016 RO - Ac. 1ª Câmara 738/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3847.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 363 DO C. TST. A responsabilidade do ente público, porquanto subsidiária, dar-se-á após exauridas as tentativas de constrição contra a primeira reclamada e seus sócios e, ademais, fica adstrita apenas ao pagamento do saldo salarial (no caso dos autos, não objeto da condenação) e depósitos do FGTS, tendo, como base de cálculo, o salário-mínimo, nos termos da Súmula n. 363 do C. TST (no caso de já não terem sido adimplidos pelas 1ª e 2ª reclamadas e/ou seus sócios). Reforma-se. SÚMULA N. 363 DO C. TST. CONTRATO NULO. EFEITOS (NOVA REDAÇÃO). RES. 121/2003, DJ 19, 20 E 21.11.2003. “A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS”. TRT/SP 15ª Região 001300-52.2014.5.15.0102 RO - Ac. 1ª Câmara 8.896/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5898.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. LIMITAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 363 DO C. TST. A responsabilidade do ente público, porquanto subsidiária, dar-se-á após exauridas as tentativas de constrição contra a primeira reclamada e seus sócios e, ademais, fica adstrita apenas ao pagamento do saldo salarial e depósitos do FGTS, tendo, como base de cálculo, o salário-mínimo, nos termos da Súmula n. 363 do C. TST. SÚMULA N. 363 DO C. TST. CONTRATO NULO. EFEITOS (NOVA

REDAÇÃO). RES. 121/2003, DJ 19, 20 E 21.11.2003. “A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS”. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO INCONTESTE DE PRÁTICA DE ATO LESIVO À HONRA E À DIGNIDADE DO TRABALHADOR. IMPRESCINDIBILIDADE. A reparação de danos morais demanda prova segura no sentido de que o empregador praticou ato lesivo à honra e à dignidade do trabalhador, por excessos cometidos no exercício do poder de mando. Tratando-se de responsabilidade subjetiva, tal condição é indispensável para a concessão da indenização, tratando-se de encargo processual da parte autora. Não comprovado o ato lesivo à honra e dignidade do autor, ônus que lhe incumbia, a teor do disposto nos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e 373, I, do NCPD (art. 333, I, do CPC/1973), indevida a indenização decorrente de danos morais. Reforma-se. DANO MORAL. ATRASO/INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O não cumprimento de direitos trabalhistas, por si só, de forma alguma enseja a caracterização de fato ilícito, nos termos do inciso I do art. 188 do Código Civil Brasileiro. Assim o fosse, o inadimplemento de qualquer obrigação implicaria numa pena acessória, a indenização por dano moral. Dessarte, uma vez que não se pode imputar às reclamadas qualquer ato ilícito ensejador de dano à honra ou à dignidade do reclamante, é indevida a indenização por danos morais. Reforma-se. DANO MORAL. ATRASO/INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É inegável a apreensão e o transtorno enfrentado por qualquer trabalhador quando mantido à margem da proteção legal. Inequívoca a inquietação gerada pelo inadimplemento das verbas rescisórias, que deságua na preocupação quanto aos próximos dias, assim como os percalços a serem transpostos durante o período de desemprego. Mas estes, por si só, não caracterizam afronta aos direitos personalíssimos do empregado. O dano gerado pelo inadimplemento das parcelas rescisórias estará reparado com a condenação obtida em Juízo, valendo ressaltar que os títulos porventura deferidos serão satisfeitos mediante a incidência de juros e correção monetária, de modo a atualizar, para a data do pagamento, o poder de compra das verbas que deveriam ter sido quitadas na rescisão. Assim, o atraso de salários e a sonegação das verbas rescisórias não alcança a esfera moral do indivíduo, que se encontra abrigada em camada mais profunda da personalidade humana, merecendo, portanto, tutela mais acurada do Poder Judiciário, que não deverá, confundindo-os, lançá-los à vala comum dos prejuízos facilmente quantificáveis. TRT/SP 15ª Região 001064-03.2014.5.15.0102 RO - Ac. 1ª Câmara 9.837/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 18 maio 2017, p. 2925.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. COMPROVAÇÃO DE EFETIVA FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Foi extremamente oportuna a declaração de constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Referida decisão foi adotada no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16, ajuizada em março de 2007 pelo governador do Distrito Federal, em face da indigitada Súmula n. 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com a redação anterior àquela estipulada pela Resolução n. 174/2011, por contrariedade às disposições do citado § 1º do art. 71, visto que o verbete jurisprudencial em comento responsabilizava, pura e simplesmente, de forma subsidiária, tanto a administração direta como a indireta, quanto aos débitos trabalhistas derivados da contratação de prestação de serviços por terceiro especializado. A decisão do STF foi no sentido não só da pronúncia da constitucionalidade do indigitado art. 71 e § 1º, da chamada Lei de Licitações, mas houve consenso de que o C. TST não podia generalizar os casos, devendo investigar com mais rigor se a inadimplência do crédito trabalhista pela empresa prestadora de serviços contratada teve como causa a ausência de fiscalização pelo órgão público contratante. No caso, há farta documentação comprovando que o segundo reclamado não se manteve inerte quanto à fiscalização do contrato celebrado com a primeira reclamada, tanto que, ao menor indício de não cumprimento das obrigações contratuais, rescindiu o contrato de prestação de serviços e interpôs ação de consignação em pagamento, para salvaguardar os direitos dos empregados da primeira reclamada. Diante de tal contexto e do robusto conjunto probatório, não há como acolher a alegação de ausência de fiscalização, por parte do segundo reclamado. Sentença mantida. DANOS MORAIS. ATRASO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O inadimplemento dos haveres salariais e rescisórios culminou apenas em prejuízos financeiros à reclamante, o que não isenta a empregadora de responsabilidade, mas possibilita a compreensão de que o descumprimento da norma legal trabalhista a sujeita à mera reposição patrimonial prevista em lei, como, aliás, já restou determinado pela respeitável sentença de Origem. Assim, o descumprimento da obrigação de quitação das verbas salariais e rescisórias (limitado à esfera patrimonial) não acarreta, de per si, o direito ao dano moral, pois não caracteriza dano à imagem ou à honra do empregado, a não ser que reste provado,

nos próprios autos, que isso, efetivamente, aconteceu (o que não se deu, no presente caso). Sentença mantida. TRT/SP 15ª Região 000020-66.2014.5.15.0063 RO - Ac. 1ª Câmara 6.020/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 108.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. O ente integrante da administração pública que terceiriza seus serviços e deixa de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas deve responder subsidiariamente pelas verbas inadimplidas, em razão da culpa *in vigilando*, conforme Súmula n. 331 do C. TST. Tal entendimento não nega vigência ao art. 71 da Lei n. 8.666/1993, nem afasta a sua aplicação por inconstitucionalidade, mas lhe dá interpretação conforme o ordenamento jurídico brasileiro. TRT/SP 15ª Região 001112-04.2013.5.15.0067 RO - Ac. 11ª Câmara 1.912/17-PATR. Rel. Eder Sivers. DEJT 16 fev. 2017, p. 10772.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DE SERVIÇOS. CULPA *IN VIGILANDO*. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 927 E 186 DO CÓDIGO CIVIL. A responsabilidade subsidiária decorre do fato de o ente público tomador de serviços não ter fiscalizado adequadamente o estreito cumprimento das obrigações legais da empresa terceirizada contratada, como impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei n. 8.666/1993. Resta, portanto, caracterizada a culpa *in vigilando* da administração pública, como preceituam os arts. 927 e 186 do Código Civil. Cumpre salientar que não há qualquer ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, e nem mesmo se está declarando a inconstitucionalidade ou ignorando o dispositivo, tampouco se está confrontando a decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC n. 16. Ocorre que a norma contida no citado artigo não impede a caracterização da culpa *in vigilando* do ente público. Ressalte-se que os tomadores de serviço devem manter relações com prestadores que cumpram os seus deveres, máxime os trabalhistas, de cunho eminentemente alimentar, zelando pela estrita observância dos regramentos próprios da utilização de trabalho subordinado. Tal parâmetro aplica-se, até com maior rigor, aos componentes da administração pública, pautada que deve ser pelos princípios da legalidade e da moralidade, a teor do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Por tais razões, irrecusável a existência da responsabilidade subsidiária do órgão público, sendo que para sua condenação basta o fato de não ter fiscalizado devidamente o contrato de terceirização e ter sido o beneficiário direto do trabalho do autor, em cuja circunstância não pode eximir-se de responder pela satisfação dos direitos do obreiro, caso a empregadora não cumpra com essa obrigação. Inteligência da Súmula n. 331, IV, V e VI do C. TST. Recurso ordinário do 2º reclamado a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 000875-19.2013.5.15.0083 RO - Ac. 5ª Câmara 8.478/17-PATR. Rel. Ana Paula Pellegrina Lockmann. DEJT 4 maio 2017, p. 3569.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 331, ITEM IV, DO C. TST. Assim já decidiu o C. TST: “[...] contratação de serviço de empresa transportadora não determina a responsabilidade subsidiária, quando resta delineado que a contratante não explorava serviço de transporte ou coordenava os motoristas, não havendo que se falar em culpa *in eligendo* e *in vigilando*. A existência de diversas empresas contratadas para o serviço de transporte de produto alimentício não demanda responsabilidade subsidiária, em respeito, inclusive, ao princípio da legalidade, já que sequer há alegação de que houve intuito de fraudar a relação de trabalho. Recurso de revista conhecido e provido” (TST-RR-9720/2002-016-09-40). TRT/SP 15ª Região 001614-12.2013.5.15.0044 RO - Ac. 1ª Câmara 701/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3841.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. INEXISTENTE. INTELIGENCIA DA OJ. N. 191 da SBDI do C. TST. Constatando-se que o obreiro laborou em suporte (como transportador de empregados que se dirigiam à obra) aos serviços de instalação de estruturas metálicas nas dependências da 2ª reclamada (indústria de cristal polido de vidro etc.) e face à confissão do obreiro de que a 1ª reclamada prestava serviços de construção civil na 2ª reclamada, conclui-se que a 2ª reclamada atuou como verdadeira dona da obra, visto que os serviços desenvolvidos pelo obreiro, em seu favor, inserem-se no todo do conceito técnico de construção civil. Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 001376-64.2014.5.15.0009 RO - Ac. 1ª Câmara 6.047/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 114.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DE ORDEM. INDEVIDO. Para execução do responsável subsidiário basta o inadimplemento da obrigação que se irradia do título executivo, pelo devedor principal, não sendo exigível, preliminarmente, a tentativa de excussão dos bens dos sócios deste. Raciocínio diverso atenta contra o princípio constitucional da efetividade da tutela jurisdicional consagrado no

inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federal. TRT/SP 15ª Região 000660-33.2013.5.15.0151 AP - Ac. 8ª Câmara 8.709/17-PATR. Rel. Carlos Eduardo Oliveira Dias. DEJT 11 maio 2017, p. 19756.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO DE PERUÍBE. AUSÊNCIA. CONTRATO DE GESTÃO. HIPÓTESE DE COOPERAÇÃO, NÃO DE INTERMEDIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 331, IV, DO C. TST. Inviável a imposição de responsabilidade subsidiária ao município, quando não caracterizada contratação por interposta pessoa, nem terceirização de suas atividades, mas legítimo acordo de vontades entre o ente público e organismo da sociedade civil, objetivando mútua cooperação, para realização de serviços de interesse social e de utilidade pública. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 001004-47.2014.5.15.0064 RO - Ac. 1ª Câmara 2.504/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 16 fev. 2017, p. 825.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. CONTRATO DE GESTÃO. TERCEIRIZAÇÃO ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS. SAÚDE PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL PAULISTANA SOLUÇÕES EFICAZES NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO. O “contrato de gestão” de unidades de saúde celebrado pelo poder público municipal com organização social configura terceirização das atribuições constitucionais do município na área da saúde pública, não afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, que é o tomador e real beneficiário do labor, cabendo-lhe nesta condição exigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empregadora, nos termos dos arts. 58, III, e 67, ambos da Lei n. 8.666/1993. TRT/SP 15ª Região 002391-34.2013.5.15.0064 RO - Ac. 1ª Câmara 3.735/17-PATR. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 9 mar. 2017, p. 4394.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. DONO DA OBRA. RECONHECIMENTO. Caracterizada a culpa do ente público na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas derivadas do contrato de terceirização de mão de obra, incide a responsabilidade subsidiária preconizada pela Súmula n. 331, V, do C. TST, ainda que se trate de contrato de empreitada. TRT/SP 15ª Região 000919-95.2013.5.15.0064 RO - Ac. 9ª Câmara 10.488/17-PATR. Rel. Gerson Lacerda Pistori. DEJT 25 maio 2017, p. 31621.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NECESSIDADE DE EXAUSTÃO DAS VIAS DE EXCUSSÃO CONTRA A DEVEDORA PRINCIPAL E SEUS SÓCIOS. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA: APENAS SUBSIDIÁRIA E POSTERIOR. A bem da preservação dos pilares de sustentação do direito processual, não se deve admitir que a execução se dê diretamente contra o devedor subsidiário, quando ainda não se exauriram todas as providências para que sejam excutidos bens da devedora principal e seus sócios. Se é verdade que o crédito do autor deve ser satisfeito de maneira célere, também o é que a condenação subsidiária autoriza que a execução recaia sobre a responsável secundária, tão somente após esgotados e frustrados os meios hábeis para a excussão dos bens do responsável principal e seus sócios, sob pena de se subverter a ordem jurídica pátria. Agravo de petição provido. MULTA DE 10% DO ART. 523, § 1º, DO NCPD (ART. 475-J, DO CPC/1973), NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE. Categórica a doutrina do saudoso jurista Valentin Carrion, que assim dispõe: Não podemos utilizar aqui o recente art. 475-J do (antigo) CPC, ou seja, cobrar multa de 10% pelo não pagamento, pois a pena imposta pela CLT é a penhora e não a multa, portanto não existe omissão que justifique a aplicação subsidiária do CPC, e ainda que o caso fosse de omissão, a norma a ser aplicada seria a Lei de Execução Fiscal - Lei n. 6.830/1980, CLT, art. 889. (**Comentários à CLT**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 838). Reforma-se. TRT/SP 15ª Região 000745-89.2010.5.15.0097 AP - Ac. 1ª Câmara 6.163/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 10 abr. 2017, p. 126.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOR QUE NÃO CUMPRE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. SÚMULA N. 331, ITEM IV, DO C. TST. A responsabilidade subsidiária do contratante decorre do reconhecimento da culpa *in eligendo*, por escolher empresa terceirizada inidônea, e *in vigilando*, ao deixar de fiscalizar a escorreita execução do contrato em relação às obrigações trabalhistas. Inteligência da Súmula n. 331, item IV, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 001909-15.2013.5.15.0120 RO - Ac. 3ª Câmara 144/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6133.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO CONTRATANTE. SÚMULA N. 331, ITEM V, DO C. TST. A responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços decorre do reconhecimento da culpa *in vigilando*, ao deixar de fiscalizar a escorreita execução do contrato em

relação às obrigações trabalhistas. TRT/SP 15ª Região 000516-19.2014.5.15.0056 RO - Ac. 3ª Câmara 2.089/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 16 fev. 2017, p. 1062.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. NÃO CABIMENTO. A aplicação da OJ n. 191 da SDI-1/TST está restrita à hipótese em que a obra é limitada à construção residencial para uso próprio, não alcançando as hipóteses em que o empregador lança mão de terceiro para a consecução de seus objetivos sociais, inclusive, ampliação dos seus negócios. TRT/SP 15ª Região 001483-58.2012.5.15.0113 RO - Ac. 9ª Câmara 4.663/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23148.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR PARTICULAR. A responsabilização do tomador dos serviços é perfeitamente possível no ordenamento jurídico, conforme Súmula n. 331 do C. TST, que pacificou entendimento sobre o tema. No caso do tomador particular, basta o inadimplemento do empregador para atrair sua responsabilidade, consequência imediata e automática da terceirização dos serviços, nos termos do item IV do mesmo enunciado; apenas para integrantes da administração pública se exige a conduta culposa para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária (item V, Súmula n. 331, TST). O verbete em questão, cuja edição se deu dentro de parâmetros constitucionais, está em sintonia com o art. 1º, IV, da CF, que tem como fundamento o valor social do trabalho, responsabilizando-se o tomador, beneficiário último da força de trabalho, caso o empregador seja inadimplente com relação à quitação dos direitos trabalhistas do empregado terceirizado. Recurso da reclamada a que se nega provimento. TRT/SP 15ª Região 001012-22.2014.5.15.0097 RO - Ac. 11ª Câmara 10.874/17-PATR. Rel. João Batista Martins César. DEJT 1º jun. 2017, p. 29567.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR. BENEFÍCIO DE ORDEM. Configurada a inadimplência da 1ª reclamada, o tomador, responsável subsidiário, não tem amparo para invocar o benefício de ordem, devendo responder pela execução dos débitos trabalhistas. TRT/SP 15ª Região 101700-56.2009.5.15.0100 AP - Ac. 1ª Câmara 35.007/16-PATR. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 26 jan. 2017, p. 3789.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR. BENEFÍCIO DE ORDEM. Configurada a inadimplência da 1ª reclamada, cabe à tomadora, condenada subsidiariamente, responder pela execução dos débitos trabalhistas, pois já superado o benefício de ordem. TRT/SP 15ª Região 001541-96.2010.5.15.0027 AP - Ac. 1ª Câmara 3.776/17-PATR. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 9 mar. 2017, p. 4376.

SUCESSÃO DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SUCESSORA. A sucessão empresarial implica na imediata e automática assunção dos contratos trabalhistas pelo novo titular do empreendimento empresarial, respondendo ele pelos direitos e pelas obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios, mesmo aqueles anteriores à sucessão efetuada. TRT/SP 15ª Região 275300-18.2006.5.15.0135 AP - Ac. 3ª Câmara 2.570/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 16 fev. 2017, p. 1030.

## REVELIA

AUSÊNCIA DO EMPREGADOR NA AUDIÊNCIA UNA. PRESENÇA DO PATRONO DO RÉU. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO *FICTA*. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 122 DO C. TST. O atestado médico que não contém justificativa expressa do profissional médico acerca da impossibilidade de locomoção do empregador, ou de seu preposto, no dia designado para a audiência, não atende o disposto na Súmula n. 122 do C. TST para elidir os efeitos da revelia. TRT/SP 15ª Região 001847-17.2013.5.15.0106 RO - Ac. 6ª Câmara 10.180/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 25 maio 2017, p. 13410.

REVELIA E CONFISSÃO. ART. 844 DA CLT. A revelia não é pena que se aplica ao reclamado quando não comparece à audiência, mas, sim, é um fato processual que acarreta alguns efeitos. Entretanto, saliente-se que, no processo do trabalho a revelia é diferente daquela que ocorre no processo civil, pois aqui o revel é aquele que não apresenta a defesa. Enquanto no processo do trabalho, a revelia decorre do não comparecimento do réu à audiência. TRT/SP 15ª Região 000535-57.2014.5.15.0013 RO - Ac. 3ª Câmara 245/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6152.

## SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. MEDIDA PROCESSUAL INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento agravo de petição manejado como substituto da impugnação à sentença de liquidação, previsto pelo art. 884 da CLT. TRT/SP 15ª Região 016200-21.1997.5.15.0010 AP - Ac. 9ª Câmara 18.539/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17301.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS. INCORREÇÃO. PROVA. A incorreção da sentença de liquidação demanda que a parte demonstre de forma aritmética que o valor total dos cálculos homologados esteja inferior aos ditames da coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 000518-55.2013.5.15.0013 AP - Ac. 9ª Câmara 12.909/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16080.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS. INCORREÇÃO. PROVA. COISA JULGADA. OFENSA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O devedor deve demonstrar e comprovar, objetiva e matematicamente, incorreções da sentença de liquidação que extrapolem os limites da coisa julgada. TRT/SP 15ª Região 001154-27.2013.5.15.0108 AP - Ac. 9ª Câmara 12.890/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16075.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS. LAUDO PERICIAL. INCORREÇÃO. DIFERENÇAS. PROVA. NÃO CABIMENTO. COISA JULGADA. LIMITES. Não caracterizada e comprovada a incorreção nos cálculos de liquidação, não merece acolhimento a impugnação do exequente, em respeito à coisa julgada que definiu os limites e alcance do título executivo. TRT/SP 15ª Região 000869-32.2012.5.15.0120 AP - Ac. 9ª Câmara 18.530/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17299.

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. INÉRCIA DO DEVEDOR. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. A ocorrência da preclusão processual pela inércia da executada em impugnar os critérios dos cálculos de liquidação atrai a incidência da coisa julgada, que goza de proteção Constitucional - art. 5º, XXXVI, da CF/1988 -, não permitindo sua discussão em sede de embargos à execução. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO PROTETATÓRIO. CARACTERIZAÇÃO. Litiga de má-fé a parte que interpõe recursos protelatórios em desrespeito ao princípio da razoável duração do processo - art. 5º, LXXVIII, da CF/1988 -, atraindo a incidência da cominação prevista pelo art. 17, VII, do CPC. TRT/SP 15ª Região 108800-21.2009.5.15.0049 AP - Ac. 9ª Câmara 18.516/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17296.

TÍTULO EXECUTIVO. LIQUIDAÇÃO. INTERPRETAÇÃO. ALCANCE. O título executivo deve ser liquidado observando-se os limites e alcance em que foi constituído, sob pena de ofensa à coisa julgada. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. LIMITES DO TÍTULO EXECUTIVO. AMPLIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Na fase de liquidação da sentença é vedada a discussão de matéria atinente à causa principal - art. 879, § 1º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 001746-33.2013.5.15.0153 AP - Ac. 9ª Câmara 18.521/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17297.

TÍTULO EXECUTIVO. LIQUIDAÇÃO. LIMITES. O título executivo deve ser liquidado nos limites em que foi constituído, não se admitindo inovação, sob pena de ofensa à coisa julgada. JUROS DE MORA. CRÉDITO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. Os juros de mora devem incidir sobre o crédito exequendo, deduzida a quota parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregado. TRT/SP 15ª Região 001536-81.2013.5.15.0120 AP - Ac. 9ª Câmara 35.325/16-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 26 jan. 2017, p. 14636.

## SERVIDOR PÚBLICO

SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INCORPORAÇÃO DE ABONOS. VALORES FIXOS. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, INCISO X, DA CRFB. REAJUSTE ANUAL EM ÍNDICES DIVERSOS. IMPOSSIBILIDADE. A revisão geral anual da remuneração do servidor público, consoante o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não permite a diferenciação de índices. Assim, a incorporação de abono, em valor fixo, para todos os servidores, implica em reajustes com índices diferenciados, violando a norma Constitucional do art. 37, inciso X, bem como o princípio da isonomia da revisão salarial, na medida em que concede maior

reajuste aos servidores que percebem menor remuneração. TRT/SP 15ª Região 000644-91.2014.5.15.0071 RO - Ac. 6ª Câmara 10.177/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 25 maio 2017, p. 13408.

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. A revisão geral anual da remuneração do servidor público, preconizada pelo art. 37, X, da CF, não permite diferenciação de índices. A incorporação de abono, em valor fixo, para todos os servidores ofende o princípio constitucional da paridade de reajuste, assistindo ao servidor municipal o direito as diferenças salariais. Aplicação das Súmulas n. 68 e 81 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 000554-83.2014.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 4.595/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23133.

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. A revisão geral anual da remuneração do servidor público, preconizada pelo art. 37, X, da CF, não permite diferenciação de índices, assistindo ao servidor público as diferenças salariais decorrentes do princípio da isonomia. Súmulas n. 68 e 81 do Regional. TRT/SP 15ª Região 000807-71.2014.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 10.039/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24934.

SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. A revisão geral anual da remuneração do servidor público, preconizada pelo art. 37, X, da CF, não permite diferenciação de índices. A incorporação de abono, em valor fixo, para todos os servidores ofende o princípio constitucional da paridade de reajuste, assistindo ao servidor municipal o direito as diferenças salariais. Aplicação das Súmulas n. 68 e 81 deste Regional. TRT/SP 15ª Região 001214-77.2014.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 18.811/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17337.

## **SIMULAÇÃO**

DOAÇÃO DE IMÓVEL SIMULADA. NULIDADE DECLARADA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DO BEM. Nos termos do inciso I do § 1º do art. 167 do Código Civil, aplicado de forma subsidiária, haverá simulação nos negócios jurídicos quando aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem ou transmitem. Daí depreende-se que a simulação consiste na celebração de um negócio jurídico que tem aparência normal, mas que não objetiva o resultado que dele juridicamente se espera, pois há manifestação enganosa da vontade. O propósito daqueles que simulam o negócio jurídico e estão em concerto prévio, é enganar terceiros estranhos ao negócio jurídico ou fraudar a Lei. Assim sendo e ficando evidenciado que a doação efetuada foi feita de forma simulada, com o único intuito de evitar que os bens constantes do patrimônio do executado fosse atingido por constrições decorrentes de execuções judiciais da qual este é sujeito passivo, já que o executado mesmo após a prática do ato continua a se apresentar como proprietário do imóvel indicado à penhora, ela é nula de pleno direito, podendo o bem ser alcançado por constrição judicial. TRT/SP 15ª Região 000156-20.2013.5.15.0024 AP - Ac. 1ª Câmara 10.966/17-PATR. Rel. Hélio Grasselli. DEJT 1º jun. 2017, p. 3568.

## **SINDICATO**

ELEGIBILIDADE SINDICAL DO NOMEADO PARA CARGO COMISSIONADO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS ESTATUTÁRIAS EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO PREVISTA NO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A Constituição Federal garante a liberdade de associação sindical, de sorte que esta diretriz estabelecida no *caput* do art. 8º da CF/1988 deve balizar a interpretação do disposto no art. 511 da CLT e as regras estatutárias que tratam da elegibilidade sindical. O fato de não ter sido admitido por concurso público não impede a filiação sindical, inclusive em relação ao período em que houve nomeação para cargo comissionado. TRT/SP 15ª Região 000002-78.2012.5.15.0010 RO - Ac. SDC. 006/17-PADC. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 26 jan. 2017, p. 519.

SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNIOS. LEGITIMIDADE ATIVA. O sindicato tem legitimidade para atuar

como substituto processual nas ações que visem à defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria - art. 8º, inciso III, da CF/1988, assim como para propor ação de cumprimento, nos exatos termos do art. 872 da CLT e da Súmula n. 286 do TST. TRT/SP 15ª Região 001040-29.2013.5.15.0063 RO - Ac. 9ª Câmara 10.576/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31638.

SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS HETEROGÊNEOS. DESCABIMENTO. A substituição processual somente é possível quando o sindicato postula direitos individuais homogêneos dos integrantes de sua categoria, não sendo cabível quando são pleiteados direitos individuais heterogêneos e são diversas as situações fáticas a que os trabalhadores substituídos estão submetidos, demandando dilação probatória. TRT/SP 15ª Região 001249-95.2013.5.15.0063 RO - Ac. 8ª Câmara 8.666/17-PATR. Rel. Luiz Roberto Nunes. DEJT 11 maio 2017, p. 19746.

## SÓCIO

SÓCIO RETIRANTE. ALCANCE DOS ARTS. 1.003 E 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. Aplica-se ao sócio que se retira da sociedade o princípio do *disregard of the legal entity*, consagrado no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 50 do Código Civil, desde que ele se tenha beneficiado do trabalho do reclamante. Os arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil não criaram prazo de prescrição ou decadência, mas apenas elasteceram para dois anos após a saída do sócio o período em que as obrigações da sociedade são da responsabilidade dele. TRT/SP 15ª Região 058000-36.2009.5.15.0001 AP - Ac. 7ª Câmara 6.946/17-PATR. Rel. Manuel Soares Ferreira Carradita. DEJT 19 abr. 2017, p. 5359.

SÓCIO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE. ENCARGOS TRIBUTÁRIOS. DESPESAS PROCESSUAIS. ALCANCE A responsabilidade do sócio, decorrente da aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, alcança, não só, o débito trabalhista como também os encargos previdenciários e despesas processuais. Aplicação do art. 121, item II, do CTN. TRT/SP 15ª Região 126800-88.2008.5.15.0054 AP - Ac. 9ª Câmara 12.895/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 29 jun. 2017, p. 16077.

## TERCEIRIZAÇÃO

OPERADOR DE *TELEMARKETING*. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA POR FINANCEIRA. ILICITUDE. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETAMENTE COM A TOMADORA. O exercício, pelo atendente/operador de *telemarketing*, de tarefas relacionadas a cobranças de dívidas e renegociação de financiamentos caracteriza a ilicitude na terceirização, porquanto estas atividades se enquadram nos fins sociais das tomadoras, quando instituições financeiras. Caracterizada a irregularidade, o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora é medida que se impõe. Precedentes do C. TST e do E. TRT15. Recurso provido. TRT/SP 15ª Região 002353-69.2013.5.15.0113 RO - Ac. 4ª Câmara 1.679/17-PATR. Rel. José Antônio Ribeiro de Oliveira Silva. DEJT 9 fev. 2017, p. 941.

TERCEIRIZAÇÃO. Nas terceirizações cabe ao tomador e real beneficiário dos serviços prestados exigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empregadora contratada, sob pena de ser chamado a responder pelo comportamento omissivo por culpa *in vigilando* (arts. 186 e 187 do Código Civil), conforme diretriz da jurisprudência dominante (Súmula n. 331, V, do C. TST). Mesmo em se tratando de pessoa jurídica de direito público deve ser mantido referido entendimento com supedâneo no art. 37 da CF/1988, pois o fato de ter ocorrido um processo de licitação não a desonera do encargo legal de fiscalizar a atuação da contratada. A Lei n. 8.666/1993 estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito dos poderes da União, Estados e Municípios, que devem ser interpretadas em conformidade com os preceitos Constitucionais, notadamente a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, instituídos como fundantes da República, de modo que o disposto em seu art. 71 não pode ser utilizado incorretamente como escudo de isenção de responsabilidade pela prática de atos lesivos aos direitos do trabalhador, entendimento que está em consonância com o julgamento proferido pelo E. STF na ADC n. 16. Acrescente-se que cabe ao tomador o ônus de comprovar o cumprimento dos requisitos



da Lei n. 8.666/1993, não só quanto às questões documentais, mas do fato como um conjunto, pois é a parte que expressamente detém a aptidão para a prova, ou seja, as melhores condições para demonstrar a fiscalização da atuação da empresa quanto ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas (carga probatória dinâmica). Ressalte-se que o reconhecimento da subsidiariedade não implica em transferência de responsabilidade, face à necessária observância do benefício de ordem, de sorte que não se restringe apenas aos casos de irregularidade ou fraude na terceirização, abrangendo todas as situações em que o tomador se beneficiou da força de trabalho e deixou de fiscalizar e acompanhar a atuação da contratada (Súmula n. 331, VI, C. TST). TRT/SP 15ª Região 001986-35.2013.5.15.0084 RO - Ac. 1ª Câmara 35.010/16-PATR. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 26 jan. 2017, p. 3790.

TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM DO EMPREENDIMENTO. FRAUDE. CONFIGURAÇÃO (SÚMULA N. 331, I, DO TST). A utilização da terceirização de prestação de serviços ligados à atividade fim do empreendimento empresarial não é admitida pela jurisprudência, exceto nas hipóteses de trabalho temporário (Lei n. 6.019/1974), porque será interpretada como forma de subtrair dos trabalhadores a proteção social mínima garantida pela Constituição, CLT e legislação complementar. No presente caso, ficou patente através do conjunto fático/probatório que a empresa prestadora dos serviços fornecia mão de obra de vendedores para o tomador dos serviços mediante terceirização, empresa que comércio de combustíveis líquidos e gasosos. Assim, as atividades de vendedora, desenvolvidas pela autora, não ostentam natureza eventual, mas se inserem na atividade econômica final da empresa, traduzindo atividade rotineira e permanente, pois não se concebe que uma empresa possa comercializar produtos sem a atuação desses específicos profissionais. Destarte, diante da contratação da reclamante por empresa interposta, configura-se a hipótese de terceirização ilícita e considera-se nulo o contrato de trabalho (art. 9º da CLT), caso em que o vínculo de emprego forma-se diretamente com o tomador dos serviços (aplicação da Súmula n. 331, I, do TST). TRT/SP 15ª Região 000680-22.2013.5.15.0087 RO - Ac. 6ª Câmara 7.759/17-PATR. Rel. Fábio Allegretti Cooper. DEJT 27 abr. 2017, p. 12469.

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. NÃO CABIMENTO. Constatada a efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pela administração pública direta ou indireta, beneficiária dos serviços prestados pelo trabalhador, no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa contratada, inviável o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, conforme alude a Súmula n. 331, V, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000291-44.2014.5.15.0041 RO - Ac. 9ª Câmara 4.611/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23137.

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇO. A contratação ilícita de empregado, por meio de empresa interposta, justifica o reconhecimento do vínculo de emprego direto com o tomador e da responsabilidade solidária da empresa prestadora de serviço, nos termos dos arts. 9º da CLT e 942 do CCB e da Súmula n. 331, I, do TST. FÉRIAS. VENDA IRREGULAR. COAÇÃO DO EMPREGADOR. DOBRA DEVIDA. Comprovada a coação do empregador para que o empregado gozasse apenas parte do período de férias, resta configurada a venda irregular, nos moldes do art. 143 da CLT, sendo devido o pagamento em dobro da parte do período de férias que não foi usufruída pelo trabalhador. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. REFLEXOS. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar e seus reflexos. Súmula n. 437, I e III, do C. TST. INTERVALO DE 15 MINUTOS QUE ANTECEDE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ART. 384 DA CLT. O descumprimento do intervalo de 15 minutos, a que alude o art. 384 da CLT, atrai a aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT, acarretando o pagamento, como extra, das horas correspondentes. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000312-40.2014.5.15.0002 RO - Ac. 9ª Câmara 18.753/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17324.

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. CABIMENTO. Como real beneficiário dos serviços prestados pela reclamante, responde subsidiariamente o tomador dos serviços por culpa *in vigilando* e *in eligendo*, nos termos do inciso IV da Súmula n. 331 do TST, pois foi em seu benefício que o autora trabalhou, não se lhe facultando, assim, beneficiar-se da força de trabalho do obreiro, sem assumir responsabilidades nas relações jurídicas das quais participa. A responsabilidade subsidiária do tomador não macula a Carta Magna, decorrendo de mera interpretação por analogia do art.

16 da Lei n. 6.019/1974. No caso, sendo incontroverso que a reclamante despendeu sua força de trabalho em benefício do tomador dos serviços/recorrente fez-se necessário a decretação da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos decorrentes deste julgado, nos termos da Súmula n. 331 do TST. Recurso ordinário da tomadora dos serviços conhecido e desprovido. TRT/SP 15ª Região 001898-64.2013.5.15.0094 RO - Ac. 6ª Câmara 10.222/17-PATR. Rel. Marcelo Bueno Pallone. DEJT 25 maio 2017, p. 13419.

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. Não reconhecida a licitude da terceirização, a norma coletiva aplicável aos contratos de trabalho dos trabalhadores terceirizados é a subscrita pela categoria do empregador e não do tomador de serviços. COMISSÕES. PAGAMENTO. INTEGRAÇÃO. REFLEXOS. A parcela percebida pelo empregado a título de comissão, em razão da execução do seu contrato de trabalho, ostenta natureza jurídica salarial, e como tal deve integrar a remuneração para todos os efeitos legais, nos moldes do art. 457 da CLT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta a apresentação de simples declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. TRT/SP 15ª Região 002240-59.2013.5.15.0067 RO - Ac. 9ª Câmara 10.587/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31641.

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. A licitude da terceirização dos serviços não afasta a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelos créditos trabalhistas devidos ao empregado, decorrente da culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Nesse sentido, o teor do item IV da Súmula n. 331 do C. TST. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todo e qualquer direito reconhecido ao empregado. ADICIONAL DE RISCO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE VALORES. Em interpretação ao disposto no § 3º do art. 193 da CLT, incluído pela Lei n. 12.740/2012, tem-se que o adicional de risco, pago ao trabalhador em decorrência de norma coletiva, é passível de ser compensado com o adicional de periculosidade, estabelecido no item II do mesmo art. 193, visto que, embora com denominações diferentes, possuem a mesma natureza, qual seja a de garantir ao trabalhador uma contraprestação pelos riscos a que está exposto no desempenho de suas funções. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO. A supressão do intervalo intrajornada, ainda que parcial, defere ao trabalhador o pagamento integral do intervalo alimentar. Súmula n. 437, I, do C. TST. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. RESTITUIÇÃO. Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. Precedente Normativo n. 119 do TST. TRT/SP 15ª Região 000610-93.2014.5.15.0014 RO - Ac. 9ª Câmara 18.655/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17302.

TERCEIRIZAÇÃO. Nas terceirizações cabe ao tomador e real beneficiário dos serviços prestados exigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empregadora contratada, sob pena de ser chamado a responder pelo comportamento omissivo por culpa *in vigilando* (arts. 186 e 187 do Código Civil), conforme diretriz da jurisprudência dominante (Súmula n. 331, V, do C. TST). Mesmo em se tratando de pessoa jurídica de direito público deve ser mantido referido entendimento, com supedâneo no art. 37 da CF/1988, pois o fato de ter ocorrido um processo de licitação não a desonera do encargo legal de fiscalizar a atuação da contratada. A Lei n. 8.666/1993 estabelece normas para licitações e contratos administrativos no âmbito dos poderes da União, Estados e Municípios, que devem ser interpretadas em conformidade com os preceitos constitucionais, notadamente a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, instituídos como fundantes da República, de modo que o disposto em seu art. 71 não pode ser utilizado incorretamente como escudo de isenção de responsabilidade pela prática de atos lesivos aos direitos do trabalhador, entendimento que está em consonância com o julgamento proferido pelo E. STF na ADC n. 16. Acrescente-se que cabe ao tomador o ônus de comprovar o cumprimento dos requisitos da Lei n. 8.666/1993, não só quanto às questões documentais, mas do fato como um conjunto, pois é a parte que expressamente detém a aptidão para a prova, ou seja, as melhores condições para demonstrar a fiscalização da atuação da empresa quanto ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas (carga probatória dinâmica). Ressalte-se que o reconhecimento da subsidiariedade não implica em transferência de responsabilidade, face à necessária observância do benefício de ordem, de sorte que não se restringe apenas aos casos de irregularidade ou fraude na terceirização, abrangendo todas as situações em que o tomador se beneficiou da força de trabalho e deixou de fiscalizar e acompanhar a atuação da contratada (Súmula n. 331, VI, C. TST). TRT/SP 15ª Região 001986-35.2013.5.15.0084 RO - Ac. 1ª Câmara 35.010/16-PATR. Rel. Tereza Aparecida Asta Gemignani. DEJT 26 jan. 2017, p. 3790.

TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. ESCOLAS MUNICIPAIS. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A conduta culposa do ente público, beneficiário dos serviços prestados pelo trabalhador, no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa contratada, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a que alude a Súmula n. 331, V, do TST. DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DOS HAVERES RESCISÓRIOS. NÃO CARACTERIZADO. Inexistindo prova de que o trabalhador suportou humilhações, sofrimento e abalo psíquico, o atraso no pagamento dos haveres rescisórios, por si só, não justifica a condenação de indenização por danos morais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Ausente a assistência sindical, indevida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS. NÃO CABIMENTO. OJ N. 413 DA SDI-1/TST. Havendo previsão, em norma coletiva quanto à natureza indenizatória das verbas quitadas a título de cesta básica e vale alimentação, indevido os reflexos. Inteligência da OJ n. 413 da SDI-I do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000016-29.2014.5.15.0063 RO - Ac. 9ª Câmara 10.566/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31636.

TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A conduta culposa do ente público, beneficiário dos serviços prestados pelo trabalhador, no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/1993, evidenciada, no caso concreto, pela ausência de regular fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa contratada, autoriza o reconhecimento da responsabilidade subsidiária a que alude a Súmula n. 331, V, do TST. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. CABIMENTO. É devido o adicional de periculosidade quando constatado, por meio de prova pericial, o labor em área de risco, por tempo que não pode ser considerado extremamente reduzido, de molde a atrair o óbice previsto na Súmula n. 364 do TST, por se inserir em parte considerável das atividades cotidianas do trabalhador. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. TEMPO DE DESLOCAMENTO PARA O REFEITÓRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Integrando tempo de deslocamento para o refeitório o intervalo de repouso e não havendo prova concreta da supressão do intervalo intrajornada, indevida a condenação do empregador prevista pelo art. 71, § 4º, da CLT. TRT/SP 15ª Região 001553-07.2013.5.15.0092 RO - Ac. 9ª Câmara 18.663/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17304.

## TRABALHO EXTERNO

HORAS INTRAJORNADA. LABOR EM ATIVIDADE EXTERNA: AJUDANTE EXTERNO DE REDE DE VAREJO. IMPOSSIBILIDADE DE PERMANENTE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. SITUAÇÃO EXCEPCIONADA PELO ART. 62, I, DA CLT. INDEVIDAS. Na condição de trabalhador externo, é extremamente difícil, mesmo com o advento da tecnologia moderna, como celulares e outros aparelhos, saber onde o trabalhador se encontra realmente. O empregado pode, durante sua jornada, até mesmo realizar qualquer outra atividade estranha ao trabalho, sem qualquer ingerência ou mesmo conhecimento da reclamada. Deste modo, ainda que possa terminar sua jornada em horário estendido, não há como garantir que tenha trabalhado ou ficado à disposição do empregador durante toda a jornada, ou que não tenha usufruído de uma hora de intervalo intrajornada. Com efeito, o legislador assim dispôs, porque não há como o empregador efetuar qualquer tipo de controle de horário sobre os empregados que executam serviço externo, uma vez que estes se encontram longe de seu olhar. Assim, é de conclusão obrigatória que o reclamante se enquadra na exceção prevista no art. 62, I, da Lei Consolidada, tendo em vista a impossibilidade de fiscalização efetiva do intervalo intrajornada. Recurso negado. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE FORMA HABITUAL E POR TEMPO REDUZIDO. INDEVIDO (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 364, ITEM I, PARTE FINAL, DO C. TST). Considerando que o homem médio precisa apenas de um tempo extremamente reduzido para abastecer um veículo com combustível (neste exemplo, apenas 5 minutos), aplica-se ao caso sob análise a parte final da Súmula n. 364, item I, do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000710-21.2013.5.15.0002 RO - Ac. 1ª Câmara 695/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3840.

JORNADA EXTERNA. MOTORISTAS. EXCEPCIONALIDADE EXTREMA A APLICAÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. LIMITAÇÃO DA JORNADA EM OITO DIÁRIAS E QUARENTA E QUATRO SEMANAIS. O anacronismo do art. 62, I, da CLT, é irrefutável, urgindo uma nova interpretação, um enfoque hodierno, para adequar o ordenamento outrora concebido, mas corroído pelo tempo e inadequado em face da evolução da sociedade,

quer quanto ao encurtamento das distâncias pela melhoria do transporte (veículos e estradas), quer pelas relações de trabalho, hoje orientadas por uma Ordem Constitucional moderna e que enfaticamente prestigiou a proteção ao trabalhador. É evidente que na década de 1940 os motoristas partiam em viagens épicas, trafegando em estradas precárias e sem comunicação por até meses, percorrendo, assim, milhares de quilômetros sem qualquer possibilidade de controle e fiscalização por parte dos empregadores, pois as cartas chegavam em dias, os telegramas eram dispendiosos, mesmo as ligações telefônicas só eram completadas em hora, às vezes, dias. Concebido na primeira metade do século passado, o alijamento do empregado às normas fixadas nos arts. 58 a 61, CLT, dar-se-á quando a atividade laborativa for externa e incompatível com a fixação de horário, hipótese na qual, decididamente o reclamante não se encaixa. TRT/SP 15ª Região 000973-23.2013.5.15.0109 RO - Ac. 4ª Câmara 015/17-PADM. Rel. Dagoberto Nishina de Azevedo. DEJT 26 jan. 2017, p. 6176.

TRABALHO EXTERNO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do trabalho externo ocorre na hipótese do art. 62, inciso I, da CLT, que se refere ao trabalho prestado externamente, e que não seja compatível com a fixação da jornada, o que não se verifica nos autos. TRT/SP 15ª Região 000713-21.2014.5.15.0008 RO - Ac. 3ª Câmara 201/17-PATR. Rel. Helcio Dantas Lobo Junior. DEJT 26 jan. 2017, p. 6144.

### **TURNO DE REVEZAMENTO**

TURNO DE REVEZAMENTO. AJUSTE COLETIVO. JORNADA DE 12 HORAS. ESCALA 3X3. ATIVIDADE FIM. HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVALIDIDADE. Não goza de validade ajuste coletivo que impõe ao trabalhador jornada de 12 horas em escala de revezamento em escala de 3x3, quando o labor é prestado no setor industrial da empresa, ante a ofensa às normas de segurança e saúde, que devem ser respeitadas na execução do contrato. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDIDADE. A redução do intervalo mínimo para refeição e descanso, por meio de norma coletiva, não goza de validade em face do caráter cogente das normas do art. 71 da CLT. Neste sentido, a Súmula n. 437, II, do C. TST. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. PROVA PERICIAL. Comprovado o nexo causal entre a doença e o labor executado, assiste ao trabalhador o direito à garantia de emprego prevista pelo art. 118 da Lei n. 8.213/1991. Incidência da Súmula n. 378, II, do C. TST. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. Não merece reparos o valor arbitrado a título de honorários periciais que representa razoável remuneração pelos serviços prestados pelo auxiliar do Juízo. TRT/SP 15ª Região 001552-22.2012.5.15.0071 RO - Ac. 9ª Câmara 18.712/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 10 out. 2017, p. 17314.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. SÚMULA N. 423 DO C. TST. Com o advento da Constituição Federal de 1988, restou consignado pelo art. 7º, incisos VI e XIII, o respaldo legal que autoriza aos sindicatos fazerem uso de amplos poderes negociais, a eles conferidos, na celebração de acordos coletivos, que podem criar normas e regras a serem aplicadas nos contratos individuais, desde que não infirmem as garantias mínimas e protetoras do trabalhador. Assim, nos termos da Súmula n. 423 do C. TST, “estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras”. Nesse passo, reforma-se a r. sentença objurgada, a fim de afastar a condenação ao pagamento de horas extras laboradas além da 6ª diária ou 36ª semanal e reflexos. TRT/SP 15ª Região 144600-08.2009.5.15.0083 RO - Ac. 1ª Câmara 571/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 26 jan. 2017, p. 3824.

TURNOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITES. A princípio afigura-se válida negociação coletiva que transacione a aplicação da jornada reduzida de 6 horas (art. 7º, inciso XIV, da CRFB de 1988), pois os sindicatos conservam poderes para negociar e estabelecer condições de trabalho. A entidade sindical, em negociação coletiva, pode transacionar direitos controvertidos no sentido de prevenir litígios e obter melhores condições de trabalho, mas não se insere nas suas prerrogativas a faculdade de renunciar a direitos individuais, já que o sindicato não detém a titularidade do direito material objeto da renúncia. Quando os acordos coletivos limitam-se a estabelecer jornada de 8 (oito) horas para o trabalho em turno ininterrupto de revezamento, sem estabelecer nenhum outro benefício em contrapartida, existe mera

renúncia, nula nos moldes do art. 9º da CLT. A negociação coletiva supõe benefícios mútuos, e a simples fixação de jornada superior a 6 horas sem a contrapartida de qualquer benefício ao empregado é nula, pois importa mera renúncia, e não transação. O acordo coletivo não se presta a renúncia de direitos, pressupõe negociação e efetiva transação, que pressupõe seja a controvérsia extinta mediante concessões recíprocas, ausentes no caso. Devidas como horas extras a 7ª e a 8ª horas de trabalho. TRT/SP 15ª Região 001678-72.2013.5.15.0092 RO - Ac. 10ª Câmara 9.738/17-PATR. Rel. João Alberto Alves Machado. DEJT 18 maio 2017, p. 24910.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA MENSAL. CARACTERIZAÇÃO.** Comprovado que o trabalhador se ativou em turnos, compreendendo os períodos diurno e noturno, com predominância de alternância mensal, resta caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, previstos no art. 7º, XIV, da CF, fazendo jus o trabalhador ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária e 36ª semanal, e respectivos reflexos. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA. RESTITUIÇÃO.** Não comprovada a filiação do empregado ao sindicato de classe, é devida a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial e confederativa. Precedente Normativo n. 119 do TST e Súmula Vinculante n. 40 do STF. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. TRABALHO A CÉU ABERTO. EXPOSIÇÃO A CALOR E AO RUÍDO. CABIMENTO.** Apurado, por meio de prova pericial, o labor em condições insalubres pela exposição ao agente físico calor excessivo e ruído, faz jus o trabalhador ao pagamento do respectivo adicional de insalubridade. OJ n. 173, II, da SDI-1/TST. TRT/SP 15ª Região 001075-91.2013.5.15.0029 RO - Ac. 9ª Câmara 10.040/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 18 maio 2017, p. 24935.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA MENSAL. CARACTERIZAÇÃO.** Comprovado que o trabalhador se ativou em turnos, compreendendo os períodos diurno e noturno, com predominância de alternância mensal, resta caracterizado o labor em turnos ininterruptos de revezamento, previstos no art. 7º, XIV, da CF, fazendo jus o trabalhador ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 6ª diária e 36ª semanal, e respectivos reflexos. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE AERONAVE. PERMANÊNCIA EM ÁREA DE RISCO.** Ativando-se habitualmente em área de risco durante o abastecimento das aeronaves, por tempo não considerado extremamente reduzido, faz jus o empregado ao pagamento do adicional de periculosidade. Inteligência da Súmula n. 364 do TST. TRT/SP 15ª Região 001350-42.2013.5.15.0093 RO - Ac. 9ª Câmara 10.568/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 25 maio 2017, p. 31636.

## **URV**

**PLANO REAL. URV. CONVERSÃO. PARIDADE DE VENCIMENTOS. LEI N. 9.069/1995.** Verificado que em junho de 1994 o trabalhador percebeu vencimentos superiores à conversão salarial em URV, preconizada pelo art. 19 da Lei n. 8.880/1994, e não apresentando perícia contábil que comprovasse a existência de prejuízo, não lhe assiste direito às diferenças pleiteadas. TRT/SP 15ª Região 001566-38.2013.5.15.0049 ReeNec/RO - Ac. 1ª Câmara 8.969/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 11 maio 2017, p. 5917.

## **VALE-TRANSPORTE**

**VALE-TRANSPORTE. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA É** ônus do trabalhador comprovar a existência de diferenças decorrentes do pagamento incorreto do vale-transporte. Art. 818 da CLT. **DIÁRIAS. NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO. PROVA.** Não caracterizado o descumprimento das condições ajustadas pelas normas coletivas, o pactuado deve ser valorizado nos termos preconizados pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. **DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. MULTAS. DESCONTOS.** Não comprovada e caracterizada a prática de atos pelo empregador que adentram na esfera da dignidade da pessoa humana, não assiste ao trabalhador direito à indenização por dano moral. TRT/SP 15ª Região 000148-57.2014.5.15.0008 RO - Ac. 9ª Câmara 4.592/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23133.

## VENDEDOR

VENDEDOR EXTERNO. COMISSIONISTA PURO. SALÁRIO-MÍNIMO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. Ao empregado, comissionista puro, é garantida a percepção de salário não inferior ao mínimo legal - art. 7º, VII, da CF. RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES DENTRO DO MESMO SETOR E EM SETORES DISTINTOS. CONSEQUÊNCIAS LEGAIS. Conforme exegese dos arts. 4º, 13 e 14 da Lei n. 6.615/1978, comprovado o acúmulo de funções inseridas dentro de um mesmo setor, faz jus o radialista ao pagamento de um adicional por acúmulo de função. Caso o acúmulo de função ocorra em setores diversos, portanto em desrespeito ao preceito legal que veda referida condição, é devido o reconhecimento de mais de um contrato de trabalho. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Apresentando o trabalhador declaração de hipossuficiência financeira e estando assistido pelo sindicato, devida a verba de honorários advocatícios - Súmulas n. 219 e 329 do C. TST. TRT/SP 15ª Região 000464-07.2014.5.15.0029 RO - Ac. 9ª Câmara 4.506/17-PATR. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DEJT 16 mar. 2017, p. 23115.